

PROPRIEDADES, NEGRITUDE E MORADIA

na produção da segregação racial da cidade:
cenário Belo Horizonte

LISANDRA MARA SILVA

Escola de Arquitetura da UFMG
Belo Horizonte, 2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

Lisandra Mara Silva

**PROPRIEDADES, NEGRITUDE E MORADIA NA PRODUÇÃO DA
SEGREGAÇÃO RACIAL DA CIDADE: CENÁRIO BELO HORIZONTE**

Belo Horizonte

2018

Lisandra Mara Silva

**PROPRIEDADES, NEGRITUDE E MORADIA NA PRODUÇÃO DA
SEGREGAÇÃO RACIAL DA CIDADE: CENÁRIO BELO HORIZONTE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Minas Gerais para obtenção do título de Mestre em Arquitetura e Urbanismo

Área de concentração: Teoria, produção e experiência do espaço

Orientadora: Professora Doutora Denise Morado Nascimento

Belo Horizonte

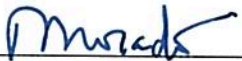
2018


FICHA CATALOGRÁFICA

S586p	<p>Silva, Lisandra Mara. Propriedades, negritude e moradia na produção da segregação racial da cidade [manuscrito] : cenário Belo Horizonte / Lisandra Mara Silva. - 2018. 241 f. : il.</p> <p>Orientadora: Denise Morado Nascimento.</p> <p>Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Arquitetura.</p> <p>1. Propriedade privada - Teses. 2. Negros - Segregação - Teses. 3. Habitação - Teses. I. Nascimento, Denise Morado. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Escola de Arquitetura. III. Título.</p> <p>CDD 307.76</p>
-------	---

Ficha catalográfica: Biblioteca Raffaello Berti, Escola de Arquitetura/UFMG

Dissertação defendida junto ao Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo - NPGAU – da Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais, e aprovada em 01º de março de 2018 pela Comissão Examinadora:

Profª. Dra. Denise Morado Nascimento (Orientadora-EA-UFMG) 

Profª. Dra. Marinella Machado Araújo (PUC/MG) 

Profª. Dra. Regina Helena Alves da Silva (FAFICH-UFMG) 

Doutoranda Josemeire Alves Pereira (UNICAMP) 

*Às mães Maria
e à Flor-bonita que vai chegar*

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais pelos princípios de solidariedade e justiça cultivados na minha formação. Meus irmãos pela vida e aprendizados compartilhados. Aos meus pequenos-grandes sobrinhos por sempre irradiarem alegria e a toda minha família pelo eterno compromisso.

À professora Denise Morado pela confiança, pelas contribuições, parceria, apoio e orientação sempre precisa e atenta às potencialidades.

Aos entrevistados pela disponibilidade e por possibilitarem tantas descobertas, em especial à professora Josemeire, por compartilhar generosamente conhecimentos, ideias e experiências.

Às professoras Maria Helena e Marinella pelas ricas contribuições na banca de qualificação que muito somaram para o crescimento da pesquisa. Aos professores do Núcleo de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo (NPGAU) e da PUC Minas, em especial à Leta, pelas provocações que em muito contribuíram para a minha carreira profissional e acadêmica. Aos amigos e colegas do NPGAU, por compartilharem ansiedades e ricas discussões, e à prestativa secretária Paula. À professora Júnia Ferrari, aos alunos da EA/UFMG e parceiros dos Lugares de Urbanidade Metropolitana (LUMES) pela agradável acolhida na disciplina para a experiência docente.

À Valdete pelo positivo apoio amigo-psicológico, pela partilha de inquietações, praia e moradia. Nayara pela força, pelos livros e agradáveis cafés-discussões sobre a vida e a propriedade. Luís pelo empurrão motivador para a realização do mestrado, a ajuda com o projeto e os livros. Lucas por me apresentar a questão da segregação racial e contribuir com as referências. Ernesto pelos volumes de O Capital. Lorenzo pelo apoio nos primeiros semestres do curso. Elerson, amado companheiro, pelas reflexões compartilhadas, pelo apoio e pelo grande estímulo a constantes buscas. Yasmin por me motivar tanto ao questionar: mas você não cansa? Ayana, por me fazer uma pessoa melhor a cada dia. Aos amigos que dão força mesmo à distância.

Aos amigos da Urbel: da Divisão de Recursos Humanos, das Assessorias - em especial ao Paulo pelo belo trabalho gráfico - das Diretorias de Projeto e Obra, Administrativa, Planejamento,

Regularização Fundiária e Habitação pelas partilhas do dia-a-dia para a superação dos tantos desafios relacionados ao importante trabalho que realizamos. À Diretoria da Urbel, aos chefes e supervisores – em especial à Ana Cristina - pelo apoio e acolhida da liberação de horas para a realização desta pesquisa. A todos os que compartilham inquietações sobre o direito à cidade e à política habitacional e urbana com vistas à constante melhoria do trabalho.

Meus sinceros agradecimentos.

RESUMO

Objetiva-se com este estudo discutir *o lugar da propriedade fundiária na produção da segregação racial da cidade*. Inicia-se com investigação teórica sobre a ideia de propriedade privada constituída nos processos históricos-sociais europeus - o direito de propriedade - que se espalha no globo com a modernidade colonizadora tornando-se o principal símbolo do capitalismo. Também investiga-se teorias sobre o racismo de modo a subsidiar análises sobre como opera na produção da cidade e compartilha espaço com a *negritude*: estratégias de enfrentamento ao racismo. Desenvolve-se análises a partir de dados empíricos obtidos em entrevistas e em pesquisas institucionais, fundamentadas em teorias dentre as quais se destacam elementos conceituais analíticos sobre a produção do espaço urbano, o poder microfísico e o poder em estruturas: contribuições de Santos, Bourdieu e Foucault respectivamente. Na história de Belo Horizonte - criada para ser a cidade branca da República em um país colonizado da periferia do capitalismo global - permanece invisível na historiografia oficial a população negra, seu maior contingente populacional. Nas relações de poder constituídas desde a formação das primeiras favelas até as recentes ocupações urbanas de glebas de terra, observa-se a ilegalidade compulsória como condição do acesso à terra urbana por parte dos trabalhadores pobres da cidade, negros em sua maioria. Estabelecida no campo de disputa do direito como a forma hegemônica da *propriedade*, percebe-se que a *propriedade jurídica*, ao institucionalizar o legal versus o ilegal, configura-se como instrumento de racismo e a ilegalidade compulsória como condição da raça. Condição enfrentada, junto a outras precariedades reservadas à população pobre na cidade, por meio da luta por direitos fortalecida por redes de solidariedade, pelo protagonismo de mulheres e pela *negritude*. Entende-se, portanto, a invisibilidade e a ilegalidade compulsória como algumas das formas de manifestação do racismo funcional à legitimação das desigualdades socioeconômicas; racismo estrutural que se reifica na cidade segregada e é produzida por ela na dialética socioespacial.

Palavras-chave: propriedade privada; segregação racial da cidade; moradia

ABSTRACT

The objective of this study is to discuss the place of land ownership in the production of the city's racial segregation. It begins with theoretical research on the idea of private property constituted in the European historical-social processes - the right of a property - that spreads in the globe with the colonizing modernity becoming the primary symbol of capitalism. Also, we will investigate theories on racism to subsidize analyzes on strategies of coping with racism and in how it operates in the production of the city and at the same time as it shares space with the blackness. There will be the development of different analyzes, focused on empirical data obtained from interviews and institutional research; these analyzes will be based on theories such as analytical-conceptual elements about the production of urban space, microphysics of power and power in structures: the contributions of Santos, Bourdieu, and Foucault respectively. Thus, in the history of Belo Horizonte - created to be the whitest city of the Republic, in a colonized country at the periphery of global capitalism - the black population, its most substantial populational contingent, remains invisible from official historiography. From the formation of the first favelas to the recent urban occupations of land areas, power relations and their compulsory illegality are observed as a condition of access to urban land by the city's mostly black workers. Legal property - established in the field of the dispute of the right as the hegemonic form of wealth - constitutes an instrument of racism while the compulsory illegality constitute the condition of race, by institutionalizing the legal versus the illegal. Along with other precariousness reserved for the poor in the city, this condition is faced through the struggle for rights strengthened by networks of solidarity, the protagonism of women and the blackness. It is understood, therefore, the invisibility and the compulsory illegality as some of the forms of manifestation of the functional racism to the legitimation of the socioeconomic inequalities; it is structural racism that reifies in the segregated city and is produced by it in the socio-spatial dialectic.

Keywords: private property, urban racial segregation, habitation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1 – Diagrama: conceitos sobre a propriedade	26
Figura 2 – Diagrama: versões fundamentais do jusnaturalismo	26
Figura 3 – Diagrama: tipos tradicionais de propriedade	31
Figura 4 – Diagrama: dilema da posse.....	40
Figura 5 – Tirinha sobre a propriedade	99
Figura 6 – Planta Cadastral do extinto Arraial x Planta da Nova Capital.....	114
Figura 7 – Planta cadastral do Arraial de Bello Horizonte, 1894.....	115
Figura 8 – Mapa da segregação racial: Brasil e RMBH	183
Figura 9 – Mapa da segregação racial: BH x SP	185
Figura 10 – Mapa da segregação racial x mapa de empregos em BH.....	186
Figura 11 – Mapa da segregação racial x mapa de origens e destinos em BH	186
Figura 12 – Diagrama: produção da segregação residencial de mercado	188
Figura 13 - Diagrama: produção da segregação residencial pelo poder público	189
Figura 14 – Mapa da segregação racial: regionais de BH.....	190
Figura 15 – Segregação racial na região central de BH: favelas e quilombos urbanos.....	193
Figura 16 – Vista aérea da Comunidade Dandara e suas ruas	197

TABELAS

Tabela 1 – Crescimento populacional de Belo Horizonte de 1893 a 1950.....	117
Tabela 2 – Vilas, favelas e conjuntos habitacionais regularizados pela Urbel de 1986 a 2016	138
Tabela 3 - % pessoas negras em relação ao total de pessoas: Brasil, MG e BH.....	184
Tabela 4 - Distribuição % das pessoas negras, IBEU e renda média por pessoa nas regionais de BH	191
Tabela 5 - % de pessoas negras em relação ao total de pessoas: ZEIS-1, ZEIS-3 e residenciais do PMCMV.....	191
Tabela 6 - % de pessoas pretas e pardas moradoras de vilas, favelas e conjuntos (ZEIS-1 e ZEIS-3) e renda média por pessoa nas regionais de BH	193

QUADROS

Quadro 1 – Conceitos iniciais sobre a propriedade	24
Quadro 2 – Teorias sobre a propriedade como <i>direito</i>	28
Quadro 3 – Teorias sobre a ideia de <i>herança</i>	30
Quadro 4 – Relações entre propriedade, terra e trabalho	34
Quadro 5 – Defesas teóricas à relativização e aos limites da propriedade	37
Quadro 6 – Síntese das teorias sobre a propriedade.....	38
Quadro 7 – Atendimento público à pessoas adultas e famílias em situação de rua	123

Quadro 8 – Atendimento público à adolescentes e crianças em situação de rua	123
Quadro 9 – Legislação fundiária: dispositivos de regularização, segurança da posse e propriedade	128
Quadro 10 – Mecanismos comprobatórios de poderes inerentes à propriedade do imóvel alternativas à certidão cartorial	128
Quadro 11 – Conjuntos habitacionais construídos pela COHAB MINAS em 1960-70	135
Quadro 12 – Ocupações de edifícios vazios na região central de BH	142
Quadro 13 – Comunidades quilombolas de BH: características, reconhecimento e titulação	144
Quadro 14 - Síntese: Propriedade e produção da segregação.....	201

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADE	Área de Diretrizes Especiais
AVSI	Associação Voluntários para o Serviço Internacional
BH	Belo Horizonte
BNH	Banco Nacional da Habitação
CA	Coeficiente de Aproveitamento
COHAB MINAS	Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais
CP	Cadastro de plantas
DP	Defensoria Pública
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MC	Mestre de Cerimônias
MP	Ministério Público
PBQ	Programa Brasil Quilombola
PMCMV	Programa Minha Casa Minha Vida
PMH	Política Municipal de Habitação
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
PNPDEC	Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
PPAG	Plano Plurianual de Gestão
PRODECOM	Programa de Desenvolvimento de Comunidades
REURB-E	Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico
REURB-S	Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social
RMBH	Região Metropolitana de Belo Horizonte
RTID	Relatório Técnico de Identificação e Delimitação
Rural Minas	Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário
SFH	Sistema Financeiro da Habitação
TTS	Trabalho Técnico Social
Urbel	Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte
ZEIS	Zona de Especial Interesse Social

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
PARTE I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	21
2. PROPRIEDADE	22
2.1. Teorias sobre a <i>propriedade</i>	25
2.1.1. Direito	25
2.1.2. Herança.....	28
2.1.3. Terra e trabalho	30
2.1.4. Do caráter absoluto à <i>função social</i>	34
2.2. Teorias sobre a posse	39
2.3. A noção de <i>Estado democrático de direito</i>	42
2.4. Síntese	46
3. PROPRIEDADE E NEGRITUDE	50
3.1. Teorias sobre o <i>racismo</i>	51
3.1.1. Invisibilidades	52
3.1.2. Corporalidade e individualidade	58
3.1.3. Cidadania diferenciada e mutilada.....	61
3.2. De <i>racismo</i> a <i>negritude</i>	67
3.2.1. Rebatimentos da <i>negritude</i> ou estratégias de resistência.....	72
3.3. Teorias sobre terra e trabalho	78
3.3.1. Ideias e lugares	81
3.3.2. Diáspora.....	85
4. PROPRIEDADE, NEGRITUDE E MORADIA	90
4.1. Teorias sobre a segregação racial da cidade	91
4.1.1. Casa grande e senzala urbana	95
4.1.2. Senzalas e quilombos urbanos	96
4.2. Casa própria, racismo e etnicidade	99
4.2.1. Construção do <i>sonho da casa própria</i>	100
4.3. Invisibilidade e controle na Capital de Minas	106
4.3.1. Migração, terra e trabalho	107
4.3.2. Controle do acesso à terra na implantação de Belo Horizonte	109
4.3.3. Tábula rasa e migração estrangeira	113
4.3.4. Histórias de famílias negras migrantes.....	118

4.4. Propriedade de interesse social em Belo Horizonte	123
4.4.1. Política fundiária.....	126
4.4.2. Histórico da regularização fundiária de interesse social em BH.....	131
4.4.3. Comunidades quilombolas urbanas.....	143
PARTE II – ELEMENTOS METODOLÓGICOS E ANÁLISE	147
5. ELEMENTOS METODOLÓGICOS	148
5.1. Elementos conceituais analíticos complementares.....	148
5.1.1. Biopoder microfísico.....	148
5.1.2. Poder em estruturas.....	150
5.2. Dados dialéticos	151
6. PROPRIEDADES	157
6.1. Propriedade significativa	158
6.1.1. Propriedades da moradia	159
6.1.2. Propriedade poder e pertencimento	167
6.1.3. Estado, propriedade e posse: direito como campo de disputa	172
6.2. Resignificações da propriedade fundiária	176
6.2.1. Paradoxos da propriedade jurídica da moradia	177
7. SEGREGAÇÃO RACIAL EM BELO HORIZONTE	182
7.1. Produção e características da moradia segregada	182
7.1.1. Casas grandes e senzalas urbanas?.....	190
7.1.1.1. <i>Senzalas ou quilombos urbanos?</i>	192
7.2. Desigualdade, racismo e legalidade	197
7.3. O lugar da propriedade privada na produção da segregação racial da moradia .	204
7.3.1. Ilegalidade compulsória como condição da raça	205
7.3.2. Solidariedade, negritude e mulheres tecendo redes	208
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	210
REFERÊNCIAS	218
APÊNDICE A – LINHA DO TEMPO: PROPRIEDADE E NEGRITUDE	231
APÊNDICE B – ROTEIRO DA ENTREVISTA NÃO ESTRUTURADA	234
APÊNDICE C – FICHAS SÍNTESE: MORADIA SEGREGADA	235

1. INTRODUÇÃO

A inquietação que dá origem a esta pesquisa é a *moradia* como sinônimo de *propriedade privada* no Brasil, entendimento reforçado por iniciativas do poder público voltadas ao provimento da habitação popular desde a década de 1930 até o recente Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV): a afirmação de um modelo liberal. A partir da observação de processos histórico-sociais, percebe-se que a forma de provisão da moradia historicamente adotada pelo poder público - a construção com fins de propriedade - potencializa fenômenos urbanos de desigualdade como a periferização, a especulação imobiliária e a gentrificação na produção e reprodução da cidade segregada.

Neste contexto, busca-se dar respostas ao questionamento: *qual o lugar da propriedade fundiária na produção da segregação racial da moradia na cidade?*

Desenvolve-se inicialmente investigações sobre a propriedade e seus significados constituídos ao longo dos processos históricos-sociais para além do instituto jurídico do campo do direito, que surge na Europa e se espalha pelo globo com a modernidade colonizadora. Com o processo global de expansão do capitalismo, observa-se alterações nas concepções da terra - de algo a ser utilizado para algo a ser comercializado - e de trabalho - de mão de obra escrava para livre - que no Brasil tem como resultado significativas implicações sobre a desigualdade socioeconômica caracterizada pela marginalização da população negra.

Este processo hegemônico perpassa as práticas *sociais no espaço urbano* - ações materializadas no espaço ao longo do tempo, que constituem um conjunto de interrelações entre objetos, conteúdos e agentes sociais (SANTOS, 1998) - e produz cidade, palco de disputas, caracterizada pela *segregação racial*. As alterações processadas no significado de terra e trabalho no mundo globalizado têm como marco no Brasil a Lei de Terras de 1850 e a Abolição da Escravidão em 1888, o que leva à compreensão que o processo de expansão do capitalismo no Brasil, país localizado na periferia global, aproxima as ideias de *propriedade* e de *raça*. Além disso, percebe-se que a ideia de propriedade caracterizou profundamente a população escrava no Brasil. Por um lado, por ser entendida como parte do conjunto das propriedades das elites até a abolição em 1888 (JACCOUD, 2008); por outro, por ser forçada

a uma luta pela propriedade da terra ao longo dos processos histórico-sociais desde a Lei de Terras. Desse modo, entende-se que *propriedade, raça e moradia* se encontram na produção da *segregação racial* da cidade.

Caminhos percorridos

Inicialmente, o objetivo deste estudo seria levantar informações sobre possibilidades jurídicas alternativas do morar, diferentes da propriedade privada, de modo a contribuir para a formatação de políticas públicas de habitação em Belo Horizonte que de alguma maneira contribuíssem para o enfrentamento de fenômenos urbanos produtores de segregação da cidade, como por exemplo, a periferização diante da vacância central. Partiu-se do entendimento, a partir da observação de processos histórico-sociais, de que a provisão da moradia por meio da construção com fins de propriedade, ao contrário, potencializa fenômenos urbanos de desigualdade como a especulação imobiliária e a gentrificação.

Mas como pesquisa é processo, inúmeros questionamentos advindos dos estudos teóricos provocaram alterações nos rumos que resultaram na desconstrução do próprio questionamento. Desse modo, de uma inquietação surgiram inúmeras outras, que se desdobraram em: *o que é a moradia? O que é a propriedade? O que é o Brasil?* Da desconstrução multiplicadora à necessidade de síntese, originou-se o recorte aqui apresentado: a aproximação entre *propriedade, situação das pessoas negras e moradia*, onde buscou-se considerar a moradia em sentido amplo – muitas vezes denominada habitação –, relacionada à localização, aos *efeitos de lugar*, à geografia das oportunidades, à situação socioeconômica das pessoas negras e à segregação da cidade. Desse modo, definiu-se como principais elementos teóricos a serem pesquisados a tríade *propriedade, raça e moradia*.

Neste momento, o principal questionamento transformou-se em *quais seriam as práticas sociais envolvidas na produção da segregação racial do espaço urbano?* E partiu-se da hipótese que a *propriedade* seria central na produção da segregação pois ampla gama de estudos teóricos sobre a população negra no Brasil apontam que a concentração fundiária, mantida ao longo do processo de alteração do significado da terra e do trabalho no século XIX, é significativa sobre o resultado da posição das pessoas negras na sociedade de classes e, conseqüentemente na cidade.

Configurou-se, desse modo, a busca teórica e empírica pelas práticas sociais que se inserem no espaço urbano e que se relacionam com a *moradia*, a *raça* e a *propriedade* como resultado de inúmeros processos globais e locais. O levantamento teórico e empírico preliminar foi levado à banca intermediária e interdisciplinar de qualificação e, a partir de inúmeras e importantes considerações, foram trilhados novos caminhos onde buscou-se, dentre outras coisas, o rompimento com o esforço da simples alteração de paradigma e o olhar para a invisibilidade das pessoas negras na história de Belo Horizonte, concebida como a nova capital do Estado em tempos de república.

Também a proposta inicial de mapeamento foi transformada. Pretendia-se realizar o mapeamento dos territórios e movimentos negros do município, dados considerados importantes para compreensão dos processos de produção do espaço. A exemplo, Rolnik (1989) aponta a aproximação entre o crescimento de bairros do Rio de Janeiro e a existência de escolas de samba. Contudo, diante da complexidade e variedade dos movimentos negros e ações sociais, políticas e culturais negras reveladas, a proposta mostrou-se audaciosa para a pesquisa tanto pela dificuldade de espacialização de inúmeras ações efêmeras quanto pelo grande número de manifestações e movimentos negros: afinal, trata-se de população majoritária da capital, como será demonstrado no sexto capítulo. Desse modo, os mapas elaborados têm como objetivo ilustrar percepções e informações oriundas da pesquisa qualitativa e teórica por meio de dados numéricos enrijecidos, considerando-se a multiplicidade e a riqueza das práticas sociais, porém reveladores.

Desse modo, diante de novo repertório conceitual e empírico, realizou-se a revisão da proposta metodológica e caminhou-se para a ênfase no entendimento dos processos sociais a partir do cotidiano e da busca por elementos conceituais analíticos. Após revisões bibliográficas e a continuidade da pesquisa por dados empíricos - e cabe destacar que se alimentaram dialeticamente - alcançou-se o recorte teórico e empírico que apresenta-se não como resultado no sentido de algo finalizado, mas como alcance momentâneo de um processo que não se esgota. Neste sentido, esta pesquisa procura responder *qual o lugar da propriedade na produção da segregação racial da moradia na cidade*.

Fundamentação teórica geral

Respostas à questão de pesquisa são desenvolvidas neste trabalho fundamentadas teoricamente no marxismo e no decolonialismo. Do marxismo e de seus desdobramentos no âmbito da sociologia urbana, derivam os conceitos de *práticas sociais* e *espaço urbano* utilizados ao longo desta dissertação. Também da linha marxista deriva o entendimento da *ideologia* como o conjunto de ideias criadas para explicar a vida individual e social - dentre as quais se incluem as ideias de *propriedade* e de *raça* - que acabam por ocultar as condições sociais de dominação política e exploração econômica tornando-as inquestionáveis (CHAUÍ, 1980).

Do decolonialismo adota-se a compreensão de que ideias derivadas de processos histórico-sociais hegemônicos tendem a predominar como parte do *sistema colonial*, um sistema de poder, que reúne instrumentos e dispositivos de dominação cultural e econômica dentre os quais também se incluem as ideias de *propriedade*, *raça* e *nação* (GILROY, 2001; MAGALHÃES, 2016; SOUZA SANTOS, 2002). Entende-se que a globalização modernizadora, carregada de intenções universalistas, tende à uniformização do mundo a partir da dominação de um sistema sobre outros (SANTOS, 1998), reflexo que percebe-se na substituição das inúmeras formas de relação entre humanidade e território para um modelo único: o modelo da *propriedade privada* (ROLNIK, 2016).

Partindo-se do entendimento de que a ideia de *nação*, assim como o limite administrativo de um território são instrumentos e dispositivos do *projeto de modernidade*, compreende-se que processos histórico-sociais não se limitam a um território nacional ou a uma característica específica de um país, assim como um país não é apenas a delimitação administrativa de seu espaço físico (SANTOS, 1998; GILROY, 2001). Um país é composto, dentre outros aspectos, por inúmeros processos abstratos - locais, globais e transversais - que apresentam rebatimentos na produção do *espaço urbano* (SANTOS, 1998; GILROY, 2001; LEFEBVRE, 2006).

O *espaço*, por sua vez, é entendido como um conjunto indissociável de sistemas de objetos – criações humanas concretas e abstratas - e de sistemas de ações e relações ensinadas que são indissociáveis (SANTOS, 1998). Como afirma Santos (1998), objetos técnicos podem representar sistemas técnicos contemporâneos hegemônicos, “capazes de uma força de

invasão de qualquer outro sistema já instalado, estabelecendo sobre a face da terra uma área de combate que é, ao mesmo tempo, a base da dinâmica e o substrato da dialética do espaço” (SANTOS, 1998, p. 91). Neste sentido, compreende-se a *propriedade* como um objeto, uma criação humana abstrata derivada de processos históricos sociais; e também como instrumento de poder utilizado tanto como forma de promover acesso e limitação à terra urbana, quanto para legitimar uma ocupação ou promover a remoção.

Mas a existência de um projeto de uniformização não é sinônimo de unidade ao passo que na cidade - face da terra materializada por processos histórico-sociais e palco de disputas - iniciativas hegemônicas compartilham espaço com resistências. E assim como predominam nos estudos urbanos conceitos relacionados aos processos de *segregação espacial*, a abordagem *racial* estimula a busca por minoridades conceituais não menos explícitas no cotidiano das pessoas porém menos apontadas em teorias sobre o *espaço urbano*, que compreende-se como fundamentais para compreensão dos processos histórico-sociais que constituem o Brasil. Neste sentido, além da ideia de *raça*, incorpora-se a este estudo a ideias de *negritude* e de *diáspora*.

A *negritude* é definida por Sartre (1960) como a “negação da negação do homem negro” (SARTRE, 1960), instrumento de combate à dominação colonial, de significado político e revolucionário (MUNANGA, 1986) que abarca nesta abordagem variadas manifestações histórico-sociais de resistência e contestação ao *racismo*, também entendido como instrumento de poder. Já a ideia de *diáspora* é discutida por Gilroy (2001) como um ideia que transcende a *raça* e permite alcançar formas geopolíticas e geoculturais de vida que resultam da interação entre sistemas de comunicação e contextos que elas incorporam, modificam e transcendem (GILROY, 2001). Segundo o autor, a ideia de *diáspora* vai além do sentido de dispersão de um povo e passa a ilustrar movimentos ideológicos, históricos, culturais e econômicos; um universo em movimento denominado *atlântico negro* (GILROY, 2001).

Entende-se, portanto, como rebatimentos da *negritude* no *atlântico negro* as manifestações de diversidade, mais tradicionais ou mais contemporâneas, como a cultura oral, o quilombo, o congado, o candomblé, a umbanda, o samba, a capoeira, a imprensa negra, as associações negras, os movimentos sociais negros, os quilombos, o funk, o hip-hop e o rap, os terreiros e quintais, as insurgências e as contracondutas negras. A partir do conceito de *diáspora*,

também busca-se neste estudo refletir sobre outras formas de relação construídas entre humanidade e território que se processaram na multiplicidade cultural que compõe a ideia de Brasil.

Capítulos

Os elementos teórico-conceituais apresentados figuram nas discussões realizadas ao longo dos **seis capítulos** desta dissertação (excluindo-se introdução, elementos metodológicos e considerações finais) organizadas em duas partes. Na *Parte I - Fundamentação teórica* trata-se no capítulo dois das teorias sobre *propriedade* (direito de propriedade), *posse* e *Estado Democrático de Direito*; no capítulo três das teorias sobre *racismo*, *negritude*, *diáspora* e no capítulo quatro teorias sobre propriedade, negritude e moradia. Na *Parte II – Elementos metodológicos e análise*, utiliza-se teorias e dados empíricos para a realização de análises em dois capítulos. No capítulo seis são explorados os significados da *propriedade* nas práticas sociais e no capítulo sete busca-se caracterizar e analisar a *segregação racial da cidade*, com o objetivo de responder à questão de pesquisa.

Parte I

No **segundo capítulo**, como citado anteriormente, são discutidas teorias sobre a *propriedade*, a *posse* e o *Estado Democrático de Direito*. Recorre-se a estudos no âmbito do direito e da filosofia político-jurídica, levando-se em conta que trata-se de um objeto criado nos processos histórico-sociais europeus. Discute-se a concepção liberal de Locke (1690), que apresenta grande influência sobre a compreensão dominante, com os contrapontos desenvolvidos por Brissot (1780), Rousseau (1782), Engels (1886), Marx (1867), Grossi (2006) e Duguit (1913). Ainda no segundo capítulo, apresenta-se as teorias que representam o dilema da *posse* - as concepções subjetiva e objetiva de Savigny e Ihering, respectivamente - e a noção de *Estado Democrático de Direito* como resultado do processo de alteração conceitual do papel do *Estado*: de estabilizador da sociedade para garantidor de direitos de solidariedade.

No **terceiro capítulo**, a partir do entendimento da *negritude* como contraponto ao *racismo*, trata-se de teorias que exploram elementos para a compreensão do *racismo* no contexto histórico-social brasileiro. Na defesa de que a desigualdade socioeconômica no Brasil é caracterizada pela ideia de *raça*, são discutidas ideologias que a alimentam, como a maldição

de Cam para justificar a escravidão negra, a invisibilidade da situação de classe e *raça* e a demonização do conflito que inibe a luta por cidadania. Dentre as referências utilizadas, destacam-se Santos (1997), Souza (2009), Jaccoud (2008) e Bourdieu (1997). Desenvolve-se reflexões sobre os rebatimentos da *negritude* principalmente a partir das contribuições de Gilroy (2001), Cardoso (2001), Moassab (2006), Vainer (2000) e Foucault (2015).

No **quarto capítulo** trata-se, na história do urbano, da relação entre a ideologia, o racismo e a etnicidade envolvidos no processo de construção do sonho da casa própria no Brasil. Realiza-se uma revisão crítica da história de Belo Horizonte a partir das possibilidades de moradia concedidas à população negra, que – conforme indicam estudos recentes – predomina numericamente no Arraial do Curral Del Rei até a criação da Cidade de Minas, no pós-abolição, para ser a cidade branca do progresso. Também trata-se no capítulo sobre a invisibilidade da população negra na história da cidade, e dos poucos e importantes estudos que vêm superando essas lacunas. Observa-se, ao longo do século XX, alterações no papel do poder público em relação à distribuição de terras para as pessoas negras no município: de uma condição temporária e precária à regularização fundiária com títulos de propriedade, a partir da década de 1980, no âmbito das iniciativas públicas de interesse social. Também apresenta-se a situação das comunidades quilombolas urbanas localizadas em BH, reconhecidas pela Fundação Palmares e, por muito tempo, invisíveis aos olhos poder público municipal. Dentre as principais referências utilizadas estão Santos (1998), Morado Nascimento e Braga (2015), Pereira (2012;2015a;2015b;2016), Guimarães (1991;1992;2015), Aguiar (2006) e Cardoso (2001).

Parte II

No **quinto capítulo** são apresentados elementos metodológicos deste estudo, onde acrescenta-se elementos conceituais analíticos sobre as relações de poder: o poder microfísico a partir de Foucault (1975;1976;1979;2008a;2008b) e o poder em estruturas a partir de Bourdieu (1997;2009).

No **sexto capítulo**, a partir do cruzamento entre teorias e dados empíricos – entrevistas e dados do IBGE, da PBH e da Urbel - desenvolve-se análises sobre as *propriedades*, significados que vão além do entendimento hegemônico e constituem campos de disputa, como o Estado

(estabilizador da sociedade versus garantidor de direitos de solidariedade), o entendimento de propriedade jurídica (o caráter inviolável versus a função social) e de posse (atributo da propriedade versus instituto autônomo).

No **sétimo capítulo** os dados empíricos da segregação racial da cidade são apresentados em mapas que auxiliam na análise da constituição e dos efeitos desses lugares na dialética socioespacial, onde destacam-se dinâmicas a favor da expansão do capital. Entre *senzalas* e *quilombos urbanos*, busca-se refletir sobre os lugares entendidos como periferias da cidade - para além de lugares homogêneos de pobreza e precariedade - como lugares de luta, cultura e resistência negra, como *quilombos urbanos*. Ao fim do capítulo discute-se, em resposta à principal questão desta pesquisa, o lugar da propriedade fundiária na produção da segregação racial da cidade. Entende-se que, criada a ideia do legal versus o ilegal, a propriedade jurídica da terra, ao colocar a população majoritariamente negra na condição da ilegalidade compulsória, constitui-se historicamente como um instrumento de racismo. Condição enfrentada, dentre outras precariedades reservadas à população negra, por meio da solidariedade, da negritude e do protagonismo de mulheres no cotidiano e nos movimentos sociais de luta por moradia na cidade.

2. PROPRIEDADE

Na busca por respostas a uma das inquietações deste trabalho – o que é a *propriedade* - são discutidas neste capítulo teorias que compõem, de formas e medidas variadas, seu campo ideológico. Para Grossi (2006, p.31), trata-se de um ideia de origem europeia que liga-se “por um lado, a uma antropologia, a uma visão do homem no mundo, por outro, em graça de seu vínculo estreitíssimo com interesses vitais de indivíduos e de classes, a uma ideologia”. A ideologia tem o papel de fazer com que as pessoas criem que as ideias representam a realidade de forma efetiva, como um dado intelectual, sem considerar que tratam-se de criações humanas (CHAUÍ, 1980). Entende-se portanto a *propriedade* como uma ideologia de origem europeia (GROSSI, 2006; MAGALHÃES, 2016).

Em termos etimológicos, Martignetti (1998) define a *propriedade* como um substantivo derivado do adjetivo latino *proprius* que significa ser exclusivamente de um indivíduo ou objeto específico. A etimologia da palavra, para o autor, “oferece os traços de uma oposição entre um indivíduo ou um objeto específico e o resto de um universo de indivíduos e de objetos, como categorias que se excluem reciprocamente” (MARTIGNETTI *apud* BOBBIO, 1998, p.1021). Desse modo, em função da etimologia da palavra, entende-se a ideia de *propriedade* intrínseca à ideia de *exclusividade*. Em termos semânticos, à *propriedade* é atribuído o sentido de *caráter inerente aos seres* ou *qualidade do que é próprio*, algo que qualifica pessoas e coisas (PRIBERAM, 2013; MICHAELIS, 2017). Neste sentido, Marx (1996 [1867], p. 165 e 167) atribui à mercadoria propriedades que satisfazem às necessidades humanas: a propriedade natural, relacionada à matéria, e a propriedade sobrenatural, relacionada a elementos sociais como o valor de uso, o fato de ser produto do trabalho e o valor de troca.

Procura-se neste estudo ilustrar o entendimento da *propriedade* como “um artifício verbal para indicar a solução histórica que um ordenamento dá ao problema da relação jurídica mais intensa entre um sujeito e um bem” (GROSSI, 2006. p. 5). Compartilha-se com Grossi (2006) o entendimento de que pensar a *propriedade* como um resultado histórico monocultural significa reconhecer a existência de múltiplas formas de relação entre as pessoas e as coisas nas histórias das diversas culturas, para além da história de proprietários e de lutas pela propriedade características do sistema europeu. Segundo Grossi (2006, p.7), estudos

sociológicos e etnológicos sobre as civilizações asiáticas, africanas e americanas possibilitaram compreender que a *propriedade* é um horizonte europeu¹, e que outras formas da relação pessoa-coisa são “culturas próprias e planetas jurídicos diversos onde não é tanto a terra que pertence ao homem mas antes o homem à terra, onde apropriação individual parece invenção desconhecida ou disposição marginal”².

Desse modo, explora-se neste capítulo teorias no âmbito da filosofia jurídica e política e do direito desenvolvidas por autores europeus que ilustram a construção doutrinária da ideia de *propriedade*, sua sacralização, seu vínculo à ideia de liberdade e de direito, sua problematização associada à terra e sua relativização na figura da *função social*. Por estar a *posse* fortemente vinculada à ideia de *propriedade*, são discutidas, no segundo tópico, teorias possessórias indicadas em estudos no âmbito do direito como principais influências ocidentais. Objetiva-se compreender a diferença entre os conceitos de *posse* e *propriedade*, referenciados na literatura jurídica como dois elementos jurídicos distintos, mas cuja diferenciação, tanto no campo teórico quanto prático, mostra-se nebulosa (ALVES, 2015; FARIAS E ROSENVALD, 2009).

Após a explanação teórica sobre a *propriedade* e a *posse*, discute-se a construção da noção de *estado democrático de direito*, o mais recente modelo de *estado* e de concepção dos direitos fundamentais que resulta de processos histórico-sociais. Se como defende Locke (2006 [1689], p.69) “o objetivo capital e principal da união dos homens em comunidades sociais e de sua submissão a governos” era a preservação da propriedade, observa-se que processou-

¹ Descreve Chauí (1980) que a *propriedade* associada à forma de divisão do trabalho e a relação com a terra estrutura a abordagem materialista de Marx sobre a história moderna ocidental. A propriedade é tribal quando a estrutura social é organizada em grandes famílias hierarquizadas por tarefas, funções, poderes e consumo. Com a divisão social entre senhores (cidadãos) e escravos, passa-se à segunda forma da propriedade: a propriedade privada coletiva dos cidadãos ativos do Estado, denominada comunal ou estatal, praticadas na Grécia e em Roma. A terceira forma da propriedade indicada por Marx é a feudal, propriedade privada territorial da nobreza trabalhada por servos da gleba, propriedade dos instrumentos de trabalho dos artesãos livres e oficiais das corporações que, junto aos aprendizes e comerciantes, habitam as cidades medievais (burgos). Para Chauí (1980, p. 24 e 25), “as transformações dessa estrutura social, ou seja, da forma da propriedade e da divisão do trabalho, dá origem à forma da propriedade que conhecemos: a propriedade privada capitalista”.

² Para GROSSI (2006) estes casos também existiram na Europa medieval, o que descreve como formas primordiais de organização comunitária de uma terra onde não existe a ideia do individual e nem mesmo da *propriedade*, que pode se aproximar, mas não possui o mesmo significado, do que se conhece como *propriedade coletiva* (GROSSI, 2006). Segundo o autor, essa característica comum nas mais variadas culturas, tempos e lugares (que se aproxima da *propriedade coletiva*) seria a “garantia de sobrevivência para os membros de uma comunidade plurifamiliar, de ter um valor e uma função essencialmente alimentares, em que o conteúdo fundamental é um gozo condicionado do bem” (GROSSI, 2006, p.8).

se uma alteração na concepção do papel do *estado* para garantidor de direitos de solidariedade. As teorias jurídico-políticas discutidas levam à compreensão de que o surgimento do *estado*, assim como da *sociedade civil* e da divisão do trabalho se associam à origem da *propriedade privada* (ENGELS, 1977 [1886]; MARX, 1996 [1867]; ROUSSEAU, 2001 [1754]; GROSSI, 2006); processo de construção do instrumental que compõe o *sistema de dominação colonial* (SOUZA SANTOS, 2002).

Como afirma Souza Santos (2002, p.2) “a experiência social em todo mundo é muito mais ampla e variada do que a tradição científica ou filosófica ocidental conhece e considera importante”. Com o fato dos principais referenciais teóricos deste capítulo serem de origem europeia busca-se evidenciar o eurocentrismo no âmbito das ciências e a grande influência ocidental na constituição do Brasil. Compreende-se as teorias tratadas, portanto, como parte de um campo ideológico fundamental à leitura dialética das práticas sociais contemporâneas. Mas teorias sobre a *propriedade* e a *posse* discutidas não esgotam seu significado e tampouco se pretendem completas: são ponto de partida para uma reflexão ampliada.

As reflexões sobre a propriedade apresentadas encontram-se sistematizadas no *Quadro 1*:

Campo	Entendimento	Fonte
Etimologia	Exclusividade Oposição entre um indivíduo ou um objeto específico e o resto de um universo que se excluem reciprocamente	Martignetti (1998)
Semântica	Caráter inerente Qualidade do que é próprio, algo que qualifica pessoas e coisas	Dicionários
Antropologia Direito Filosofia Sociologia	Visão do homem no mundo	Grossi (2006)
	Ideologia Vínculo estreitíssimo com interesses vitais de indivíduos e de classes	
	Artifício verbal Indica a solução histórica que um ordenamento dá ao problema da relação jurídica mais intensa entre um sujeito e um bem Uma das formas culturais da relação jurídica entre pessoas e coisas	
	Instrumento do sistema colonial de dominação Parte do conjunto de elementos que compõem o sistema da modernidade europeia	Autora, a partir de Souza Santos (2002)

Quadro 1 – Conceitos iniciais sobre a propriedade

Fonte: Elaborado pela autora, 2017

2.1. Teorias sobre a *propriedade*

Discute-se nos próximos tópicos teorias jurídico-políticas que derivam dos processos histórico-sociais dos proprietários a partir da defesa liberal de Locke (2006 [1689]) e dos contrapontos teóricos desenvolvidos por Brissot (2015 [1780]), Engels (1970 [1884]), Grossi (2006), Marx (1996 [1867]) e Rousseau (2006 [1762]). Inicialmente, discute-se o entendimento da propriedade como *direito*; em seguida, da *herança* defendida como sua causa e consequência (LOCKE, 2006 [1689]). No terceiro tópico, trata-se da relação da propriedade com a *terra* e o *trabalho*, por despertarem as principais questões ao caráter exclusivista e à desigualdade na distribuição da riqueza, o que leva à concepção do instrumento jurídico da *função social* (DUGUIT, 1975 [1913]) tratado no último tópico, que compreende-se como resultado teórico do processo de desconstrução teórica da sacralização da propriedade.

2.1.1. Direito

Na denominada civilização ocidental, descreve Grossi (2006), quando a relação entre as pessoas e as coisas ao longo do processo de transformação da sociedade passa a ser regida pelo *direito*, a pessoa torna-se *sujeito de direito* e adquire poderes de *propriedade* sobre as coisas (ENGELS, 2006 [1884]; GROSSI, 2006). A descrição de Engels (2006 [1884]) ilustra como a ideia de *propriedade*, construída em processos histórico-sociais, se associa à ideia de *direito*.

Em teorias no âmbito do direito, observa-se uma variação do conceito de *propriedade* em função da posição das pessoas em relação às coisas (objetos, animais e vegetais). Na definição de Farias e Rosenvald (2009), onde figura o protagonismo do proprietário e a obrigatoriedade da condição social, a *propriedade* é a relação jurídica complexa entre o titular do bem e a coletividade das pessoas no exercício do poder sobre as coisas. Para Brissot (2015 [1780]), que procura desconstruir a ideia de dominação ou protagonismo humano em reflexão sobre o direito na natureza, a *propriedade* é a relação de todos os seres entre si e com os outros para a satisfação das necessidades.

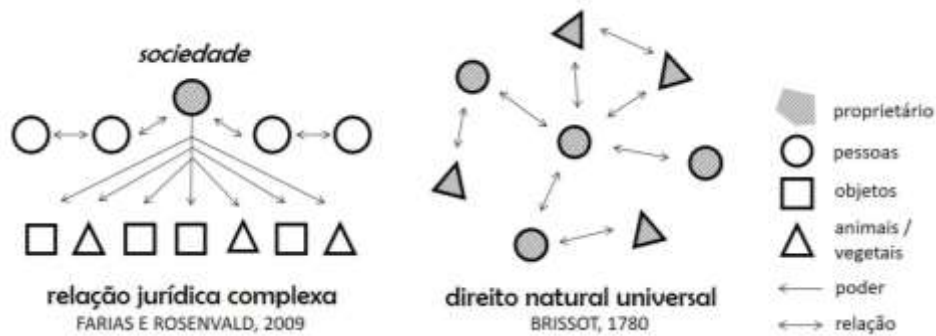


Figura 1 – Diagrama: conceitos sobre a propriedade

Fonte: Elaborado pela autora, 2017

Como descreve Fassò (1998), um dos sentidos da *propriedade* na cultura jurídica é o de *direito natural* (*ius naturale*), entendimento que deriva da doutrina denominada jusnaturalismo. Para os jusnaturalistas, o *direito natural* antecede e supera o *direito positivo* (direito como ordenamento normativo) a medida que possui validade como algo natural do ser humano. Para o autor, na história da filosofia jurídico-política aparecem pelo menos três versões fundamentais do jusnaturalismo: a de uma lei divina revelada aos homens, a de uma lei racional encontrada pelo próprio homem dentro de si e a de uma lei natural em sentido estrito, comum a todos os seres animados e fruto de instinto (FASSÒ *apud* BOBBIO, 1998).



Figura 2 – Diagrama: versões fundamentais do jusnaturalismo

Fonte: Elaborado pela autora, 2017

Brissot (2015 [1780]) define a *propriedade* como um *direito natural* universal. No contexto de luta pela propriedade travada na Revolução Francesa, o filósofo publica, em 1780, suas *Investigações filosóficas sobre o direito de propriedade considerado na natureza*³, uma crítica à forma jurídica da propriedade à época. Além de não associar seu nome à produção (abrindo mão da autoria assina como um jovem filósofo), nem sempre nomeia autores ao se apropriar de suas ideias, “fazendo uso da propriedade universal que a natureza lhe concede” (NODARI

³ *Recherches philosophiques sur le droit de propriété considéré dans la nature, pour servir de premier chapitre à la “Théorie des lois” de M. Linguet (BRISSOT, 2015).*

in BRISSOT, 2015 [1780], p.9). O autor considera um verdadeiro crime na natureza o caráter exclusivista da propriedade pois permite alguns serem proprietários e outros não. Para Brissot (2015 [1780], p.49) um *direito universal* não deve ser exclusivo pois não “há nenhuma propriedade exclusiva na natureza”.

Mas Brissot (2015 [1780]) considera que, enquanto *direito natural*, possuem o direito de propriedade tudo e todos os seres, sendo seu limite a satisfação da necessidade. Relacionada ao atendimento da necessidade - ao alimento - a *propriedade natural* é efêmera pois se restringe ao tempo da satisfação. Para o autor, “na natureza a necessidade é o único título de propriedade” e “sua satisfação é seu único termo” (BRISSOT, 2015 [1780], p.49). Desse modo, a *propriedade natural* é uma situação e não um estado, e como tal não pode ser garantida por nada, ninguém, nenhum ente externo, nenhum *estado*; a *propriedade* é instável, o que impossibilita o discernimento estável entre quem é sujeito e quem é objeto na relação de propriedade.

O filósofo inglês ideólogo do liberalismo, John Locke (2006 [1689]), apresenta a *propriedade* como um *direito natural* em suas contribuições para a teoria política desenvolvidas no *Segundo tratado sobre o governo civil* publicado em 1689. Em defesa à ideia doutrinária da *propriedade* como um *direito natural*, Locke (2006 [1689]) se utiliza de duas linhas argumentativas as quais denomina razão natural e Revelação⁴. Segundo a linha da razão natural, desde o nascimento os homens têm direito à sua preservação, o que significa o direito a tudo o que a natureza proporciona para sua subsistência. Na linha da Revelação “fica muito claro que Deus, como diz o Rei Davi, Salmo 115,16, *Deu a terra aos filhos dos homens*, a toda a humanidade” (LOCKE, 2006 [1689], p.42). Partindo-se do entendimento da Revelação como parte da mitologia hebraica incorporada ao cristianismo, a argumentação teórica de Locke (2006 [1689]) ilustra o que Adorno e Horkheimer (1947, p.4) denominam dialética do esclarecimento: “o mito já é esclarecimento e o esclarecimento acaba por reverter à mitologia”.

Os mitos são produto e vítima do esclarecimento pois tornam-se doutrina ao serem registrados e colecionados com a intenção de relatar, denominar, dizer a origem, expor, fixar

⁴ Escrita por Locke com inicial maiúscula indicando se tratar de algo sagrado.

e explicar (ADORNO E HORKHEIMER, 1947). Desse modo, a ideia de *propriedade* pode ser entendida como um esclarecimento ou um mito, transformado em doutrina, sacralizado. É nesse sentido que alguns teóricos do jusnaturalismo, como aborda Martignetti (*apud* BOBBIO, 1998, p.1034), exaltam a *propriedade*, junto à vida e à liberdade, como direitos fundamentais caracterizados como invioláveis e sagrados na Declaração francesa dos direitos de 1789, ideias incorporadas às leis brasileiras concebidas sob significativa influência francesa.

Apresenta-se, no *Quadro 2*, uma síntese das reflexões sobre a *propriedade* como *direito*:

Definição	Entendimento	Fonte
Relação jurídica	Relação jurídica complexa entre o titular do bem e a coletividade das pessoas no exercício do poder sobre as coisas	Farias e Rosenvald (2009)
Direito natural (Jusnaturalismo)	Originado da Revelação: Deus deu a terra aos filhos dos homens Originado da razão natural: direito do homem à preservação	Locke (1689)
	Originado do instinto para satisfação da necessidade Sujeito de direito indefinido (todos os seres), situação instável e efêmera (tempo da satisfação) / Exclusivismo é crime ao permitir alguns serem proprietários e outros não	Brissot (1780)

Quadro 2 – Teorias sobre a propriedade como *direito*

Fonte: Elaborado pela autora, 2017

2.1.2. Herança

Para Locke (2006 [1689]), o homem se torna proprietário do mundo a partir da doação divina relatada no Livro do Gênesis⁵ e a *herança* é o objetivo dessa propriedade, necessária à perpetuação dos homens, diante do desejo de autopreservação também concedido divinamente. Para o autor, a *herança* é entendida como um direito sagrado e “os pais não são proprietários por sua própria conta, mas devem prover as necessidades de sua progenitura” (LOCKE, 2006 [1689], p.31), o que justificaria o fato da propriedade privada não retornar ao conjunto da humanidade e também não ser concedida ao pai com a morte do proprietário, apesar de doada por Deus a todos os homens. Defende Locke (2006 [1689], p.31) que “todos os filhos de Adão foram seus herdeiros, sem que nenhum pudesse extrair disso o direito de comandar os outros”, argumento que desvincula a propriedade da terra do poder sobre as pessoas que nela residem, forma de domínio sobre a terra típico do regime feudal. Em Locke (2006 [1689]), a *herança* é função da propriedade para os filhos.

⁵ O Gênesis é o livro da Bíblia cristã que trata da origem do mundo.

A *herança* também é problematizada por Engels (1977 [1884]) em *A origem da família, da propriedade privada e do estado*. Numa abordagem materialista, Engels (1977 [1884]) identifica a origem da propriedade privada associada à origem da família monogâmica como resultado de um processo de transferência social dos direitos maternos aos paternos. Quando o homem passa à atividade pastoril e ao cultivo, se fixando em determinado lugar, surgem as propriedades dos objetos de trabalho, dos escravos e da família. Para o autor a família monogâmica significa, desde então, o conjunto de propriedades do homem com a função de garantir que a herança seja transferida a seus verdadeiros filhos, o que só é possível por meio da exclusividade da mulher.

Engels (1977 [1884], p.85-86) destaca que a monogamia “foi a primeira forma de família que não se baseava em condições naturais, mas econômicas, e concretamente no triunfo da propriedade privada sobre a propriedade comum primitiva”. Dessa forma, teriam origem com a propriedade privada a opressão da mulher, a escravidão e o antagonismo de classes. Para Engels (1977 [1884], p.85-86) “o primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher na monogamia: e a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino”. Como afirma Chauí (1980), o antagonismo de classes não é apenas simples divisão de tarefas, mas a divisão social do trabalho que alimenta e é alimentada pela desigualdade social, baseada, por sua vez, na figura da propriedade.

Ao deixar de ser proprietário o homem deixaria de garantir a *herança*, seu meio de preservação e perpetuação, como afirma Locke (2006 [1689]). E se a ideia de preservação presumisse a ideia de comunidade e solidariedade a herança perderia seu sentido, deixando de existir o espólio⁶, o objeto do inventário. Compreende-se a herança, portanto, como objetivo do exclusivismo da propriedade. Exclusivismo onde se origina o antagonismo de classes (ROUSSEAU, 2001 [1754]; MARX, 1996; ENGELS, 1977 [1884]) e onde a terra é o maior objeto de contradições (LOCKE, 2006 [1689]; ROUSSEAU, 2001 [1754]). Como afirma Rousseau

⁶ Entre janeiro e fevereiro de 2017 foi realizada na Casa França-Brasil, Rio de Janeiro, a mostra artística coletiva denominada Espólios, organizada pelo historiador de arte Marcelo Campos. A mostra reuniu documentos históricos, fotografias, bordados e esculturas de vários artistas com o objetivo de promover a discussão sobre os múltiplos sentidos da palavra espólio. Segundo o curador, o espólio é a condição da propriedade, a herança, e o que se oferece como tradição (TESSITORE, 2017).

(2001 [1754]), os grandes problemas da humanidade surgem quando o homem coloca a primeira cerca (ROUSSEAU, 2001 [1754]).

No *Quadro 3*, apresenta-se uma síntese das reflexões sobre a herança:

Definição	Entendimento	Fonte
Direito sagrado de autopreservação	A família sagrada possibilita prover as necessidades da prole através da propriedade: meio de preservação e perpetuação	Locke (1689)
Objetivo econômico da propriedade	Família monogâmica baseada em condições econômicas, opressão da mulher e antagonismo de classes como meio de garantir a herança para os filhos do homem	Engels (1884)
Causa e consequência do exclusivismo da propriedade	Entende-se que, se a ideia de preservação presumisse a ideia de comunidade e solidariedade, a herança perderia seu sentido. Logo, percebe-se a herança como função do exclusivismo da propriedade	Autora, a partir de Engels (1884)

Quadro 3 – Teorias sobre a ideia de herança

Fonte: Elaborado pela autora, 2017

2.1.3. Terra e trabalho

O primeiro que, tendo cercado um terreno, se lembrou de dizer: Isto é meu, e encontrou pessoas bastante simples para o acreditar, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, assassinios, misérias e horrores não teria poupado ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou tapando os buracos, tivesse gritado aos seus semelhantes: “Livrai-vos de escutar esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos, e a terra de ninguém!” (ROUSSEAU, 2001 [1754], p.91).

A questão fundiária associada à propriedade é amplamente problematizada na filosofia jurídico-política. Para Rousseau (2001 [1754]), a propriedade da terra é a origem da desigualdade de classes e da sociedade civil (ROUSSEAU, 2001 [1754]). Para Locke (2006 [1689], p.43), a terra é a principal questão da propriedade, ao passo que “ela inclui e comporta todo o resto”.

Segundo Locke (2006 [1689], p.43-44), porções de terra passaram a ser cercadas pelo homem em cumprimento à uma ordem divina de se apropriar e melhorar a terra para beneficiar a própria vida: o homem, “em obediência a este comando divino, se tornava senhor de uma parcela de terra, a cultivava e a semeava, acrescentava-lhe algo que era sua propriedade, que ninguém podia reivindicar nem tomar dele sem injustiça”. Para o autor, como o trabalho do homem aplicado sobre uma coisa a torna propriedade sua, o mesmo acontece com a terra: “por meio do seu trabalho, ele a limita e a separa do bem comum” o que “não depende do

consentimento expresso de todos” (LOCKE, 2006 [1689], p.43). Na visão de Locke (2006 [1689], p.46), se o mundo foi dado aos filhos dos homens em comum, o trabalho poderia proporcioná-los direitos distintos à partes desse mundo para seu uso particular, “quando não houvesse dúvida quanto ao seu direito nem espaço para disputas”.

Mas o homem social, proprietário da terra - problematiza Brissot (2015 [1780], p.48) - não escuta a natureza e estende sua propriedade para além de suas necessidades, se isola e “tem a audácia de chamar essa propriedade de sagrada, natural!”. Brissot (2015 [1780], p.48), ao refletir sobre o homem que antecede a sociedade, cita o selvagem nascido no fundo do Canadá, “o homem verdadeiramente grande, verdadeiramente proprietário (...) com que orgulho ele atravessa as vastas florestas que cobrem as regiões que ele habita! São seus domínios, suas possessões” que não dependem de um contrato notarial, não existindo portanto temor e vigilância. O autor desenvolve uma crítica às consequências sociais do exclusivismo da propriedade da terra e ao próprio homem social, grande proprietário, que teme e é vigilante, em confronto com o selvagem canadense desprendido de limites.

Segundo Brissot (2015 [1780], p.22), a *propriedade* é distinta por vários autores nas categorias pessoal, mobiliária e fundiária. A propriedade pessoal seria a *liberdade*, “a faculdade de agir e de pensar como quiser, de dispor ao bel-prazer de seus órgãos e de suas qualidades”. A *propriedade* mobiliária seria a dos objetos que podem ser deslocados, diferentemente da propriedade fundiária (BRISSOT, 2015 [1780]).



Figura 3 – Diagrama: tipos tradicionais de propriedade

Fonte: Elaborado pela autora, 2017

Para Brissot (2015 [1780], p.22), o direito de dispor da terra, de seus produtos e da possibilidade de alienação é uma definição impregnada de preconceitos sociais na origem, pois seus autores “não viram que na natureza, quando o homem cessava de ter necessidades,

cessava de ser proprietário fundiário; que, conseqüentemente, ele não podia alienar, pois não tinha direito sobre nada”.

Mas Locke (2006 [1689], p.42) insiste em problematizar o homem como o grande proprietário ao afirmar: “ainda que a terra e todas as criaturas inferiores pertençam em comum a todos os homens, cada um guarda a propriedade de sua própria pessoa”. Para o autor, a pessoa é a única a possuir direitos sobre si mesma, assim como a obra produzida por suas mãos e o trabalho de seu corpo. Defende Locke (2006 [1689], p.42) que tudo o que na natureza é transformado pelo homem torna-se propriedade sua por ser acrescido de algo que lhe pertence, o seu trabalho, excluindo da coisa o direito comum dos outros homens “pelo menos quando o que resta é suficiente aos outros, em quantidade e em qualidade”. Para Locke (2006 [1689]) o homem, proprietário de si mesmo e portanto livre, em posição superior às coisas, possui o direito de apropriar-se delas pelo trabalho aplicado. A defesa do autor alimenta discursos liberais que se baseiam na quantidade de trabalho como justificativa para diferenciações na distribuição da riqueza, o que percebe-se, como aponta Brissot (2015 [1780]), como algo carregado de preconceitos sociais na origem.

Em Marx (1996 [1867]) o antagonismo de classes tem como uma de suas interpretações a existência de proprietários e não proprietários dos meios de produção (CHAUÍ, 1980; MARX, 1977 [1867]). A divisão social do trabalho se relacionaria, portanto, à existência de diferentes *propriedades* – alguns possuem a propriedade dos meios de trabalho e outros o próprio trabalho como mercadoria⁷, e o produto do trabalho “é propriedade do capitalista, e não do produtor direto, do trabalhador” (MARX, 1996 [1867], p.304). Para Marx (1974 [1894], p.707 e 715) a propriedade fundiária “supõe que certas pessoas têm o monopólio de dispor de determinadas porções do globo terrestre como esferas privativas de sua vontade particular com exclusão de todas as demais vontades”, trata-se de algo exclusivista. Sobre a renda fundiária, o autor reflete que a primeira vista revela-se irracional, “pois a terra não é produto

⁷ Segundo Marx (1867), a divisão social do trabalho coloca, “de um lado, os proprietários privados do capital (portanto dos meios, condições e instrumentos da produção e da distribuição), que são também os proprietários do produto do trabalho, e, de outro lado, a massa dos assalariados ou dos trabalhadores despossuídos, que dispõem exclusivamente de sua força de trabalho, que vende como mercadoria ao proprietário do capital” (CHAUÍ, 1980, p. 24 e 25).

do trabalho, não tendo portanto valor algum”. Como problematiza Marx (1996 [1867]), a reprodução do capital tem como origem a retirada do trabalhador de sua condição servil.

Ao olhar para esse passado histórico, Engels (2015 [1873]), defende que a prisão à terra faz do trabalhador um conservador defensor da propriedade privada. Sobre a condição do proletariado após a revolução industrial, destaca que para a criação de uma moderna classe revolucionária do proletariado foi fundamental “cortar o cordão umbilical que ainda prendia o trabalhador do passado à sua terra (...) primeiríssima condição de sua emancipação espiritual” (ENGELS, 2015 [1873], p. 45-46). Para o autor, é ao livrar-se das correntes que o prendiam à terra e reunido nas grandes cidades que o trabalhador torna-se “capaz de levar a cabo a grande transformação social que porá fim a toda a espoliação e dominação classistas” (ENGELS, 2015 [1873], p.47). Diante da escassez da habitação para o trabalhador pobre na Alemanha à época, Engels (2015 [1873]) destaca que o problema da moradia é um problema de classes e que, enquanto existirem oprimidos e opressores, existirá o problema da habitação. Desse modo compreende-se que, para Engels (2015 [1873]), a condição para a superação da desigualdade de classes relaciona-se ao desprendimento da terra.

O trabalho do corpo, considerado por Locke (2006 [1689]) como direito exclusivo da pessoa – sua liberdade - é transformado no capitalismo, como problematiza Marx (1996 [1867]), em mercadoria. A alienação característica do modo de produção capitalista transforma o trabalho humano concentrado em mercadoria, ao separar o trabalhador dos meios, condições e elementos de produção através da propriedade privada (CHAUÍ, 1980). Mas a mercadoria é consumida e percebida como um simples objeto dotado de valor de uso (utilidade) e de valor de troca (preço), o que mascara o fato de ser realidade social, produto do trabalho que exprime relações sociais determinadas (CHAUÍ, 1980). A apropriação do trabalho do homem como mercadoria problematizada por Marx (1996 [1867]) coloca em cheque a defesa liberal de Locke (2006 [1689]) de que a pessoa é a única a ter direitos sobre si mesma e sobre o fruto de seu trabalho. Percebe-se a *propriedade*, portanto, como um instrumento que ao mesmo tempo se adequa às necessidades de desenvolvimento do capital e alimenta discursos liberais ideológicos.

A reflexão sobre os limites da propriedade fundiária realizada por Locke (2006 [1689]) - o que resta deve ser suficiente aos outros em quantidade e em qualidade – assim como a acusação

de Rousseau (2001 [1754]) - a origem de grandes problemas humanos - assim como a desconstrução mais radical da ideia realizada por Brissot (2015 [1780]) se encontram em um objetivo: questionar a existência da propriedade privada da terra. Para Grossi (2006, p.6), a propriedade significa “ficar bem fechado no nicho de uma cultura do pertencimento individual” com dispositivos, poderes exclusivos e pertencimento dados pela ordem jurídica a um sujeito. Entende-se como *função social* o resultado do processo de problematização deste individualismo exclusivista da propriedade, sua relativização, diante de sua cruel consequência ao longo da história: a desigualdade entre as pessoas.

No *Quadro 4*, apresenta-se uma síntese das reflexões sobre *propriedade, terra e trabalho*:

Terra	Trabalho	Fonte
Apropriação e melhoria para benefício próprio é comando divino e tem como limite ser suficiente aos outros em quantidade e qualidade	Tudo o que na natureza é transformado pelo trabalho do homem torna-se propriedade sua Forma de limitar e separar a terra do bem comum; confere diferentes direitos à partes do mundo para uso particular	Locke 2006 [1689]
Apropriação individual da terra é origem da desigualdade de classes e da sociedade civil	-	Rousseau 2001 [1754]
O direito de dispor da terra (de seus produtos e da possibilidade de alienação) é uma definição impregnada de preconceitos	-	Brissot 2015 [1780]
A prisão à terra faz do trabalhador um conservador defensor da propriedade privada Cortar o cordão umbilical que ainda prendia o trabalhador do passado à sua terra é primeira condição de sua emancipação espiritual		Engels 2015 [1873]
Meio de produção separado do trabalhador. Esferas privadas da vontade particular com exclusão de todas as demais vontades	Divisão social do trabalho: proprietários e não proprietários dos meios de produção Ao separar o trabalhador dos meios de produção o trabalho é transformado em mercadoria	Marx 1974 [1894]

Quadro 4 – Relações entre propriedade, terra e trabalho

Fonte: Elaborado pela autora, 2017

2.1.4. Do caráter absoluto à *função social*

Mas, ainda que seja justo assegurar a propriedade do cidadão, devem-se punir tão cruelmente os infelizes que são forçados por suas necessidades a perturbá-la? (BRISSOT, 2015 [1780], p. 57).

Ao questionar a severa punição aplicada aos perturbadores da propriedade alheia, Brissot (2006 [1780]) denuncia a desigualdade da sociedade à época; crítica que ilustra seu exercício filosófico pró desconstrução do caráter absoluto da propriedade. Segundo Jelinek (2006), esta desconstrução processada no campo filosófico culminou em Duguit (1913) – jurista francês -

no conceito jurídico da *função social*. Atribui-se a Duguit (1913), influenciado pelo positivismo de Augusto Comte, a construção do argumento que um indivíduo, assim como o *estado*, tem uma função para com a sociedade baseada na solidariedade; conceito que altera a concepção de *liberdade* a medida que o indivíduo não deve apenas agir e pensar como quiser mas de modo a exercer sua *função social*. Desse modo, a *função social da propriedade* em Duguit (1975 [1913]) seria o resultado da ampliação do entendimento da *propriedade* para além de um instituto jurídico criado para atender a necessidades econômicas, mas como um instrumento de atendimento às necessidades sociais (JELINEK, 2006) por meio da distribuição da riqueza.

Martignetti (1998, p.1028), no *Dicionário de Política* organizado por Bobbio (1998), esboça os valores ligados à propriedade dividindo-os em valores tradicionais e valores emergentes. Dentre os valores tradicionais inclui (i) estabilidade e segurança, (ii) reciprocidade e justiça, (iii) sucesso, (iv) legitimidade e (v) poder. Dentre os emergentes destaca o crescente entendimento da legitimidade e do poder como “expressão de interesses particulares contrapostos aos da coletividade”. Também é crescente, segundo Martignetti (1998) a consciência dos processos que contrapõem (vi) privilégio e igualitarismo, assim como (vii) propriedade privada e coletividade. Dessa maneira, os valores emergentes se relacionariam à contestação do sistema e suas estruturas exclusivas do poder de que a propriedade privada faz parte. Na visão de Martignetti (1998, p.1034), tende-se a impor no campo jurídico e ideológico a ideia de que a propriedade só é legítima se cumprir uma *função social*, o que significa a retirada da propriedade de sua condição de “privilégio excepcional e de especial proteção de que gozava no século XIX”.

Apesar de apontada por Martignetti (1998) como um entendimento emergente, percebe-se a relativização da propriedade – diante de sua concepção exclusivista – problematizada filosoficamente mesmo antes século XIX. Locke (2006 [1689], p.43), a respeito, considera o limite da concessão divina, pois “Deus não criou nada para que os homens desperdiçassem ou destruíssem”. Para Locke (2006 [1689], p.43), o usufruto é condição da propriedade: “Tudo o que um homem pode utilizar de maneira a retirar uma vantagem qualquer para sua existência sem desperdício, eis o que seu trabalho pode fixar como sua propriedade”.

Para Martignetti (1998, p.1021) “a definição corrente de um termo explica o significado que lhe reconhece uma determinada sociedade, num determinado momento histórico”. Compartilhando de entendimento semelhante, Grossi (2006, p.31), defende que os sentidos ou os significados adquiridos pela propriedade, relacionam-se mais à mentalidade jurídica da época que a qualquer lei ou documento histórico; na propriedade, “talvez mais do que em qualquer outro instituto do direito, exalta-se e se exaspera o que se está dizendo agora do jurídico”. Grossi (2006, p.31) defende a propriedade como “mentalidade profunda” pois “mudam as paisagens agrárias, passam as ordens sociais mas a mesma mentalidade às vezes persiste”. O destaque dado por Grossi (2006) em relação à persistência da mentalidade pode ser observada no contexto brasileiro quando trata-se de da relativização da propriedade. Ainda que existam marcos jurídicos, como a Constituição de 1988, que procuram relativizar a propriedade da terra urbana na figura da *função social da propriedade*, predomina sua interpretação como absoluta e inviolável.

Encontra-se a intenção de relativizar a propriedade também em Rousseau (2002 [1762]) ao tratar do Domínio Real. Para Rousseau (2002 [1762], p.12), “cada membro da comunidade dá-se a ela no instante em que esta se forma, tal como se encontram no momento, ele e todas as suas forças; os bens que ele possui dela fazem parte”. Rousseau (2002 [1762]), ao colocar frente a frente as forças da cidade e as de um particular, conclui que as forças da cidade são incomparavelmente maiores. Problematizando o limite do direito de primeiro ocupante, Rousseau (2002 [1762], p.13) questiona, “como pode um homem ou um povo apropriar-se de um imenso território e dele privar todo o gênero humano (...) uma vez que esta retira aos demais homens a residência e os alimentos que a Natureza lhes oferece em comum?”.

Para Rousseau (2002 [1762], p.12), a propriedade da terra pode ser adquirida por meio do direito de primeiro ocupante, autorizada mediante as seguintes condições: que a terra não se encontre anteriormente habitada, que a ocupação seja equivalente ao necessário à subsistência, e que seja tomada a posse pelo trabalho e pela cultura, “único sinal de propriedade que, à falta de títulos jurídicos, deve ser respeitado por outrem”. No entendimento de Rousseau (2002 [1762]), a posse é a externalização da propriedade e equivale a título jurídico desde que respeitados alguns pré-requisitos. O lugar da posse em relação à propriedade varia ao longo da história da filosofia jurídica e desperta

questionamentos em relação à seu significado e objetivo jurídico. Estas questões serão tratadas no próximo tópico a partir da investigação das teorias possessórias.

A partir do entendimento do senso comum da *propriedade* como algo sagrado, Grossi (2006, p.84) defende a “reimersão da propriedade em meio às coisas”, de modo a contribuir para a desconstrução de paradigmas em relação ao instituto jurídico, abrindo janelas para a compreensão de que se trata de uma solução histórica. Para Grossi (2006, p.5), o historiador da propriedade deve sentir-se à vontade para retirá-la de seu “secular recinto sacral” imergindo-a “ao profano das coisas obrigando-a a fazer as contas (...) com as cruzetas dos fatos naturais e econômicos”. A relativização da *propriedade* defendida por Grossi (2006) como contraponto à sua sacralização, direciona-se no sentido da *função social*. Mas entende-se que para relativizar o *direito de propriedade* é também necessário desconstruir o divino associado à *herança*, que se contrapõe à *função social* na medida em que o indivíduo e a família possuem direito inviolável à propriedade em detrimento das necessidades da coletividade.

No *Quadro 5* apresenta-se uma síntese das defesas à relativização e aos limites da propriedade:

Relativização / limite da propriedade	Fonte
Deus não criou nada para que os homens desperdiçassem ou destruíssem Tudo o que um homem pode utilizar de maneira a retirar uma vantagem qualquer para sua existência sem desperdício, eis o que seu trabalho pode fixar como sua propriedade	Locke 2006 [1689]
Cada membro da comunidade dá-se a ela no instante em que esta se forma, tal como se encontram no momento, ele e todas as suas forças; os bens que ele possui dela fazem parte As forças da cidade são incomparavelmente maiores que as de um particular	Rousseau 2002 [1762]
O homem social não escuta a natureza e estende sua propriedade para além de suas necessidades, se isola e tem a audácia de chamar essa propriedade de sagrada, natural!	Brissot 2015 [1780]
O indivíduo, o estado e as riquezas possuem uma função para com a sociedade baseada na solidariedade = função social	Duguit 1975 [1913]
É crescente a consciência dos processos que contrapõem privilégio e igualitarismo, assim como propriedade privada e coletividade	Martignetti 1998
O historiador da propriedade deve sentir-se à vontade para retirá-la de seu secular recinto sacral imergindo-a ao profano das coisas obrigando-a a fazer as contas com as cruzetas dos fatos naturais e econômicos	Grossi 2006

Quadro 5 – Defesas teóricas à relativização e aos limites da propriedade

Fonte: Elaborado pela autora, 2017

No *Quadro 6* apresenta-se um resumo das teorias tratadas sobre a *propriedade*:

Fonte	Entendimento de propriedade	Direito	Herança	Terra e trabalho	Função social	Desigualdade na distribuição
Locke 2006 [1689]	Direito sagrado, a ser garantido pela sociedade e pelo <i>estado</i>	Direito natural concedido divinamente (Revelação) e derivado da razão natural	Direito sagrado de autopreservação	Apropriação e melhoria da terra para benefício próprio é comando divino	Deus não criou nada para que os homens desperdiçassem ou destruíssem / O limite é ser suficiente aos outros em quantidade e qualidade	Se dá pela obra das mãos e o trabalho do corpo
Brisson 2015 [1780]	Situação efêmera relacionada ao atendimento da necessidade	Direito natural universal	-	Dispor da terra e aliená-la é uma definição impregnada de preconceitos sociais	O homem social estende sua propriedade para além de suas necessidades	Inerente
Rousseau 2001 [1754] 2006 [1762]	Origem dos problemas da humanidade, desigualdade de classes e sociedade civil	-	-	-	As forças da cidade são incomparavelmente maiores que as de um particular	Inerente
Engels 2015 [1873] 1977 [1884]	A prisão à terra faz do trabalhador um conservador defensor da propriedade privada	-	Família monogâmica, econômica, como meio de garantir a herança aos filhos do homem	Cortar o cordão umbilical que prendia o trabalhador do passado à sua terra é primeira condição de sua emancipação espiritual	-	Inerente Antagonismo de classes tem como origem a opressão da mulher / Enquanto existirem oprimidos existirá o problema da habitação
Marx 1996 [1867]	Definidora da divisão social do trabalho na história Esferas privativas da vontade particular com exclusão de todas as demais vontades	-	-	Renda fundiária soa irracional: a terra não é produto do trabalho, e portanto não tem valor	-	Inerente Proprietários e não proprietários dos meios de produção
Duguit 1975 [1913]	-	-	-	-	O indivíduo, o <i>estado</i> e as riquezas possuem uma função com a sociedade baseada na solidariedade	-
Grossi (2006)	Artifício verbal dado à construção histórico-social / Liga-se à antropologia e à ideologia	O sujeito de direito é proprietário	-	-	Imergi-la ao profano das coisas para fazer as contas com as cruzetas dos fatos naturais e econômicos	-

Quadro 6 – Síntese das teorias sobre a propriedade

Fonte: Elaborado pela autora, 2017

2.2. Teorias sobre a posse

Em estudos sobre a posse no âmbito do direito (ALVES, 2015; FARIAS E ROSENVALD, 2009), o principal conflito interpretativo reside no fato da posse ser um instituto autônomo ou estar necessariamente vinculada à ideia de propriedade. Para Alves (1997, p.1) “poucas matérias há, em direito, que tenham dado margem a tantas controvérsias”. Segundo Martignetti (*apud* BOBBIO, 1998, p.1021), assim como no direito romano, todas as línguas distinguem entre *posse*, que significaria manter a coisa em seu poder, independentemente da legitimidade do ato, e *propriedade*, o direito de possuir alguma coisa, independentemente da posse de fato.

Em trabalho onde busca defender a autonomia da posse em relação à propriedade, Neves (2016) apresenta a conceituação clássica da posse como a exteriorização da propriedade no direito civil e no regime de remoções. Apesar de figurar no Código Civil no livro Do Direito das Coisas, o que possibilitaria sua interpretação como uma das formas de poder sobre as coisas, observa-se a inexistência de autonomia da posse em relação à propriedade, o que a destitui de poder, não sendo garantia de reconhecimento jurídico sobretudo no regime das remoções (NEVES, 2016). A posse, portanto, tende a não ser reconhecida em si mesma; seja no campo ideológico doutrinário, com reflexos no poder legislativo, seja no campo prático, principalmente quando se observa ações dos poderes judiciário e executivo, a posse é mais atributo da propriedade.

Para Alves (1997), estudioso da posse no direito civil brasileiro, trata-se de uma estrutura que não se transformou totalmente numa instituição jurídica ao longo da história; eis o que justifica seu caráter singular. Historicamente, desde os romanos, a regulação da posse oscila entre o estado de fato real e o estado abstrato, mais ou menos intenso, chegando a se aproximar em alguns momentos de um perfeito instituto jurídico do direito subjetivo mas predominando a ênfase dada ao estado de fato real (ALVES, 1997).

As principais influências teóricas sobre a posse que norteiam o pensamento jurídico ocidental moderno, com grande influência sobre o Direito Civil brasileiro, e que para alguns teóricos do direito representam o dilema da posse (CORDEIRO, *apud* FARIAS E ROSENVALD, 2009, p. 27) são as ideias liberais dos juristas de origem germânica Savigny (1803) e Ihering (1883) (ALVES,

1997; FARIAS E ROSENVALD, 2009). As duas teorias são apresentadas recorrentemente no âmbito do direito na forma dicotômica *posse subjetiva* e *posse objetiva*.

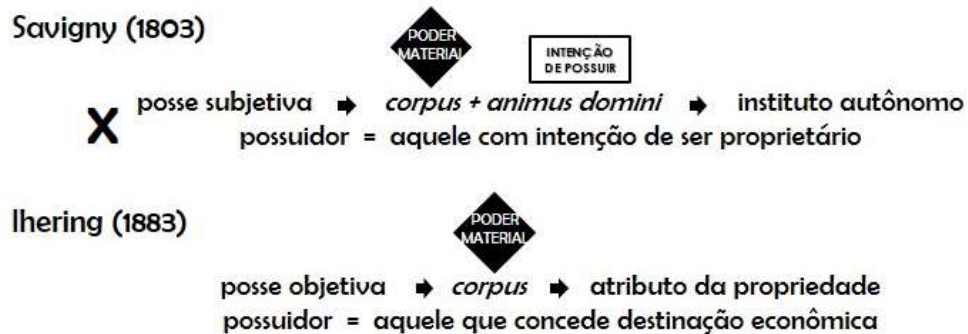


Figura 4 – Diagrama: dilema da posse

Fonte: Elaborado pela autora, 2017

A utilização da dicotomia é problematizada por Souza Santos (2002, p.6-7) como a forma mais acabada de totalidade segundo a Razão metonímica, por combinar, “de modo mais elegante, a simetria com a hierarquia”. Para Souza Santos (2002) a Razão metonímica (a parte tomada pelo todo) é uma das formas em que se manifesta a indolência da razão – Razão indolente - crítica ao modelo de racionalidade ocidental. Segundo o autor,

a indolência dos debates está em que eles, em geral, não põem em questão a descontextualização da razão como alguma coisa separada da realidade e acima dela. É por isso que (...) a crítica mais eloquente vem daqueles para quem as razões (...) não são simplesmente um artefacto intelectual ou um jogo, mas a ideologia subjacente a um brutal sistema de dominação, o sistema colonial” (SOUZA SANTOS, 2002, p. 7).

Entende-se, portanto, as teorias da posse como parte do sistema de dominação colonial. Eis, em resumo, sua problematização. A posse em Savigny (1803) é denominada *posse subjetiva* por se constituir pela junção de dois elementos: *o corpus*, poder material da pessoa sobre a coisa e *o animus*, intenção de possuir a coisa. A teoria objetiva de Ihering (1883) exclui o elemento subjetivo do conceito de Savigny - o *animus* - sendo a posse o fato do poder material.

A teoria de Savigny (1803) é reconhecida no meio jurídico pela análise realizada das fontes romanas e sua apresentação de forma clara, coerente e ampla (ALVES, 1997). Ao tratar da história da posse, Alves (1997) cita que, ao desenvolver sua teoria, Savigny (1803) não havia a intenção de fins práticos, mas pretendia reconstruir a ideia de posse como haviam concebido os juristas romanos. Seu estudo foi elaborado em um inverno europeu. Em 1861,

Ihering considerou a obra de Savigny a pedra angular da ciência do direito contemporâneo ao fazer ressurgir o “espírito da jurisprudência de Roma” (ALVES, 1997, p. 209). Contudo, como “ninguém, imergindo no passado, se livra de seu tempo” (MIRANDA *apud* ALVES, 1997, p. 210) teóricos posteriores a Savigny atribuem à sua obra uma clara influência da filosofia kantiana sobretudo em relação à ideia da intenção de possuir a coisa, o que denomina *animus domini*, sentido que não se aproxima do direito romano (MIRANDA *apud* ALVES, 1997, p. 211). Anos mais tarde, Ihering (1883) defende que a teoria do *animus domini* já havia sido desenvolvida, mas que a influência de Savigny sobre sua época ofuscava referências anteriores (ALVES, 1997).

Como introduzido anteriormente, a noção de posse jurídica em Savigny (1803) é constituída por dois elementos essenciais: um fato exterior, o *corpus* e um fato interior, o *animus*. O *corpus* é “a possibilidade real e imediata de dispor fisicamente da coisa, e de defendê-la contra agressões de terceiro” (ALVES, 1997, p. 212), e não simplesmente o contato material com a coisa ou ato simbólico que representaria esse contato. O *animus* por sua vez é o *animus domini*, ou seja, a intenção de ter a coisa como proprietário, e não simplesmente a crença de o ser (neste caso, o *opinio domini*, ou boa-fé). Portanto, posse e detenção⁸ se diferenciam a medida que o detentor, a exemplo um inquilino, teria o usufruto sem a intenção de ser proprietário e a posse, a exemplo de um ladrão, traria consigo a intenção de ser proprietário⁹ (ALVES, 1997, p. 212). Mas, em certos casos tratados nos textos romanos, em que o usufruto da coisa não se associa necessariamente à intenção de ser proprietário (não sendo completa a ideia de posse como *corpus* e *animus*), Savigny utilizou-se da noção de *posse derivada*, onde incluiu o precarista (que possui por empréstimo), o credor pignoratício (que tem uma coisa empenhada como garantia), o depositário de coisa litigiosa e o enfiteuta (foreiro). A *posse derivada* seria resultado da transferência realizada pelo possuidor verdadeiro e originário ao que exercerá o direito de propriedade em nome dele (ALVES, 1997, p. 213).

Oitenta anos após a publicação do Tratado da Posse por Savigny, Ihering (1889) revolucionou a base em que se assentava a teoria da posse, inspirado, dentre outras coisas, nas concepções

⁸ Savigny a define detenção como “fato físico que corresponde ao ato jurídico da propriedade” (SAVIGNY *apud* ALVES, 1997, p. 212, nota de rodapé).

⁹ Na exemplificação apresentada por Alves (1997) percebe-se um certo ar de criminalização da ideia de posse frente à detenção e à propriedade, o que não é tratado de forma explícita no texto como um pensamento de Savigny, mas que se aproxima das interpretações jurídicas patrimonialistas da posse.

do direito germânico (ALVES, 1997, p. 221). Na objetividade de Ihering (1889), “**o possuidor seria aquele que concede destinação econômica à propriedade**, isto é, visibilidade ao domínio” (FARIAS E ROSENVALD, 2009, p. 29). De modo geral, Ihering nega a existência do *animus domini* (intenção de ter a coisa como proprietário), concreto ou abstrato, como elemento capaz de distinguir a posse da detenção. Para Ihering esta distinção é feita simplesmente pela lei (ALVES, 1997, p. 227), sendo a posse evidenciada pela existência exterior, sem qualquer necessidade de descermos à intrincada questão do plano íntimo da vontade individual de quem possui (FARIAS E ROSENVALD, 2009, p. 29). Para Ihering, a posse é inferior à propriedade por anteceder-lá no processo histórico do direito da posse, postura que Farias e Rosenvald (2009) caracterizam como uma transposição do determinismo darwiniano para o âmbito do direito, como se a propriedade fosse o resultado do processo de evolução da posse.

Para Savigny (1803) a posse é considerada em si mesma, em sua essência, um instituto autônomo (ALVES, 1997, p. 217). Para Ihering (1883), a posse tem simplesmente um caráter complementar à propriedade, não reconhecida como modelo jurídico autônomo (FARIAS E ROSENVALD, 2009, p. 29) interpretação que tende a predominar na hermenêutica jurídica. Desse modo, a teoria de Savigny (1803) e de Ihering (1883) influenciam interpretações sobre a posse, que oscilam entre *posse subjetiva* e *posse objetiva* com o predomínio da segunda.

A ideia de posse, como citado anteriormente, assim como a ideia de propriedade e *estado* fazem parte do que Souza Santos (2002) denomina sistema de dominação e Magalhães (2016), projeto de poder que constitui a modernidade (MAGALHÃES, 2016). Neste sistema / projeto, predominam ideias liberais como as que associam ao papel do *estado* a garantia da segurança e da propriedade (LOCKE, 2006 [1689]) em detrimento da solidariedade. Mas processos histórico-sociais têm transformado essa concepção liberal, principalmente no campo conceitual, para o que hoje denomina-se *estado democrático de direito*, uma noção que incorpora ao *estado* a função de garantir direitos de solidariedade.

2.3. A noção de Estado democrático de direito

Assim como o processo de questionamento à desigualdade na distribuição da riqueza inerente à propriedade provocou reflexões sobre a *função social* dos agentes sociais envolvidos – os

detentores de riqueza e o indivíduo dentre outros – processou-se a revisão da concepção de *Estado* e seu papel diante da sociedade. O processo que culminou no que denomina-se *Estado democrático de direito* será apresentado de forma resumida nos próximos parágrafos a partir dos pontos de vista de Barros (2017) e Chalfun e Magalhães (2015). Compreende-se como uma transformação conceitual na concepção de *Estado* à medida em que passa-se a reconhecer seu dever com a sociedade: sua *função social*.

Para Barros (2017), na visão ocidental a sociedade é considerada civilizada a partir do momento em que se fixa em uma polis e passa a exercer sobre a terra e seus habitantes formas de poder. Descreve o autor, que na chamada pré-história, as pessoas se organizam em tribos e comunidades sem base geopolítica fixa, regidas por um rei não absoluto, escolhido ou aceito segundo a sabedoria, vivência ou experiência de vida. E na história da civilização, após tornar-se sedentária, a sociedade passa por três bases geopolíticas sucessivas: na idade antiga (i) a polis, constituída e definida pela autarquia dos cidadãos, na idade média (ii) o feudo, constituído pelo domínio do senhor feudal e na idade moderna (iii) a nação, constituída pela soberania do governante (BARROS, 2017, p. 2).

O que Barros (2017) descreve como história da civilização Magalhães (2016) denomina história da modernidade, “a substituição de várias visões, compreensões e perspectivas para uma única versão, morta, recontada infinitas vezes para reafirmar uma única identidade com seu monte de nomes e datas” (MAGALHÃES, 2016, p.11). Compreende-se, desse modo, a história da civilização como a história da Europa contada por ela mesma.

Na visão europeia apresentada por Barros (2017), na polis (a *civitas* romana) a capacidade de se auto manter e se autogovernar define uma cidade e sua terra: a autarquia econômica e política. Já no feudo vigora um domínio político-territorial que vincula o poder à terra, não de modo semelhante à atual propriedade e posse das terras, mas do poder de governo dos nobres e do clero sobre os habitantes de suas terras. “Eis aí o princípio político característico do feudalismo: o domínio da terra implica o domínio político” (BARROS, 2017, p. 1). Na decadência do feudalismo vigora o governo absoluto apoiado na superioridade das armas: o rei governa impondo sua própria lei, sem submeter-se a ela. Destacam Chalfun e Magalhães (2015) que o *Estado* moderno surge de “uma necessidade de segurança de nobres, ameaçados pelos servos em rebelião, e dos burgueses, ameaçados por estas mesmas rebeliões que

levavam estes servos rebeldes até os burgos, as cidades” (CHALFUN E MAGALHÃES, 2015, p. 380).

Nobreza e clero continuam donos de terras e, sobre eles, o rei governa a nação, constituída de terras feudais de diversas regiões e províncias – o reino unido - e de habitantes das cidades, unidos sob o poder de um monarca único e absoluto (BARROS, 2017). Chalfun e Magalhães (2015) destacam que, com este absolutismo monárquico, inicia-se o processo de formação do *Estado* e do direito modernos, com posição intermediária entre três espaços de poder: “o espaço macro territorial dos impérios, descentralizados, multiétnicos e multilinguísticos; o espaço do reino, também complexo, onde será construído o *Estado* nacional com seu projeto uniformizador; e o espaço local, onde estava então o poder feudal” (CHALFUN E MAGALHÃES, 2015, p. 380).

Segundo Barros (2017), o *Estado* – denominação criada por Maquiavel (1532) que define a sociedade política estabilizada pelo absolutismo monárquico (BARROS, 2017) - surge na passagem da idade média para a moderna como *Estado nacional monárquico e absoluto*: uma sociedade estabilizada pela soberania, com a nação como base geopolítica, a monarquia como forma de governo e o absolutismo como regime político (BARROS, 2017). Como lembram Chalfun e Magalhães (2015) “sem *Estado moderno* não haveria capitalismo” (CHALFUN E MAGALHÃES, 2015, p. 381), ou seja, as condições de viabilidade e a expansão do capitalismo são criadas no *Estado moderno* por meio de instituições fundamentais para o sistema econômico:

o povo nacional, domado, uniformizado, normalizado; os bancos nacionais; as moedas nacionais; a burocracia estatal e a administração do sistema tributário; o controle da população, dos rebanhos, da produção agrícola e industrial (os censos); a polícia nacional (para conter os excluídos); os presídios e manicômios para estocar o excedente não absorvido pela economia (para a exploração de mão de obra) e guardar os não adaptados; e os exércitos nacionais, responsáveis pela invasão do mundo pelas novas potências, garantindo com isto o suprimento de recursos naturais e mão de obra escrava, e depois barata, para as economias capitalistas hegemônicas (CHALFUN E MAGALHÃES, 2015).

Observa-se que as instituições fundamentais para o sistema capitalista, citadas por Chalfun e Magalhães (2015), acompanham o *Estado* até os dias atuais. Como aponta Barros (2017), o *Estado* de base nacional, que surge na Idade Moderna, perdura e é alterado por uma progressiva relativização da soberania, da qual a Inglaterra é protagonista com a Revolução

Gloriosa no final do século XVII, exercendo grande influência sobre a Europa continental e o mundo ocidental. Com a Revolução são definidos os direitos e o poder político é dividido entre monarca, parlamentares e juízes (BARROS, 2017).

Um século após a Revolução Gloriosa (1689), eclodem a Revolução Francesa (1799) e a Revolução Americana (1776), caracterizadas pela mesma separação de poderes políticos e a declaração de direitos registrados numa constituição (BARROS, 2017). Destaca Barros (2017, p.3) que o “valor diretivo – o vetor axiológico – que motivou e guiou a escrita da constituição não foi organizar o *Estado*, mas garantir a liberdade individual”. A liberdade é, portanto, o valor fundante desse novo tipo de *Estado* – o *Estado liberal de direito* - constituído sobre um código formal e rígido e derivado da ideologia do liberalismo. Mas as leis do *Estado liberal* muitas vezes feriam a constituição agredindo os direitos que significavam liberdades. “Eis como, à necessidade histórica de garantir a liberdade pela Constituição, sobreveio a necessidade histórica de garantir a Constituição pela constitucionalidade” (BARROS, 2017, p. 3).

Segundo Chalfun e Magalhães (2015) a linearidade histórica, ou seja, a percepção da história enquanto evolução, desenvolvimento, progresso é um dos mecanismos que fundamentam a lógica moderna. A linearidade alimenta a ideia de que “existe um caminho a ser percorrido em direção ao desenvolvimento (progresso, evolução) e que as diversas sociedades estariam em graus distintos de evolução” (CHALFUN E MAGALHÃES, 2015, p. 390). Para Barros (2017, p.3), numa perspectiva moderna de linearidade histórica, a evolução do *Estado liberal* para o *Estado social de direito* é consequência do constante processo de relativização da soberania, que culminaria no *Estado democrático de direito*, “a ser alcançado com a terceira geração de direitos, os direitos de solidariedade, que se direcionam para um Estado de direito pleno, em que os direitos humanos sejam direitos de todos baseados em deveres de todos e não apenas do Estado”. Segundo o artigo 1º a Constituição de 1988, a República Federativa do Brasil constitui-se em *Estado democrático de direito*. Porém “essa afirmação não é uma realidade presente” (BARROS, 2017, p. 4).

Ao problematizar as *novas formas de emancipação do poder global*, Restrepo e Hincapié (2015) problematizam o conceito de *encriptação*, cujo propósito seria dissimular todas as dimensões do poder. Segundo os autores, a *encriptação* funciona como um artifício que

possibilita a perpetuação e a profusão do capitalismo a toda a extensão de sua geografia histórica; a *encriptação* seria um exercício à serviço da “força encarregada de impedir a democracia e neutralizar qualquer outra ameaça às condições de existência do capitalismo: o liberalismo” (RESTREPO E HINCAPÍE, 2015; *tradução nossa*). Ao problematizar ao papel das *constituições contra a democracia*, Restrepo e Hincapíe (2015, p.5, *tradução nossa*) indicam o gesto de distorção simbólica do *estado liberal* como uma atuação sofisticada e eficaz do liberalismo, “apoderando-se de seu nome como fórmula para domesticá-la e transformá-la em sua própria negação e preservando-a como um signo que serve mais como um placebo, quando não como anestésico político”.

Desse modo, o fato da Constituição brasileira trazer o texto *Estado democrático de direito* não garante que trata-se de instrumento que tenha vistas à efetivação da democracia; diante do liberalismo e do entendimento da *encriptação*, esta descrição funciona como uma negação da própria democracia, que segundo Restrepo e Hincapíe (2015, p.5, *tradução nossa*) se dá por meio de “uma intensa e progressiva privatização do comum”, “uma permanente despolitização dos conflitos sociais” e “a promessa falida da inclusão democrática”. E cabe destacar que a *encriptação*, como dissimulador de poder pró interesses do capital, atua no sentido da negação do exercício da democracia a partir do direito, das constituições, das leis e também como disfarce da cultura por meio de sua privatização e nas figuras da tecnocracia e da meritocracia como nova forma de racismo (RESTREPO E HINCAPÍE, 2015).

2.4. Síntese

A partir das teorias estudadas - que ilustram como um termo e suas significações derivam de processos histórico-sociais - entende-se a *propriedade* como um objeto abstrato criado em processos histórico-sociais do contexto europeu. Trata-se da forma moderna em que se estabelece a relação entre as pessoas e as coisas, uma *ideologia* (GROSSI, 2006) que constitui o *sistema de dominação colonial* (SOUZA SANTOS, 2001). A ideia de *propriedade*, intrínseca à ideia de *exclusividade* (MARTIGNETTI *apud* BOBBIO, 1998), também carrega em si o sentido de *caráter inerente aos seres*, o que leva à compreensão de que, para além do sentido jurídico, as coisas e os seres possuem *propriedades* que os caracterizam. Dentre os significados da propriedade também figuram, como indica Martignetti (1998), os valores de estabilidade e

segurança, reciprocidade e justiça, sucesso, legitimidade e poder (MARTIGNETTI *apud* BOBBIO, 1998).

Sendo objeto criado, entende-se a *propriedade* no campo jurídico como um instrumento do *projeto da modernidade*: em termos da filosofia jurídico-política, o *sujeito de direito* originado na *sociedade civil* é dotado de poderes de *propriedade* sobre as coisas (GROSSI, 2006), situação jurídica a ser garantida pelo *Estado* (LOCKE, 2006 [1689]). Nesta construção, também estabeleceu-se a família monogâmica, pois ao homem pertencem a terra, as coisas, a mulher, os filhos e os escravos: objetos de *propriedade* (ENGELS, 1977 [1884]). Segundo Engels (1977 [1884]), com a família monogâmica a sociedade passa a conferir prestígio ao homem que garante com a exclusividade da mulher que a herança seja transmitida a seus filhos legítimos (ENGELS, 1977 [1884]). Desse modo, entende-se que o exclusivismo derivado do projeto de dominação, masculino e europeu, se baseia em princípios econômicos: a família econômica, a *propriedade* jurídica e a herança (ENGELS, 1977 [1884]).

A defesa elaborada por Locke (2006 [1689]) para justificar a desigualdade na distribuição da terra, se fundamenta no trabalho realizado pelo corpo, sendo o homem o único detentor do que seu corpo produz. Em Locke (2006 [1689]), o trabalho realizado pelo corpo associa-se à *liberdade*, que significa a propriedade do homem sobre o *trabalho* do seu próprio corpo. Estes elementos apontam a compreensão de que trabalho e *propriedade* associam-se à *liberdade*, à dignidade do homem e, portanto, cultiva-se a ideia de que devem ser garantidos pelo *Estado* (ROLNIK, 2015). Contudo, a teoria de Locke (2006 [1689]) é funcional à reprodução do sistema capitalista ao mascarar a mais valia do trabalho do corpo problematizada por Marx (1996 [1867]), como se a comercialização do trabalho do corpo significasse ganhos para o trabalhador, que acredita-se *livre* para comercializá-lo. Desse modo, para além da ideia da dignidade e liberdade, entende-se a *propriedade* como um instrumento fundamental à expansão do capital e à constituição do excedente de mão de obra necessário à sua reprodução capitalista fundamentada na diferenciação da distribuição da riqueza.

O exclusivismo da *propriedade*, entendido como gerador da desigualdade na distribuição de riqueza (ROUSSEAU, 2001 [1754]; BRISSOT, 2015 [1780]), é um caráter continuamente criticado na filosofia jurídico-política. Percebe-se os questionamentos ao caráter exclusivista - contrário à ideia de social ou comum em sua essência - como a origem da ideia de *função*

social. O conceito, inaugurado por Duguit (1975 [1913]), parte do pressuposto que cada indivíduo possui uma *função social*, um dever perante a sociedade, assim como as riquezas e o Estado. Desse modo, Duguit (1975 [1913]) propõe uma compreensão da *liberdade* diferente do “agir e pensar como quiser” (BRISSOT, 2015 [1780], p.22) mas considerando o dever do indivíduo para com a sociedade (DUGUIT, 1975 [1913]).

Locke (2006 [1689]) desenvolve argumentos que alimentam a construção doutrinária da ideia de *propriedade*, ao mesmo tempo, como fruto de uma concessão divina e da razão do homem. Percebe-se as defesas desenvolvidas por Locke (2006 [1689]), pai do liberalismo, funcionais ao desenvolvimento do capitalismo à medida que justificam as diferenciações socioeconômicas com base em princípios que mascaram sua crueldade: o sagrado, o trabalho aplicado e a liberdade. Num esforço pela desconstrução da ideia da *propriedade* como sagrada, Grossi (2006, p.5) indica que a *propriedade* deve fazer as contas “com as cruzetas dos fatos naturais e econômicos” e Rousseau (2002 [1762]) problematiza o fato das forças da cidade serem maiores que a de um indivíduo.

Os esforços no sentido da relativização da *propriedade*, por serem contrários às forças de desenvolvimento do capital, mostram-se inócuos na prática. O mesmo observa-se nos entendimentos praticados sobre a *posse*: entre instituto jurídico autônomo e atributo da *propriedade* tende a prevalecer o segundo entendimento defendido por Ihering (1883) que a compreende como destinação econômica (ALVES, 1997). Desse modo, percebe-se que tendem a prevalecer na prática jurídica e no senso comum as compreensões que evidenciam a desigualdade: o inviolabilidade da *propriedade* e a *posse* como destinação econômica, que se baseia na ideia evolucionista da superioridade da *propriedade* (ALVES, 1997). E cabe destacar que, sendo a *posse* a condição compulsória de acesso à terra por parte dos destituídos da sociedade, o que resulta de processos histórico-sociais que serão problematizados ao longo da dissertação, ela tende a funcionar como situação provisória a medida que prevalecem interesses econômicos liberais como a criminalização da *posse* quando trata-se de destituídos. E este conflito existente nas práticas sociais, baseada no predomínio das forças econômicas, tem como instrumento a própria Constituição por meio do que Restrepo e Hincapié (2015) denominam *encriptação* do poder: a democracia posta contra ela mesma.

E sobre o *Estado*, em sua função originária de garantidor da desigualdade – ou das diferenciações de acesso à direitos – constituiu-se conceitualmente por meio de processos histórico-sociais em *Estado democrático de direito*, alteração que o atribui o dever de garantidor de direitos de solidariedade. No texto da Constituição brasileira de 1988 institui-se o *Estado democrático de direito* e compreende-se que a proposta não se efetiva devido à *encriptação* e seu caráter funcional ao desenvolvimento do capital. Como indica Restrepo (2011, p.4, *tradução nossa*), “existe uma força encarregada de impedir a democracia e neutralizar qualquer outra ameaça às condições de existência do capitalismo: o liberalismo”.

Compreende-se as teorias tratadas, portanto, como parte de um campo ideológico fundamental à leitura dialética das práticas sociais contemporâneas relacionadas à *propriedade* realizadas nesta dissertação.

3. PROPRIEDADE E NEGRITUDE

Dados empíricos do Censo 2010 (IBGE, 2010) revelam que mais de cinquenta por cento da população brasileira se auto declara preta ou parda e que “o Brasil é o maior povo negro fora da África” (PEREIRA, 2017; ALFONSO E MATOS, 2013). A população negra, além de ser maioria num país profundamente marcado por desigualdades sociais, é também a maior parte dentre os mais destituídos da sociedade (THEODORO, 2008). Como afirma Theodoro (2008),

Essa condição é, ao mesmo tempo, causa e consequência, no bojo de um processo que se auto-alimenta contínua e progressivamente. Mas a visão da pobreza associada ao negro, sempre eivada pela visão racista que atribui a este parte expressiva da responsabilidade de sua situação de carência, (...) acaba por naturalizar a própria pobreza. Nesse contexto, o estigma atua reforçando uma ciranda perversa na qual a existência da pobreza surge como parte constitutiva e natural de nossa realidade, especialmente quando sua cor é negra (THEODORO, 2008. p.172).

Como descrito por Theodoro (2008), a **desigualdade socioeconômica** que estrutura e é estruturada pela sociedade brasileira não é consequência do mérito de alguns em detrimento de outros como defende o senso comum, mas **resultado de amplos processos histórico-sociais** (THEODORO, 2008; SOUZA, 2009) não estanques a influências globais. A partir de uma leitura marxista de que “é nas práticas sociais e culturais, fundamentalmente enraizadas no tempo e no espaço, que se formam as ideologias e as expressões simbólicas em geral” (BOSI, 1992, p.193), entende-se o *raça*, assim como a *propriedade*, como uma ideologia, um objeto abstrato que resulta em ações que o retroalimentam em movimento dialético.

Neste sentido, defende-se que a *produção do espaço* é caracterizada, dentre inúmeros outros objetos e processos, pela ideia da *raça*. Trata-se portanto, neste capítulo, das teorias sobre o *racismo* e também sobre a *negritude*, que percebe-se como processo de enfrentamento à constante tentativa de desumanização: uma diversidade de iniciativas, lutas e resistências de cunho político, econômico, cultural e informacional. Entende-se que o *racismo*, assim como a *propriedade*, são objetos que auxiliam na problematização da construção da desigualdade socioeconômica como consequência de processos histórico-sociais que têm como base a reprodução do capital, como origem a globalização modernizadora e a colonização e como marcos alterações processadas no século XIX relacionadas à concepções de propriedade da terra e de trabalho na transição da monarquia para a república (COSTA, 2010).

3.1. Teorias sobre o *racismo*

A escravidão marcou o território, marcou os espíritos e marca ainda hoje as relações sociais deste país (SANTOS, 1996, p. 135).

A escravidão negra no Brasil, abolida em 1888 com a promulgação da Lei Áurea, constitui parte da história do país e apresenta reflexos estruturais na sociedade e na conformação do território (SANTOS, 1996). Compreende-se que os reflexos da escravidão sobre a sociedade e o território resultam das múltiplas dinâmicas sociais que se materializam no espaço de forma dialética, pois a dialética socioespacial permite compreender que a produção do espaço reflete e é refletida nas dinâmicas sociais ao longo do tempo. De modo específico, interessa a esta dissertação a *segregação racial* do espaço urbano. Pesquisas teóricas e dados empíricos vêm demonstrando que as metrópoles e regiões brasileiras se caracterizam pela divisão em lugares de negros e lugares de brancos, o que entende-se como uma materialização dos processos histórico-sociais do espaço urbano ao longo do tempo, e que portanto leva à compreensão de que pode-se tratar de uma herança da escravidão. Mas, como problematiza Souza (2009, p.403), existe um senso comum que tende a naturalizar as desigualdades sociais do Brasil pelo simples eufemismo *herança da escravidão*, o que muitas vezes acaba por relaxar responsabilidades e contribuir para a “naturalização da desigualdade”.

Distante de eufemismos, parte-se da compreensão que *heranças da escravidão* caracterizam sim o Brasil: pelo longo período em que se manteve o regime escravista, pela presença de correntes ideológicas de inferioridade do negro (como o darwinismo social¹⁰ e a ideologia do branqueamento¹¹) e de teorias que dificultam a tomada de consciência (o mito da democracia racial e da brasilidade) que manifestam-se, inclusive, na ausência de conflitos raciais abertos como os que ocorrem nos Estados Unidos (OLIVEIRA, 2013; JACCOUD, 2008; THEODORO,

¹⁰ Tese de inferioridade biológica do negro.

¹¹ Como aponta Holston (2013) a expressão quanto mais branco melhor indica uma orientação cultural dominante no Brasil, sendo o branqueamento uma importante teoria racial ao menos desde o início do século XIX, que entre 1880 e 1920 “tornou-se um processo validado pela ciência” (HOLSTON, 2013, p.105). A validação científica da ideologia do branqueamento se deu no final do século XIX pelos rebatimentos o Darwinismo Social, teoria derivada do determinismo biológico evolucionista desenvolvido em 1859. O Darwinismo Social levou ao plano científico o preconceito das sociedades centrais que se consideravam como de raça superior, transformando-se, segundo Souza (2009), em superioridade cultural pela contraposição entre a racionalidade, considerada superior, e o afeto típico das sociedades periféricas, considerado inferior (SOUZA, 2009).

2008). E como citado, ideologias levam a crer que ideias representam a realidade sem considerar que tratam-se de criações humanas (MARX E ENGELS, 2001; CHAÚÍ, 1980).

Ao tratar da precariedade da vida a que está submetido um terço da população brasileira, Souza (2009, p.403) destaca que “não é a escravidão, mas o abandono secular de ex-escravos e de uma maioria de homens livres ao seu próprio azar, tão sem eira nem beira quanto os próprios escravos e de qualquer cor de pele, que é a verdadeira causa desse flagelo”. A negligência em relação à precariedade da vida de grande parte dos brasileiros, como apontado por Souza (2009), existe e efetivamente não se resume à escravidão. Mas entende-se também que não é apenas o abandono secular de pessoas à própria sorte a causa das desigualdades de classe. Há que se considerar o processo dialético socioespacial para considerar que o campo ideológico apresenta efeitos sobre a produção do espaço. Portanto defende-se que, destacar a desigualdade socioeconômica, sem considerar a existência do racismo, que se manifesta nas ações de discriminação e preconceito, acaba por mascarar o racismo estrutural da sociedade brasileira e não explica a concentração da maior quantidade de pessoas negras na composição do que de Jessé Souza denomina *ralé estrutural brasileira* (SANTOS, 1997; JACCOUD, 2008).

A partir de um viés marxista, entende-se que ideias no âmbito de processos dialéticos da produção do espaço constituem um aparato ideológico e simbólico que contribui para a manutenção da desigualdade de classes, caracterizada no Brasil pela cor de pele. As teorias sobre o racismo reunidas neste estudo teórico buscam ilustrar parte deste aparato ideológico, desde a *maldição de Cam*, princípio bíblico que pretendeu justificar a escravidão negra (BOSSI, 1992), até a *demonização do conflito*, ideologia que, segundo Souza (2009), atua no sentido de impedir a luta por cidadania. De modo geral, percebe-se nas teorias sobre o racismo o sentido de *invisibilidades*, que se relacionam com os verbos *homogeneizar*, *simplificar* e *inferiorizar* o outro e sua cultura pela raça. Também observa-se intenções de *diluir* a cor da pele e *naturalizar* as desigualdades sociais.

3.1.1. Invisibilidades

“O destino do povo africano, cumprido através dos milênios, depende de um evento único, remoto, mas irreversível: a maldição de Cam, de seu filho Canaã e de todos os seus

descendentes. O povo africano será negro e será escravo: eis tudo” (BOSI, 1992, p.255). A *maldição de Cam*, relatada no Livro do Gênesis¹², é apresentada por Bosi (1992) como a versão mítica da origem do cativo. Para o autor, nos séculos XVI, XVII e XVIII, o velho mito da sina de Cam serviu ao pensamento mercantil vigente diante da generalização do trabalho forçado nas economias coloniais. O mito justificaria o tráfico negreiro e a moral teológica por meio do discurso salvacionista, que via na escravidão “um meio de catequizar populações antes entregues ao fetichismo ou ao domínio do Islão” (BOSI, 1992, p.257). A *maldição de Cam* ilustra a conclusão de Fanon (2008) sobre o racismo colonial. Para o autor, “todas as formas de exploração se parecem. Todas elas procuram sua necessidade em algum decreto bíblico” (FANON, 2008, p. 87). Segundo Fanon (2008, p.87) as formas de exploração também se aproximam na intenção de reificação porque “são aplicadas a um mesmo ‘objeto’: o homem”.

Entende-se que a *maldição de Cam*, assim como outras ideologias que justificaram a escravidão negra por milênios, contribuem, dentre outros aspectos, para invisibilizar a diversidade cultural do povo negro na África e na diáspora¹³. Como citado anteriormente, tornar invisível por uma espécie de homogeneização parece ser atributo da ideia de raça, pois contribui para a inferiorização cultural. Como problematiza Souza (2009, p.57), o racismo está presente “na visão culturalista que também, como em todo racismo, ‘essencializa’ e torna homogêneos indivíduos e sociedades inteiras”. Entende-se que a visão culturalista eurocêntrica tende a homogeneizar latino-americanos e africanos por meio de uma ideia de generalização do outro e de sua cultura, considerada simples, primitiva e em patamar inferior de evolução (MAGALHÃES, 2016). A própria ideia de evolução é uma invenção moderna que

¹² Bosi (1992) apresenta o passo bíblico fundamental em que a lenda encontrou sua formulação canônica: “Os filhos de Noé, que saíram da arca, foram Sem, Cam e Jafé; Cam é o pai de Canaã. Esses três foram os filhos de Noé e a partir deles se fez o povoamento de toda a terra. Noé, o cultivador, começou a plantar a vinha. Bebendo vinho, embriagou-se e ficou nu dentro de sua tenda. Cam, pai de Canaã, viu a nudez de seu pai e advertiu, fora, a seus dois irmãos. Mas Sem e Jafé tomaram o manto, puseram-no sobre os seus próprios ombros e, andando de costado, cobriram a nudez de seu pai; seus rostos estavam voltados para trás e eles não viram a nudez de seu pai. Quando Noé acordou de sua embriaguez, soube o que lhe fizera seu filho mais jovem. E disse: — Maldito seja Canaã! Que ele seja, para seus irmãos, o último dos escravos. E disse também:— Bendito seja lahweh, o Deus de Sem, e que Canaã seja seu escravo! Que Deus dilate a Jafé, que ele habite nas tendas de Sem, e que Canaã seja teu escravo! (Gênesis, 9, 18-27)” (BOSSI, 1992, p.255-256).

¹³Segundo Munanga (1986), “originalmente a palavra foi usada para designar o estabelecimento dos judeus fora de sua pátria, à qual se acham vinculados por fortes laços históricos, culturais e religiosos. Por extensão, o conceito também é utilizado para designar os negros de origem africana deportados para outros continentes e seus descendentes (os filhos dos escravos na América)” (MUNANGA, 1986, p. 82).

entende-se como parte do sistema de objetos abstratos que constituem o espaço e têm como objetivo a dominação cultural necessária à manutenção de privilégios de classe.

Como problematiza Campos (2007, p.50), no Brasil, “o *Outro*, não de forma clara, continuou muito diferente, não somente na cor, mas em todas as atividades, consideradas, quase sempre, como inferiores”. Ao discutir o *outro* Campos (2007) introduz a crítica à situação de classe das pessoas negras no Brasil, que em grande medida desenvolvem atividades consideradas inferiores, o que reflete em reduzidos ganhos econômicos oriundos do trabalho e contribui para a manutenção da desigualdade de classes. O *outro* deriva da ideia do *nós versus eles*, nós superior e eles inferior, uma invenção moderna de dominação (MAGALHÃES, 2016).

Para além das questões econômicas, como aponta Rocha (*apud* SOUZA, 2003, p. 372), o racismo no Brasil impede “o movimento do negro no espaço social na mesma medida em que a reação coletiva a esse movimento (a princípio permitido) provoca constrangimentos mais ou menos insuportáveis”. Considera-se a política de cotas raciais para acesso à universidade como um exemplo dessa reação coletiva à possibilidade de movimento do negro no espaço social, o que coloca luz à existência de um racismo estrutural na sociedade brasileira que, por ser invisível, leva a crer, ao senso comum de influência liberal, em duas visões parciais complementares: (i) que a cota significaria uma inferiorização da população negra ao não colocá-la em patamar de igualdade na disputa e (ii) que o favorecimento de um grupo retira a legitimidade da disputa que parte do princípio da igualdade entre todos. Acredita-se que as cotas raciais são contestadas por evidenciarem um racismo velado e colocarem em cheque o mito da meritocracia e os invisibilizados privilégios de classe.

Entende-se que a invisibilidade dos privilégios de classe, assim como o racismo velado, são situações que estruturam a manutenção do *status quo* social. No Brasil, muito contribuiu à invisibilidade do racismo o *mito da brasilidade*, que tem em Casa Grande & Senzala de Gilberto Freyre (2003) uma das principais contribuições (ROCHA, 2009; JACCOUD, 2008). O *mito da brasilidade* é uma das teorias que entrava o amplo reconhecimento da existência do racismo no país (ROCHA, 2009; JACCOUD, 2008). A respeito, afirma Rocha (2009, p.381), que “o mito da cordialidade e da mistura entre as raças sempre serviu para amenizar as considerações sobre o racismo brasileiro” mas com o fortalecimento político do tema e o aumento de

pessoas negras integradas à sociedade de classes e organizadas politicamente, o mito da brasilidade parece superado, sendo atualmente “um tanto constrangedor dizer que *não há racismo no Brasil*”.

Para além de questões de violência física ou verbal derivadas do racismo, afirma Santos (1996, p.136) que a situação da população negra “é uma situação estrutural e cumulativa, onde cada progresso obtido ao nível de país não representa melhoria efetiva correspondente de sua situação como grupo”. Aponta Jaccoud (2008) que vigora no Brasil o argumento de que processos de preconceito e discriminação dirigem-se aos pobres e não aos negros, sendo legitimado e reconhecido o preconceito de classe. A respeito, a autora levanta o argumento de que “a legitimidade desse preconceito se assenta exatamente no fato de que a maioria dos pobres é negra, e de que a imagem do pobre no Brasil está diretamente associada à negritude” (JACOUD, 2008, p.56).

Defende Jaccoud (2008, p.56) que racismo, preconceito e discriminação interligam-se no processo de naturalização da pobreza “ao mesmo tempo que a pobreza opera sobre a naturalização do racismo, exercendo uma importante influência no que tange à situação do negro no Brasil”. Entende-se, portanto, que é funcional à divisão de classes que racismo e desigualdade social permaneçam velados, o que é possível por meio de ideias liberais de igualdade, livre disputa, o mito da meritocracia e o entendimento da desigualdade de classes dissociada do racismo.

Acredita-se portanto que o racismo que estrutura a sociedade brasileira, como aponta Milton Santos (1996), não está alheia à questão da desigualdade socioeconômica que Jessé Souza (2009) clama por visibilidade. Para Souza (2009), as classes sociais se reproduzem de maneira duplamente invisível: em primeiro lugar porque as distintas capacidades relacionadas à classe são construídas longe dos olhos do público, no refúgio dos lares. Segundo, porque, como o senso comum só atenta para ao resultado, as conquistas aparecem como “milagres do mérito individual”, o que mantém as precondições sociais e familiares cuidadosamente fora do debate público (SOUZA, 2009, p.47). Desse modo, a invisibilidade de classes evidenciada por Souza (2009, p.47), difundida no senso comum e nas ciências, possibilita ver o “mérito individual como justificativa de todo tipo de privilégio”.

A influência da classe social sobre a vida de um indivíduo e o seu lugar na sociedade tem como instrumento de interpretação a teoria desenvolvida por Bourdieu (1997) denominada *efeitos do lugar*. Em seu método sociológico, Bourdieu (1997) defende que indivíduos são agentes sociais dotados de *habitus* (individuais e coletivos) e de *capitais* (cultural, social ou simbólico), de modo que agentes sociais de um mesmo *habitus* apresentam semelhantes *capitais* e compõem *campos*. Bourdieu (1997) desenvolve uma estruturação metodológica a partir das características do indivíduo (agente social) enquanto único e, ao mesmo tempo, coletivo; enquanto agente inserido em um espaço físico e em um espaço social. O espaço social, por sua vez, se retraduz em espaço físico num processo de reificação do abstrato. Em outras palavras, “a prática social é espacializada e a ação cumpre-se num espaço e tempo, realizando-se em várias escalas indissociáveis a partir do plano da vida cotidiana” (CARLOS, 2011, p.13).

A teoria dos *efeitos do lugar* de Bourdieu (1997) foi utilizada na leitura das classes sociais brasileiras realizada por Souza (2009), que levou-o a constatar que, sendo os *capitais sociais* fruto do *habitus* a que um pessoa é submetida em seu meio social desde tenra idade, não é apenas a questão econômica a responsável pela inserção de uma pessoa a um ciclo de privilégios típicos da classe média brasileira. A partir de questionamentos ao argumento de que nos anos 2000 a classe média brasileira havia aumentado significativamente, Souza (2009) chegou à compreensão de que no Brasil existiriam quatro classes sociais: a *ralé estrutural*, os *batalhadores*, a classe média e os ricos.

Souza (2009, p.122) define a *ralé estrutural* - conceito intencionalmente provocativo - como a “classe que está abaixo dos princípios de dignidade e expressivismo, condenada a ser, portanto, apenas ‘corpo’ mal pago e explorado”: o contingente de um terço da população brasileira que se tornou desprezada e precarizada no processo periférico de modernização. Para o autor, a *ralé estrutural* não é apenas desprovida de capital cultural e econômico mas sobretudo das “precondições sociais, morais e culturais que permitem essa apropriação” (SOUZA, 2009, p. 21); é uma classe social “esquecida enquanto uma classe com uma gênese e um destino comum” entendida pelo senso comum como um “conjunto de ‘indivíduos’ carentes ou perigosos, tratados fragmentariamente por temas de discussão superficiais, (...), tais como ‘violência’, ‘segurança pública’, ‘problema da escola pública’, ‘carência da saúde pública’, ‘combate à fome’ etc.” (SOUZA, 2009, p. 21).

Já os *batalhadores*, de modo resumido, são as pessoas que adquiriram *capital econômico* semelhante ao da classe média mas que dela se diferiam devido ao *habitus* (SOUZA, 2009). Como aponta Souza (2009, p.404) “o que é sempre escondido e nunca percebido nessa questão é o fato de que as classes sociais se produzem e se reproduzem, antes de tudo, *afetivamente* por herança familiar”; logo, não é a renda (*capital econômico*) que define o pertencimento a uma classe mas o *habitus*. Desse modo, as pessoas que compõem uma classe social não possuem apenas renda equivalente mas também *capitais* culturais, sociais ou simbólicos semelhantes.

Em estudo específico desenvolvido por Souza (2009) sobre a *ralé brasileira*, Rocha (2009, p. 375-376) desenvolve reflexões sobre a questão da raça e traz o argumento que as “pessoas da *ralé* estrutural têm menores chances de superar o racismo”. De modo complementar, considera-se que as pessoas negras têm menores chances de mobilidade social devido à existência do racismo, que a atribuem um *capital simbólico*. Considerando duas pessoas nascidas na *ralé* brasileira, formadas com *capitais sociais* diferentes do *habitus* de classe média, uma branca e uma negra, a negra tem menores possibilidades de inserção social. Isso devido à *corporalidade*¹⁴ presente na divisão social de classes que se caracteriza pela cor de pele no Brasil. Ainda que a pessoa tenha possibilidades econômicas, adquira os *capitais culturais* da classe média, vá viver e frequente os lugares de classe média, a cor de pele a mantém diferenciada dos demais, pois predominam nos ciclos e ambientes pessoas de outra cor de pele devido a existência da *segregação racial do espaço urbano*. O *capital simbólico* relacionado à *corporalidade*, que deriva do racismo, coloca pessoas negras continuamente em posição diferenciada, pois cor é marcador social de diferença. Como destaca Jaccoud (2008, p.61), “a hierarquia racial reforça os diferentes lugares na sociedade”.

Nesta abordagem, parte-se do entendimento de Jaccoud (2008, p.55), para a qual “a discriminação racial é um fenômeno presente na dinâmica social brasileira” apesar de ser frequentemente considerada como discriminação de classe. Mas como problematizado anteriormente, acredita-se que a existência de uma discriminação racial não exclui a discriminação de classe, sendo as duas estruturas complementares no funcionamento da desigualdade socioespacial brasileira, e reconhece-se a maior dificuldade de mobilidade social

¹⁴ Conceito de Milton Santos a ser trabalhado no próximo tópico (SANTOS, 1997).

das pessoas negras. Como afirma Jaccoud (2008, p.56), os mecanismos raciais de discriminação influenciam na distribuição de oportunidades e lugares, atuam no espaço social “operando na ordem da distribuição do prestígio e privilégios sociais” e naturalizam a desigualdade social do país exatamente pela composição racial da pobreza.

Observa-se, portanto, que as invisibilidades da questão racial vêm sendo contornadas por estudos acadêmicos e iniciativas de movimentos ativistas negros. E como problematizado, a compreensão do racismo ainda carece de ferramentas analíticas e dados empíricos para a uma observação ampliada da questão. No sentido da superação da invisibilidade promove-se, no próximo tópico, discussões sobre o racismo partir da contribuição metodológica de Milton Santos (1997) e teorias sobre o tema no Brasil.

3.1.2. Corporalidade e individualidade

Visando contribuir para a compreensão do racismo, Santos (1997), em ensaio sobre o preconceito no Brasil, apresenta o que considera os três dados centrais necessários para se entender questões do racismo, do preconceito e da discriminação: (i) *corporalidade*, ligada a dados objetivos, relacionados à localização, à mobilidade, à como uma pessoa é vista por seu corpo; (ii) *individualidade*, associada a dados subjetivos relacionados à consciência do eu, do nós, do outro e dos outros no mundo; e (iii) *cidadania*, que envolve dados políticos e propósitos jurídicos, relacionados ao exercício e ao conhecimento dos direitos, assim como a capacidade de reivindicar seu exercício pleno. Os três dados apresentados por Santos (1997) foram trabalhados nos discursos que seguem a partir do referencial teórico levantado sobre o racismo.

A *corporalidade* é entendida como um dado objetivo, a como a pessoa é vista no mundo. Dentre as teorias sobre o racismo pesquisadas, percebeu-se a recorrência das questões relacionadas à cor de pele e à desigualdade socioeconômica e espacial. Entende-se por exemplo, o estigma relacionado ao lugar de moradia, como uma consequência do preconceito a partir de aspectos de *corporalidade* que se revelam inclusive na forma de morar. Como problematiza Campos (2007) ao tratar da produção do espaço criminalizado no Rio de Janeiro, o estigma sobre os moradores das favelas e periferias é alimentado pela segregação racial e a histórica criminalização da cor. Compartilhando do mesmo entendimento, Schwarcz e Starling

(2005, p.92) relatam que “se na época da escravidão indivíduos negros trafegando soltos eram presos por suspeita de escravos, hoje são detidos com base em outras alegações que lhes devolvem sempre o mesmo passado e origem”.

Contudo, além do lugar da moradia, entende-se que outro aspecto relacionado à *corporalidade* - a cor de pele - alimenta o estigma dos moradores das favelas. A respeito, defende Moura (2004) que o racismo no Brasil possui a particularidade de se basear mais na cor de pele do que na origem racial (MOURA *apud* MESQUITA, 2004, p.340). Em relação à cor de pele no mercado de trabalho, Jaccoud (2008) apresenta três hipóteses. A primeira, que a cor é critério de seleção, variável segundo a ocupação de modo que “as mais voltadas ao contato direto com o público estão mais suscetíveis à exclusão dos negros, ao contrário de posições manuais”; a segunda é que funções de maior hierarquia não costumam absorver pessoas negras e a terceira é que “quanto mais alto for o nível educacional exigido, maior será a discriminação observada no mercado de trabalho” (JACCOUD, 2008, p.54).

A questão da cor de pele também é problematizada por Campos (2007), ao conceituar afrodescendência. Segundo o autor, a identidade afrodescendente “diz respeito às escolhas de indivíduos singulares ou coletivos de associarem-se em torno das questões étnico-raciais” e a constituição dessa identidade “requer o reconhecimento da diferença como fator fundamental para que possam avançar as relações sociais no interior da sociedade” (CAMPOS, 2007, p.29). Para Campos (2007), a opção pela afrodescendência não se relaciona ao fator determinante da cor de pele, mas sobre a cor recaem as desvantagens do preconceito de forma hierarquizada: “sobre os negros (de forma preferencial), mulatos (secundariamente) e os pardos” (CAMPOS, 2007, p.29). Como afirmam Schwarcz e Starling (2005, p.92), mantém-se no racismo à brasileira uma divisão silenciada e condicionada “por um vocabulário que transforma cor em marcador social de diferença, reificado todos os dias pelas ações da polícia, que aborda muito mais negros do que brancos e neles dá flagrantes”.

Além da *corporalidade*, o racismo, o preconceito e a discriminação são marcados pela *individualidade*, que se relaciona à consciência da pessoa no mundo (SANTOS, 2007). A partir da ideia de *individualidade*, percebe-se que o racismo tem causa e efeito sobre a diminuição da individualidade como resultado de toda uma construção social ideológica que divide as pessoas em diferentes posições hierárquicas no âmbito social inclusive em função do *habitus*.

Entende-se que um indivíduo dotado de *habitus* considerado inferior pela estrutura social possui impedimentos subjetivos ao acesso de ocupações profissionais de elite.

A respeito, afirma Rocha (*apud* SOUZA, 2007, p. 373) que a relação entre racismo e situação de classe pode ser verificada na forma como “o modo de vida que define a classe social de uma pessoa é determinante na aquisição da autoconfiança, do autorrespeito e da autoestima (características pessoais inculcadas por um modo de vida favorável)”. Neste sentido, acredita-se que racismo e precariedade social se retroalimentam, assim como o desconhecimento da própria situação de classe e da existência do racismo alimenta a fraca individualidade. A partir deste entendimento, acredita-se que a superação do racismo, do preconceito e da discriminação depende de aspectos de *individualidade*, que depende do entendimento da situação de classe e da existência do racismo, o que vai além de elementos externos como a *corporalidade* e a *cidadania*.

As teorias estudadas permitem conceber o racismo, assim como o preconceito e a discriminação, como uma relação dialética entre *corporalidade*, *individualidade* e *cidadania*. Hostilizações oriundas da *corporalidade*, como o estigma carregado pelo lugar da moradia, ou a criminalização associada à cor de pele, interferem na subjetividade do indivíduo com efeitos sobre o seu reconhecimento no mundo, sua *individualidade*, que tende à inferiorização. Também o desconhecimento da condição de *cidadania*, associado à falta de acesso a direitos das mais variadas naturezas (como o da moradia) mascarados pela ilusão das possibilidades de inclusão universal defendida pela ideia de democracia, tende a justificar, aos olhos de uma sociedade preconceituosa, a inferioridade da pessoa, rotulada como incapaz frente ao ideal liberal do mérito individual.

Acredita-se que a problematização dos direitos transfigurados em mercadoria agravam os efeitos sobre a *individualidade*, como no caso da moradia. O não reconhecimento da moradia como direito, faz com que ela dependa exclusivamente de uma ideia de mérito individual e do acesso a oportunidades de ganhos financeiros, que por sua vez se relaciona a uma inserção e aceitação social diferenciada e a um sistema socioeconômico baseado em privilégios. Os limites socioeconômicos e civis impostos pelo racismo a uma pessoa negra alimentam a fraca *individualidade*, que fortalece e é fortalecida pelo preconceito e pela discriminação. Entende-se, portanto, que o racismo alimenta e é alimentado pela desigualdade em todas as suas

dimensões, socioeconômica e espacial. E esta desigualdade, como afirma Holston (2013, p.60), nega a esperança de igualdade ao adotar a ideia de incorporação universal de direitos, se tornando “um regime entrincheirado de privilégios legalizados e desigualdades legitimadas”. Desse modo, defende-se que o não reconhecimento de privilégios, assim como o não reconhecimento do racismo, são invisibilidades a serem superadas para o real enfrentamento do problema das desigualdades no Brasil.

3.1.3. Cidadania diferenciada e mutilada

A cidadania é um dado, uma construção histórico-social, que relaciona-se ao exercício de direitos e à capacidade reivindicatória de seu exercício pleno (SANTOS, 1996). O conceito comum de cidadania a relaciona à condição de um cidadão para com o *Estado*: uma pessoa em sociedade exercendo um conjunto de direitos e deveres interligados. Na concepção recente, derivada da ideia de *Estado democrático de direito*, entende-se que a cidadania passa pelo respeito e pelo cumprimento de direitos e deveres com o objetivo de contribuir para uma sociedade mais justa e equilibrada. Contudo, apesar dos direitos e deveres dos indivíduos serem previstos na Constituição Federal, nos estatutos e em outras leis, percebe-se que a existência de instrumentos legais não significa o exercício da cidadania, ou o usufruto equilibrado de direitos.

Quando observa-se a origem e os propósitos envolvidos na concepção da ideia de *Estado* e de cidadania na Europa (como tratado no primeiro capítulo), entende-se sua própria existência como um propósito de diferenciação e desigualdade (HOLSTON, 2013). Esta diferenciação no acesso a direitos não se deu de modo diverso na construção da cidadania nacional no Brasil, mas especificidades do contexto brasileiro, assim como seu lugar na ordem econômica mundial, parecem direcionar a uma permanente e radical diferenciação ao acesso à direitos por parte da população, o que observa-se mais nos países do capitalismo periférico, quando comparado aos países do capitalismo central.

A respeito, Holston (2013) observa que a diferenciação no usufruto da cidadania não é uma particularidade do Brasil, pois a maior parte das cidadanias nacionais utilizou-a como meio de produzir e manter a desigualdade - assim como a exclusão e a discriminação baseada em diferenças selecionadas entre cidadãos - por meio de leis, instituições e desempenhos sociais.

A partir de um olhar sobre o início do desenvolvimento das várias cidadanias nacionais, Holston (2013, p.45) problematiza que mesmo na Europa e nos Estados Unidos foram diferentemente atribuídas categorias de direitos, em um período ou outro, por meio de “diferenças de propriedade, educação, raça, gênero e religião”.

Segundo Rolnik (2015), o *Estado moderno* se constituiu no século XVIII por um corpus de ideias liberais onde se incluíam a liberdade de comerciar com as propriedades, em especial com a propriedade das terras. Para Rolnik (2015, p. 196-197) como a partir da concepção liberal a liberdade é função da *propriedade*, “um governo responsável pela liberdade de seus cidadãos deve garantir a propriedade como uma de suas principais obrigações”. Desse modo, segundo a autora, como no ideário propriedade, direito e cidadania se entrelaçam “a preservação (e promoção) da propriedade privada da terra desempenha uma função ideológica, legitimadora de todas as formas de propriedade privada. Daí sua mimese com a condição plena de cidadania (ROLNIK, 2015, p. 197).

Ao comparar aspectos de cidadania no Brasil, na Europa e nos Estados Unidos, Holston (2013) destaca que a diferença é que a cidadania brasileira se tornou mais restritiva enquanto as cidadanias na Europa e nos Estados Unidos se expandiram substancialmente com base em lutas por inclusão, igualdade e tratamento legal uniforme ao longo do século XIX. E para o autor esta situação, em grande medida, se deve ao papel diferenciado assumido pelas elites locais e nacionais que em muitos casos apoiam aspectos significativos de uma cidadania igualitária “enquanto no Brasil elas se opõem de forma resoluta” (HOLSTON, 2013, p. 46).

Para Holston (2013), o sentido restritivo que caracteriza a cidadania no Brasil tem como uma das origens a ideia da incorporação universal em detrimento da ideia de inclusão. Esta crença de incorporação universal, acaba por “negar a esperança da igualdade na distribuição” pela inexistência de lutas por inclusão (HOLSTON, 2013, p.60).

Contudo, acredita-se que a observação das condições de cidadania no Brasil devem ser refletidas também considerando-se a ordem econômica mundial e a ideia de dominação imperialista, pois a própria ideia de cidadania é uma criação humana que compõe o sistema de objetos do projeto moderno de dominação ideológica (MAGALHÃES, 2016). Neste sentido, percebe-se o direito de propriedade não como um direito natural ou um desejo intrínseco, mas como um símbolo do desejo de inclusão pelo simples fato que a não inclusão ao sistema

significa compor a massa de manobra vulnerável necessária ao funcionamento do sistema capitalista periférico.

A esta grande diferenciação na distribuição da cidadania no Brasil, Holston (2013) denomina *cidadania diferenciada*, pois geralmente ter direitos significa ter tratamento especial. Para o autor, no Brasil, “a própria cidadania acabou formulada como um meio de distribuir direitos a alguns cidadãos e negá-los a outros”, de modo que grupos sociais com acesso a direitos os consideram um privilégio próprio, isento ante as reivindicações alheias, e, portanto, isento também de deveres (HOLSTON, 2013, p.44). Como afirma Holston (2013, p.44-45), o tratamento diferenciado para diferentes categorias de cidadãos por meio da cidadania, acaba por significar “privilégio e imunidade” para alguns, “falta de direitos e poderes” para outros, e a “vulnerabilidade como resultado”.

A partir de um olhar crítico mais radical sobre esta diferenciação no acesso à cidadania, Santos (1996, p.133 e 134) pontua que no Brasil quase não há cidadãos: “há os que não querem ser cidadãos, que são as classes médias, e há os que não podem ser cidadãos, que são todos os demais, a começar pelos negros”. Para Santos (1996), a classe média brasileira não é formada por cidadãos porque é uma classe preocupada com privilégios e não com direitos, o que acaba por impedir o acesso à cidadania por parte de outros brasileiros, em especial os negros. E o fato de não ser cidadão não é uma escolha, mas uma impossibilidade de dispor de condições sociais, estruturais e materiais necessárias, o que Santos (1996, p.134) denomina *cidadania mutilada*:

Cidadania mutilada no trabalho (...). Cidadania mutilada na remuneração (...). Cidadania mutilada nas oportunidades de promoção. Cidadania mutilada também na localização dos homens, na sua moradia. Cidadania mutilada na circulação. Cidadania mutilada na educação (...). E na saúde também (...). Os negros não tem sequer a quem pedir para ser tratados. E o que dizer dos novos direitos (...) como o direito à imagem e ao livre exercício da individualidade? E o que dizer também do comportamento da polícia e da justiça, que escolhem como tratar as pessoas em função do que elas parecem ser.

Neste sentido, aponta Santos (1996, p.136) que a situação das pessoas negras se difere da situação das outras minoridades (que não são minorias como as mulheres) por ser uma “situação estrutural e cumulativa”. Ilustrando a mutilação da cidadania da população negra em relação ao comportamento da polícia e da justiça na transição do Império para a República, Campos (2007) descreve que, pessoas negras livres ou cativas, eram comumente alvo da

violência do *Estado*. Mesmo na fase republicana, em que “todos deveriam ser tratados igualmente perante a lei” não observava-se para as pessoas negras o direito da inviolabilidade do lar (CAMPOS, 2007, p.44). A respeito, Campos (2007, p.44) também apresenta uma importante descrição de Pierre Verger sobre instruções de um chefe de polícia aos delegados no século XIX para a realização de buscas nas casas de pessoas negras alforriadas “que não se embaraçassem de cuidados supérfluos, já que nenhum africano gozava nem de direitos de cidadãos nem de privilégios de estrangeiros (VERGER, P., *apud* CUNHA, op. cit., p.76)”.

Sendo a violência uma prática corrente dos processos histórico-sociais que envolvem a população negra, problematiza Santos (1996) que a luta das pessoas negras por cidadania é apenas mais uma das lutas a serem travadas, sobretudo quando se tem em mente que a primeira luta é pelo reconhecimento da humanidade, já que inúmeras ideologias foram criadas para alimentar o entendimento contrário e se materializam em ações. Desse modo, como afirma Santos (1997), a luta pela cidadania da população negra tende a permanecer em plano subsequente à luta pelo reconhecimento da humanidade. E enquanto vigora a ideologia da não humanidade da população negra, permanece o não respeito a questões da ordem de diversidade cultural, que tendem a ser cada vez mais massacradas pelo sistema econômico neoliberal por meio da mercantilização das relações.

E com a crescente mercantilização das relações, percebe-se que a cidadania tem cada vez mais se misturado à uma disputa mercantil, inclusive pela cidade, um contexto econômico neoliberal, que acabou por provocar nos países do capitalismo central a revisão do papel do *Estado* que culminou na ideia de *Estado democrático de direito*, como demonstrado no primeiro capítulo desta dissertação. Já no Brasil, ainda que exista a proposta de *Estado democrático de direito* descrita na Constituição, observa-se que a efetividade dos direitos de solidariedade tem como barreira a *encriptação*.

A constituição cidadã brasileira foi promulgada em 1988, após anos de militarismo autoritário, em busca do *Estado democrático de direito* (MORAIS, 2010). Segundo Moraes (2010, p.31), a constituição inaugurou a era da democracia ao incluir inúmeros direitos fundamentais sociais que refletem uma ordem de valores emanada da própria sociedade, com “o princípio da dignidade humana como vetor essencial que dá sentido e unidade ao ordenamento jurídico”. E neste ordenamento, o papel determinante na decisão dos casos concretos cabe ao Poder

Judiciário, o que ampliaria as discussões sobre o papel dos princípios jurídicos e estimularia novas posturas hermenêuticas (MORAIS, 2010).

Olhar o direito a partir da dialética socioespacial, leva a pensar que o ordenamento jurídico, parte do sistema de objetos, é de fato reflexo do sistema de ações e, portanto, é produzido e se reproduz por ações humanas. E acontecimentos ocorridos no âmbito político brasileiro principalmente no último ano colocam inúmeros questionamentos ao funcionamento do *Estado* (definido por Maquiavel), em seus três poderes: judiciário, legislativo e executivo. Neste sentido, a crença no judiciário como garantidor de qualquer tipo de justiça tende a se esvaziar sobretudo quando depara-se com interesses individuais e de classe. Com base no contexto atual, entende-se que a luta deve ser pela dignidade humana, e não pela inclusão ao sistema, a ser travada mais por iniciativa popular, que pelo *Estado* na figura do judiciário.

Além do funcionamento do *Estado*, acredita-se que a luta pela dignidade humana encontra outra barreira: o capitalismo neoliberal. No contexto de Brasil, em que podemos pensar a cidadania diferenciada ou mutilada, as pessoas são mais consumidoras e menos cidadãs, pois os direitos tendem a ser adquiridos como mercadoria. A este respeito, afirma Santos (1996, p.136) que o modelo cívico brasileiro se constitui subordinado à economia de modo que “a economia decide o que do modelo cívico é possível instalar”. No sentido de transfiguração do direito em mercadoria, entende-se que o direito à moradia tende a ser problematizado pelo *Estado* apenas como um objeto de mercado, destinado à propriedade privada e realizável em função da disponibilidade de recursos econômicos, a exemplo do Programa Minha Casa Minha Vida empreendido no Brasil pelo governo federal desde 2009. Neste contexto, acredita-se que reivindicações da população tendem a ser mais pela mercadoria e menos pelo direito, mais por uma inclusão ao sistema e menos pela qualidade de vida ou pela dignidade humana.

Para Santos (1996, p.138) o Brasil é uma democracia de mercado e a “democracia de mercado impõe a competitividade como norma central, uma competitividade obtida através de normas privadas que arrastam as normas públicas”. Segundo o autor, na democracia de mercado domina o elogio da técnica como autossuficiente e prevalece a racionalidade sem razão como “obstáculo à floração do pensamento” (SANTOS, 1996, p. 138). Neste processo reina o consumo que estimula o ideal contemporâneo do ter em substituição ao ser, levando à aceitação da coisificação e a recusa da individualidade forte. Desse modo, afirma Santos

(1996, p.138) que “não há democracia neste país, há apenas uma democracia de mercado, na qual os mais fracos não hão de esperar nada e os negros muito menos”.

Em relação a esta ação reivindicatória de direitos, problematiza Holston (2013) que, nas disjunções da democracia e da modernidade no Brasil, não predominam indivíduos capazes de discutir e refletir com autonomia (HOLSTON, 2013; SOUZA, 2009). Defende Santos (1996, p.133) que o “indivíduo completo é aquele que tem a capacidade de entender o mundo, a sua situação no mundo e que, se ainda não é cidadão, sabe o que poderiam ser os seus direitos”. Compartilhando do mesmo entendimento, Holston (2013) defende que as dimensões do indivíduo autônomo e a do cidadão, estão intimamente ligadas.

Além da barreira representada pela alienação, ou seja, a ausência de autonomia e o desconhecimento de sua situação no mundo, a noção reivindicatória do brasileiro, segundo Souza (2009), se depara com a ideia de *horror ao conflito* conservador de situações fáticas de dominação injusta associada à ilusão da meritocracia. Afirma Souza (2009, p.48) que a “*demonização* do conflito como o *mal* em si é não só a melhor maneira de conservar privilégios espúrios, mas, também, a melhor forma de reprimir qualquer forma de aprendizado, seja na dimensão individual ou na coletiva”. Como afirma Souza (2009, p.42), “sem práticas institucionais e sociais que estimulem e garantam a possibilidade de crítica e a independência de opinião e de ação, não existem indivíduos livres”.

A partir do sentido de liberdade colocado por Souza (2009), que envolve a possibilidade de crítica e a independência de opinião e de ação, entende-se que a população negra no Brasil encontraria a liberdade menos com a abolição, como prega o senso comum, e mais com a ação de criação dos quilombos, posto que trata-se de pessoas excluídas da prática política e do sistema econômico, e submetidas a tratamentos baseados no “preconceito racial” (CAMPOS, 2007, p.21-22).

A respeito deste preconceito racial que acompanha a população negra na história do Brasil, Holston (2013) destaca que a depreciação caminhou com uma noção generalizada de que a raça branca - de europeus, civilizados, nossa gente – acabaria aperfeiçoando as ditas raças inferiores e eliminando sua inferioridade por meio da aplicação de “métodos adequados de civilização”, e “como método mais eficiente dessa integração, os brasileiros promoviam uma

mistura de raças biológica e espacial” (HOLSTON, 2013, p.103). Sobre a situação de discriminação empreendida no período escravista descreve Holston (2013, p.102) que “a maioria dos cidadãos brasileiros livres sofria uma grande gama de limitações políticas e civis em sua cidadania, para as quais raça, gênero e religião por vezes eram especificados como critério desabonador”. Para Holston (2013, p.102),

definir a cidadania brasileira como incluyente é enfatizar que ninguém era excluído da incorporação geral no país com base em raça ou religião. Pelo contrário, as elites brasileiras podem ter nutrido dúvidas graves e racistas quanto à capacidade dos negros nascidos livres e dos índios de contribuir para o desenvolvimento nacional; podem ter assim restringido a participação deles a sua parte nos direitos; mas não tinham dúvidas de que todos eram brasileiros.

Neste sentido, na história do Brasil, a ideia de uma raça superior, parece alimentar a ideia de desconsideração cultural das ditas inferiores pela imposição de uma cultura. Contudo, acredita-se que a presença de imposições pressupõe resistências, o que justifica a presença de diversidades transformadoras e em constante transformação, assim como a permanente existência de lutas, resistências e *contracondutas*.

E cabe destacar que, na base da diferenciação da cidadania estão as mulheres negras que, como afirma Telles (2012, p.217) “ocupam a posição mais baixa na pirâmide da economia, entre todas as categorias raciais e de gênero”. Segundo o autor, nas políticas dirigidas aos mais pobres “devem ser sensíveis intersecção entre raça e gênero” e deve-se ter a certeza de que estão alcançando esta parcela da população (TELLES, 2012, p.217), como destaca a jurista americana Kimberlé Crenshaw, a quem atribui-se o despertar para a interseccionalidade: as dimensões da experiência social - raça, classe e gênero - estão continuamente em contato e devem ser assim analisadas. Com a assertiva, Crenshaw (1991) enfatiza a limites das categorias analíticas tradicionais da análise das experiências vividas das mulheres negras.

3.2. De racismo a negritude

Entende-se que a ideia de propriedade, como citado anteriormente, caracterizou profundamente a população escrava no Brasil. Por um lado, por ser entendida como parte do conjunto das propriedades das elites até a abolição em 1888 (JACCOUD, 2008); por outro, por ser forçada a uma luta pela propriedade da terra ao longo dos processos histórico-sociais desde a Lei de Terras. Contudo, entende-se que a luta da população negra vai além da

reivindicação pela propriedade, tratava por todos os destituídos, enquanto permanece a ideologia do racismo e sua permanente tentativa de reificação de pessoas negras (JACCOUD, 2008). E a proposta de desumanização da população negra no Brasil, como apontam Campos (2007), Moura (2004) e Rocha (2007), se relaciona mais à cor de pele que a outras características corpóreas, não desconsiderando a influência de outros aspectos socioeconômicos, civis e individuais (SANTOS, 1997).

Mas a proposta de desumanização da população negra no período escravista, não se deu de forma absoluta, o que verifica-se inclusive em termos jurídicos (LARA, 1997). Como aponta Lara (1997, p. 47), ainda que existisse a intenção de considerar escravos como coisas, “seres destituídos de vontade própria, incapazes de atitudes políticas”, de fato eram pessoas que “impunham limites à vontade senhorial, possuíam projetos e ideias próprios, pelos quais lutavam e conquistavam pequenas e grandes vitórias”. Para a autora, era através do paternalismo que os senhores tentavam superar a contradição da impossibilidade dos escravos tornarem-se coisas, uma relação permeada de direitos e deveres recíprocos. Ainda segundo Lara (1997, p.48), são muitos os trabalhos que procuram problematizar esta espécie de “lutas de classes sem classes” travada no regime escravista.

A respeito da reificação do negro e sua situação jurídica, Vainer (2000), a partir de um olhar marxista, traz o problema do escravo não ser um instrumento de trabalho como qualquer outro diante de sua capacidade de insuflar ao conjunto dos meios de produção a vida. Descreve o autor que os proprietários de cativos não podiam deixar de reconhecer a humanidade das pessoas negras através de instituições jurídicas e políticas assim como pela necessidade de um exército de vigilantes e capitães-do-mato, mesmo sendo claro o objetivo de recusar às pessoas negras toda e qualquer humanidade (VAINER, 2000). Neste sentido, defende o autor que “em oposição a própria representação que as classes dominantes se faziam do escravo enquanto coisa, o fato de que, bem mais que uma simples forma jurídica de propriedade como outra qualquer, a escravidão constituía uma relação social de dominação e exploração” (VAINER, 2000, p. 64). O ponto de vista apresentado pelo autor, ilustra a possível existência das “lutas de classe sem classes” citadas por Lara (1997).

Entende-se, portanto, que a história da população negra no Brasil é permeada por constantes lutas, no campo político e econômico, assim como por iniciativas de resistência que podem

ser denominadas, a partir de Foucault, como *contracondutas*. A *contraconduta* é um conceito desenvolvido por Foucault em sua fase ético-política que compreende-se como uma possível ferramenta de interpretação de movimentos de resistência da população negra travadas no pós-escravismo que a priori não se caracterizariam como lutas de classe.

A hermenêutica da *microfísica do poder* de Foucault, possibilita interpretar a Revolta da Chibata, uma sublevação de marinheiros ocorrida no Rio de Janeiro em 1910, como uma *contraconduta* - recusa à condução através da performance do corpo. Como conta Carcerelli (2010), a revolta dos marinheiros, negros em sua maioria, se contrapôs às severas regras de *governo* relacionados à marinha (que compreende-se como uma ferramenta de exercício do *governo*) e reivindicou o fim dos castigos corporais impingidos com a chibata assim como outras condições de cidadania descritas na carta de reivindicações¹⁵ direcionada ao presidente da república (CARCERELLI, 2010).

Conta-se que o estopim da *Revolta da Chibata* foi uma punição severa aplicada a um marinheiro negro que infringiu às regras e, diante da punição mínima prevista de 25 chibatadas, recebeu 250. A ação violenta sobre um corpo negro fez com que marinheiros, liderados pelo Almirante Negro João Cândido, sequestrassem navios e direcionassem seus canhões para o Rio de Janeiro, então capital da república, ameaçada de bombardeio caso não fossem atendidas as reivindicações. Um fato interessante a ser observado, como descreve Carcerelli (2010), é que o líder da revolta fez inúmeras viagens pelo Brasil e exterior em seus 15 anos de carreira militar, o que leva a crer que a iniciativa brasileira teve como inspiração a

¹⁵ Carta de reivindicações redigida durante a Revolta da Chibata: "*Ilmo. e Exmo. Sr. presidente da República Brasileira, Cumpre-nos, comunicar a V.Excia. como Chefe da Nação Brasileira: Nós, marinheiros, cidadãos brasileiros e republicanos, não podendo mais suportar a escravidão na Marinha Brasileira, a falta de proteção que a Pátria nos dá; e até então não nos chegou; rompemos o negro véu, que nos cobria aos olhos do patriótico e enganado povo. Achando-se todos os navios em nosso poder, tendo a seu bordo prisioneiros todos os Oficiais, os quais, tem sido os causadores da Marinha Brasileira não ser grandiosa, porque durante vinte anos de República ainda não foi bastante para tratarmos como cidadãos fardados em defesa da Pátria, mandamos esta honrada mensagem para que V. Excia. faça os Marinheiros Brasileiros possuímos os direitos sagrados que as leis da República nos facilita, acabando com a desordem e nos dando outros gozos que venham engrandecer a Marinha Brasileira; bem assim como: retirar os oficiais incompetentes e indignos de servir a Nação Brasileira. Reformar o Código Imoral e Vergonhoso que nos rege, a fim de que desapareça a chibata, o bolo, e outros castigos semelhantes; aumentar o soldo pelos últimos planos do ilustre Senador José Carlos de Carvalho, educar os marinheiros que não tem competência para vestir a orgulhosa farda, mandar por em vigor a tabela de serviço diário, que a acompanha. Tem V.Excia. o prazo de 12 horas, para mandar-nos a resposta satisfatória, sob pena de ver a Pátria aniquilada. Bordo do Encouraçado São Paulo, em 22 de novembro de 1910. Nota: Não poderá ser interrompida a ida e volta do mensageiro. Marinheiros. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1910.*" Disponível em: <http://www.gptec.cfch.ufrj.br/pdfs/chibata.pdf>. (grifo nosso).

revolta empreendida em 1905 por marinheiros russos conhecida como a Revolta do Encouraçado Potemkin (CARCERELLI, 2010). O Almirante Negro João Cândido recebeu após sua morte uma homenagem dos musicistas João Bosco e Aldir Blanc através da música *Mestre Sala dos Mares*, cuja letra foi modificada nos processos de censura da ditadura militar (CARCERELLI, 2010).

A existência da luta de classes sem classes assim como de *contracondutas* ilustram o entendimento de que são múltiplas e de variadas naturezas as iniciativas que procuram contrapor-se de alguma forma aos efeitos do racismo estrutural. Desse modo, entende-se o movimento social negro apenas como uma das formas de iniciativa e não todas; movimento que também não é único mas plural (GONZALEZ E HASENBALG, 1982). E existem ainda as iniciativas mais contemporâneas como o Funk, o Hip-hop, o Rap, manifestações em que a questão do negro é uma temática bastante relevante (MOASSAB, 2008), mas que não se enquadram nas conceituações de movimento social e tampouco são iniciativas apenas culturais ou políticas.

A este respeito, Moassab (2008, p.63), na tese em que discute o Hip-hop, observa que seria o caso de considera-lo “muito mais como um ator político do que como um movimento social”. Para a autora o Hip-hop não se enquadraria completamente no conceito de movimento social - apesar de possuir uma plataforma política - devido ao fato de não ter encontros periódicos de auto organização, crítica, definição de estratégias, organização de base e outras hierarquias que observa-se nos movimentos sociais. Ao discutir a relação entre o Hip-hop e o movimento negro, a autora destaca que ambos os movimentos têm autonomia e trajetória própria, mas há que se considerar que o Hip-hop é “um meio de comunicação e uma vertente cultural importante para o Movimento Negro, assim como a capoeira, as rodas de samba, as religiões afro-descendentes, etc.” (MOASSAB, 2008, p.68).

Inicialmente, o objetivo do presente subcapítulo, seria tratar sobre o movimento ou os movimentos negros no Brasil. Contudo, a partir dos referenciais teóricos pesquisados, percebe-se que o conceito de movimentos negros não abarca a diversidade de iniciativas, lutas e resistências de cunho político, econômico, cultural e informacional empreendidas pelas pessoas negras no Brasil. Neste sentido, acredita-se que o conceito de *negritude*, definido por Sartre como uma ferramenta de enfrentamento à dominação colonial

(MUNANGA, 1986), melhor ilustraria uma multiplicidade de fenômenos, mais antigos ou mais recentes, que pretende-se citar nesta dissertação não de forma completa ou exaustiva, mas de modo a ilustrar a diversidade e a existência de um fluxo de informações globais nas manifestações locais que compõem a produção espaço urbano segregado racialmente.

Segundo Domingues (2005, p.28), o conceito de *negritude* surge de um movimento de estudantes em Paris estrategicamente para desmobilizar um instrumento de dominação racial, a linguagem, ao “inverter o sentido da palavra *négritude* ao pólo oposto, impingindo-lhe uma conotação positiva de afirmação e orgulho racial”. Descreve o autor que *négritude* deriva da palavra francesa *nègre*, termo de caráter pejorativo, utilizado no início do século XX para desqualificar e ofender, em contraposição à palavra *noir*, entendida na época como a maneira respeitosa de designação (DOMINGUES, 2005). Para o autor, *negritude* tornou-se, na contemporaneidade, um conceito dinâmico, polissêmico, de caráter político, ideológico e cultural devido à maior visibilidade que vem sendo atribuída à questão étnica nos planos nacional e internacional.

A palavra *negritude* originou-se em um movimento francês e é proposta a representar movimentos e ideias em outras partes do globo. Seria a *negritude* um conceito em diáspora? Entende-se a *negritude* na diáspora como parte do *atlântico negro*, mundo definido por Gilroy (2001, p.35) como “formas culturais estereofônicas, bilíngues ou bifocais originadas pelos - mas não mais propriedade exclusiva dos - negros dispersos nas estruturas de sentimento, produção, comunicação e memória”.

Na definição de Domingues (2005), a *negritude* é o que subsidia a ação do movimento negro organizado no campo político; é o processo de aquisição de uma consciência racial no campo ideológico, e a tendência de valorização de toda manifestação cultural de matriz africana na esfera cultural. E percebe-se a aquisição de uma consciência racial como uma questão intrínseca à existência de um racismo estrutural e estruturante na sociedade brasileira. Um racismo local, não exclusivo ou homogêneo, que também apresenta-se como global, a medida que reconhece-se a multiplicidade de influências envolvidas. Entende-se, portanto, que a ideia de Brasil, constituída por processos histórico-sociais ao longo do tempo e do espaço, é marcada pela *negritude*.

3.2.1. Rebatimentos da *negritude* ou estratégias de resistência

Para discutir a questão da *negritude*, parte-se da ideia-chave anunciada por Gilroy (2001) de que a diáspora transcende a raça permitindo alcançar formas geopolíticas e geoculturais de vida que resultam da interação entre sistemas de comunicação e contextos que elas incorporam, modificam e transcendem. Segundo o autor, a ideia de diáspora vai além do sentido de dispersão de um povo e passa a ilustrar movimentos ideológicos, históricos, culturais e econômicos; um universo em movimento denominado *atlântico negro*. Para Gilroy (2001, p.13),

o período no qual a política negra emerge em sua forma consciente deve provocadoramente se iniciar com a abolição formal da escravidão racial e terminar com a apresentação de Ronaldo num uniforme fornecido pela Nike Corporation: urna forma diferente de servidão bem-remunerada para ser colocada ao lado das variedades mais antigas e mais familiares.

Como aponta Gilroy (2001), deve-se considerar que as iniciativas de *negritude* compartilham permanentemente espaço com a emergência de novas formas de servidão relacionadas ao desenvolvimento do capital.

A partir do entendimento da *negritude* como um conceito atemporal e das contribuições teóricas de Cardoso (2001), percebe-se no período escravista a existência de rebatimentos da *negritude* em inúmeras estratégias de resistência encontradas pela população negra em resposta às várias formas de repressão. Como descreve Cardoso (2001, p.64), “para o Movimento Negro, resistência é o que marca a história negro-africana no Brasil”.

As manifestações de resistência da população negra são organizadas pelo autor em dois universos: (i) revoltas e insurreições, com destaque para as revoltas nas senzalas e a Revolta dos Malês (ocorrida em Salvador no século XIX) e (ii) organização em Quilombos, descritas como “sociedades alternativas (...) que abrigavam no seu interior, os mais diferentes povos do mundo, especialmente, os oprimidos de toda sorte. Eram uma contraposição real ao poder colonial” (CARDOSO, 2001, p.71). O autor destaca a importância do Quilombo para o Movimento Negro que o compreende como uma rica forma de luta pela liberdade, contra a

violência racial e a escravidão, dotada de aparato militar e organizada com base na herança cultural africana. Nas palavras de Cardoso (2001, p.58):

Nos quilombos, as terras e o fruto do trabalho eram coletivizados. Ao desenvolver uma agricultura diversificada, oposta à monocultura implantada pelos colonizadores, os quilombos produziam um excedente que era vendido ou trocado por outras mercadorias com os colonos vizinhos das comunidades quilombolas, estabelecendo uma rede de cooperação.

Na descrição dos quilombos, Cardoso (2001, p.58) busca ilustrar a importância da iniciativa, justificada inclusive pela insistência em seu extermínio por parte das autoridades coloniais da época uma vez que constituía “uma sociedade política, guerreira, cultural, econômica e radicalmente oposta à dos colonizadores europeus”. Dentre os quilombos, o autor destaca a República Negra dos Palmares, que existiu no século XVII, na Serra da Barriga (Estado do Alagoas) e chegou a abrigar 50.000 pessoas. Como indica Cardoso (2001), a ideia de quilombo traz para o Movimento Negro elementos conceituais para sua conotação de quilombo na contemporaneidade como resistência. E cabe destacar a proposta de resistência cultural existente tanto na Revolta dos Malês, baseada na busca pela liberdade religiosa, quanto na forma de agricultura diversificada nos quilombos em oposição à monocultura dos colonizadores.

Para ilustrar a situação do negro no pós-abolição, Cardoso (2001) apresenta a descrição de Moura (1983) presente na obra *As raízes do protesto negro* escrita no início da década de 1980. Segundo Moura (1983 *apud* CARDOSO, 2001), como as pessoas negras no pós-abolição não atendiam às exigências do trabalho assalariado e não observava-se o interesse da sua inclusão ao novo modo de produção, a mão de obra industrial passou a ser de imigrantes europeus. Desse modo, as pessoas negras acabaram por compor uma massa miserável que carrega consigo o estigma do escravo, da violência e da desumanização; uma “vergonha para o indivíduo e um perigo para a sociedade”, comumente perseguida por policiais (MOURA, 1983 *apud* CARDOSO, 2001, p. 22-23).

Neste contexto, descreve Cardoso (2001), surgem diversas formas de organização das pessoas negras como jornais, associações beneficentes e recreativas, grupos culturais e clubes (que dentre outras coisas construíam suas sedes com base no sistema de ajuda mútua e cooperação), dentre os quais se destacam: A Revolta da Chibata (citada anteriormente), a

Imprensa Negra (que a partir do surgimento do jornal *O Menelick* em São Paulo propulsiona o surgimento de mais de 20 jornais), a Frente Negra Brasileira (para o autor, o maior movimento político negro) e o Teatro Experimental Negro (laboratório de experimentação cultural e artística visando resgatar valores negroafricanos inferiorizados diante do eurocentrismo).

Interessante observar a partir da descrição de Cardoso (2001) que as iniciativas das pessoas negras no pós-abolição perpassam tanto *contracondutas* quanto iniciativas nos *campos* político, econômico, cultural e informacional. E cabe destacar o papel do campo informacional ilustrado na influência da *imprensa negra* como espaço ideológico e informativo independente na formação da *Frente Negra Brasileira*, grande movimento político negro que transformou-se em partido político em 1936 até o golpe de 1937 (CARDOSO, 2001). Desde então, segundo o autor, não foram poucas as iniciativas contra o racismo que surgiram e desapareceram com o propósito de estimular a participação política e artística de pessoas negras, como o Comitê Democrático Afro-Brasileiro, o Museu de Artes Negras, a Convenção Nacional do Negro, o Centro de Cultura Afro-brasileira em Pernambuco, a Associação Cultural do Negro em São Paulo e a Associação José do Patrocínio em Minas Gerais (CARDOSO, 2001).

Apesar da referência à criação da Frente Negra Brasileira ser atribuída ao campo informacional local representado pela imprensa negra, entende-se que o movimento da diáspora africana na figura do *atlântico negro*, alimentou e alimenta inúmeros processos de circulação de práticas culturais. Circulam informações que influenciam, transformam, transcendem e possibilitam criações que acabam apropriadas pela indústria e pelo mercado, inseridas no sistema de troca capitalista. O sistema é potencializado pelo meio técnico científico informacional (SANTOS, 1998) que alimenta a segregação de pessoas em diferentes espaços sociais, separando os diferentes campos de informação, com efeitos sobre o espaço urbano. Por outro lado, também é na partilha do conhecimento que se baseiam as resistências: “um conhecimento dividido e multiplicado” (MOASSAB, 2008, p.24) onde são denunciadas as injustiças e publicizadas as reivindicações.

Entende-se que as iniciativas contemporâneas como o Funk, o Hip-hop e o Rap são exemplos dessas iniciativas de resistência, objetos da diáspora, que dividem e multiplicam conhecimento. Moassab (2008) observa no Hip-hop o propósito de combater insistentemente

“o preconceito contra a periferia e os negros, a violência policial e as desigualdades, tendo uma imensa capacidade de sensibilização e conscientização da grande parcela da população jovem e pobre do país” (MOASSAB, 2008, p. 63).

Assim como o Hip-hop, compreende-se o Duelo de MC (Mestres de Cerimônias) como um instrumento de combate ao preconceito e à desigualdade. Como reflete Campos (2016) em estudo sobre o Duelo de MC em Belo Horizonte, por meio de um fluxo informacional alternativo os MC são “porta-vozes de uma juventude ligada aos setores desassistidos da população” que “usam sua arte como instrumento de contestação da ordem vigente e ressignificam a realidade a partir de discursos dissonantes que não são reconhecidos pelas instâncias de poder” (CAMPOS *apud* LIBÂNIO, 2016, p.24). E segundo o autor, a ação política do duelo de MC vai além da reivindicação da liberdade de expressão por também demonstrar a insatisfação com a privatização do espaço público e o não cumprimento dos direitos dos cidadãos ao efetivar a ocupação de espaços, promover a participação popular e a interação entre as pessoas (CAMPOS, 2016). Entende-se o funk, o Hip-hop e o Rap como informações em diáspora.

Como indica Moassab (2008, p.48), o Hip-hop, é um “movimento político-cultural nascido nos bairros negros das grandes cidades estadunidenses da década de 70”, uma das iniciativas do final do século XX apontadas por Cardoso (2001, p.29) como resultado de influências das lutas por direitos civis travadas nos Estados Unidos e também e também das iniciativas de “libertação dos povos negros africanos, notadamente dos países de língua portuguesa”. Cardoso (2001, p.28) descreve o contexto como de forte repressão e as novas manifestações como ressurgimento da “experiência histórica dos quilombos”. Contudo, apesar da influência de informações internacionais serem atribuídas pelo autor à “fragilidade de uma consciência nacional sobre as questões relacionadas à população negra”, acredita-se, a partir das contribuições de Gilroy (2001), que tratam-se de reflexos de processos e fluxos de informações globais sobre as locais, típicas do contexto de globalização.

Também destaca Cardoso (2001, p.28) sobre a década de 1970, que a profusão de uma visão histórica negativa da população negra fez com que grupos remanescentes das mobilizações anteriores, inicialmente, rejeitassem a tudo que era considerado oficialmente nacional na visão dominante no sentido de uma identificação com a “historicidade heroica do passado,

com as lutas travadas pela experiência dos quilombos”. Percebe-se esta postura descrita pelo autor como uma iniciativa semelhante ao do movimento modernista artístico e cultural da década de 1920, em que propunha-se resgatar o genuinamente brasileiro para a construção de uma identidade forte de cultura brasileira. Desse modo, entende-se que o simbolismo do quilombo como resistência surge da busca por algo genuinamente afro-brasileiro.

A ênfase dada à ideia de quilombo levou à criação de uma proposta que compreende-se como pós-moderna por Abdias do Nascimento no início da década de 1980: o *Quilombismo*, “um conceito científico emergente do processo histórico-cultural das massas afro-brasileiras” (NASCIMENTO, 1980, *apud* CARDOSO, 2001, p.73). Entende-se que a proposta do *Quilombismo* buscou romper com a ciência moderna, descrita por Nascimento (1980) a partir de um viés crítico no trecho a seguir:

Uma ciência histórica que não serve à história do povo de que trata está negando-se a si própria. Trata-se de uma presunção cientificista e não de uma ciência histórica verdadeira. Como poderiam as ciências humanas, históricas – etnologia, economia, história, antropologia, sociologia, etc., - nascidas, cultivadas e definidas para povos e contextos sócio-econômicos diferentes, prestar útil e eficaz colaboração ao conhecimento do negro – sua realidade existencial, seus problemas e aspirações e projetos?

Seria a ciência social elaborada na Europa e nos Estados Unidos tão universal em sua aplicação? A raça negra conhece na própria carne a falaciosidade do universalismo e da isenção dessa ‘ciência’.

Aliás, a idéia de uma ciência histórica pura e universal está ultrapassada. O conhecimento científico de que os negros necessitam é àquele que os ajude a formular teoricamente – de forma consistente – sua experiência de quase 500 anos de opressão (NASCIMENTO, 1980 *apud* CARDOSO, 2001, p. 73).

Entende-se que a proposta de Nascimento (1980) de ruptura com uma ciência social elaborada na Europa e nos Estados Unidos ilustra a crise da modernidade, problematizada por estudiosos de variados campos do conhecimento (SOJA, 2012; SOUZA SANTOS, 1989). A crise da modernidade é descrita por Souza Santos (1989) como um momento de transição caracterizado pela necessidade da revisão dos paradigmas que nortearam a práxis científica anterior. Para o autor, com a crise da ciência moderna, acumulam-se sinais da emergência da ciência pós-moderna como a alteração que se procede na relação entre a ciência e o senso comum; se a ciência moderna, a partir do século XIX, foi construída contra o senso comum, a ciência pós-moderna tende a reencontrá-lo. Segundo Souza Santos (1989) este reencontro

permite ampliar o entendimento de verdade científica se adotado, como ponto de partida, um olhar reflexivo sobre a verdade social.

No sentido da construção de uma verdade científica a partir da *praxis*, Nascimento (1980 *apud* CARDOSO, 2001, p. 73) destaca a tarefa da geração afro-brasileira de edificar a ciência histórico-humanista do *quilombismo*, que descreve como uma proposta de “codificar nossa experiência por nós mesmos, sistematizá-la, interpretá-la e tirar desse ato todas as lições teóricas e práticas conforme a perspectiva exclusiva dos interesses das massas negras e de sua respectiva visão de futuro”. E ao procurar algo genuinamente nacional, busca romper com o marxismo, o que entende-se como uma negação da ordem econômica mundial. Segundo Nascimento (1980 *apud* CARDOSO, 2001, p. 74) “não nos interessa a proposta de uma adaptação aos moldes de sociedade capitalista e de classes. Esta não é a solução que devemos aceitar como se fora mandamento inelutável”. E percebe-se que, apesar da proposta do *quilombismo* procurar romper com a ideia de ciência moderna, não busca romper com a ideia de nação, parte constituinte da proposta moderna de colonização.

Ao contrário, acredita-se que o rompimento com as estruturas modernas, como sugere Gilroy (2001) caminha em sentido oposto: rompimento com o nacional e reconhecimento do global no sentido do anti-imperialismo. A ideia de *atlântico negro* surge como crítica a uma visão meramente nacional, num movimento de contestação dos “dispostos a renunciar as afirmações fáceis do excepcionalismo africano-americano, em favor de uma política global e de coalizão na qual anti-imperialismo e anti-racismo poderiam ser vistos em interação, se não em fusão (...)” (GILROY, 2001, p.35). Entende-se que o *atlântico negro* é uma ideia que rompe com as estruturas modernas, caracterizadas por cronologias, dicotomias, racismos e nacionalismos; um tempo-espaço fluido onde busca-se ir além de consolidações e enrijecimentos modernos direcionando-se para sentidos flexíveis e processuais. Para Gilroy (2001), o significado de *atlântico negro* permite pensar regionalmente e translocalmente tanto o prolongamento da escravidão quanto a resistência a ela associada.

Os processos envolvidos na transição do trabalho escravo para o trabalho livre no Brasil serão tratados no capítulo que segue levando-se em conta que a dimensão do espaço urbano extrapola a ideia de cidade.

3.3. Teorias sobre terra e trabalho

Quando o capitalismo encontra situações em que a propriedade privada da terra não existe, ele deve dar passos ativos para criá-la e, desse modo, garantir a produção do trabalho assalariado. Dessa forma, a barreira erigida entre o trabalho e a terra é socialmente necessária para a perpetuação do capitalismo (ROLNIK, 2015, p. 196).

Entende-se que a assertiva de Rolnik (2015) traz dois elementos importantes para a compreensão do processo de desigualdade social e espacial necessário ao capitalismo: a terra e o trabalho. Ao desvincular estes dois elementos, o capital passa a ser multiplicado tanto pela mais valia do trabalho do corpo quanto pela especulação imobiliária da terra, um bem não produzido. Diante desta aproximação, debruça-se neste tópico sobre teorias que tratam do trabalho e da terra nas discussões sobre processos histórico-sociais e informacionais que envolvem a transferência do trabalho escravo para o trabalho livre e a inclusão da terra no mercado capitalista. Sem pretender uma abordagem cronológica, a ênfase recai sobre o século XIX, período em que se processaram no Brasil marcos legais e históricos significativos para esta abordagem: a Lei de Terras, a abolição da escravidão e a transição para a república.

Entende-se que a alteração nas concepções de trabalho e terra ao longo da industrialização do capitalismo periférico apresenta significativos reflexos nas condições socioeconômicas dos ex-escravos (COSTA, 2010; CAMPOS, 2007). Com a abolição em 1888, ao mesmo tempo em que a *propriedade privada* dificultou aos recém-libertos destituídos de capital econômico o acesso à terra como forma de reprodução da vida (CAMPOS, 2007), o *Estado* isentou-se da responsabilidade pela distribuição de terras ao inseri-la na lógica econômica (MOURA, 1994).

Em olhar sobre o período, Moura (1988) avalia que os processos de transferência da escravidão para o trabalho livre e da monarquia para a república, desenvolveram-se no Brasil de modo contraditório. Segundo o autor a manutenção de antigas estruturas limitaram um avanço institucional maior pois “fizemos a Independência conservando a escravidão e fizemos a Abolição conservando o latifúndio”, contradição que caracteriza a nação e é causadora de um vácuo social, político, econômico e cultural que se perpetua (MOURA, 1988, p. 24-25).

Com a promulgação da Lei de Terras em 1850 impediu em grande medida o acesso legal à terra por parte dos ex-cativos (CAMPOS, 2007; JACCOUD, 2008; MOURA, 1994). A doação de lotes praticada na política de terras coloniais foi abolida da época da independência até 1850,

com a promulgação da Lei de Terras, “a partir da qual a ocupação tornou-se a única forma de obter terra (exceção feita da compra ou herança)” (COSTA, 2010, p. 178). Como aponta Campos (2007, p.19-20), como as maiores fortunas do país se formaram a partir da concentração de terras, ela constitui importante elemento de precarização pois “ao impedir que milhares de brasileiros tivessem acesso a parte das terras, ela possibilitou a existência de um exército de miseráveis que vive das sobras da sociedade”.

Moura (1994), ao propor um olhar sociológico sobre a privatização da terra no período, observa que o acesso à terra por meio da compra por parte das populações livres, afastou do poder público o dever social de doar aos ex-cativos parcelas de terras na conclusão do processo abolicionista. Para o autor, este fato criou as premissas da marginalização social dos ex-escravos pois “os escravos beneficiados com a Abolição ficariam impedidos de exigir ou solicitar terras ao poder imperial como indenização conseguida ‘por direito’ durante a escravidão” (MOURA, 1994, p.71). E para além do significado sociológico, Moura (1994, p.33) entende a Lei de Terras como uma estratégia de modernização do campo com finalidade de conservar a grande propriedade, o que acabou por funcionar como uma das maneiras de impedir o acesso das pessoas negras recém libertas à terra e a criação de “mecanismos de dependência dos sem-terra que perduram até hoje”.

No mesmo ano em que foi promulgada a Lei de Terras, determinou-se a proibição do tráfico de escravos por meio da Lei Euzébio de Queiróz. Sobre a questão, observa Vainer (2000) que, como a população escrava apresentava uma taxa de crescimento vegetativo negativa, a interrupção do tráfico condenou à morte o sistema escravista. Ainda na visão marxista do autor, a sentença da abolição só tardou décadas devido à dificuldades encontradas para responder às novas condições, “uma nova forma de trabalho que não mais ingressasse no processo de produção sob a forma de capital fixo, mas sim de capital variável” (VAINER, 2000, p. 65).

A partir das palavras de Vainer (2000), entende-se que, de capital fixo (propriedade do dono dos meios de produção), a mão de obra das pessoas negras passou a ser a massa de manobra característica do sistema capitalista periférico. Como destaca Vainer (2000, p.85), o modo como se processou a transição do trabalho escravo para o trabalho livre projetou-se nos processos histórico-sociais das mais diversas formas e de modo específico “cobrou um preço

altíssimo da população negra” que, diante da visível oferta de força de trabalho (disciplinada e móvel) viabilizada pela estratégia imigrantista, “empurrou os negros brasileiros para o subproletariado, para as camadas inferiores da classe trabalhadora”.

Neste contexto, compreende-se que a introdução da propriedade privada da terra por meio da Lei inaugura um disciplinamento mais rigoroso da localização da moradia e das possibilidades de trabalho, como exemplifica Vainer (2000, p.83) em relação à localização dos trabalhadores estrangeiros: “o controle simultâneo do fundo de terras e dos fluxos de população imigrante assegurava o controle da localização dos trabalhadores estrangeiros”. Mas percebe-se que o disciplinamento do acesso à terra não se deu apenas de modo a restringir mas também de modo a privilegiar, pois numa espécie de compensação do direito de propriedade, de proprietária de escravos a elite brasileira tornou-se proprietária de latifúndios no processo que Vainer (2000, p.1) denomina “do corpo marcado ao território demarcado”.

O escravo do corpo marcado era agora o liberto do território demarcado. Aqueles que haviam, durante quatro séculos, marcado o corpo do negro no exercício privado da condição de proprietário, agora demarcavam seu território, no exercício político da condição de classe dominante (VAINER, 2000, p.68).

O exercício político da demarcação do território, segundo Vainer (2000), inclui intenções de controle da localização de moradia do liberto que baseiam-se nos mecanismos presentes nas leis do Ventre Livre de 1871 e Saraiva-Cotegipe de 1885¹⁶, onde o autor observa o interesse de que a população negra fosse mantida distante das capitais. Também destaca o autor que a libertação indiscriminada representava um atentado ao princípio sagrado do direito de propriedade, um direito que atuava dentre outros elementos (como o projeto missionário da Igreja Católica e o risco de ruína da economia nacional) como legitimador da escravidão (JACCOUD, 2008).

¹⁶ “Lei nº 32.270 de 28/9/1885, Lei Saraiva Cotegipe, Lei dos Sexagenários, Art 3º:

§ 14 – É domicílio obrigado por tempo de cinco anos, contados da data da libertação do liberto pelo Fundo de Emancipação, o município onde tiver sido alforriado, exceto o das capitais.” Para Vainer, a exceção feita às capitais vem ao encontro da necessidade e interesse de favorecer todo e qualquer deslocamento da cidade para os campos.

§ 15 – O que se ausentar de seu domicílio será considerado vagabundo e apreendido pela polícia para ser empregado em trabalhos públicos ou colônias agrícolas”

§ 17 - Qualquer liberto encontrado sem ocupação será obrigado a empregar-se ou a contratar seus serviços no prazo que lhe for marcado pela Polícia” (BRASIL, 1885)

Sobre a formação de latifúndios e a relação entre elites e *Estado* no Brasil, Holston (2013, p.99) problematiza que se trata não apenas de questões geográficas de concentração fundiária, pois “a inabilidade do Estado na administração de grandes áreas do país o forçou a manter certos acordos e hábitos que tiveram importantes consequências para o desenvolvimento da cidadania”. A respeito, o autor cita que para exercer seu poder de *Estado* **o governo dependia muito das elites locais**, de modo especial dos grandes proprietários de terras, mantendo-se “refém das estruturas de poder locais e privadas” até a década de 1930 (HOLSTON, 2013, p.100). Desse modo, a aliança entre poder público e poderes particulares locais (entre a lei e a força privada) conhecida como coronelismo, “significou uma privatização do público” e não apenas da terra; e por consequência “a privatização e o violento mau governo da lei corroem todas as dimensões da cidadania” (HOLSTON, 2013, p.100). E esta situação se perpetua na situação política nacional até os dias atuais, com reflexo sobre as metrópoles brasileiras caracterizadas, como aponta Maricato (2011), pelo “patrimonialismo, a privatização da esfera pública, o clientelismo e a política do favor” (MARICATO, 2011, p.2).

Contudo, o contexto brasileiro não é inócuo a processos históricos, econômicos e culturais mais amplos. Como afirma Gilroy (2001), “interesses econômicos e políticos europeus e norte-americanos colaboraram e prolongaram a escravidão no Brasil” (GILROY, 2001, p.12)¹⁷. Compreende-se a presença destes processos relacionados ao contexto mundial como relacionados à globalização que, como destaca Santos (1996) apresenta significativo efeito sobre todos os aspectos da vida. Para Santos (1996, p.137) a globalização é perversa pois ao mesmo tempo em que consagra os mais fortes naturaliza “os racismos, os preconceitos as discriminações”. Exemplifica o autor que a medida que “tudo busca respaldo na ideia de que precisamos organizar o país, para facilitar a globalização e para que ele entre no primeiro mundo” – afirmação para a qual não deve ser dado crédito – atua-se na naturalização da perversidade (SANTOS, 1996, p. 137). Algumas dessas informações globais que se relacionam a processos locais serão tratadas no próximo tópico.

3.3.1. Ideias e lugares

(...) a ordem fundiária de um certo momento histórico é muito mais aquilo que circula invisível no ar daquele momento (GROSSI, 2006. p.24).

¹⁷ A respeito da influência de ingleses e norte americanos nos processos de interrupção do tráfico negreiro, da abolição da escravidão, da Lei de Terras e da instituição da república ver Holston (2013), Costa (2010) e Schwarcz e Starling (2015).

A *Constituição Política do Império do Brasil* de 1824, escrita após a independência do país em pleno regime escravista, incorporou ideias liberais da *Declaração francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789* presentes na proposta de que “a condição natural da liberdade do povo (em virtude do nascimento) é suficiente para determinar uma igualdade universal entre todos” (HOLSTON, 2013, p.72). Descreve Holston (2013, p.72) que o artigo importado da declaração de direitos francesa especifica que o objetivo de toda associação política é “a preservação dos direitos naturais e imprescritíveis dos homens,” que são “liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão”. Ainda diante do escravismo, registra-se na primeira Constituição brasileira a ideia de propriedade e liberdade como direitos naturais, o que entende-se como uma das “ideias fora do lugar” problematizadas por Schwartz (2014, p.47), por demonstrarem a “disparidade entre a sociedade brasileira, escravista, e as ideias do liberalismo europeu”.

Em relação ao arcabouço jurídico da época, descreve Roos (2007, p.25) que os textos das leis não contemplavam a escravidão e “quando a ela se referiam, pareciam tratar de leis de exceção, que se refletiram nas desigualdades sociais e econômicas que perduram ainda hoje”. Em seu trabalho de levantamento histórico das leis do século XIX, Roos (2007) destaca o distanciamento existente entre as leis disponíveis e a prática social que têm como exemplo o encadeamento de leis e decretos que aos poucos levaram à abolição da escravidão em 1888. A respeito, descreve a autora que

desde a Lei Diogo Feijó, de 1831, que pretendeu abolir o tráfico de escravos, até Lei dos Sexagenários, de 1885, que declarava livre todo escravo com mais de sessenta anos, se as normas não eram sumariamente ignoradas, seus detalhes faziam com que fossem absolutamente inócuas na prática (ROOS, 2007, p. 25).

Na percepção de Roos (2007, p.25), “o problema central sobre o qual a escravidão negra se situava na legislação da época se dava em razão do direito de propriedade dos senhores em relação aos seus escravos”. Para a autora, este conflito foi consolidado com a Constituição imperial que registrava o direito de propriedade entre os direitos individuais inalienáveis, “um problema difícil de ser resolvido porque nem os abolicionistas sabiam como extinguir a escravidão sem indenizar os senhores pelo seu *direito adquirido*” (ROOS, 2007, p. 25).

Sobre as ideias que permearam este contexto, descreve Moura (1994, p.69) que ao mesmo tempo que “não se computava a realidade de sermos uma sociedade escravista” para “conseguirmos ser uma sociedade industrial teríamos de abolir o trabalho escravo”; e como o arcaico não era entendido como objeto a ser modificado, “deveria ser ignorado”. Desse modo, para o autor “o modelo de industrialização nos quadros do escravismo era mais uma proposta ideológica de se modernizar o Brasil sem se considerar nossa realidade estrutural” (MOURA, 1994, p. 69).

Apointa Costa (2010) que até o século XIX, a legislação da terra baseava-se na política rural de Portugal, de caráter essencialmente medieval: a coroa, proprietária da terra, concedia apenas seu usufruto, o que foi alterado ao longo do processo de expansão econômica mundial para que a colonização se tornasse mais atrativa. Sobre o processo moderno de expansão econômica, descreve Costa (2010, p.175) que a “transição de uma concepção tradicional da terra para uma concepção moderna teve início no século XVI sob o impacto da revolução comercial, e continuou por todo o século XIX”. Segundo a autora, o crescimento populacional, as migrações internacionais e internas, melhorias nos meios de transporte, a concentração da população nos centros urbanos, o desenvolvimento industrial e a acumulação de capital “estimularam a incorporação da terra e do trabalho à economia comercial e industrial” (COSTA, 2010, p.171).

A expansão capitalista provocou a adoção de novas e diferentes políticas de terra no mundo para a regularização da propriedade da terra de acordo com as tendências econômicas e “novos conceitos de terra e trabalho”, a exemplo do Brasil e dos Estados Unidos, que naturalmente refletiram de maneiras distintas sobre as tendências sociais e econômicas (COSTA, 2010, p.172).

Ao realizar uma leitura dos debates parlamentares da época, Costa (2010) observa um conflito entre diferentes concepções – moderna e tradicional - de propriedade da terra e de políticas de terras e de trabalho. Sobre as ressignificações observadas no processo de transição de um período a outros, descreve Costa (2010, p.173-174):

um período no qual a terra era concebida como domínio da Coroa, para um período no qual a terra tornou-se de domínio público; de um período no qual a terra era doada principalmente como recompensa por serviços prestados à Coroa, para um período no qual a terra é acessível apenas àqueles que podem explorá-la

lucrativamente; de um período no qual a terra era vista como uma doação em si mesma, para um período no qual ela representa uma mercadoria; de um período no qual a propriedade da terra significava essencialmente prestígio social, para um período no qual ela representa essencialmente poder econômico.

Como aponta Costa (2010) mudanças de concepção e iniciativas em relação à terra correspondeu à mudanças em relação ao trabalho: a escravidão (em suas várias formas) foi substituída pelo trabalho livre. Segundo a autora, tanto nos Estados Unidos como no Brasil, a política rural ligava-se a uma concepção de trabalho determinada; contudo, “enquanto a lei brasileira de 1850 dificultava a obtenção de terra pelo trabalhador livre, o *Homestead Act* de 1862 nos Estados Unidos, doava terra a todos os que desejassem nela se instalar” (COSTA, 2010, p.183). “Ambas as leis, que foram o resultado da confrontação de várias tendências opostas e representaram as conflitantes visões do mundo de diversos grupos, estiveram aquém da concreta realidade da época” (COSTA, 2010, p.195).

Descreve Costa (2010, p.187) que nos Estados Unidos, o “mito da pequena propriedade suportou ideologicamente o *Homestead Act*, que trazia uma série de valores consoantes com as necessidades da sociedade emergente” mas a economia baseada na agricultura mecanizada e comercial direcionava-se em sentido oposto incentivando a monopolização da terra. Segundo a autora, a concepção liberal de trabalho foi fator motivador da defesa da pequena propriedade nos Estados Unidos: relações trabalho dignidade e trabalho fonte de riquezas (como para os liberais o trabalho aplicado confere direito à propriedade) fizeram com que a propriedade da terra significasse “uma fonte fundamental de todas as virtudes” (COSTA, 2010, p.188).

No Brasil, como descreve Holston (2013, p.43), um fator significativo é a “formação e aplicação da lei pela elite”, de modo especial a legislação fundiária, de modo a manter conflitos e ilegalidades a seu favor, “forçar disputas a resoluções extralegais em que triunfam outras formas de poder, manter os privilégios e a imunidade e negar à maioria dos brasileiros o acesso a recursos sociais e econômicos básicos”, o que o autor denomina “mau governo da lei”. Para Holston (2013, p.43), este mau governo, em inglês, *misrule of law*, significa “um sistema de estratagemas e complicações burocráticas usado pelo Estado e por indivíduos para ofuscar problemas, neutralizar oponentes, garantir a impunidade e, acima de tudo, legalizar o ilegal”. Desse modo, como a lei tem pouco a ver com justiça, funciona de modo a garantir “para os amigos, tudo; para os inimigos, os cidadãos, os pobres, os invasores, os marginais, os

migrantes, os inferiores, os comunistas, os grevistas e outros ‘outros’, a lei. Para eles, a lei significa humilhação, vulnerabilidade, e pesadelos burocráticos.” (HOLSTON, 2013, p. 43-44).

Acredita-se desse modo, que ideias, que representam variadas tendências, importadas na composição do arcabouço jurídico e econômico em um contexto construído por processos históricos sociais próprios onde assentaram-se diversas práticas sociais ilustram o distanciamento entre as leis e estas práticas. E entende-se que as práticas sociais são compostas por grande quantidade de informações (objetos) do contexto europeu que tendem a impor o eurocentrismo à ideia de Brasil mas compartilham espaço com informações resultantes dos processos histórico-sociais desenvolvidos na África e na América na construção de um processo histórico-social que inclui e transforma todos os outros. Como descreve Gilroy (2001, p.18) **“a diáspora é um conceito que ativamente perturba a mecânica cultural e histórica do pertencimento”** pois uma vez que a sequência dos laços explicativos entre lugar, posição e consciência é rompida, **o poder fundamental do território para determinar a identidade pode também ser rompido.**

3.3.2. Diáspora

Acredita-se que o sistema de objetos associado ao sistema de ações que constituem o espaço urbano (SANTOS, 1998) é composto por informações processadas em culturas variadas que transformam e são transformadas sendo a cidade palco de disputas. Cabe destacar que trata-se de múltiplas culturas em disputa, não sendo unidade o conceito de africano, europeu, indígena ou brasileiro: são múltiplas culturas, informações e práticas que se relacionam com o território¹⁸ que podem ser mas não são necessariamente determinados por ele e que são considerados do ponto de vista dos processos histórico-sociais e da *diáspora*.

¹⁸ Território nessa abordagem é compreendido no sentido da ação política sugerida por Marcelo Lopes Souza e apresentado por Queiroz (2012): “Souza (2009) propõe que é o poder que permite a definição do território, sendo, portanto, a política o seu aspecto principal (...). Souza aponta que, uma região ou um bairro são enquanto tais espaços definidos, basicamente, por identidades e intersubjetividades compartilhadas; são, portanto “lugares”, espaços vividos e percebidos. Mas uma região e um bairro também podem ser nitidamente ou intensamente Territórios, em função de regionalismos e bairrismos, ou mesmo porque foram ‘reconhecidos’ pelo aparelho de Estado como unidades espaciais formais a serviço de sua administração ou de seu planejamento, ou ainda porque movimentos sociais ali passaram a exercer, fortemente, um contrapoder insurgente” (SOUZA, 2009, p. 61 *apud*. QUEIROZ, 2012).

Um dos processos histórico-sociais a serem considerados é a importação de pessoas do continente africano para compor a mão de obra escrava, o que se processou do século XVI ao XIX no Brasil, “em razão de mortes prematuras e da baixa taxa de nascimento” que levaram a uma taxa negativa de crescimento e a necessidade de constante importação (SCHWARCZ E STARLING, 2015, p.79). Como relatam Schwarcz e Starling (2015), africanos começaram a ser trazidos ao Brasil num período em que não reconhecia-se a África como uma realidade territorial, o que se deu apenas com o pan-africanismo no século XIX. Inexistiam no continente unidades políticas ou religiosas mais abrangentes, o que conferia liberdades para a comercialização de escravos oriundos de diversos sistemas de linhagem e de parentesco escravistas. Ao que indicam as autoras, a escravidão era conhecida pelos povos africanos e pelos portugueses, mas o mesmo não acontecia “com a cor ou com o que hoje denominamos ‘raça’” (SCHWARCZ E STARLING, 2015, p.82).

Relatam Schwarcz e Starling (2015) que a diferenciação de valor de mão-de-obra escrava na África se processou com o ascensão dos impérios otomano, ao leste do mediterrâneo, e marroquino, ao norte da África; a valorização da mão-de-obra do leste e do norte do continente, associada à abertura do transporte marítimo para os mercados subsaarianos, favoreceu comercialmente a compra de escravos de determinadas regiões (SCHWARCZ E STARLING, 2015). Desse modo, para as autoras, a cor não era uma preocupação dos portugueses em relação aos povos africanos no momento da escolha dos escravos. Contudo, ainda que a cor ou a ideia de raça não tenha norteadado as iniciativas portuguesas na escolha dos escravos africanos, observa-se a ideia de hierarquização das diferenças como um prática colonial, como observa-se no caso da Ruanda, palco de constantes guerras civis. Cabe destacar que as experiências de Brasil e Ruanda se aproximam na separação e hierarquização social das diferenças *corpóreas*, que acabam por resultar em segregação. E cabe destacar a visão de Fanon (2008, p.85), para o qual racismo não é relativo, pois “uma sociedade é racista ou não é”, assim como o racismo colonial, em sua proposta de desumanização não se difere de outros racismos como o antissemitismo, o que o leva a pensar que é “é utópico procurar saber em que um comportamento desumano se diferencia de outro comportamento desumano”.

Uma significativa questão sobre a África, tratada por Schwarcz e Starling (2015, p.82), é a situação da mulher nos povos africanos na época colonial, que caracterizam-se por “sistemas

matrilineares e matrilocais de parentesco”. Estes sistemas, segundo as autoras, explicariam a maior exportação de homens para a escravidão, pois mulheres conferiam status, poder e “eram muito procuradas para o trabalho agrícola” (SCHWARCZ E STARLING, 2015, p. 82). E cabe destacar que a aproximação entre mulheres e agricultura é observada na diáspora, como demonstra Gomes (2012) ao tratar das práticas semelhantes existentes em *terreiros* de candomblé, *quilombos* e *quintais* (GOMES, 2012). Gomes (2012, p.177) faz referência a autoras ecofeministas que defendem que “agricultura é um substantivo feminino” (SHIVA [2001, 2003] e Cordeiro [2007] *apud* GOMES, 2012, p.177) e conclui que a prática tem seus primórdios na África.

Diversas relações territoriais e sociais ilustram, em alguma medida, que ideologias como *raça*, *machismo* e *propriedade* não são parte de processos histórico-sociais em todas as culturas e lugares.

Como citado anteriormente, parte-se da hipótese de que a propriedade teria grande influência sobre a segregação espacial. Propriedade que, apropriada através da compra e venda no mercado é “forma de extração da renda fundiária e elemento fundamental do regime de acumulação capitalista” (ROLNIK, 2015, p.196). Entende-se que a propriedade, enquanto modo de se relacionar com o território, não é a única forma em que se estabelece esta relação. E a terra, como observa Gilroy (2010, p.14-15), é “onde encontramos o solo especial no qual se diz que as culturas nacionais têm suas raízes”. Desse modo, compreende-se que se a relação com a terra foi desenvolvida nas sociedades europeias na figura da propriedade, o mesmo não ocorreu em outras culturas.

Em estudo sobre a História da África entre os séculos XII e XVI, Niane (2010, p.773) descreve que a terra era considerada um bem indiviso da coletividade, explorada por escravos/servos e dominadas por reis ou imperadores, até o período em que se impôs a economia monetária. Ao tratar das origens dos povos Mossi, habitantes da região do Burkina Faso, Izard (2010 *apud* NIANE, p. 258-259) destaca como principal característica do sistema político a distinção social entre autóctones, detentores da terra (*tengsobondo*), e conquistadores, detentores do poder (*naam*), como descrito a seguir:

A distinção entre autóctones e conquistadores, ou entre “gente da terra” e “gente do poder”, liga-se diretamente a oposição entre o “senhor da terra” (*tengsoba*) e o

“chefe” (naaba) – oposição que também repercute na ideologia religiosa, já que os filhos da terra se associam, como o próprio nome indica, ao culto da terra, enquanto a “gente do poder” reconhece a supremacia divina de Wende, de origem celeste e talvez solar. A unidade da sociedade, em que o sagrado se associa aos autóctones e o poder aos conquistadores, é marcada pela união sincrética de Naaba Wende (naaba = “chefe”) e de Napaga Tenga (napaga = “mulher de chefe”).

Como relatado, para os povos autóctones do reinos Mossi a terra tem um significado sagrado, é provedora de e para seus filhos que a ela permanecem vinculados, não existindo a lógica do poder sobre a terra. No sistema Haussa, povos que também habitaram a região subsaariana, descreve Adamu (2010 *apud* NIANE, 2010, p.332) que “a terra, utilizada sob a supervisão de um chefe, pertencia à comunidade (aldeia, vila, cidade). Nunca era vendida, e seu usufruto cabia aos que a cultivavam”. No caso dos povos Haussa, apenas estrangeiros à comunidade poderiam, autorizados pelo chefe comunal, comprar um lote e explorá-lo.

A partir destes dois exemplos, que não esgotam a possível multiplicidade de formas de relações da humanidade com o território, observa-se, como destaca Niane (2010, p.773), “que a propriedade privada da terra não foi a base da evolução social e econômica da África negra, como ocorreu na Europa”. Entende-se que estas formas diferenciadas de relação com o território na diáspora, talvez por não oferecerem o mesmo estímulo à apropriação capitalista, permanecem no ideário que constitui o Brasil ainda que em menor medida que a propriedade privada individual. Acredita-se que a observação de comunidades tradicionais quilombolas e indígenas poderiam trazer contribuições à questão das variadas relações com o território e a territorialidade. E mesmo a propriedade privada, que tente em tempo atuais à forma cada vez mais exclusivista, não se processou na Europa de forma homogênea.

Relata Freyre (2003) que em Portugal, país fortemente caracterizado por suas origens agrárias, a relação com a terra se baseou numa mistura do regime econômico da grande propriedade (do rei, das fundações eclesiásticas e de todos aqueles por quem a conquista foi dividida) ao da cultura parcelada: repartições do acervo senhorial a cargo dos adstritos, posteriormente entregue a rendeiros e foreiros. Acrescenta Freyre (2003) que a formação agrária dual de Portugal permitiu um equilíbrio e uma solidez que não seria possível com apenas um dos regimes, pois a pequena propriedade não seria capaz da tensão militar e o latifúndio não garantiria boa saúde à economia. Além disso, destaca o autor, a grande propriedade por aquelas bandas não representou “desbragado privatismo”, pois “contra os

interesses particulares se fez sentir muitas vezes não só o poder da Coroa como o das grandes corporações religiosas, donas de algumas das melhores terras agrícolas” (FREYRE, 2003, p. 163).

Também relata Freyre (2003, p.213) que a relação do ameríndio com a terra e com outros objetos se deu de forma diferenciada da propriedade privada do europeu, o que significou um “campo de conflito entre antagonismos os mais violentos”. Ao interpretar relatos de uma viagem de Saint-Hilaire pelo interior de São Paulo, Freyre (2003, p.213) destaca a diferenciação conflituosa entre duas noções de propriedade, a de europeus e a de indígenas, que poderia ser entendida como “reminiscência dos tempos de descoberta”, o que observa-se no trecho a seguir:

Saint-Hilaire, em viagem pelo interior de São Paulo nos princípios do século XIX, identificaria como reminiscência dos tempos da descoberta - na verdade, expressão do conflito que salientamos, entre as duas noções de propriedade - o fato da mercadoria, nas vendas, em vez de estar exposta ao público, ser guardada no interior das casas vindo ter às mãos do vendeiro por um postigo. Interpreta o cientista francês: "Precisavam os taverneiros, naturalmente, tomar precauções contra a gulodice dos índios e a rapacidade dos mamelucos, que em matéria de discriminação do teu e do meu não deviam ter idéias muito mais exatas do que os próprios índios" (FREIRE, 2003, p. 213 *grifo nosso*).

A “discriminação do teu e do meu” (FREIRE, 2003, p.213) destacada por Saint-Hilaire como característica dos índios e mamelucos, permite refletir sobre como diferenças de concepção na relação das pessoas com o território podem ter influenciado a construção de ideias de criminalização e inferioridade cultural dos povos não europeus.

4. PROPRIEDADE, NEGRITUDE E MORADIA

A tríade *propriedade, negritude e moradia* relaciona-se com a principal inquietação desta pesquisa: *qual o lugar da propriedade na produção da segregação racial do espaço urbano?* Entende-se que tratar da produção do espaço urbano significa tratar das práticas sociais envolvidas e, portanto, parte-se do pressuposto que a segregação que caracteriza a cidade é a materialização de inúmeras práticas sociais de produção e reprodução capitalista do espaço. Neste contexto, é preciso diferenciar os conceitos de cidade e urbano. Para Santos (1998, p.69), o “urbano é frequentemente o abstrato, o geral, o externo. A cidade é o particular, o concreto, o interno”. Para o autor, dentre as histórias do urbano estaria a “história das atividades que na cidade se realizam; (...) a história da socialização na cidade e a história da socialização pela cidade”; e entre as histórias da cidade “haveria a história (...) da propriedade, (...) da habitação. (...) O conjunto das duas histórias (...) nos daria a **história das ideologias urbanas, a história das mentalidades urbanas, a história das teorias**” (SANTOS, 1998, p.69 *grifo nosso*).

Desse modo, conceitos e teorias relacionadas à propriedade e à negritude foram explorados nos capítulos anteriores de modo a subsidiar a leitura da história das ideologias urbanas e, no presente capítulo, acrescenta-se teorias relacionadas à moradia. Como moradia, compreende-se algo constituído por matéria física, a edificação, que por seus atributos materiais ocupa um pedaço de terra na cidade, “área de combate” (SANTOS, 1998, p. 91) base na qual se constitui. Além de matéria (forma espacial) e lugar físico, entende-se a **moradia** constituída por uma série de sistemas de objetos abstratos, de ações e relações: ela **é espaço urbano habitado**. Desse modo, compreende-se a moradia como intrínseca à terra, sua base, e ao espaço urbano, sendo portanto tanto matéria quanto processos dialéticos das relações sociais e espaciais.

Neste sentido, diante da *segregação racial* da moradia na cidade, busca-se compreender os processos envolvidos de modo a identificar o lugar da propriedade na produção desta segregação, apontada por vários autores (CAMPOS, 2007; MOURA, 1994; COSTA, 2010) como central na produção das desigualdades sociais e, portanto, espaciais. Como ponto de partida, há que se considerar que processos locais não se desvinculam dos globais, o que leva à compreensão que **a segregação racial do espaço urbano em questão é segregação**

socioeconômica e espacial da cidade localizada na periferia do capitalismo caracterizada pelo histórico de colonização.

4.1. Teorias sobre a segregação racial da cidade

Nos estudos sobre as cidades brasileiras, uma característica apontada de maneira recorrente é a segregação socioespacial caracterizada pela periferização da pobreza (KOWARIK, 2009; VILLAÇA, 2001). De modo menos recorrente, a situação da população negra é incluída nos discursos sobre o urbano como parte do contingente de pobres moradores das áreas periféricas (OLIVEIRA, 2013). Como afirma Rolnik (1989) a questão do negro nas cidades foi pouco explorada de forma empírica, tanto na sociologia do negro quanto na sociologia urbana, sendo os trabalhos do campo da antropologia em sua maior parte focados em instituições negras específicas, no âmbito da religião e das artes. Sobre a questão, problematiza Rocha (2007 *apud* SOUZA, 2003, p. 369) que a compreensão do racismo se dá por vezes de forma fragmentada: “a sociologia voltada para pesquisas quantitativas mede os efeitos do racismo sobre a renda das pessoas, mas não oferece uma interpretação para o fenômeno” e “a sociologia interpretativa é sempre limitada (...) pela tomada implícita ou explícita do sistema de castas norte-americano como a definição do que é de fato racismo”.

Como o propósito de contribuir para a preenchimento das lacunas referentes à situação das pessoas negras no espaço urbano, parte-se do entendimento que a questão extrapola aspectos socioeconômicos a medida que percebe-se que a desigualdade racial, para além de simples acúmulos históricos da pobreza e da falta de acesso à educação e à cidade “é reflexo de mecanismos discriminatórios” (JACCOUD, 2008, p.45). Compartilhando desta compreensão, Oliveira (2013) defende que, no contexto da cidade e do urbano, a desigualdade entre negros e brancos vai além da tradicional definição socioeconômica que tende a velar o racismo estrutural na sociedade brasileira e, diferentemente do *apartheid* americano, a segregação racial no Brasil não é oficial mas informalmente instituída com a naturalização das desigualdades raciais. Um exemplo é, como aponta Rolnik (1989), a menção

à inexistência de guetos¹⁹ como sinal de ausência de qualquer tipo de segregação racial do espaço urbano no Brasil.

Para Telles (2004, p.162), no exemplo norte-americano, a *segregação racial* urbana é comumente considerada “o estopim das desigualdades raciais”, pois acredita-se que a superação da segregação residencial significaria a ruptura com as estruturas da desigualdade racial. Para o autor, um exame aprofundado da literatura norte-americana pode levar à compreensão que esse é o caso de qualquer cidade em que vivem pessoas negras e brancas, “mas tais conclusões são tiradas apenas do exemplo norte-americano” (TELLES, 2004, p.162). No Brasil, Telles (2004, p.162) aponta um exagero seja no sentido da presença de questões raciais semelhantes à dos Estados Unidos seja na sua invisibilidade derivada de influências como Freyre para o qual “todos vivem juntos em harmonia”.

A observação do contexto brasileiro leva Telles (2004, p.162) a considerar que dentre as várias razões que justificam especificidades do caso destaca-se “o fato de que talvez exista mais segregação racial no Brasil do que imaginam muitos brasileiros”. Para o autor, nos estudos sobre a segregação residencial no Brasil devem ser considerados os reflexos da história nas interpretações dos índices de segregação pois seus efeitos não baseiam-se em leis - como nos Estados Unidos e na África do Sul – e são ofuscados pela ideologia da democracia racial, que distorce o entendimento de como operam raça e classe.

Sobre a invisibilidade da questão no Brasil, apontam Oliveira e Souza Oliveira (2015, p.3) que “a segregação de base racial, não é um tema comum que esteja na agenda socioeconômica, política e educacional”. Compartilhando do mesmo entendimento destaca Vargas (2005) que a questão racial é um tema invisível nas iniciativas e discussões sobre o espaço urbano, cidades e território, embora a acirrada segregação espacial das metrópoles e regiões brasileiras seja explicitamente caracterizada pela cor de pele²⁰, pela etnicidade e por aspectos socioeconômicos. Ao que tudo indica, processos histórico-sociais tendem a colocar pessoas

¹⁹ Rolnik define guetos como bairros onde são confinadas certas minorias, por imposições econômicas e/ou raciais (ROLNIK, 1989).

²⁰ Como ilustra o mapa racial do Brasil elaborado pela equipe do PataData a partir de dados do Censo 2010 disponível no link: <http://patadata.org/maparacial/>.

de diferentes cores de pele em lugares distintos da cidade, processo a que denomina-se *segregação racial* do espaço urbano (CAMPOS, 2007; ROLNIK, 1989; OLIVEIRA, 2013).

Sobre a *segregação* do espaço urbano, afirma Moassab (2008, p.77) que “trata-se de um processo dialético, no qual a segregação voluntária de uns (dos mais ricos) provoca a segregação involuntária de outros (dos mais pobres)” seguindo a dialética do escravo e do senhor que caracteriza a formação social do país. Para a autora a “cidade segregada, dos bairros operários do século XIX aos condomínios de luxo das últimas décadas, é também um grande lugar de exercício do biopoder disciplinar, confinando populações de acordo com a economia locacional do espaço urbano” (MOASSAB, 2008, p. 98). Sendo lugar de disputa, “as cidades exprimem os conflitos e desigualdades da produção do espaço, ao mesmo tempo em que os acirram e (re)produzem” (BERTH, HOSHINO E MOASSAB, 2016, p.1).

Desse modo, parte-se do entendimento de que a *segregação racial* da moradia na cidade apresenta efeitos sobre a situação socioeconômica assim como, de forma dialética, a situação socioeconômica apresenta reflexos sobre a segregação da moradia (CAMPOS, 2007; GONZALES, E HASENBALG, 1982; TELLES, 2004). A respeito, problematiza Santos (1978, p.81) que as pessoas valem pelo lugar onde estão: “seu valor como produtor, consumidor, cidadão depende de sua localização no território”. Compartilhando de entendimento semelhante, descreve Bourdieu (1997, p.158) que “não há espaço, em uma sociedade hierarquizada, que não seja hierarquizado e que não exprima as hierarquias e as distâncias sociais”. As hierarquias e dinâmicas socioespaciais levam Telles (2004, p.162) a destacar que a segregação residencial possui importância sociológica pois “persistentemente, altos níveis de segregação afetam o acesso a escolas, empregos e à saúde, produzem danos no desenvolvimento das crianças, concentram a pobreza, e ainda por cima estimulam o crime”.

Como destaca Telles (2004, p.176) “os brancos da classe média brasileira possuem poucos vizinhos negros, salvo talvez na condição de serviçais, principalmente porque estes têm sido mantidos fora desta classe”. Para o autor, esta situação evidencia a existência da segregação entre pessoas negras e brancas, o que possui importantes implicações explicadas ou não pela classe social (TELLES, 2004). Para Telles (2004, p.176), o maior isolamento espacial seria uma das explicações para a desvantagem das pessoas negras em relação às brancas, ainda que no Brasil a interação e fluidez inter-racial aconteça em maior medida que nos Estados Unidos, o

que por outro lado “ofuscou as perspectivas de resistência das vítimas de racismo por causa de seu efeito na consciência racial e na formação de uma classe média de negros”.

No sentido dos processos histórico-sociais, Campos (2007) defende que a concentração da propriedade se constituiu como um estímulo para o distanciamento social entre os mais pobres e os mais ricos. Segundo Campos (2007) o caráter excludente teve como uma das principais consequências o impedimento da formação de um campesinato com base na pequena produção. Além de serem excluídas do acesso à propriedade, demonstra Campos (2007) que as pessoas negras foram impedidas de exercer funções tipicamente urbanas, o que possibilitou a manutenção do status vigente nos séculos anteriores. Além disso, como aponta o autor, o não acesso à terra por parte das pessoas negras livres era necessária para garantir mão de obra de reserva, de modo particular, em culturas que exigiam trabalho intensivo (CUNHA *apud* CAMPOS, 2007).

Para Campos (2007, p.19-20) a estrutura fundiária estabelecida desde o período imperial e motivadora do distanciamento social também relaciona-se com a “violência, que grassa no tecido socioespacial urbano de algumas metrópoles brasileiras”. Para Campos (2007), a questão fundiária sempre foi tratada como uma questão policial em função do acesso à terra ser legalmente vedada a um determinado segmento social. Para o autor, no final do século XX, na transição entre o império e a república era comum a violência por parte do poder público contra os pobres, sendo as pessoas negras, libertas ou escravas, consideradas acusadas antes mesmo de terem a culpa apurada. Com a república e a abolição da escravidão, todos deveriam ser tratados igualmente perante a lei, mas, diante da polícia, as pessoas tinham menos direitos, inclusive em relação à inviolabilidade do lar (CAMPOS, 2007).

Defendem Oliveira e Souza Oliveira (2015, p.1) que, de 1870 até 1930 e sobretudo no transcorrer do século XX, a população negra ocupa lugares de subalternidade socioeconômica e espacial pois reproduz-se nas cidades “a lógica da dominação do poder do capital e das desigualdades”. Para os autores “é no corpo da cidade que se dinamizam os lugares do racismo” sendo que a população negra exerce “as atividades formais e informais de menor expressão socioeconômica e política”, são a maioria nas favelas, cortiços, palafitas e loteamentos irregulares e “o cenário do homicídio revela que as principais vítimas são homens, pobres, jovens e negros” (OLIVEIRA E SOUZA OLIVEIRA, 2015, p.1-2).

Por outro lado, cabe destacar que a espacialização da diferenciação social na cidade apresenta aspectos que extrapolam tanto o involuntário quanto o negatizado, apesar desses dois elementos serem significativos na produção da segregação. Entende-se como uma questão a não ser negligenciada o fato da diferenciação social nas cidades, o que implica segregação, também significar integração e, na escala das práticas cotidianas, a solidariedade. Segundo o Observatório das Metrôpoles os processos de integração estariam associados à “existência de vínculos sistemáticos entre essas diferentes áreas socioterritoriais” (OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES, 2008, p. 66).

4.1.1. Casa grande e senzala urbana

Destaca Maricato (2016a), ao tratar do problema do acesso à terra no Brasil, que morar ilegalmente não é opção para a população pobre mas é algo compulsório, diante do modo como se processou a configuração de latifúndios. Segundo a autora, ao mesmo tempo em que fala-se da invasão de terras por parte dos movimentos de luta, fecha-se os olhos para como os escravos no pós-abolição foram obrigados a permanecer “nas *senzalas urbanas* que chegam a compor grande parte de nossas metrôpoles” (MARICATO, 2016a, p.1). Maricato (2016b) também problematiza, a partir de análise do mapa racial de SP, a relação entre o preço do metro quadrado, de imóveis ou de terrenos, e a localização da população negra nas cidades: nos lugares onde predomina a população negra também observa-se uma concentração de famílias monoparentais, chefiadas por mulheres com crianças e adolescentes. Segundo a autora, “o tempo que as pessoas levam para chegar ao trabalho e ao estudo é expressão de que as instituições históricas de Casa-Grande e Senzala – clássico de Gilberto Freyre sobre a antropologia da desigualdade no País – estão mais vivas do que nunca” (MARICATO, 2016b, p. 1).

Casa grande e senzala urbana também é utilizada por Carvalho (2016) ao refletir sobre as contradições e perversões do desenvolvimento brasileiro que se manifestam sobretudo nas grandes cidades. A autora descreve o processo como a concentração da população, do poder, da produção e da riqueza caracterizadas por intensas desigualdades, “pobreza, segregação, favelização, carência de serviços básicos, crise de mobilidade, violência e degradação ambiental” (CARVALHO, 2016, p.1). Como destaca Carvalho (2016), por um lado, a influência das redes e de outras características de vizinhança apresenta efeitos sobre a socialização das

novas gerações e sobre os comportamentos individuais por meio de mecanismos como “a influência do grupo de pares, a socialização coletiva e a socialização institucional”. Por outro lado, reflete a autora, a reunião em espaço homogêneo de grupos despossuídos contribui para seu isolamento físico e social, limitando as possibilidades de interação e sociabilidade, “estreitando suas redes e dificultando a aquisição do capital social” (CARVALHO, 2016, p.1).

Além disso, a localização conforma uma espécie de “geografia de oportunidades” que se relaciona às possibilidades associadas ao lugar e conseqüentemente à qualidade e facilidades de acesso a serviços básicos e ao mercado de trabalho (CARVALHO, 2016, p.1). Em relação às oportunidades de educação, “tem sido constatada a tendência das escolas públicas a se diferenciarem conforme as áreas onde estão localizadas, com sérias desvantagens para aquelas que servem às áreas periféricas” (CARVALHO, 2016, p.1). Em termos ocupacionais, segundo a autora, “a concentração das oportunidades de emprego nas áreas centrais e mais afluentes, a estreiteza das redes, as dificuldades e custos do transporte e os próprios estigmas sociais e residenciais também são adversos ao acesso e incorporação às atividades produtivas” (CARVALHO, 2016, p.1).

4.1.2. Senzalas e quilombos urbanos

A expressão *quilombo urbano*, como problematiza Pereira (2014, p.48), conjuga duas expressões que podem ser tomadas como categorias em disputa por diferentes agentes “com perspectivas e interesses tão diversos quanto os do âmbito jurídico, acadêmico e político”. Para a autora, a noção de *quilombo urbano* “é uma construção que se insere – como o próprio conceito de quilombo –, nas lutas pelo reconhecimento de direitos territoriais das populações afrodescendentes” (PEREIRA, 2014, p.48). Segundo Pereira (2014, p.49), quilombos são descritos pela historiografia recente como uma das formas de reação à escravidão por dar nome às comunidades originadas por pessoas que “decidiram não se sujeitar ao jugo de um senhor e formaram sociedades que agregavam também populações de livres e libertos, abrigando-se em regiões de difícil acesso – que poderiam, inclusive, não ser fixas”.

De acordo com Campos (2007), o termo *quilombo* foi em sua origem uma designação utilizada por pessoas de fora e pelo Estado, ao passo que os moradores do local preferiam denominá-lo “cerca ou mocambo” (CAMPOS, 2007, p. 32). De acordo com Munanga (1995-1996), a

expressão foi empregada na África provavelmente a partir do final do século XVI para designar, dentre os falantes de umbundu, um conjunto aberto de pessoas, sem distinção de filiação a linhagens, submetidas a dramáticos rituais de iniciação que as integravam como co-guerreiras (PEREIRA, 2014). A partir da definição de Munanga, descreve Pereira (2014, p.49) que “os ‘quilombos’ (acampamentos) ou ‘mocambos’ (expressão que designava, originalmente, ‘estruturas para erguer casas’) que se desenvolveram no Brasil, entre os séculos XVII e XIX, guardam reconhecida familiaridade com aqueles constituídos pelos povos *bantu*”.

A partir da década de 1970, como apresenta Cardoso (2001), observa-se um processo de resgate do significado do *quilombo* pelo Movimento Negro que passa a associá-lo, de forma intrínseca ao conceito de *resistência*. Segundo o autor, *quilombo* passa a significar povo negro, comportamento negro, esperança e luta por uma sociedade igualitária: “Tudo, de atitude à associação, seria quilombo, desde que buscasse maior valorização da herança negra” (CARDOSO, 2001, p. 71). Como indica Cardoso (2001, p.58), a “análise histórica do significado político da experiência coletiva de organização dos quilombos como sistema alternativo ao regime escravocrata, constituiu-se como um símbolo principal na trajetória do Movimento Negro”. Destaca o autor que o caráter de resistência ao processo de escravização é associado ao *quilombo* e, de maneira mais ampla, como uma reação ao neocolonialismo cultural “através da reafirmação da herança africana e da busca de um modelo brasileiro capaz de reforçar a identidade étnica e cultural” (CARDOSO, 2001, p. 58).

Compartilhando de entendimento semelhante ao interpretar fenômenos contemporâneos, Pereira (2014, p.50) desenvolve uma reflexão sobre a associação entre *quilombo* e *resistência* no contexto urbano e apresenta, dentre os significados de *quilombo urbano*, a “auto-atribuição que se fazem as comunidades de favela das grandes cidades brasileiras, cuja população majoritariamente negra sofre, historicamente, os impactos da segregação socioespacial, econômica e racial operada nas sociedades capitalistas”. Destaca a autora que *quilombo urbano* é, “num contexto de lutas pelo direito à cidade, evocação de uma tradição de resistência de mulheres e homens negros que, por meio das sociedades quilombolas do passado, atuaram como sujeitos da própria liberdade” (PEREIRA, 2014, p.50).

Remetendo ao período escravista, descreve Campos (2007, p.23) que os *quilombos* foram lugares com reais possibilidades de acolhimento da população negra e pobre que, apesar de

localizarem-se em lugares de difícil acesso, não caracterizavam-se pelo isolamento social: “o intercâmbio comercial e de informações era a base que consubstanciava as relações entre grupos socialmente diferentes (...) que tem o seu correspondente nas favelas atuais como redes de solidariedade”. As redes de solidariedade e o estigma carregado pela população também levam Campos (2007, p.63) a uma aproximação conceitual entre os quilombos coloniais e favelas urbanas: a “transmutação do espaço quilombola, pois, no século XX, a favela representa para a sociedade republicana o mesmo que o quilombo representou para a sociedade escravocrata”. Pois, segundo o autor, os procedimentos de combate à população negra quilombola foram herdados, pelo *Estado* e por grupos hegemônicos, para com a população negra na favela.

Outra aproximação entre quilombo e favela é apresentada por Gomes (2012) ao tratar das práticas semelhantes encontradas nos *quilombos*, *terreiros* de candomblé e *quintais* de favelas. Segundo a autora, a “cura através das plantas perpassa também os quintais urbanos de vilas e favelas, construindo práticas semelhantes às dos terreiros e quilombos identificados como territórios étnicos negro-africanos” (GOMES, 2012, p.147). E a prática observada nos lugares caracterizados pela *negritude*, possuem especificidades que se contrapõem claramente à práticas de origem europeia como a setorização que observa-se na separação entre jardins e quintais. A respeito, descreve Gomes (2012, p.145):

Muitos são os espaços dos pobres e negros que continuam unindo o que a natureza não fragmentou: a diversidade biológica, cultural e a magia. As plantas ladeiam as casas nas áreas rurais e urbanas sugerindo que o projeto de separar jardins de quintais dificilmente teve sucesso nos espaços da cultura negra, indígena e nas hortas femininas.

Segundo a autora, o cultivo dos quintais e terreiros é caracterizado pela agroecologia, um tipo de manejo que, dentre outros aspectos, não busca setorizar plantas medicinais, ornamentais e alimentares pois fazem parte de um todo. E cabe destacar que a setorização, componente modernista associada à mítica racionalidade, se contrapõe radicalmente às práticas culturais de origem africana e indígena. Ao contrário da ideia da exterioridade da natureza fortalecida pelo urbanismo higienista, onde “flora e fauna tornam-se elementos externos aos espaços habitados e organizados pelo homem”, “ou na condição de domesticada” nas práticas observadas nos quilombos, terreiros e quintais, pessoas, plantas e animais relacionam-se (GOMES, 2012, p. 146). A respeito, conclui a Gomes (2012, p. 147):

Afinal, as partes solicitam o todo e a modernidade adoce cada vez mais com o seu projeto, suas ausências e praças vazias. Promessas não cumpridas de igualdade dão evidências das falhas de um modelo onde não coube a maioria.

E a maioria não incluída ocupa a periferia da cidade. Gomes (2012) também problematiza a periferização dos *terreiros* na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), o que compreende-se como parte do processo de segregação racial. Indica a autora, a partir do relato de entrevistados, que a conformação do terreiro pressupõe áreas “para plantio de ervas, denominadas roças, e áreas de construção, onde ficam os pejis (casas dos orixás), os barracões (local de realização das festas públicas e atendimentos), a cozinha e os banheiros” (GOMES, 2012, p.131-132). Desse modo, o alto custo da terra urbana vem estimulando a periferização dos terreiros associada à intolerância religiosa associada ao avanço do pentecostalismo.

Para além dos significados que aproximam os conceitos de quilombo urbano, favela e resistência discutidos acima, o termo *quilombo urbano* denomina comunidades tradicionais quilombolas localizadas em meio urbano que têm o direito à propriedade do território ocupado reconhecido pelo Estado no artigo 68 da Constituição de 1988 (PEREIRA, 2014). Contudo, como destaca Pereira (2014, p.49), a efetivação do direito baseia-se em árduas disputas relacionadas a ocupações indevidas que envolvem “tanto as terras originalmente herdadas por estas antigas comunidades quilombolas, quanto aquelas adquiridas por ex-escravos ou libertos, por herança ou compra”.

4.2. Casa própria, racismo e etnicidade



Figura 5 – Tirinha sobre a propriedade

Fonte: <http://www.malvados.com.br/>

Com a tirinha sobre a propriedade privada, o humorista Andre Dahmer²¹ critica a sociedade brasileira pela maior importância dada à propriedade privada que ao ser humano, sendo a pessoa jurídica a única a ter valor; uma crítica à lógica em que predominam valores econômicos e relações jurídicas.

Parte-se do entendimento que o *sonho da casa própria*, ao contrário do que defende o senso comum - algo inerente à cultura ou natural do brasileiro - é, na realidade, um sonho social e historicamente construído. De modo geral, observa-se que a consolidação de ideologias liberais, na qual se inclui a *casa própria*, contribui de forma significativa para a manutenção do *status quo* e a expansão do capitalismo por meio de um processo de ressignificação que envolve inúmeras ideias fomentadoras da segregação que compõe o espaço urbano e a cidade. E diante das teorias estudadas, percebe-se que as ideias relacionadas à construção do *sonho da casa própria* – que alimentam discursos e práticas que refletem em ações de produção e reprodução do espaço segregado - fundamentam-se no **racismo estrutural da sociedade**; o que pretende-se demonstrar neste tópico.

4.2.1. Construção do *sonho da casa própria*

Discute-se neste tópico estudos teóricos (MORADO NASCIMENTO E BRAGA, 2009; CARPINTÉRO, 1997; CORREA, 2004) baseados, dentre outros, em revistas profissionais²² e periódicos para desenvolver reflexões sobre a moradia que, além de ser entendida como *casa própria*, tem sua problematização simplificada na figura do *déficit habitacional* (MORADO NASCIMENTO E BRAGA, 2009). A partir destes trabalhos, percebe-se a concepção de significativos discursos sobre a moradia do trabalhador pobre nas últimas décadas do século XIX, o que leva ao entendimento que, assim como foram processadas ao longo do século XIX alterações na concepções de terra e trabalho, campo e cidade, o mesmo ocorreu com a habitação. E cabe destacar que o processo de ressignificação também é reflexo das mudanças que se processam no contexto socioeconômico e cultural global, no âmbito do projeto de expansão da modernidade - com vistas a corresponder às necessidades de reprodução do

²¹ Desenhista brasileiro autor das tirinhas dos “Malvados”, disponível em: <http://www.malvados.com.br/>

²² Morado Nascimento e Braga (2015, p. 99) referenciam Sundin (2003) ao justificar a utilização de revistas profissionais “como uma das ferramentas que mediam normas e valores de uma comunidade; não apenas representam a realidade social, mas contribuem para estabelecê-la”.

capital - sendo seu mais recente estágio a financeirização da habitação (MORADO NASCIMENTO, 2014; ROLNIK, 2013).

Entre o final do século XIX e o início do século XX, a forma moderna de morar passa a ser discutida em um contexto de crescente fluxo migratório de ex-escravos e imigrantes para os centros econômicos regionais que se formavam. Segundo Braga e Morado Nascimento (2015), este processo representou o adensamento populacional nas edificações assim como a construção, pelos próprios migrantes, de novas habitações provisórias em áreas desocupadas de propriedade pública ou privada. Observa-se no período, segundo Correia (2004), no campo da engenharia e da medicina, o predomínio de um discurso relacionado à **insalubridade** das grandes cidades e à **imoralidade** do trabalhador pobre. Para a autora, a partir de então, tornam-se expressivas as publicações influenciadas pelo positivismo e pelo urbanismo higienista que acabam por fortalecer a ideia da necessidade da realização de uma ampla reforma: na cidade, no trabalhador pobre, no seu modo de morar e na forma como é produzida sua habitação. Como aponta a autora, **ao trabalhador pobre é associada a conotação de ameaça social, o ser ignorante, desregrado e selvagem**, “amplamente utilizada para justificar uma necessidade de alterar seu modo de ser e viver” (CORREIA, 2004, p.45).

A partir desses discursos, como problematizam Morado Nascimento e Braga (2015, p.100), por um lado ocorreram ações de limpeza física nos centros urbanos por meio de “demolição de casas coletivas, saneamento de portos, imunização de massa” e por outro, foram adotadas iniciativas de limpeza social através do “afastamento dos pobres das áreas centrais, campanhas educativas sobre novos costumes sociais, policiamento sanitário e isolamento de doentes”. Conotações negativas também são atribuídas aos trabalhadores do canteiro de obras. Para o discurso dominante, pedreiros e mestres de obras são responsáveis pelas péssimas condições da habitação urbana dos pobres. Na publicação da *Revista dos Construtores* do ano de 1886, os pedreiros são acusados “pela generalização de habitações consideradas desconfortáveis, insalubres e de mau gosto” (CORREIA, 2004, p.43). Segundo Correia (2004), Na *Revista do Club de Engenharia* do ano de 1897, o engenheiro é enaltecido como “ser iluminado pela ciência e manipulador de uma técnica que lhe permitiria dirigir as forças da natureza conforme a conveniência do homem” (CORREIA, 2004, p.43-44). Em outras publicações e discursos, os engenheiros são promovidos “como os únicos agentes capazes de

conduzir uma nação ao progresso” e a engenharia como sinônimo de civilização (CORREIA, 2004, p.44). Desse modo, percebe-se que a intenção de considerar os trabalhadores do canteiro profissionais incapazes compartilha espaço com a exaltação da imagem do engenheiro.

Ao longo do processo de consolidação da ideologia da *casa própria*, cabe também destacar as décadas de 1930 e 1940 (era Vargas) onde situa-se a estreia do Estado, associado às elites, como interventor na provisão da habitação para o trabalhador pobre nas cidades. Neste período, “as atividades industriais e as políticas públicas (...) foram direcionadas ao operariado urbano” e “a agricultura tradicional foi empobrecida juntamente com os trabalhadores do campo” o que levou o Estado a estimular a produção intelectual pública e privada com vistas a solucionar o “crescente déficit habitacional, especialmente baseadas no aperfeiçoamento e na racionalização de processos produtivos” (MORADO NASCIMENTO E BRAGA, 2015, p. 101).

Os discursos e iniciativas relacionados à *casa própria*, passam a orientar-se no sentido do **controle e do disciplinamento**: características associadas ao *positivismo* e ao *taylorismo*²³, fontes de inspiração para os reformadores da habitação conforme postulado nos Congressos Internacionais de Arquitetura Moderna (CIAM) da época (CORREA, 2004). A respeito, Carpintéro (1997, p.144) destaca a “acentuada preocupação com a valorização dos preceitos morais e higiênicos nos projetos de habitações econômicas”. Desse modo, como descrevem Morado Nascimento e Braga (2015, p.102), “o tripé técnica-higiene-moral compareceu como garantia de qualidade espacial e social e como solução para o déficit habitacional”. E os discursos técnicos acabavam por reforçar o ponto de vista de segmentos sociais determinados: “aqueles que precisavam evitar a invasão de terrenos (proprietários de terra), assegurar o ‘ambiente higiênico’ (Estado), controlar a ‘expansão da cidade’ (capitalistas) e proteger ‘valores humanos’ (Igreja)” (MORADO NASCIMENTO E BRAGA, 2015, p. 102).

Também a ideia de *racionalização* orientou a necessidade de reordenamento da cidade com o objetivo de torná-la um “espaço normalizado, composto por uma reunião de lares regrados e por um conjunto de espaços de produção, consumo e lazer, organizados e controlados” que

²³ Método científico de organização do trabalho concebido pelo engenheiro americano Frederick Winslow Taylor (1856-1915), com o qual se pretende alcançar o máximo de produção e rendimento com o mínimo de tempo e de esforço (SILVA, 2011).

associa-se aos objetivos do reordenamento a intenção de promover “desaglomeração, descongestionamento, arejamento, iluminação, drenagem, esgotamento sanitário, arborização, limpeza urbana e abastecimento de água” (CORREIA, 2004, p.27 e 45).

No interior do projeto de controle²⁴ e disciplinamento do trabalhador, o *Governo Provisório* aprovou, em 1932, o regulamento para aquisição e construção de casas pelas *Caixas de Aposentadoria e Pensão* (CARPINTÉRO, 1997). A necessidade de um financiamento habitacional esteve presente nas falas de intelectuais, engenheiros, arquitetos e trabalhadores e “inúmeros artigos publicados no Boletim do Ministério do Trabalho (...) salientaram a importância dos financiamentos da construção popular como um elemento eficaz, no que se refere ao controle e à disciplinarização do trabalhador fora da fábrica” (CARPINTÉRO, 1997, p.12). Cabe destacar que ideias de *controle* e o *disciplinamento* compartilhavam espaço com a *ideologia do embranquecimento* e o advento do *mito da democracia racial* que tem em Freyre (2003 [1933]) um significativo expoente.

As situações apresentadas ilustram o que Restrepo e Hincapié (2015) problematizam como uma nova forma de racismo: a *encriptação* por meio da tecnocracia e da meritocracia (RESTREPO E HINCAPIÉ, 2015). Compartilha-se com os autores o entendimento que a divisão do trabalho na modernidade sempre manteve estreita relação com o etnicidade “desde a escravidão negra, os peões locais ou a mão de obra barata dos imigrantes” (RESTREPO E HINCAPIÉ, 2015, p.15 *tradução nossa*). Desse modo, ao associar racismo e etnicidade para além das características corpóreas, afirmam Restrepo e Hincapié (2015) que “a etapa final do racismo é a meritocracia, blindada na suposta naturalidade universalista do conhecimento e seus métodos e finalmente garantida com fortes limitações para o acesso” (RESTREPO E HINCAPIÉ, 2015, p.15 *tradução nossa*).

Desse modo compreende-se que a hierarquização étnica caracteriza a divisão do trabalho e a segregação da cidade, e acaba por ser justificada pela tecnocracia e a meritocracia como defendem Restrepo e Hincapié (2015). Portanto, compreende-se **os discursos enaltecedores**

²⁴ Segundo Carpintéro (1997), adquirindo a casa *própria* por meio de financiamento, o trabalhador se submete a três tipos de controle. O controle quanto à previsibilidade reside no fato do contrato de financiamento tornar previsível a estabilidade do trabalhador. O controle político se dá quando o trabalhador, como proprietário, tende a defender a preservação dos seus direitos de propriedade, incorporando, desta forma, a lógica do sistema vigente. O terceiro controle é o econômico, que se dá na medida em que o trabalhador tem parte do seu salário comprometida a uma destinação específica (CARPINTÉRO, 1997, p.190).

da técnica, e mesmo do conhecimento científico como manifestações de racismo a medida que subentendem intenções de inferiorização que incluem pretensões de controle e alteração do modo de viver, desqualificação das profissões manuais e especializadas pela prática e a inferiorização de *habitus* relativos a determinadas classes que em grande medida são caracterizadas pela etnicidade.

Entre o pós-guerra e o golpe de 1964, observam Morado Nascimento e Braga (2015, p.103) que a solução para habitação – mínima e genérica - respeitava a “lógica de produção lucrativa para os investidores privados viabilizada pela simplificação, rapidez e barateamento dos processos de projeto e construção”. Segundo as autoras, antecede a criação do Banco Nacional de Habitação (BNH) a introdução de duas práticas de produção de habitação: “a verticalização, legislada pelo Estado, e a periferização, preterida pelo Estado” (MORADO NASCIMENTO E BRAGA, 2015). Na década de 1960, época da criação do Banco Nacional de Habitação²⁵ (BNH), permanece o entendimento da favela como doença urbana a ser exterminada e uma inquietação das elites com a marginalidade urbana. Neste contexto, o Banco é criado para estimular a produção de habitação de interesse social assim como o financiamento da *casa própria*, de modo especial, pela população de menor renda e transmite-se à iniciativa privada operações e funções, bem como decisões relacionadas a localização e a construção, “garantindo rendimentos financeiros aos seus agentes” (MORADO NASCIMENTO E BRAGA, 2015, p. 105).

O início do século XXI, mais precisamente o segundo governo Lula, significou um novo momento de promoção do *sonho da casa própria*. O Estado, mais uma vez associado às elites econômicas, lança o Programa Minha Casa Minha Vida²⁶ (PMCMV) com a promessa da realização do sonho de um milhão de famílias (MORADO NASCIMENTO, 2014). Entende-se que a produção em larga escala da moradia através do PMCMV significa o crescimento de alguns setores econômicos, em especial o da construção civil, e acaba por estimular o consumo de bens relacionados à moradia, como eletrodomésticos e móveis, inclusive por programas governamentais. Compreende-se que a iniciativa de implantação do PMCMV significou principalmente uma política econômica anticíclica. Percebe-se que, apesar de

²⁵ Criado pela Lei 4.320 de 1964.

²⁶ Criado pela Lei 11.977 de 2009.

discursos e iniciativas como as que resultaram na criação do Ministério das Cidades procurarem formas de enfrentar as forças do liberalismo econômico, na prática, iniciativas como a implementação do programa são orientadas pelas mesmas ideologias necessárias à reprodução do capital - positivismo, higienismo, taylorismo – e sobretudo, o liberalismo: o que interpreta-se como a **encriptação da moradia**.

De modo geral, permanecem nas iniciativas relacionadas ao PMCMV, seja na produção do espaço construído, seja na realização do Trabalho Técnico Social (TTS), as pretensões de controle e disciplinamento, na forma de adesão (financiamento habitacional) e na propriedade privada como destinação final. Percebe-se que a recomendação “educar a família operária para torná-la apta a residir numa casa moderna” (CORREIA, 2004, p. 99), encunhada na década de 1930, poderia se situar em período recente.

Em relação à produção da habitação, projetos e tecnologias construtivas são desenvolvidos para o aumento da eficiência da construção, com diminuição do tempo e o aumento do lucro, permanecendo a alienação e a exploração do trabalhador do canteiro. Outro aspecto a ser considerado sobre o PMCMV é que a oferta de moradia significou atendimento à uma pequena parte da demanda, que teve seu número ampliado devido aos processos de valorização da terra e demanda demográfica. Neste contexto, a permanente fila de pessoas que demandam moradia por não se enquadrarem nos processos de mercado, acaba por significar algo moroso como ilustra o MC Lucas nos versos:

Se quiser entrar na casa, primeiro entra na fila / E leve uma cadeira pra você se
sentar / E leve a geladeira, o fogão e o sofá / Que é na fila que você vai morar²⁷
(LIBÂNIO; MORADO NASCIMENTO, 2016, p. 52).

Desse modo observa-se que, como a *casa própria* vincula-se a questões estruturais, observa-se que no ciclo do início do século XX ao início do XXI a propriedade da habitação vincula-se a discursos e práticas que procuram fomentar o desenvolvimento da indústria da construção, a racionalização da produção, a redução da dimensão, o disciplinamento e o controle do trabalhador, assim como mantém-se a precarização do canteiro e a inferiorização da mão de obra da construção frente o engenheiro e demais técnicos. Desse modo, entende-se que casa

²⁷ Versos criados pelo MC Lucas, ex-morador da Ocupação Urbana Zilah Spósito / Helena Greco (LIBÂNIO; MORADO NASCIMENTO, 2016, p. 52).

própria, racismo e etnicidade se articulam. E atuam na manutenção da segregação urbana que caracteriza as cidades brasileiras como será abordado no próximo tópico.

4.3. Invisibilidade e controle na Capital de Minas

(...) a história da cidade é a história de sua produção continuada. A história de uma dada cidade se produz através do urbano que ela incorpora ou deixa de incorporar (SANTOS, 1998, p.69).

As histórias contadas sobre a cidade criada para ser a Capital de Minas, não raras vezes, iniciam-se com a determinação da transferência da capital pelo então presidente de Estado, Afonso Pena. Nove anos após a abolição da escravidão e oito após a instituição da república, figura como marco inicial a inauguração em 1897 - sob os signos da modernidade e do liberalismo - da cidade que se sobrepõe ao Arraial do Curral Del Rei.

Mas a história da produção continuada da cidade surge com o marco temporal da inauguração? E onde está a história que se produziu com a cidade pelas mãos da população negra, seu maior contingente populacional atual? A história oficial de Belo Horizonte apresenta lacunas a serem preenchidas. Pouco se sabe sobre os antigos moradores do Arraial, provavelmente grande número de ex escravos e pessoas negras livres. Pouco se sabe também sobre a população migrante, vinda sobretudo do interior e do nordeste, que constitui a base do crescimento da cidade nas primeiras décadas do século XX (BOTELHO, 2007) e provavelmente ao longo de todo século. Como descreve Pereira (2011, p.4-5) “o próprio silêncio aponta para a eloquência e relevância dos ‘não ditos’, quando confrontado com a existência de fontes que atestam a existência de uma população de ‘pretos’ e ‘mestiços’ na cidade, desde o período de sua construção”.

Os processos envolvidos na produção da cidade planejada por Aarão Reis e pela comissão construtora ilustram o papel do poder público, associado às elites, como agente controlador da distribuição e do uso da terra na cidade por meio da propriedade privada, o que significou impedir a permanência dos indesejados para corresponder às diretrizes da modernidade europeia (AGUIAR, 2006). Compartilhando de entendimento semelhante, problematiza Campos (2007, p.77) ao tratar das grandes cidades brasileiras que “os negros e os brancos pobres não estavam em consonância com os planos da cidade ideal, ‘europeizada’”. Percebe-se, desse modo, que invisibilidades historiográficas ilustram intenções, permeadas por

ideologias racistas e etnicistas, de ocultar aos olhos tudo o que poderia significar o passado colonial na figura das antigas casas, antigas formas de ocupação e antigos moradores assim como dos indesejados da cidade e da sociedade: além das pessoas negras libertas, a população transitória de trabalhadores pobres, os aventureiros e os caçadores de fortuna (AGUIAR, 2006).

Reiterando, permanecem lacunas da história de parte significativa da produção da cidade assim como de seus importantes agentes, suas ações e relações: as pessoas negras e seu papel na produção e reprodução da vida, da cidade ao urbano. Não muitos são os pesquisadores que trabalham para preencher estes vazios e, além disso, lidam com fontes documentais oficiais reduzidas, embora algumas pesquisas acabem por voltar de forma significativa à *práxis* da cidade e do urbano ao serem criadas por meio de relatos orais de agentes, suas histórias e experiências do cotidiano. Além dos relatos, observa-se que a criação da parte faltante da história, diante da pequena quantidade de registros oficiais, fundamenta-se em pesquisa documental do acervo da polícia e da justiça, em registros hospitalares, paroquiais e publicações da imprensa.

Desse modo, entende-se que a história que vem sendo criada para preencher as lacunas surge como a “filosofia da prática” sugerida por Souza Santos (1988) como alternativa ao paradigma dominante. Dedicar-se este tópico às histórias, às práticas e às reflexões que vêm preenchendo estas lacunas, graças a autores como Pereira (2012;2015a;2015b;2016), Aguiar (2006), Botelho (2007), Cardoso (2001), Duarte (2017), Gomes (2012), Marques (2012), Queiroz (2012) e Silva (2010), dentre poucos outros.

4.3.1. Migração, terra e trabalho

Capitania de Minas Gerais

Como pela resistência, percebe-se a história da população negra caracterizada pela migração. No fim do século XVI, “no mesmo período em que se destruía a ‘República Negra dos Palmares’, organizada em torno da monocultura do açúcar nos Estados de Sergipe, Alagoas e Pernambuco; descobria-se o ouro em Minas Gerais” (CARDOSO, 2001, p.68). Segundo Cardoso (2001, p.68-69), a expectativa depositada sobre a descoberta do ouro provoca a intensificação do tráfico de escravos, o crescimento da imigração de portugueses assim como a “migração

interna de negros escravos, os primeiros migrantes”. Com a descoberta do ouro, o declínio da economia açucareira e a ascensão da economia cafeeira, observa-se a migração de contingente populacional para a região sudeste entre os séculos XVIII e XIX, sendo em grande parte escravos (BOTELHO, 2007).

Concentrando mão de obra, a economia na região das minas se constitui como “base geográfica fundamental do escravismo brasileiro” até o fim do século XVIII (FREITAS, 1978, p.183 *apud* CARDOSO, 2001, p. 69). Entre migrações e revoltas, observa-se que nos séculos XVIII e XIX a exploração econômica de metais e pedras preciosas na Capitania de Minas Gerais, compartilha espaço com a criação de numerosos quilombos. Segundo Cardoso (2001), destacam-se no período “o Quilombo dos Garimpeiros, o do Ambrósio, o do Sapucaí, o do Paraibuna, o de Inficionado, o de Pitangui, o de Jabuticatubas, o de Misericórdia e o de Campo Grande”; este último indicado como o mais importante pela duração e pela população de 20.000 “aquilombados”, uma organização que “constituía uma ameaça ao governo, pelo fato de agregar vários núcleos quilombolas” (CARDOSO; SIQUEIRA, 1995 *apud* CARDOSO, 2001, p. 68). Por representar ameaça ao sistema político e econômico, “cerca de 160 quilombos foram completamente destruídos nos séculos XVIII e XIX” (CARDOSO, 2001, p. 71).

Reforçando a existência de revoltas negras em Minas Gerais no século XVIII, descreve Freitas (1978), que “a massa escrava brasileira se revoltou predominantemente em Minas Gerais, Bahia, Goiás e Rio de Janeiro” (FREITAS, 1978, p.183 *apud* CARDOSO, 2001, p. 69), o que estaria relacionado aos processos de migração e concentração populacional estimulada por fatores econômicos. A Capitania de Minas Gerais, como mostra Botelho (2007, p.15), chega a abrigar no século XVIII “um quinto dos habitantes do Brasil”, dentre os quais 83% mestiços e pretos, como indica o resultado do primeiro recenseamento realizado em 1776 (PEREIRA, 2015b). Como problematiza Botelho (2007, p.21), sabe-se que a Capitania “deteve o maior plantel escravista do Brasil ao longo de todo o século XIX”, uma mão de obra significativa que possibilitou, na transição para o trabalho livre, uma menor dependência da imigração estrangeira, ao contrário de São Paulo.

Desse modo, observa-se que o processo de transição da monarquia para a república apresenta especificidades em Minas Gerais e estima-se que no final do século XIX a maior parte da população da região era constituída por pessoas negras (PEREIRA, 2015a, 2015b).

Diferentemente do ocorrido no Rio de Janeiro e em São Paulo, onde as capitais permanecem as mesmas na transição da monarquia para a república, cria-se em Minas uma nova capital: a cidade da república e do trabalho livre. Como descreve Dutra (1990, p.11), “é a República do trabalho, expressão do imaginário da burguesia mineira e por que não dizer das elites nacionais”. Desse modo, percebe-se que o projeto de República não abarcava a antiga capital assim como os antigos habitantes do Arraial do Curral Del Rei, ao que tudo indica, negros em sua maioria. Carregada do sentido de passado encontra-se a então capital político-administrativa Ouro Preto, localizada no velho centro minerador considerado estagnado e decadente, afastado das regiões dinâmicas do Sul e Mata mineira, na contramão do crescimento econômico desejado pelas elites (AGUIAR, 2006). Entende-se que assim como o corpo negro carrega em si a marca do escravismo, Ouro Preto carrega em sua arquitetura a glória e a decadência do ouro e da monarquia, símbolos do “atraso” não desejados para uma capital da República (PEREIRA, 2015b, p.2).

Desse modo, nas últimas décadas do século XIX, o desejo de modernização permeia os ambientes da elite mineira, onde são discutidas, como demonstra Aguiar (2006, p.36), a “estagnação da economia”, “a desarticulação territorial do Estado” e a “dissociação entre poder político e poder econômico” como motivadores para a criação de uma nova Capital, onde estas questões seriam superadas. A concepção da nova capital surge, assim, com a proposta de “polarizar a vida do Estado” com vistas a “redefinir a atuação da administração pública” e promover ações que “pudessem estimular o crescimento econômico e a superação do relativo atraso regional” (Aguiar, 2006, p.36). Percebe-se, desse modo, que a concepção da nova capital perpassa os signos da modernidade e do liberalismo ao propor a associação dos poderes político e econômico para estimular o crescimento da economia e a competitividade.

4.3.2. Controle do acesso à terra na implantação de Belo Horizonte

O trabalho de implantação da Cidade de Minas, projetada pelo engenheiro Aarão Reis, é acompanhado pela Comissão Construtora da Nova Capital (CCNC). As obras de construção iniciam-se em 1894 e a inauguração ocorre em 1897. Percebe-se no processo de construção da nova capital que o controle da terra constitui-se como pré-requisito básico para a implantação da cidade, pois como descreve Aguiar (2006, p.149-150), “desapropriar os

proprietários particulares e transformar o Estado no único detentor das terras de Belo Horizonte foi passo fundamental para que a CCNC pudesse executar seus encargos básicos”, se tornando a gestora das terras antes da efetiva existência da nova cidade.

No processo de concentração do domínio da terra, como descreve Aguiar (2006), duas áreas foram desapropriadas pelo *Estado* para a implantação da nova capital. A primeira equivale ao terreno destinado à Cidade de Minas, com área aproximada de 51km², representada na Planta Topográfica e Cadastral de 1895 em três seções: urbana, suburbana e sítios. A segunda área equivale à terras da fazenda do Barreiro, distante 15 Km da primeira, necessária à preservação de mananciais das bacias dos córregos da vargem grande e do capão para futuro abastecimento da cidade; onde posteriormente estabelece-se a Colônia Agrícola do Barreiro (AGUIAR, 2006; APCBH; ACAP-BH, 2008).

Tornando-se o “único proprietário das terras de Belo Horizonte”, o *Estado* dá prosseguimento ao projeto e à construção da nova cidade com a atuação da CCN, tornando-se responsável pelas novas feições da posse e do uso da terra na nova capital “em bases que perduram até nossos dias” (AGUIAR, 2006, p.159). Entende-se, desse modo, que o processo de controle das terras pelo *Estado* constitui a base da segregação espacial da cidade pois ao determinar quem seriam os proprietários do conjunto das terras urbanas, demarca-se indiretamente a existência dos não proprietários: a mão de obra trabalhadora e transitória, pessoas negras em sua maioria, veladas da história oficial da cidade.

A invisibilidade da população negra na história de Belo Horizonte é problematizada por Pereira (2015b, p.2), que ao desenvolver importantes buscas no sentido de sua construção, destaca que a cidade nasce “sem a indelével marca da escravidão, que é, em geral, a via por meio da qual se faz referência à população negra”, como ocorre no Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador. Sobre a população negra que habitava o local da implantação da cidade de Belo Horizonte, descreve Pereira (2015b, p.1):

dela aparecem alguns raros indícios na narrativa do historiador Abílio Barreto (1996) sobre o Arraial, de onde emerge, em geral, através de personagens secundários, tais como um escravizado fugido que teria assassinado um major, ou como outros, descritos em atividades laborais. Estavam inseridos na ordem social vigente, como mulheres e homens sem instrução, mas agentes ou beneficiários de alforrias, em geral concedidas após a morte do proprietário e, não raro, reclamadas por não serem cumpridas. No entanto, quase nada sabemos sobre o destino destas pessoas, depois

de emancipadas por meio da lei nº3.353, de 13.5.1888 (“Lei Áurea”), ou mesmo antes, mediante outras formas legais de aquisição da liberdade de que se apropriaram ou foram beneficiárias.

Dentre as poucas informações existentes, Pereira (2016), a partir de pesquisa em documentação policial e da justiça, analisa uma parte importante história da cidade de Belo Horizonte relacionada aos antepassados da comunidade quilombola dos Luízes; história marcada por lutas em defesa do direito à propriedade. Trata-se da história de famílias negras estabelecidas pelo menos desde a primeira metade do século XIX na área da antiga Fazenda Bonsucesso, região da bacia do córrego Bonsucesso onde, ao que indica o estudo do Arquivo Público Mineiro, “realizaram-se muitos cultivos” (APCBH; ACAP-BH, 2008, p. 21). Provavelmente as “43 famílias negras, constituídas por 79 pessoas”, reconhecidas como herdeiras da antiga Fazenda Bonsucesso ocupavam-se da produção de gêneros alimentícios (PEREIRA, 2016, p.177) como ocorria nos quilombos em período colonial (CARDOSO, 2001). Como analisado por Pereira (2016, p.176), estas famílias negras, trabalhadoras e herdeiras “testemunham experiências de liberdade construídas pela população negra, por meio da relação com a terra” mesmo antes da abolição da escravidão na região do Arraial do Curral Del Rei. A partir da análise da autora, percebe-se tratar de dura história de luta pela terra, pois mesmo sendo claramente herdeiros de parte da fazenda - como concede o testamento de Gertrudes Antônia da Fonseca -, relações de abuso são historicamente praticadas contra as pessoas negras da comunidade quilombola²⁸.

No processo de ocupação da cidade, como citado, o Estado proprietário privilegia o lugar de moradia de determinadas classes em detrimento de outras. Como descreve Aguiar (2006, p.159), o Estado adotou como ação para o povoamento da nova cidade “a concessão de terrenos aos proprietários de imóveis em Ouro Preto” descontentes com a transferência para a nova capital assim como praticou a “venda de terrenos a particulares, inicialmente em hasta

²⁸ Segundo Pereira (2016), em ofício destinado ao Chefe de Polícia do Estado de Minas Gerais, redigido pelo Delegado de Polícia da 2ª Circunscrição da Capital em 1902, consta solicitação da apuração do caso de “violência e abuso de autoridade cometidos pelo Suplente de Subdelegado de Polícia do então Distrito do ‘Barreiro’, contra Manoel Luiz Maria” (PEREIRA, 2016, p.181). O Senhor Manoel Luiz Maria é descrito no ofício como “um pobre velho, preto e muito trabalhador” (PEREIRA, 2016, p.181). O histórico de abusos contra as famílias quilombolas dos Luízes podem ser acompanhadas por meio de denúncias da imprensa, sendo recente prisões abusivas por parte da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), motivadas pela “especulação imobiliária e pelo racismo”, como escreve Santos (2017, *webpage*).

pública, (...) e, mais tarde, através da venda direta, processo que assegurava o livre acesso dos interessados aos terrenos que julgassem mais convenientes e adequados aos seus objetivos”.

Neste processo, as casas construídas pelo Estado destinam-se aos funcionários públicos “obrigados a se transferirem de Ouro Preto” e investe-se esforço para a ocupação de toda área implantada pela comissão “mesmo à custa da perda do controle pelo Estado dos terrenos alienados e da formação de estoques especulativos nas mãos de proprietários particulares” (AGUIAR, 2006, p.159). A distribuição de terras se deu, segundo Aguiar (2006), tanto de forma onerosa quanto gratuita nas áreas urbanas e suburbanas implantada. A respeito da áreas destinadas à construção das residências dos funcionários públicos, o espaço não era separado hierarquicamente: a “diferença existente referia-se ao tipo de casa, destinando-se as maiores aos funcionários de mais alto escalão e as menores aos que tinham funções menos qualificadas” (GUIMARÃES, 2015, p.133). Na percepção de Guimarães (2015, p.133) Aarão Reis, apesar de admitir uma certa diferenciação social, vislumbra na área uma “convivência harmoniosa entre os funcionários de escalões mais altos e aqueles que exerciam funções mais simples, como trabalhadores manuais e mecânicos”.

Como problematiza Guimarães (1991), a cidade é planejada sem prever lugar para abrigar o trabalhador encarregado de construí-la, pois sua presença deveria ser temporária (AGUIAR, 2006). Aguiar (2006), em estudo sobre a *formação do espaço urbano na primeira periferia de Belo Horizonte*, apresenta a fala do Engenheiro Francisco Bicalho que defende a venda direta de terras da capital para as pessoas que, em função de suas condições sociais e fortuna, deveriam ser aproveitadas para o núcleo da “população definitiva” (AGUIAR, 2006, p.149; BARRETO, 1996, v. 2, p.411; MINAS GERAES, 1896c). Segundo Aguiar (2006, p.149), é de se supor, pelo olhar do engenheiro, que esperava-se uma população atraída pelas oportunidades de trabalho no grande empreendimento de construção, que poderiam não se interessar em permanecer na nova cidade assim como “não seriam bem recebidos (...) como moradores permanentes”. Contribui para esta leitura a descrição de Guimarães (1992, p.12) sobre a hospedaria provisória implantada pela CCNC para abrigar – temporariamente – o trabalhador, com capacidade para 200 pessoas e “insuficiente para acolher a todos que chegavam, o que provocou o surgimento de cafuas e barracos por todos os lados”.

Para Aguiar (2006), no universo dos não desejados na nova capital também incluem-se os curralenses, o que para ele estava claro no relatório da *Comissão de Estudos das Localidades*. E cabe destacar que, para Aguiar (2006, p.158), os valores pagos na desapropriação “resultariam baixos e insuficientes para assegurar que os curralenses retornassem como proprietários em condições semelhantes às que desfrutavam até serem expropriados”.

4.3.3. Tábula rasa e migração estrangeira

O Arraial de Belo Horizonte é representado em 1894 pela Planta cadastral ilustrada na *Figura 7*. Como destaca Pereira (2017), a existência da Capela do Rosário dos Homens Pretos e seu largo, no interior da área atualmente conformada pelas ruas Guajajaras, Espírito Santo, Timbiras e Bahia, é mais um indício da presença de grande número de pessoas negras no Arraial, o que não significa todos os devotos serem negros. Pode-se compreender a presença da não pomposa Capela do Rosário no Arraial como um símbolo da negritude que se perpetua na cidade. Assim como os trabalhadores pobres (como tratado no item 4.3) a Capela é deslocada em função dos interesses dominantes: após negociações com a CCN, a Capela do Rosário transferiu-se para o entroncamento entre ruas São Paulo, Tamoios e Avenida Amazonas, onde encontra-se atualmente.

No intenso processo de transformação do espaço envolvido na implantação da nova cidade, o Arraial conformado de modo orgânico relacionado aos atributos naturais do sítio, como a topografia e os cursos d'água, dá lugar a uma cidade planejada conforme a ordem positivista. Como descreve Monte-Mór (1994, p.14), a configuração projetada expressa a ideologia da ordem e progresso em suas formas “mais adaptadas aos cânones barrocos da tradição ibérica e do modismo francês do que às condições específicas da natureza e do terreno onde se implantava”. Segundo Silva (2013, p.39), aplica-se ao processo de construção da nova cidade o “princípio da tábula rasa” que desconsidera radicalmente o preexistente, o que observa-se na sobreposição ilustrada na *Figura 6*.

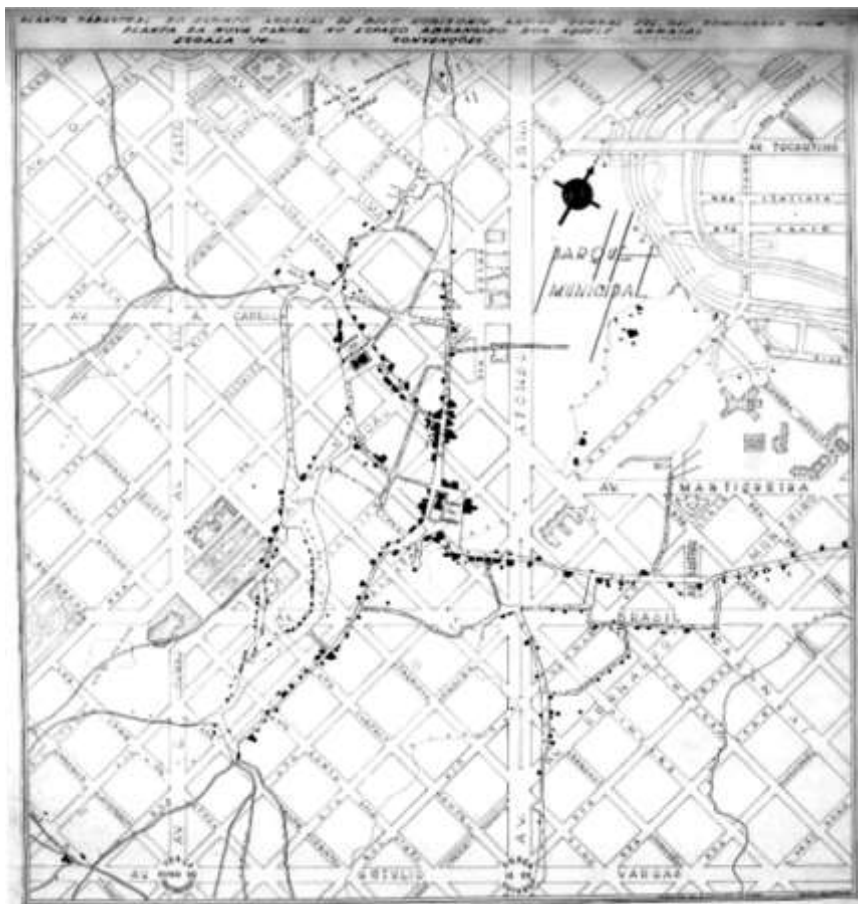


Figura 6 – Planta Cadastral do extinto Arraial x Planta da Nova Capital

Fonte: Comissão Construtora da Nova Capital, s.d. (Arquivo Público Mineiro) (SILVA, 2013).

Como destaca Silva (2013, p.45), na substituição do Arraial pela Capital, “a natureza é sumariamente ignorada, exceto como provedora de insumos para a construção da cidade, para o abastecimento de água ou para o escoamento de dejetos”. E assim como desconsidera-se o sítio preexistente, desconsidera-se seus antigos moradores e o protagonismo da população negra na produção do espaço, o que observa-se no fato da construção da cidade ser recorrentemente atribuída aos imigrantes, sobretudo italianos (PEREIRA, 2015a).

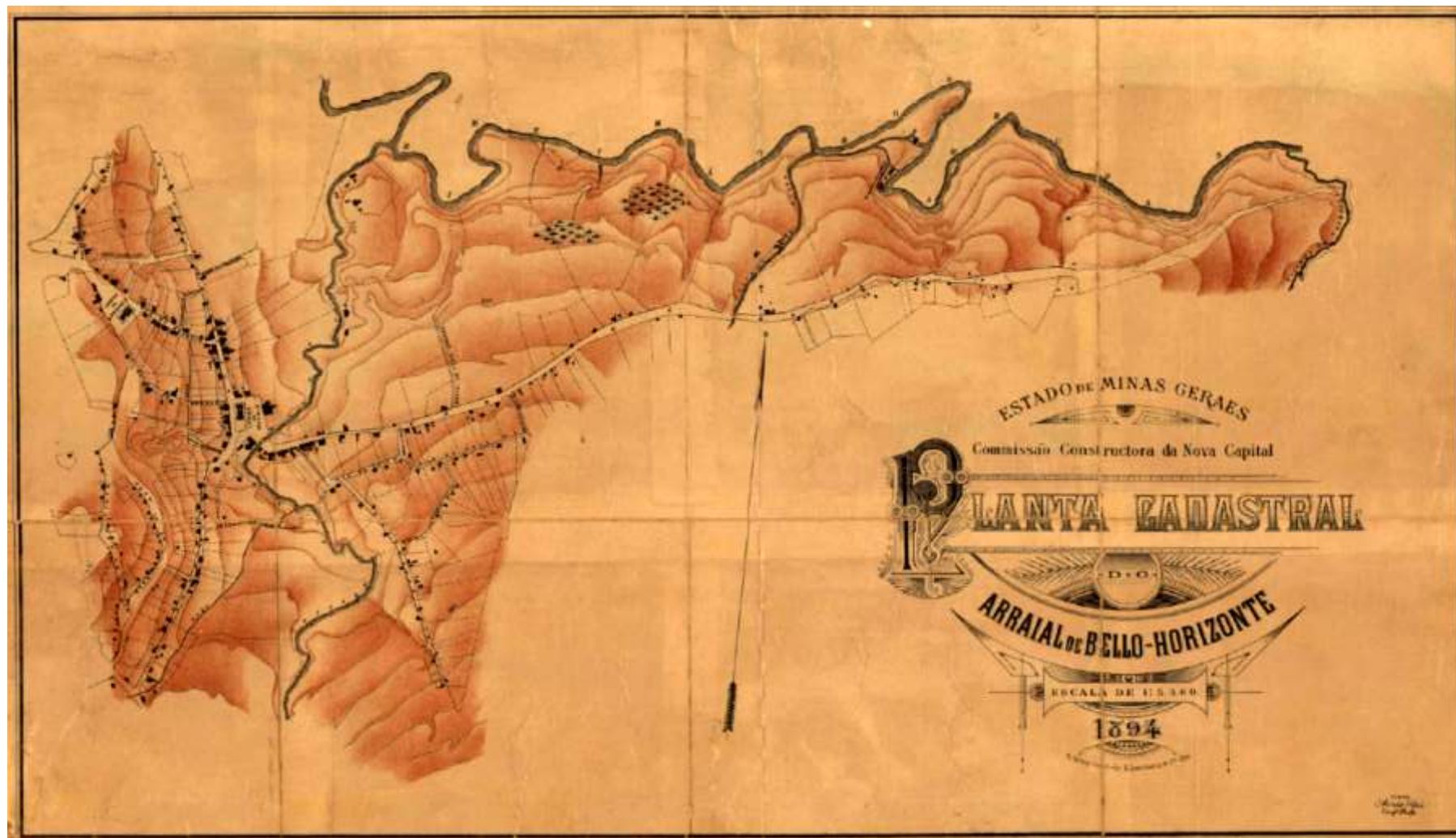


Figura 7 – Planta cadastral do Arraial de Bello Horizonte, 1894

Fonte: Arquivo Público Mineiro, 2017

Se por um lado observa-se a migração dos curralenses para a periferia da cidade imposta, por outro a implantação da nova capital, dentre outros aspectos, estimula processos de imigração. Segundo Botelho (2007, p.20), podem ter afetado migrações da população para Minas Gerais três aspectos: “o fim do trabalho escravo, a migração do interior para a nova capital mineira e as migrações nordestinas”²⁹. Para o autor, além da população vinda de Ouro Preto, também vinham para Belo Horizonte imigrantes estrangeiros como “a cidade estava sendo implantada no momento de expansão da vinda desses indivíduos para o Brasil” (BOTELHO, 2007, p.11). Mas diferentemente dos dizeres mais comuns que privilegiam a imigração de estrangeiros em Belo Horizonte, demonstra o autor que a maior parte da população que migra para a nova Capital “certamente veio do interior de Minas e de outros Estados brasileiros em busca das novas oportunidades que a cidade poderia oferecer” (BOTELHO, 2007, p.11-12). Contudo, acredita-se que grande parte da população migrante, negra e nordestina, não desfruta das mesmas oportunidades de acesso à terra dos imigrantes estrangeiros não sendo privilegiados com o acesso à propriedade determinada pelo Estado.

Como descreve Aguiar (2006), a população de estrangeiros (sobretudo italianos) correspondia a 53% dos moradores da zona agrícola e “ex-escravizados e descendentes sofriam restrições à aquisição de terras nos núcleos coloniais” (AGUIAR, *ibidem*, p. 278 e seguintes; PEREIRA, 2015b, *nota de rodapé*, p. 4). A respeito descreve Pereira (2015b, p.3-4) que grande número de imigrantes europeus também foram empregados nas obras de construção da cidade, contudo foram “beneficiados no processo de constituição das colônias agrícolas que tiveram importante papel no projeto de modernização ensaiado pelo governo do Estado, entre os anos 1898 e 1914”. Desse modo, embora a maior parte da população que se consolidava na cidade fosse composta por pessoas vindas de outras regiões do estado e do país, os colonos eram estrangeiros em sua maioria (PEREIRA, 2015b).

²⁹ Para Botelho (2007): “Outro aspecto pouco abordado pela historiografia sobre Belo Horizonte é o da migração nordestina” (...) existiam mais nordestinos (especialmente baianos, pernambucanos e sergipanos) vivendo em Minas Gerais do que mineiros morando nos Estados do nordeste” (BOTELHO, 2007, p.26). Sobre o processo de imigração da população nordestina para Minas Gerais, descreve o autor que no “ano de 1904, o presidente do Estado de Minas Gerais falava da “lastimável seca que flagela alguns Estados do Norte da República”. Como consequência, o governo “prontificou-se a colocar no Estado os irmãos do norte que se quisessem abrigar em Minas” e “já algumas levas têm entrado e sido colocadas convenientemente em fazendas agrícolas” (BOTELHO, 2007, p.29).

Descreve Botelho (2006, p.11-12), que apesar da imigração estrangeira ter sido fundamental nos anos iniciais de Belo Horizonte, “será a migração de mineiros e de outros brasileiros que sustentará o rápido crescimento da cidade”. Problematiza o autor que a “mão-de-obra relativamente abundante permitiu que a transição para o trabalho livre em Minas não dependesse tão profundamente da imigração estrangeira, como ocorreu em São Paulo” (BOTELHO, 2007, p. 21). Em Minas Gerais a mão de obra das pessoas negras é utilizada inicialmente na fixação ao trabalho agrícola no interior no Estado mas com o processo de industrialização e de urbanização migra-se do campo para as cidades.

No processo de êxodo rural que compartilha espaço com a industrialização, como descreve Pereira (2015b, p.5), a participação da população negra na composição da população de Belo Horizonte “teria se consolidado concomitantemente ao aumento populacional ocorrido ao longo das primeiras décadas do século XX, como já observado, devido ao desenvolvimento da cidade como o mais importante polo urbano e industrial do Estado”. Como relata Botelho (2006, p.30), nas cinco primeiras décadas Belo Horizonte é “essencialmente uma cidade de migrantes”, o que observa-se no processo de crescimento populacional demonstrado na

Tabela 1:

Tabela 1 – Crescimento populacional de Belo Horizonte de 1893 a 1950

Ano	1893	1897	1900	1905	1912	1920	1940	1950
População aproximada	2,65 mil	12 mil	13 mil	17 mil	40 mil	55 mil	211 mil	352 mil
Taxa de crescimento anual no período	-	46%	-	60%	171%	56%	303%	84%

Fonte: BOTELHO, 2007; GUIMARAES, 1992. Elaborado pela autora, 2017

Não obstante, na imigração para Belo Horizonte observada por Botelho (2006) e Pereira (2015a; 2015b), percebe-se que a intenção de afastar determinados grupos dos centros urbanos persiste quando a cidade passa a comportar excedente de mão de obra, pois são recorrentes ações remocionistas que caracterizaram a história dos não incluídos, pessoas negras em sua maioria, na cidade de Belo Horizonte. A não inclusão também é caracterizada pelos postos de trabalho, na maior parte das vezes informais, o que também contribui, acredita-se, para demarcar o não acesso à direitos.

Destaca Dutra (1990, p.11) que o projeto de república tem como acabamento final a “constituição de uma sociedade regida e controlada pelo princípio do trabalho” o que se consolida nos anos trinta com o papel do *Estado* como regulador da cidadania. Uma cidadania, como descreve Santos (1979, p.137), “embutida na profissão”, sendo os direitos do cidadão restritos aos “direitos do lugar que ocupa no processo produtivo, tal como reconhecido por lei”. Desse modo, percebe-se que na dialética república trabalho o acesso à cidadania vinculava-se à consolidação de direitos para o trabalhador de determinada posição no processo produtivo. E de modo geral, a população negra ocupa postos informais, não possuindo portanto, acesso à cidadania embutida na profissão.

4.3.4. Histórias de famílias negras migrantes

Como descreve Pereira (2015b, p.4), o recurso da migração é “estratégia de gestão de oportunidades de trabalho e condições de vida”. Corroboram para esta compreensão a história de duas famílias, entrevistadas por Pereira (2015), que migraram do interior de Minas para a cidade de Belo Horizonte na primeira década do século XX e se instalaram no lugar atualmente denominado Aglomerado Santa Lúcia. Os homens das famílias “trabalhavam, à época, em fazendas da região da antiga Colônia Afonso Pena, núcleo agrícola que abastecia de gêneros alimentícios e artefatos para construção civil, a região central da cidade” (PEREIRA, 2015b, p. 3). Percebe-se nesta e em outras histórias descritas por Pereira (2015a; 2015b; 2016) que a localização da moradia relaciona-se ao local de trabalho ou ao meio de sua realização. E compartilha-se com a autora o entendimento que as famílias de migrantes se constituem como mão de obra garantidora dos meios reprodução das classes mais abastardas (PEREIRA, 2015b).

Pereira (2015a, p.1), ao tratar da imigração de pessoas negras para Belo Horizonte de 1897 a 1950, participa da criação de histórias que exemplificam o desenvolvimento do centro urbano, para os quais “a mão-de-obra de migrantes era fundamental”. Com a história de vida de Silva, que acompanhou a transferência da família de um policial de Ouro Preto para Belo Horizonte. Pereira (2015) traz elementos que ilustram o processo de ocupação e segregação socioeconômica e racial na região leste da cidade. Silva, não recebendo moradia e meios de subsistência que haviam sido prometidos, se instalou na região conhecida à época como Paraíso, na redondeza de um curso d’água da bacia do Córrego do Cardoso próximo à Avenida

Mem de Sá, cuja água, além de utilizada para consumo, era meio de trabalho das lavadeiras de roupas das famílias mais abastadas (PEREIRA, 2015a).

Na região conhecida como Paraíso instalaram-se muitas famílias constituídas por pessoas negras, que trabalhavam para profissionais liberais, médicos e policiais de alta patente que viviam no Bairro Santa Efigênia, no entorno do quartel e dos hospitais (PEREIRA, 2015a). Segundo Pereira (2015^a, p.2),

a constituição daquele espaço deu-se fortemente ancorada na segregação racial e socioeconômica; às pessoas negras e pobres restou que se fixassem na periferia daquela região (...) possibilitando-lhes (aos economicamente mais abastados) as condições necessárias à perpetuação e/ou melhoria de sua condição socioeconômica na cidade.

Em relação ao processo de ocupação da região centro-sul, Pereira (2015a) também registra a criação de histórias de famílias negras que chegaram em Belo Horizonte em meados de 1910, vindas da cidade de Bonfim do Paraopeba (MG), e trabalharam em fazendas da Antiga Colônia Afonso Pena. Além do trabalho agrícola, mulheres empregavam-se como trabalhadoras domésticas nas casas de famílias de funcionários públicos e profissionais liberais que moravam na região central da cidade. Duas destas famílias moraram desde 1920, na região atualmente conhecida como Aglomerado Santa Lúcia e testemunharam o crescimento da população negra na região ao longo dos séculos XX e XXI (PEREIRA, 2015a).

Pereira (2015a) também apresenta a história de uma família vinda de Mário Campos (MG) que se instalou no Bairro São Pedro em 1927 (conforme comprovante de pagamento de IPTU). Segundo a autora, a família ainda reside no local, apesar da pressão por parte da gestão municipal em mover uma ação de despejo como resultado de interesses do mercado. A entrevistada assistiu à elitização e ao embranquecimento da região, uma das mais cobiçadas da cidade, e sua família é das poucas, senão única, família negra que reside no lugar como proprietárias, pois “as demais pessoas não brancas que frequentam o bairro são trabalhadoras domésticas e prestadores de serviços” (PEREIRA, 2015a, p. 3). Na região centro-sul também é relatada a história da família vinda de Ponte Nova que se instalou no Bairro Funcionários (próximo ao Colégio Arnaldo) na casa de um advogado (PEREIRA, 2015a).

Em trabalho onde busca construir novas memórias da cidade de Belo Horizonte, Duarte (2017) apresenta a história de uma família negra resistente aos processos de gentrificação que reside,

ao menos desde o início do século XX, no Bairro Luxemburgo. Como relata a autora, a família instala-se inicialmente em um lote colonial da ex-colônia Afonso Pena e dedica-se à produção de alimentos de subsistência para a capital. Trata-se de uma família negra cuja matriarca, Silvéria Cândida Pinto, torna-se proprietária do lote colonial e atualmente dá nome à uma das ruas originadas do parcelamento de sua terra, uma das poucas histórias conhecidas que testemunham a existência de proprietários negros no sentido hegemônico do ser proprietário (DUARTE, 2017). A história é construída por Duarte (2017) e pelo Sr. Ivo - neto de Silvéria que ainda reside no local - que descreve, dentre outros aspectos, suas recordações das lutas travadas pela avó em defesa das terras; o que o leva a relatar: “minha avó era guerreira, nossa senhora, fora de série, essa foi mesmo, ela que manteve isso aqui” (DIAS, 2017 *apud* DUARTE, 2017, p. 36).

De modo geral, segundo Pereira (2015a, p.16), nas histórias das famílias negras migrantes, além das lutas travadas e das migrações motivadas por trabalho, é recorrente a lembrança, mesmo remota, “de algum antepassado liberto ou livre filho de escravizado, alguns dos quais teriam sido proprietários de terra”. Como destaca a autora, o “estatuto da posse dessas terras, nestes casos, quase nunca é descrito com precisão pelos depoentes”, sendo comum a memória da expectativa por trabalho como motivadora da transferência para Belo Horizonte, sobretudo diante das dificuldades enfrentadas pelos pequenos agricultores (PEREIRA, 2015b, p. 12). E contribuindo com a percepção de Botelho (2006), escreve a autora que no processo de migração para Belo Horizonte as famílias negras passam por municípios situados no entorno da capital “depois de abandonar ou vender a preço muito baixo as referidas terras” (PEREIRA, 2015b, p. 13).

Em relação ao trabalho, constata Pereira (2015b, p.16) que os migrantes homens acabam por trabalhar como “policiais, operários de mineradora, agricultores (nas colônias agrícolas), trabalhadores da construção civil, técnicos em oficina mecânica (automóveis e cromagem)” e as mulheres como “trabalhadoras domésticas, funcionárias do serviço público de saúde, artesãs”; um leque de ocupações laborais não identificado em pesquisas anteriores. Segundo a autora, é constante nas narrativas a relevância dada à educação assim como “a escassez de possibilidade de acesso a esse direito pelas gerações mais antigas”, quadro explicitamente

alterado nas gerações mais recentes que chegam a acessar o ensino superior (PEREIRA, 2015b, p. 16). E cabe destacar que, dentre os jovens,

evidencia-se a expressão de valores como o afeto, a honestidade e o apreço pela qualidade no trabalho, como herança dos pais e avós e como fator de manutenção da unidade familiar e de resistência às dificuldades experienciadas socialmente, na condição de negros e negras (PEREIRA, 2015b, p. 16).

E como uma resposta às dificuldades experimentadas pelas pessoas negras na sociedade belorizontina à época - acredita-se – é criada na década de 1950 a Associação José Patrocínio, entidade civil municipal, definida em seu estatuto como “apolítica, reiterando que seu quadro social seria formado por elementos de todas as classes sociais, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião, desde que preenchesse as exigências do seu estatuto” (SILVA, 2010, p.40). Segundo Silva (2010, p.40) o objetivo da Associação, que funciona durante as décadas de 1950 e 1960 no Bairro Santa Efigênia nas proximidades do quartel da PMMG, é “ampliar e cultivar os conhecimentos da coletividade brasileira, proporcionando-lhe, gratuitamente, assistência social, cultural, beneficente e recreativa”. Como descreve Silva (2010, p.40) na “sede, reuniam-se pessoas negras que, na sua maioria, eram escolarizadas e algumas com ensino superior”, o que não garantia o acesso a outros espaços socioculturais da cidade à época.

Em seu estudo sobre a Associação, Silva (2010) também realiza entrevistas que contribuem para a construção e registro das histórias de vida de famílias negras em Belo Horizonte, entre os anos de 1950 e 60, na região noroeste. Dentre as histórias, destaca-se a de Almeida que relata a grande presença de pessoas negras na periferia naquele período, o que o leva a concluir que “a classe negra é realmente a mais prejudicada em tudo. Tudo de pior vai pro negro” (SILVA, 2010 p.70). Silva (2010) também ilustra a saga das famílias negras que migram para a Capital apresentando o relato do senhor José Geraldo (2009), morador do Bairro Barroca. Sua família vivia perto de onde hoje é a Avenida Amazonas, numa região brejosa, de onde saíram com a construção da referida avenida se deslocando para a Vila Futuro, na região dos bairros Caiçara e Monsenhor Messias, que o entrevistado caracteriza como bairro pobre, sem saneamento e infraestrutura básica (SILVA, 2010). A família saiu da Vila para viver em casas populares do governo JK no Bairro Caiçara, e conta que grande parte de sua família (tios, tias, avó) foi morar na Pedreira Prado Lopes, onde o quintal era grande (SILVA, 2010).

Souza, entrevistado por Silva (2010), se recorda dos relatos da avó sobre a saída de famílias do Bairro Barroca para terrenos que a prefeitura vendeu e doou em outros lugares (SILVA, 2010). Na percepção de Souza, com a cidade em desenvolvimento, muitas famílias foram para os bairros Concórdia, Santo André, Sagrada Família e São Paulo, e o Barroca se tornou um bairro de ricos (SILVA, 2010). O relato exemplifica o processo de gentrificação a partir do qual a população destituída da cidade, sobretudo a população negra, é indiretamente expulsa para lugares periféricos ou para a situação de rua.

Situação de rua

De acordo com o *Terceiro Censo de População em Situação de Rua* realizado em 2014, 0,074% da população da cidade, o equivalente a 1.827 pessoas, moram em “calçadas, praças, baixios de viadutos, terrenos baldios”; e pernoitam em instituições como “albergues, abrigos, repúblicas” e outras instituições de apoio (PBH, 2014 *website*). Os negros são maioria dentre as pessoas em situação de rua em Belo Horizonte, equivalendo a 79,5% do total. Conforme informações obtidas no censo, 94% das pessoas pretendem sair da rua e apontam como caminho o acesso ao trabalho assalariado e à moradia (PBH, 2014 *website*). Trata-se principalmente de famílias jovens que passaram a viver nas ruas em função da perda de emprego e conflitos familiares (58,9%), seguido do alcoolismo, associado ou não, ao uso de drogas (35,5%) (PBH, 2014 *website*). A maior parte das pessoas em situação de rua (72%) é proveniente de áreas urbanas e convive permanentemente com o medo da violência principalmente à noite: o maior estímulo para a procura dos albergues municipais. Contudo, as pessoas que procuram os albergues são minoria no universo da situação de rua devido à falta de liberdade (44,3%), dificuldades com horários (27,1%) e à proibição do uso de álcool e outras drogas (21,4%) (PBH, 2014 *website*).

As possibilidades de abrigo para as pessoas em situação de rua, adultas, adolescentes, crianças, e famílias, ofertadas pelo município de Belo Horizonte são apresentadas no *Quadro 7* e no *Quadro 8*:

Unidade	Atendimento (vagas)	Público alvo
Unidade de Acolhimento Institucional para População de Rua e Migrante	400	Pessoas adultas do sexo masculino
República Reviver	40	Pessoas adultas do sexo masculino
República Maria Maria	41	Pessoas adultas do sexo feminino
Unidade de Acolhimento Institucional para População de Rua e Famílias Removidas de Áreas de Risco / Abrigo São Paulo	200	Famílias e indivíduos de ambos os sexos
Unidade de Acolhimento Institucional para Famílias em Situação de Moradia na Rua / Abrigo Pompéia	22	Família em situação de moradia nas ruas
Total	703	

Quadro 7 – Atendimento público à pessoas adultas e famílias em situação de rua

Fonte: GPROS/GPES/SMAAS, 2011

Unidade	Atendimento (vagas)	Público prioritário
Unidade de Acolhimento Institucional / Centro de passagem Dom Bosco	15	Adolescentes do sexo masculino
Unidade de Acolhimento Institucional / Centro de passagem Consolador	15	Adolescentes do sexo masculino
Unidade de Acolhimento Institucional / Centro de passagem Vila Eunice	15	Adolescentes do sexo feminino
Unidade de Acolhimento Institucional / Centro de passagem Emaús	15	Crianças de ambos os sexos
Total	60	

Quadro 8 – Atendimento público à adolescentes e crianças em situação de rua

Fonte: GPROS/GPES/SMAAS, 2011

4.4. Propriedade de interesse social em Belo Horizonte

O acesso à cidade, com todos os benefícios de aglomeração que ela pode significar, está atrelada não apenas ao acesso à moradia mas ao local onde ela localiza-se. As políticas públicas de habitação adotadas no Brasil - e Belo Horizonte não foge à regra - têm buscado garantir mais o acesso à propriedade e menos o acesso à cidade, reflexo da característica liberal do modelo de provisão historicamente adotado pelo poder público. Na prática predominante da Política Municipal de Habitação, aos menos favorecidos fornece-se um bem a ser comercializado e a ser transmitido em herança, uma propriedade privada: privatização da terra e da moradia. Além disso, observa-se que as políticas de moradia voltadas exclusivamente à propriedade e à produção de mercado significam a entrega do solo ao mercado privado e a financeirização da moradia (MORADO NASCIMENTO, 2014; ROLNIK, 2013).

O Comitê das Nações Unidas estabelece uma composição do direito à moradia adequada, que inclui liberdades, garantias e proteções³⁰ (BRASIL, 2013). Dentre as garantias figuram a segurança da posse e o acesso igualitário e não discriminatório, não sendo abordada a condição da propriedade do imóvel como condição da moradia adequada. Contudo, observa-se que da forma como é histórica e socialmente instituída a segurança da posse, a propriedade figura como um de seus principais instrumentos e objetivos da prática de implementação da política fundiária, o que observa-se em Belo Horizonte, seja na figura da propriedade, seja na defesa de sua função social.

Por outro lado, no sentido de um acesso igualitário, sendo a ausência da propriedade jurídica, ou a ilegalidade compulsória historicamente utilizada como demarcador da provisoriedade da moradia do trabalhador pobre no Brasil, o provimento da propriedade jurídica pode ser entendida como uma forma de acesso igualitário à moradia na cidade, o que não significa desconsiderar o caráter perverso da propriedade privada como promotora da desigualdade na distribuição da terra. Talvez neste sentido se baseiem as defesas da regularização fundiária em favor das famílias moradoras de favelas: o acesso universal ao direito real.

Rolnik (2013), nas respostas ao questionário sobre a Segurança da Posse direcionado à Organização das Nações Unidas, registra a obrigatoriedade da regularização fundiária em favor das famílias moradoras de assentamentos precários. Destaca a autora que o objetivo final da regularização é

fazer com que as unidades habitacionais ou lotes, decorrentes da intervenção, reflitam compromisso de constituição de direito real sobre o imóvel em favor das famílias beneficiadas, podendo ser utilizados, alternativamente à transferência de propriedade, por exemplo, a Concessão de Direito Real de Uso e a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (ROLNIK, 2013, p. 8, *grifo nosso*).

³⁰ Segundo o Comitê das Nações Unidas, o direito à moradia adequada inclui, mas não se limita à: (1) Liberdades: proteção contra a remoção forçada, a destruição arbitrária e a demolição da própria casa; o direito de ser livre de interferências na sua casa, à privacidade e à família; o direito de escolher a própria residência, de determinar onde vive e de ter liberdade de movimento. (2) Garantias: segurança da posse; restituição da moradia, da terra e da propriedade; acesso igualitário e não discriminatório à moradia adequada; participação, em níveis internacional e comunitário, na tomada de decisões referentes à moradia. (3) Proteções: proteção contra a remoção forçada é um elemento-chave do direito à habitação adequada e está intimamente ligada à segurança da posse (BRASIL, 2013, p.14).

Neste sentido, entende-se a regularização fundiária como um processo com vistas a garantir o acesso ao direito real³¹ por parte de todos, no sentido da universalização do acesso a direitos. E para que seja efetivo o direito sobre coisa imóvel, como previsto no atual Código Civil³², um direito real só pode ser adquirido com o registro do título (seja da propriedade, do usufruto, da superfície, etc.) no Cartório de Registro de Imóveis (BRASIL, 2002).

Desse modo, percebe-se como uma busca pela adequação da moradia estabelecida como inadequada a regularização jurídica via instituição do direito real ao trabalhador pobre cuja moradia localiza-se em áreas cuja ocupação é considerada ilegal. Contudo, cabe destacar que trata-se de áreas caracterizadas, sobretudo, por algum tipo de irregularidade definida, como destaca Costa (2006, p.146) “a partir do aparato jurídico formal, enquanto a oposição formal-informal parece referir-se muito mais ao processo e à situação dos agentes responsáveis pela produção do ambiente construído e pelo grau de formalização das relações entre eles”. Desse modo, percebe-se a ilegalidade caracterizada por atributos que vão além do fato de uma formalização cartorial da propriedade da terra, pois caracteriza uma condição socioeconômica em que a informalidade permeia diversos aspectos da vida, do trabalho à produção da moradia.

Em contexto de desigualdade socioeconômica e de desigualdade na distribuição da terra urbana, como destaca Ribeiro (2015), a defesa de uma política fundiária torna-se aos poucos central nos debates sobre a questão urbana no Brasil, onde é enfatizada a necessidade da intervenção do poder público como promotor de justiça social. Segundo o autor, esta linha de pensamento urbano fundamenta-se no argumento que “o mercado de terras é o principal mecanismo gerador dos problemas urbanos: dispersão/hiperconcentração, déficit habitacional, crescimento periférico, alto custo dos equipamentos urbanos, etc.” (RIBEIRO, 2015, p.37).

A partir desta fundamentação, Ribeiro (2015) apresenta argumentos deste pensamento crítico que se direcionam no sentido de uma Economia do Bem Estar e onde busca-se descartar o entendimento da terra urbana como um fator de produção, pois o rendimento da

³¹ Segundo Farias e Rosenvald (2009) a denominação direito real foi dada por Savigny (1883) e pode ser definido como o conjunto de normas com o objetivo regular o poder do homem, por meio de relações jurídicas, sobre bens suscetíveis de valor e os modos de sua utilização econômica (FARIAS E ROSENVALD, 2009).

³² Conforme Art. 1.227 da Lei 10.406 de 2002, que institui o Código Civil (BRASIL, 2002).

terra propicia maior bem-estar em relação aos outros tipos de rendimentos ao possibilitar ao proprietário ganhos sem o esforço do trabalho. Além disso, este pensamento defende os ganhos fundiários como apropriações de economias externas criadas principalmente pelo poder público, o que torna necessária sua intervenção de modo a “corrigir as irracionalidades no uso do solo e de promover a equidade na distribuição sócio-espacial da riqueza” (RIBEIRO, 2015, p.38).

E cabe destacar a compreensão de que a cidade, palco e produto das práticas socioeconômicas, é produzida por trabalho e, portanto, produz valor apropriado por atores como proprietários fundiários e promotores imobiliários. Desse modo percebe-se que, como aponta Kowarick (1980, p.82), o poder público atua na produção da diferenciação dos preços da terra, o que significa que seus investimentos acabam por atuar no processo de especulação imobiliária e de gentrificação: “um rolo compressor que esmaga todos aqueles que não têm recursos para conquistar os benefícios injetados na cidade”. Observa-se que estes argumentos permeiam a construção teórica da defesa de uma política fundiária a ser implementada por meio de iniciativas em todos os âmbitos do governo, orientada na busca por justiça socioambiental.

4.4.1. Política fundiária

No sentido da promoção de uma política fundiária que perpassa os objetivos da segurança da posse e o reconhecimento da propriedade do solo urbano, institui-se no Brasil, sobretudo após a Constituição Federal de 1988, uma série de dispositivos jurídicos e administrativos por meio dos marcos legais apresentados no *Quadro 9*:

Legislação	Dispositivos
Decreto-Lei 3.365 de 1941	Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.
Lei 4.132 de 1962	Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.
Lei 6.766 de 1979	Lei Federal que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano
Constituição da República Federativa 1988	Capítulo sobre a Política Urbana (artigos 182 e 183) / institui a obrigatoriedade do plano diretor para cidades com mais de vinte mil habitantes
	Acesso à moradia como direito social por meio de emenda constitucional do ano de 2000 (compromisso assumido pelo Brasil na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948)

Legislação	Dispositivos	
Constituição da República Federativa 1988	Princípios fundamentais da cidadania e da dignidade da pessoa humana / Direito à propriedade / Função social da propriedade urbana	
	Desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social	
	Proteção especificamente voltada para indígenas e quilombolas	
	Usucapião especial de imóvel urbano	Posse por cinco anos de até 250m ² , sem oposição, área destinada à moradia
MP 2.220 / 2001	Concessão de uso especial para fins de moradia (Imóveis públicos)	Posse até 30 de junho de 2001, por 5 anos, sem oposição, até 250 m ² de <u>imóvel público</u> em área destinada à moradia
Estatuto da Cidade Lei 10.257 / 2001	Regulamenta o capítulo da Política Urbana da Constituição / institui instrumentos de política urbana	
	Regulação do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo (função social da cidade e da propriedade urbana), da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental	
	Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos	
	Regularização fundiária / Demarcação urbanística para fins de regularização fundiária / Legitimação de posse	
	Estabelecimento de ZEIS	
	Compulsórios	Sanções pela não utilização ou utilização inadequada da propriedade urbana
	Usucapião especial de imóvel urbano	Nas modalidades individual e <u>coletiva</u>
	Concessão de uso especial para fins de moradia	Contratos firmados anteriormente à intervenção na área assegura direitos reais sobre outra moradia
Concessão de direito real de uso		
Código Civil Lei 10.406 / 2002	Usucapião (Aquisição judicial da propriedade)	Posse por 15 anos, sem interrupção e oposição Posse por 10 anos se houver estabelecido no imóvel a sua moradia ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo
		Posse direta por 2 anos ininterruptamente e sem oposição, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m ² utilizado para moradia, <u>domínio integral se cônjuge abandonou o lar</u>
	Posse comum ou composesse	Se duas ou mais pessoas possuírem coisa indivisa
Decreto 4.887/2003	Aborda o conceito legal de comunidade quilombola e regulamenta os procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras na forma jurídica da propriedade coletiva Em 2004 o governo federal lança o Programa Brasil Quilombola (PBQ)	
Lei 11.481/2007	Prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências	
Instrução Normativa INCRA Nº 57 / 2009	Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos	
Regularização Amazônia Legal e áreas da União Programa Terra Legal Lei 11.952/2009	Criou política pública para regularização fundiária em glebas públicas federais remanescentes para atender população (ocupações legítimas, com prioridade aos pequenos produtores e às comunidades locais) na Amazônia Legal Programa Terra Legal	
	Regularização fundiária em <u>áreas urbanas da União</u>	

Legislação	Dispositivos	
PMCMV e regularização de assentamentos urbanos Lei 11.977 / 2009	Famílias desabrigadas (por obras do PAC, situação de emergência ou estado de calamidade pública) que perderam seu único imóvel, ficam dispensadas de participação financeira na aquisição de unidade habitacional no PMCMV	
	Prevê conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que para regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado	
	Usucapião por via administrativa	Demarcação urbanística para fins de Regularização fundiária de interesse social
PNPDEC Lei 12.340 / 2010 12.608 / 2012	Programas habitacionais (das três esferas) devem priorizar a realocação de comunidades atingidas por desastres e de moradores de áreas de risco (abrigo e cadastro)	
Lei 13.465 / 2017 (MP 759 / 2016)	Altera as Leis 11.952/2009 (Regularização Amazônia Legal e áreas da União) e 11.977 / 2009 (regularização de assentamentos urbanos)	
	Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal	
	Cria duas modalidade de regularização fundiária urbana: de interesse específico e interesse social. Mantém o processo de demarcação urbanística (usucapião administrativo), cria o direito real de laje, cria a Arrecadação de imóveis abandonados e possibilita a regularização de condomínios de lotes	

Quadro 9 – Legislação fundiária: dispositivos de regularização, segurança da posse e propriedade³³

Fonte: Elaborado pela autora, 2017

Além dos dispositivos apresentados, cabe destacar as formas alternativas à certidão cartorial que podem ser utilizadas para comprovar o pleno exercício dos poderes de propriedade imóvel por interesse público ou social (ROLNIK, 2013). Segundo Rolnik (2013), estas formas alternativas apresentadas no *Quadro 10* foram criadas para viabilizar intervenções do PAC:

I	Áreas cujo processo de desapropriação encabeçado por entes públicos ainda se encontrasse com registro da titularidade do imóvel em trâmite
II	Áreas devolutas
III	Áreas recebidas em doação por entes públicos, pessoas físicas ou jurídicas, nesse caso, com apresentação de promessa formal de doação irrevogável e irretroatável
IV	Áreas que, independentemente da sua <i>dominialidade</i> , estejam inseridas em Zona Especial de Interesse Social
V	Áreas objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia; entre outros

Quadro 10 – Mecanismos comprobatórios de poderes inerentes à propriedade do imóvel alternativas à certidão cartorial

Fonte: ROLNIK, 2013

Entende-se que o conjunto de dispositivos criados, apresentados nos quadros acima, constituem um conjunto técnico de sofisticações das formas de relação com a terra, criada em processos que perpassam a ressignificação fundiária – do valor de uso para o valor de troca

³³ O textos tachados referem-se a dispositivos revogados por legislação posterior.

- e tem como um dos principais marcos legais a Lei de Terras de 1850. Percebe-se que, historicamente em Belo Horizonte, o acesso considerado legal à terra constitui-se como uma forma de diferenciação do acesso à cidade, pois os desejados da cidade possuem capitais econômicos e/ou simbólicos que os possibilitam a compra ou o recebimento por doação da terra urbana, o que acaba por promover, de forma indireta e muitas vezes com a conivência do poder público, a moradia de uma massa de trabalhadores pobres considerada ilegal.

Compreende-se, portanto, que das favelas do final do século XIX às ocupações urbanas do início do século XXI, o morar ilegal caracteriza para o senso comum a moradia do trabalhador pobre - pessoas negras em sua maioria - o que leva ao entendimento da **ilegalidade compulsória do morar como condição da raça**. Neste sentido, a busca pela regularização jurídica de áreas classificadas como de Interesse Social – que demandam maior atenção por parte do poder público, objeto de históricas reivindicações como forma de garantir a segurança da posse, fundamenta-se no princípio do acesso ao direito. E cabe destacar que a propriedade privada, constituída historicamente como a principal forma de garantia da segurança da posse, é um direito liberal que insere a terra e a moradia no sistema financeiro considerado formal.

Farias e Rosenvald (2009, p.58), definem a propriedade no âmbito jurídico como “um direito fundamental e uma garantia institucional, na conformidade do artigo 5º, XXII, da Constituição”. Segundo os autores, o status de direito fundamental atribuído à propriedade, um direito subjetivo patrimonial, deriva de seu entendimento como uma tutela jurídica da materialização da autonomia privada que está diretamente relacionada à liberdade, um valor definido como supra-estatal da essência da natureza humana. Contudo, também indicam os autores, que “o espaço da liberdade deferido ao particular no âmbito da propriedade sempre será compatibilizado com o interesse da coletividade” (FARIAS E ROSENVALD, 2009, p. 58).

E é este que compreende-se como o principal embate que envolve a propriedade: o interesse individual versus o interesse da coletividade. A respeito, transcrevem Farias e Rosenvald (2009), que a “posse e a propriedade, em sua evolução histórica, saem da esfera exclusiva dos indivíduos, para se inserirem, fundamentalmente, na ordem jurídico-econômico-social. (...) A função social se apresenta como pressuposto de validade do exercício do direito de proprietário” (MILAGRES *apud* FARIAS E ROSENVALD, 2009, p. 57). Desse modo, a propriedade e sua função social figuram, na Constituição de 1988, no capítulo dos direitos e deveres

individuais e coletivos, no capítulo da política urbana, no capítulo da política agrícola e fundiária e da reforma agrária; assim como dentre os princípios da atividade econômica (BRASIL, 1988).

Com o objetivo de regular “o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental” (BRASIL, 2001, p.1) é promulgado em 2001 o Estatuto da Cidade, lei que regulamenta o capítulo da política urbana da Constituição de 1988. No Estatuto é previsto o cumprimento das exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, como pré-requisito para o atendimento à função social da propriedade urbana. Principal instrumento de política urbana, entende-se o Plano Diretor como uma legislação construída com a população em conferências onde são estabelecidas as formas de aplicação dos instrumentos que têm como objetivo o cumprimento da função social da propriedade urbana. Contudo, apesar do Plano Diretor ser obrigatório para municípios com mais de 20 mil habitantes, observa-se que sua existência não significa a utilização dos instrumentos de política urbana previstos para interferência na estrutura fundiária e efetivação da função social da propriedade urbana, como problematizam (VILLAÇA, 2000; ALMEIDA, 2015).

Neste contexto, nos estudos recentes sobre a Reforma Urbana no Brasil, a propriedade privada é citada como um entrave aos avanços no sentido da democratização das cidades. Se por um lado a ordem jurídica brasileira prevê a relativização da propriedade na figura de sua função social, por outro, o entendimento praticado é o de sua absolutização, imperando o interesse individual do proprietário em detrimento dos interesses coletivos e dos direitos sociais. Apesar de ser reconhecido como uma conquista do movimento pela Reforma Urbana, o Plano Diretor não tem encontrado efetividade. Como argumentado por Villaça (2000, p.6), “apesar do prestígio, o Plano Diretor tem uma longa história de quase total inoperância” pela estagnação da efetivação da função social da propriedade na última fase de implementação da política urbana, ou seja, falta a execução, fiscalização e revisão das leis e instrumentos (ALMEIDA, 2015).

Em relação à interferência na estrutura fundiária, Gondim (1995, p.479) destaca a necessidade de um “pacto social urbano”, onde as elites aceitem uma regulação social mais rígida do que a que prevalece atualmente em relação “à apropriação privada da terra, bem como do valor

e dos benefícios gerados coletivamente”. Uma das formas de regulação deve ter como objetivo, por exemplo, a recuperação da mais valia fundiária pelo Estado. Contudo Gondim destaca que é preciso ser realista pois dificilmente os agentes ligados ao capital em geral e ao capital imobiliário em particular, bem como a maioria dos governos, aceitarão sentar-se à mesa para negociar medidas que inviabilizem a lucratividade da propriedade privada do solo urbano e da exploração de certos serviços públicos. E é este o entrave que observa-se atualmente nas discussões pró aprovação do novo Plano Diretor de Belo Horizonte³⁴, construído por diversos segmentos da sociedade na IV Conferência de Política Urbana ocorrida entre fevereiro e agosto de 2014.

Dentre as leis nacionais relacionadas à regularização fundiária (e citadas no *Quadro 9*), cabe destacar que no pós golpe de 2016 é promulgada a Lei 13.465 de 2017, onde observa-se a orientação para os princípios da expansão do capital: “a entrega da terra ao sistema financeiro, onde os mais destituídos não têm vez” (VASCONCELOS E MIRANDA, 2017). A ordem da lei é a ampla regularização, sendo no caso da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) dispensada, ao processo de regularização jurídica, a antecipação de melhorias urbanísticas ou mesmo o atendimento a condições de habitabilidade da moradia. Também percebe-se os objetivos de desburocratizar os procedimentos da regularização e isentar o poder público das taxas cartoriais no processo da REURB-S.

4.4.2. Histórico da regularização fundiária de interesse social em BH

A implantação da nova Capital de Minas funda-se em amplo controle do acesso ao território por parte do poder público (como tratado no item 4.3): um processo de ocupação do solo elitista e segregacionista (GUIMARÃES, 1992). Tornando-se proprietária das terras do antigo Arraial do Curral Del Rey, o poder público passa a exercer pleno controle do acesso à propriedade. Neste contexto, entende-se que as primeiras iniciativas do poder público no sentido da promoção da regularização jurídica da moradia dos trabalhadores pobres da cidade

³⁴ A principal questão combatida pelo empresariado municipal, que tem trazido impasses à aprovação do novo Plano Diretor é a cobrança da Outorga Onerosa do Direito de Construir (ODC). A proposta trazida no projeto de Lei 1.749/2015 diminui o potencial construtivo de terrenos ao reduzir o Coeficiente de Aproveitamento (CA) a 1, ou seja, permite a construção sem ônus apenas do equivalente à área do terreno. O objetivo da utilização da Outorga Onerosa do Direito de Construir (ODC) é destinar maior parte dos recursos adquiridos para o fundo Municipal de Habitação Popular.

se deu na forma de títulos precários (assim denominados pelo prefeito Affonso Vaz de Melo em 1918) com a criação da Área Operária do Barro Preto em 1902, localizada na Zona Urbana da Cidade de Minas (no interior do polígono da atual Avenida do Contorno). Na Área Operária foram reassentadas famílias removidas das favelas do Alto da Estação e dos arredores do Córrego do Leitão (na atual região do Barro Preto), que já reuniam em 1895 aproximadamente 3.000 pessoas (GUIMARÃES, 1992; LIMA, 2009).

Como citado, na ocasião as famílias receberam títulos precários regulamentados pelo Decreto Estadual 1.516 de 1902, que dentre outros regula a possibilidade de aquisição do domínio definitivo dos terrenos pelos trabalhadores pobres por meio da compra, sendo prevista em lei de 1909 a cessão gratuita (FERRARI, 2009). As possibilidades de aquisição previstas foram posteriormente alteradas por meio da Lei 138 de 1917, como observa-se no relatório de 1918 de autoria do prefeito Affonso Vaz de Melo (1918):

No intuito de localizar definitivamente o proletariado desta Capital, que se acha na sua quasi totalidade installado provisoriamente em terrenos da zona urbana, que esta Prefeitura não poderá ceder para construcção de casinhas de valor mínimo, sinão a título precário, como até agora foi feito, deseja esta administração criar Villas Proletárias, precisando, para tal fim, que o digno Conselho legisle a respeito. A Prefeitura precisa preparar-se para poder opportunamente remover grande número de operários instalados provisoriamente na área operária – Barro Preto – os quaes, à vista das disposições da Lei nº 138, de 16 de outubro de 1917, não poderão mais conseguir domínio definitivo dos lotes que ocuparem, nem por compra, como ficou estabelecidos nos títulos provisórios, expedidos de acordo com o decreto nº 1.516, de 2 de maio de 1902, nem por cessão gratuita de conformidade com a Lei nº 33, de 11 de fevereiro de 1909 e decreto nº 2.486, de 30 de março de mesmo ano e nem por aforamento por falta de condições previstas em lei (BELO HORIZONTE, 1918, p.14 *apud* FERRARI, 2009, p. 56).

Como destaca Guimarães (1992), as ocupações por meio de cafuas, barracos e barracões são realizadas muitas vezes com o conhecimento do poder público em áreas desvalorizadas ou onde fazia-se necessária a presença de mão de obra; e são retiradas pelo poder público quando sua presença não mais interessa ou com a valorização da área. Desse modo, o poder público proprietário intervém no acesso à terra conforme seus interesses conjugados ao das elites e do mercado; controla a provisoriabilidade das favelas e promove a mudança do local de moradia da mão de obra mal remunerada.

Para além da Área Operária, famílias expulsas das favelas do Alto da Estação e do Córrego do Leitão passam a constituir as favelas da Barroca e a Pedreira Prado Lopes entre 1909 e 1914

(GUIMARÃES, 1992). O surgimento de favelas leva o prefeito Flávio Fernandes dos Santos a declarar em 1922 a impotência do poder público no impedimento da ocupação de seus terrenos por cafuas e barracões, sendo indispensável a criação de Vilas Operárias (SILVA, 2013). Se para uma parcela da sociedade observa-se a moradia promovida em processo de favelização caracterizado pela ilegalidade compulsória, sem segurança da posse e em constante deslocamento, para outra permanecem os privilégios como a previsão de concessão gratuita de lotes para funcionários federais, como declara o prefeito Flávio Fernandes dos Santos em 1922 (SILVA, 2013).

Como resultado do processo de favelização e periferação da moradia dos trabalhadores pobres, a favela da Barroca, iniciada em 1902 na região do Barro Preto existe por aproximadamente 40 anos na zona urbana (GUIMARÃES, 1992). Com as ações de remoção, parte dos moradores deslocam-se para outras áreas (como a favela dos Marmiteiros e o Morro do Querosene) e parte refaz o núcleo continuamente ao longo da Av. Olegário Maciel. Em 1942, a favela da Barroca encontra-se onde hoje localiza-se a Praça da Assembleia (GUIMARÃES, 1992). Em 1929 inicia-se o processo de remoção da favela da Barroca que se prolonga até 1945. As pessoas são transferidas para a Vila Operária Concórdia (primeira a ser oficialmente reconhecida) e para a Vila São Jorge, no Morro das Pedras (GUIMARÃES, 1992; LIMA, 2009; SILVA, 2013). Na Vila Concórdia é adotado o estatuto jurídico de ocupação denominado enfiteuse, após lei de 1928 (LIMA, 2009).

Na década de 1940, com o processo de industrialização, observa-se o aumento das migrações para Belo Horizonte e regiões próximas à cidade industrial, motivadas pela possibilidade de trabalho nas indústrias (BOTELHO, 2007). No período favelas surgem principalmente nas proximidades de Contagem e assiste-se ao aumento da participação popular e a reabertura política com as Uniões de Defesa Coletiva e Federação dos Trabalhadores Favelados (GUIMARÃES, 1992). Na década de 1950, favela torna-se objeto de políticas com a criação do Departamento de Bairros Populares (DBP) em 1955, e do Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP). Define-se no período que remoções só ocorrerão mediante reassentamento em conjunto habitacional, o que na prática não se efetiva sendo construído apenas um conjunto (GUIMARÃES, 1992). Entende-se a iniciativa do poder público municipal, com a criação do DBP e do FMHP, como resultado da pressão popular iniciada na década anterior, o

que evidencia o papel dos movimentos de luta na promoção de transformações na ação do poder público.

Segundo Guimarães (1992), o período entre 1945 e 1964 é caracterizado por ações contraditórias do poder público pois ao mesmo tempo que adota-se uma política de remoções, desenvolve-se um apoio por meio de verbas, assistência técnica e fortalecimento de associações de favelas. Observa-se o início da década de 1960 caracterizado pelo fortalecimento de movimentos de luta pela cidade com ênfase na moradia e na questão fundiária. Em 1963 é promovido o Primeiro Seminário Nacional de Habitação e Reforma Urbana, e os movimentos ligados à igreja católica apoiam a promoção de novas ocupações (GUIMARÃES, 1992). Neste momento de ápice político dos movimentos populares também em contexto nacional, é instituída em 1962 a Lei federal 4.132, que possibilita desapropriar áreas por interesse social. A partir da lei, no início dos anos 1960, o prefeito de BH decreta de interesse social dezenove áreas plantadas de eucaliptos, de propriedade de Antônio Luciano e da empresa Fayal, de que era sócio; em uma dessas áreas é promovida a ocupação que origina a Favela Cabana do Pai Tomaz (CORRÊA, 2004).

Com o Golpe Militar de 1964, os movimentos populares são abafados e a luta pela Reforma Urbana perde força. Como destaca Bedê (2005, p.38), “durante o período da ditadura a política de erradicação de favelas é retomada de forma radical”, o que resulta em Belo Horizonte na criação, em 1971, da Coordenação de Habitação de Interesse Social (CHISBEL), responsável pela operação de remoções de famílias em favelas. A CHISBEL opera por meio da indenização da benfeitoria, valor que comumente significava o deslocamento da família para outra favela (BEDÊ, 2005), perpetuando a dinâmica da ilegalidade. Segundo Santos (2006, p.87), no período, “a CHISBEL adotava a política de erradicação de favelas e o DBP era responsável pela política de produção de conjuntos habitacionais sociais”. Contudo, destaca a autora que a retirada de famílias de áreas centrais não foi acompanhada pela produção de novas moradias pelo DBP, o que estimulou o crescimento e o surgimento de outras favelas (SANTOS, 2006).

No período, ao mesmo tempo em que promove-se o abafamento dos movimentos de luta pela moradia e pela Reforma Urbana, procura-se eliminar favelas. O sonho da casa própria é alimentado com a criação do Banco Nacional da Habitação (BNH), como tratado

anteriormente no item 4.1. Como destaca Guimarães (1992), a CHISBEL remove cerca de 10.000 barracos afetando cerca de 44.000 pessoas, o que a leva a afirmar que enquanto a propriedade é o carro chefe do regime militar favela torna-se caso de polícia.

Nas décadas de 1960 e 1970, em contínuo do processo de periferização, parte das famílias removidas de favelas foram reassentadas pela COHAB MINAS, com recursos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e do BNH em conjuntos nas regionais Barreiro, Norte e Venda Nova (SANTOS, 2006). Na fase COHAB MINAS “foram removidas, aproximadamente, 2.500 famílias das favelas para reassentamento nesses conjuntos habitacionais, localizados em áreas distantes do centro urbano” (SANTOS, 2006, p.51). Ao que indicam os cadastros das plantas (CP) dos parcelamentos do solo, os terrenos dos Conjuntos Túnel de Ibirité, Vale do Jatobá e Campo Alegre foram parcelados na década de 1980. No *Quadro 11* apresenta-se, em resumo, os conjuntos construídos pela COHAB MINAS em Belo Horizonte no período:

Ano	Conjunto Habitacional	Regional	CP
1967	Vale do Jatobá I, II e III	Barreiro	200.003-M
1970	Campo Alegre	Norte	202.002-B
1977	Visconde do Rio Branco	Venda Nova	029.001-M (a confirmar)
1979	Túnel de Ibirité	Barreiro	225.003-H

Quadro 11 – Conjuntos habitacionais construídos pela COHAB MINAS em 1960-70

Fonte: SANTOS, 2006. Elaborado pela autora, 2017.

Outra iniciativa do poder público pró legalidade é promovida em 1970: por meio do Decreto 1.909, o poder público prevê a outorga da concessão provisória de lotes realizada em 1902 (BH, 1970). Também observa-se Iniciativas pró legalidade no período de 1979-1982 pelo governo do Estado. A ocorrência de enchentes, seus desabrigados e a rearticulação de frentes como a União dos Trabalhadores de Periferia (UTP) chama atenção do poder público e resulta na criação do Programa de Desenvolvimento de Comunidades (PRODECOM) da Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN-MG). O objetivo do PRODECOM foi promover a urbanização com participação da população local no planejamento e no trabalho em mutirão, com vistas à urbanização e legalização da posse da terra em parceria com a CHISBEL, órgão municipal a cargo das remoções. Com vistas à regularização de favelas, o PLAMBEL elabora projeto de lei de uso do solo e parcelamento especial, contudo, apesar das várias iniciativas, a regularização de favelas não se efetiva (GUIMARÃES, 1992).

Segundo Bedê (2005), as experiências de intervenção e de produção de moradia por parte do poder público estadual e municipal no período são reduzidas, apesar de além do PRODECOM o governo do estado implementar o PROCASA. O PROCASA³⁵ foi um programa de produção de moradias criado com o objetivo de reassentar famílias desabrigadas em todo estado de Minas Gerais após inundações provocadas pelas chuvas de 1979. Em Belo Horizonte famílias desabrigadas pela enchente do Ribeirão Arrudas foram reassentadas por meio do programa (BEDÊ, 2005).

Mesmo com a atuação do poder público na provisão de moradias para o trabalhador pobre, na década de 1980, formam-se novas favelas em áreas mais periféricas da cidade assim como próximas dos centros de emprego industrial em Betim e Contagem (GUIMARÃES, 1992). Desse modo, permanece a ilegalidade compulsória da moradia como condição do trabalhador pobre na cidade, acompanhada pelo entendimento da insegurança da posse. Segundo Bedê (2005), ainda na década de 1980 é criado outro programa estadual de produção de moradia, o PRÓ HABITAÇÃO, com maior atuação no interior do estado. Neste contexto, a atuação do poder público passa a se fortalecer no âmbito municipal, sendo criado em 1983 e regulamentado em 1984 o Programa Municipal de Regularização de Favelas (PROFAVELA), que insere as favelas no mapa de zoneamento da cidade como Setor Especial 4 (SE-4), com critérios e parâmetros específicos para sua regularização. Após a criação do PROFAVELA a primeira área classificada como SE-4 a ser regularizada em 1984 é a Vila Cemig, localizada em área pública na região do Barreiro, por iniciativa do governo do estado e por meio da Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário (Ruralminas).

Observa-se que o movimento de mobilização dos moradores de favelas, com o apoio de instituições como a igreja católica e o fortalecimento comunitário promovido pelo governo do estado de Minas, resulta na criação do PROFAVELA no âmbito municipal. Segundo Guimarães (1992) com o PROFAVELA as famílias moradoras passam a ter assegurado o direito de permanecer no local, pois o reconhecimento da especialidade pelo poder público e a indicação da regularização mostra-se como uma forma de alguma segurança de posse, não jurídica mas administrativa. Em 1986 é criada a Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte (Urbel),

³⁵ A produção da moradia se dava pelo fornecimento do terreno pelos municípios e os técnicos a serviço do governo estadual supervisionavam as obras executadas por empresas (BEDÊ, 2005).

empresa pública de economia mista responsável pela urbanização, regularização, titulação e remoção em favelas. A Vila Oeste é a primeira a ser regularizada pela empresa ainda no ano de 1986. Entende-se que, com a criação do PROFAVELA e da Urbel, o poder público municipal reconhece o direito do morador de favela à propriedade da moradia e cabe destacar que o programa prevê a regularização com vistas à propriedade plena sem menção à titulação coletiva (FERNANDES E DOLABELA, 2010).

Segundo Bedê (2005), até o início da década de 1990 o trabalho realizado no âmbito do PROFAVELA se caracterizou pela ênfase na regularização de favelas localizadas em áreas de propriedade do município de Belo Horizonte, também denominadas áreas públicas. O processo é realizado de forma desvinculada da urbanização, que se dava através de obras pontuais, “desconsiderando a referência de planejamento que representou a experiência do PRODECOM” (BEDÊ, 2005, p.39). Nas áreas de propriedade privada de terceiros, como destacam Fernandes e Dolabela (2010), o processo de regularização de favelas baseia-se na aquisição e/ou desapropriação das terras com indenização aos proprietários originais e doação dos lotes aos moradores. Segundo os autores, nessas áreas privadas o processo de regularização poderia se dar por meio da assistência jurídica do poder público aos processos de usucapião, o que não prevê a indenização de proprietários de áreas que não cumpriam sua função social (FERNANDES E DOLABELA, 2010). E cabe destacar que na PMH implementada em Belo Horizonte, assim como a regularização de favelas realizada pela empresa desde 1986, tem como objetivo promover a propriedade privada. O mesmo pratica-se na produção de unidades habitacionais tanto para reassentamento quanto atendimento às conquistas do Orçamento Participativo da Habitação (OPH).

Também Santos (2006, p.76) problematiza a regularização fundiária promovida pelo poder público municipal por meio da desapropriação. A Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP) é quem avalia os valores dos imóveis a serem desapropriados e, como descreve a autora, “normalmente, essas avaliações são atrativas para os seus proprietários”. Santos (2006, p.79) também problematiza o papel do poder público como incorporador ao adquirir terra, pois “ao invés de conseguir o barateamento do processo de produção habitacional, (...), acaba tendo que se submeter às regras desse mercado imobiliário, pagando, na maioria das vezes, valores superiores àqueles considerados justos”. Neste processo, o solo

urbano torna-se objeto de mercantilização na relação entre poder público local e proprietários de imóveis urbanos, e o processo de regularização jurídica da propriedade da terra permanece moroso.

Em 2009, após a criação da possibilidade da usucapião administrativa pela Lei 11.977, a Urbel iniciou o processo de regularização a partir do auto de demarcação urbanística da Vila Corumbiara, em andamento. O instrumento reconhece a posse dos moradores da área por meio do título de legitimação de posse e prevê a transferência da propriedade definitiva para os moradores após cinco anos. Na *Tabela 2* são apresentadas as Vilas, favelas (ZEIS-1) e conjuntos habitacionais (ZEIS-3) regularizados no município pela Urbel entre 1986 e 2016:

Tabela 2 – Vilas, favelas e conjuntos habitacionais regularizados pela Urbel de 1986 a 2016

Regional	Ano	Vilas / favelas e conjuntos de moradia	Nº de lotes aprovados	Nº escrituras emitidas	
BARREIRO	1987	Vila Nova dos Milionários	122	120	
	1989	Vila Copasa	48	44	
	2002	Conjunto Esperança	533	302	
	2009	Vila Corumbiara	195	144	
	2016	Conjunto Jatobá I	577	356	
	2016	Conjunto Jatobá IV	752	320	
CENTRO-SUL	1999	Vila Monte São José (Querosene)	252	121	
	1989	Vila Cônego Pinheiro	101	85	
LESTE	1990 / 2000	Conjunto Mariano de Abreu	414	200+30	
	2002		205	200	
LESTE	1999	Vila Alto Vera Cruz	Quarteirão 69	88	55
	2011			611	382
	2009	Conjunto Taquaril	Setor 3	414	256
	2009		Setor 8	266	216
NORTE	1990 / 2000	Vila 1º de Maio	705	521 + 24	
	2000	Conjunto Providência	58	52	
	2002	Conjunto Zilah Spósito	449	385	
	2004	Conjunto Floramar	236	197	
	2009	Vila Felicidade	2.941	2.284	
NORDESTE	1987	Vila São Paulo	376	342	
	1989	Vila Tiradentes	287	219	
	1991	Vila Maria	968	796	
	2003	Conjunto Paulo VI	598	503	
	2003	Conjunto Capitão Eduardo	639	478	

Regional	Ano	Vilas / favelas e conjuntos de moradia	Nº de lotes aprovados	Nº escrituras emitidas
NOROESTE	1986	Vila Oeste	213	176
	1986	Vila PUC	17	17
	1991	Vila 31 de Março	229	171
	1996		499	50
	1999 / 2000	Vila Senhor dos Passos	-	22 + 46
	2014		454	183
	2000	Vila São Vicente (Marmiteiros)	96	59
	2000 / 2002	Conjunto Jardim Filadélfia	536	420 + 37
	2000	Vila São Francisco das Chagas	127	97
	2002	Conjunto Novo Dom Bosco	100	82
OESTE	1988	Vila São Jorge I	412	391
	1988	Vila São Jorge II	314	286
	1992	Vila São Jorge III	736	574
	1988	Vila Antena	219	243
	1989	Vila Santa Sofia	538	483
	1997 / 2000	Vila Vista Alegre	1.385	1.000 + 645
	2012	Conjunto Pedras Preciosas (Morro das Pedras)	56	54
PAMPULHA	2010	Conjunto Confisco	885	752
VENDA NOVA	1992	Vila Nossa Senhora Aparecida	169	99
	1992	Vila São João Batista	228	186

Fonte: Urbel, 2017. Elaborado pela autora, 2017.

Entende-se que, dentre outros aspectos como o padrão diferenciado de urbanização, a dicotomia legal-ilegal é promotora do preconceito associado à criminalização de moradores de favelas: a ilegalidade compulsória promove estigmas associados ao trabalhador pobre, pessoas negras em sua maioria. Guimarães (1992) destaca como efeito do padrão diferenciado de urbanização, a identificação de favelas como ambiente de criminalidade, o que aumenta, cada vez mais, a discriminação e a segregação de seus moradores, e o entendimento da favela como questão policial. Neste contexto, vinculado à luta dos moradores de favelas com o apoio dentre outros das Comunidades Eclesiais de Base (CEBS), é criada na década de 1990 a Política Municipal de Habitação (PMH) e iniciada a operação de programas pró erradicação de Áreas de Risco (PEAR) - a cargo da Urbel - e pró intervenções urbanísticas via Orçamento Participativo (OP).

Também ocorrem no período iniciativas de provisão da moradia e regularização fundiária por meio do Programa Alvorada, fruto de convênio da PBH com a entidade italiana Associação Voluntários para o Serviço Internacional (AVSI), por meio do qual é realizado o Plano Global Específico (PGE), o parcelamento do solo e a construção de unidades habitacionais na Vila Senhor dos Passos (SILVA, 2013). Desde as primeiras iniciativas, como descreve Santos (2006, p.78), “a política de urbanização e regularização fundiária de Belo Horizonte ocorre de forma conjugada com a política de produção de conjuntos habitacionais”.

Com o Plano Diretor de 1996 são criadas as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), e procede-se o planejamento de intervenções em favelas com a conquista, no OP de 1997, do PGE da Pedreira Prado Lopes (SILVA, 2013). O PGE torna-se pré-requisito para conquista de recursos junto ao OP (realizado a cada 2 anos) para a execução de intervenções urbanísticas em favelas. Nos anos 2000 observa-se a ampliação da atuação da PMH de Belo Horizonte com a criação, em 2003, do Programa Bolsa Moradia para atendimento aos desabrigados pelas fortes chuvas ocorridas e em situação de rua. A experiência do Bolsa Moradia constitui-se como a única forma de provisão da moradia desvinculada da propriedade privada promovida pela PMH. Em 2005 e 2008 são elaborados, respectivamente, os PGE da maior favela de Belo Horizonte, o Aglomerado da Serra, e o do Morro das Pedras.

Também nos anos 2000, com a grande quantidade de recursos federais disponibilizados via Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), promove-se grande incentivo à urbanização, regularização de favelas e construção de unidades habitacionais para reassentamento. Neste contexto, obras realizadas com recursos federais começam a compartilhar gradativamente cada vez menos espaços com obras realizadas via OP e unidades habitacionais construídas via OPH, de modo que na década de 2010, a produção da PMH tende a desaparecer dando lugar e incentivo à produção por meio do PMCMV.

No mesmo ano em que é promulgada a lei 11.977, que implementa o PMCMV e novos dispositivos para a Regularização Fundiária de assentamentos urbanos pelo governo federal, surge, em 2009, a Ocupação Urbana Dandara, com a inovação da implantação de um projeto de parcelamento do solo que cumpre os parâmetros legais previstos. Promovida com o envolvimento de movimentos organizados de luta pela terra e pela moradia - a Comissão

Pastoral da Terra e as Brigadas Populares – e sob a bandeira da luta pela função social da terra urbana, a ocupação localiza-se no Bairro Céu Azul, região da Pampulha, próximo à divisa com o município de Ribeirão das Neves (MORADO NASCIMENTO E LIBÂNIO, 2016). A inovação da ocupação do solo de acordo com projeto de parcelamento realizado previamente é replicada em várias das demais quatorze Ocupações Urbanas organizadas originadas na cidade, com projetos de parcelamento do solo realizados por parceiros das faculdades de arquitetura. Por meio de negociação com as esferas municipal e estadual de governo, o movimento popular da ocupação Dandara conquista no OP o Plano de Regularização Urbanística (PRU) iniciado em 2017. Para a resolução do conflito fundiário – trata-se de gleba de propriedade da Construtora Modelo – é indicada a desapropriação do terreno pelo governo do estado conforme Decreto Estadual 196/2016, por interesse social.

Em 2015, é promovida a primeira ocupação de edifício público de propriedade do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), localizado no hipercentro de Belo Horizonte, na Rua dos Caetés, vazio há mais de 15 anos conforme informações dos movimentos. Denominado Zezéu Ribeiro e Norma Lúcia (em homenagem a companheiros de luta), a ocupação tem o envolvimento dos movimentos Central de Movimentos Populares (CMP), Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN), Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM) e União Nacional por Moradia Popular (UNMP) e abriga 64 famílias.

Em 2016, após o Golpe que destituiu do governo federal a presidenta eleita legitimamente, inicia-se um governo de cunho liberal fundado em interesses de privatização e estado mínimo. Neste contexto, é promulgada a Medida Provisória 759, que revoga a Lei 11.952 de 2009, que trata da Regularização da Amazônia Legal e de áreas da União, e o capítulo terceiro da Lei 11.977 de 2009, que trata da Regularização Fundiária de Assentamentos Urbanos. Apesar das inúmeras críticas à Medida Provisória 759, por sua orientação liberal que direciona a inserção da terra brasileira em pleno mercado, e da realização de manifestações contrárias à sua efetivação, em 2017, após aprovação do Congresso Nacional, a Medida Provisória 759 é convertida na Lei 13.465/2017. Também em 2017, o governo federal anuncia a não disponibilização de recursos para a Faixa 1 do PMCMV, o que se apresenta como um desafio para a PMH que, nos anos anteriores se fundamentou na disponibilização de recursos e programas federais.

Desse modo, iniciam-se as discussões sobre a revisão da PMH, com vistas ao fortalecimento da provisão municipal da moradia, em que discute-se de forma ampla, talvez pela primeira vez no âmbito municipal, a implementação de políticas de aluguel social – como aprovado nas conferências de política urbana e de política habitacional de 2014, assim como a utilização de imóveis vazios centrais. Neste contexto, são realizadas em 2017 duas ocupações organizadas de edifícios vazios, a Ocupação Pátria Livre com envolvimento do Movimento dos Trabalhadores por Direitos (MTD), localizada na Vila Senhor dos Passos e Ocupação Carolina Maria de Jesus, com envolvimento do Movimento de Luta nos Bairros Vilas e Favelas (MLB), localizada na Avenida Afonso Pena; movimentos de luta pela função social da propriedade urbana. As ocupações de edifícios vazios na região central da cidade são caracterizadas no *Quadro 12*:

Ocupação	Nº de famílias	Localização	Surgimento	Movimentos envolvidos
Zezéu Ribeiro e Norma Lúcia	64	Rua dos Caetés, Centro	05/2015	CNP / MNLM/ CONAM / UNMP
Pátria Livre	70	Rua Pedro Lessa, Vila Senhor dos Passos	09/2017	MTD
Carolina Maria de Jesus	200	Avenida Afonso Pena, Bairro Funcionários	09/2017	MLB

Quadro 12 – Ocupações de edifícios vazios na região central de BH

Fonte: Elaborado pela autora, 2017.

As novas formas de provisão de moradia pelos movimentos de luta, sobretudo as representam desafios para a PMH e têm se direcionado para ampla articulação entre as esferas municipal e estadual, pois a regularização das áreas em questão demandam inovações relacionadas à resolução de conflitos fundiários e à legislação urbanística pelo poder público. A desapropriação das terras e dos imóveis continua sendo predominante no direcionamento da solução de conflitos – ainda que na regularização de favelas existam avanços relacionados aos processos de usucapião coletivo. De certo modo, a indicação predominante pela desapropriação, demonstra o maior reconhecimento por parte do poder público do direito de propriedade para além da sua função social, e reflete os entraves legais existentes à efetivação da função social na encriptação do poder liberal nas legislações que a princípio se fundamentariam nos direitos de solidariedade: a Constituição Federativa e o Código Civil.

4.4.3. Comunidades quilombolas urbanas

Vitorelli (2012), ao tratar da forma jurídica de *quilombo*, destaca que não se trata do conceito de “local de aglomeração de escravos fugitivos” (VITORELLI, 2012):

Quilombo, juridicamente, são ‘as terras de preto’, as áreas tradicionalmente ocupadas por comunidades negras, que ali se instalaram não apenas em razão de fuga, mas por doação, herança, compra ou pela simples tolerância do antigo ‘senhor’. Essas comunidades construíram suas vidas nesses locais, conservando suas tradições e modos de produção, se perpetuando geração após geração, mesmo com a não rara pressão dos proprietários vizinhos. A terra, nessa circunstância, deixa de ser mera propriedade ou ativo produtivo, passando a constituir um elemento da própria identidade da comunidade que, por isso, resiste à passagem do tempo, chegando à contemporaneidade (VITORELLI, 2012, p.240, *grifo nosso*).

Sintetiza Vitorelli (2012, p.240) que quilombo é “um grupo negro com ocupação temporalmente remota do território, que nele vive segundo seus costumes e tradições”. E relação com a terra, nas práticas historicamente estabelecidas nas terras de pretos, não relaciona-se à uma simples propriedade mas constitui-se como elemento da própria identidade quilombola. Desse modo, observa-se que, embora no município de BH apenas três comunidades tenham se autodeclarado quilombolas, a partir do conceito jurídico apresentado por Vitorelli (2012) inúmeros grupos negros existentes na cidade, observados sobretudo em favelas, possuem todos os atributos necessários ao auto reconhecimento como quilombo urbano.

Resistentes à passagem do tempo e aos processos urbanos relacionados à especulação imobiliária como a gentrificação, e operadas “com forte anuência dos governos, ameaçando a permanência desses grupos (...) na cidade” (PEREIRA, 2015a, p. 9), em BH encontram-se certificadas pela Fundação Cultural Palmares a partir da autodeclaração como quilombos urbanos as comunidades dos Luízes, das Mangueiras, e Manzo Ngunzo Kaiango³⁶. Apesar do reconhecimento de três quilombos, como citado anteriormente, experiências demonstram a existência de vários outros não autorreconhecidos tanto nas favelas mais antigas da cidade quanto fora delas. As características das comunidades quilombolas de Belo Horizonte são apresentadas no *Quadro 13*:

³⁶ A Defensoria Pública da União (DPU) produziu em 2015 um filme que reúne história e reivindicações sobre a regularização fundiária, dirigido por Zuleide Filgueiras (servidora da Defensoria Pública da União) e argumentado pelo defensor Estêvão Ferreira Couto.

Características / Comunidade	Luízes	Mangueiras	Manzo Ngunzo Kaiango
Localização	Bairro Grajaú / Oeste	Regional Norte	Bairro Paraíso / Leste
Nº de famílias	30	35	07
Área ocupada	2,2928	19,54 ha	-
Início da ocupação	Final séc. XIX	2ª metade séc. XIX	1ª metade séc. XX
Ano certificação Fundação Palmares	2005	2006	2007
No Plano Diretor Municipal	Em reconhecimento como AEIS-2	ADE Quilombo Mangueiras	Em reconhecimento com AEIS-2
Fase e número do processo de regularização INCRA ³⁷	RTID 54170.003740/2005-98	RTID 54170.001373/2006-79	Não possui relatório 54170.006166/2007-91

Quadro 13 – Comunidades quilombolas de BH: características, reconhecimento e titulação

Fonte: QUEIROZ, 2012. INCRA, 2016. Elaborado pela autora, 2016.

O certificado da Fundação Palmares é um reconhecimento à resistência das comunidades por suas manifestações étnico-religiosas e luta por seus direitos. A comunidade dos Luízes, formada por descendentes de escravos estabelecidos na Regional Oeste pelo menos desde o final do século XIX, foi certificada em 2005. A comunidade Mangueiras, estabelecida na Regional Norte desde a segunda metade do século XIX, foi certificada em 2006. Já a comunidade Manzo Ngunzo Kaiango foi certificada em 2007. Apesar das três comunidades serem certificadas pela Fundação Palmares e reconhecidas pelo INCRA para o andamento do processo de titulação das terras, o Quilombo de Mangueiras é o único presente no Plano Diretor municipal vigente e encontra-se demarcado no Mapa de Zoneamento como Área de Diretrizes Especiais (ADE)³⁸. Conforme o artigo 89-A, § 1º, do Plano Diretor, “os parâmetros de uso e ocupação do solo da ADE do Quilombo de Mangueiras serão definidos em regulamentação específica a ser elaborada em conjunto com a comunidade local” (BH, 1996). Existem iniciativas, dentro da PBH, para inclusão dos outros dois quilombos na categoria de interesse social como Áreas de Especial Interesse Social – 2 (AEIS-2). Contudo, acredita-se tratar de áreas mais de interesse cultural que social, devido às características das comunidades, cada uma com suas particularidades, como especificado nas Fichas Síntese (APÊNDICE C).

³⁷ Disponível em: http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-andamentoprocessos-quilombolas_quadrogeral.pdf. Acesso em: jul. 2016.

³⁸ Lei Municipal 7.166 de 1996, folhas 10 e 16 do Mapa de Zoneamento (BH, 1996).

No âmbito federal, as comunidades quilombolas passam a ser efetivamente reconhecidas por autodeclaração a partir do Decreto Federal 4.887 de 2003³⁹, onde também é abordado seu conceito legal e regulamentados os procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras na forma jurídica denominada propriedade coletiva. Como destaca Cardoso (2001), a promulgação do referido decreto é resultado de lutas cunhadas pelos movimentos negros que perpassam o resgate e a ressignificação histórica do *quilombo*, como tratado anteriormente. Além de garantir a titularidade das terras das comunidades negras remanescentes de quilombos com o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADTC), artigo 68⁴⁰ da Constituição Federal de 1988, o movimento negro conquista, também com a Constituição, a criminalização da prática do racismo⁴¹, o reconhecimento e a proteção das manifestações culturais indígenas e afro-brasileiras⁴² e o tombamento de documentos e sítios com reminiscências históricas de antigos quilombos⁴³ (CARDOSO, 2001).

A partir do Decreto 4.887 de 2003, o governo federal lança em 2004 o Programa Brasil Quilombola (PBQ), uma política que reúne ações que envolvem vários órgãos governamentais assim como a previsão de recursos, atribuições e prazos, sendo a política de regularização uma atribuição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (conforme Instrução Normativa (IN) nº 57 de 2009). Segundo a IN nº57 de 2009, no caso de áreas originariamente de propriedade particular, é concedido à comunidade quilombola título coletivo e pró-indiviso em nome de sua associação legalmente instituída, sendo “obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade,

³⁹ Em 2017, no contexto de um governo federal não legítimo, o partido dos Democrata (DEM) ajuíza uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.239, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) que pede a inconstitucionalidade do Decreto 4.887 de 03, o que anularia todos os títulos já conferidos às Comunidades Quilombolas. Entende-se a ação do DEM como uma manifestação de cunho liberal, racista e etnicista, pertencente ao conjunto de iniciativas que visam a promoção da absoluta mercantilização e financeirização da terra no Brasil, da qual também faz parte a Lei Federal 13.465 de 2017 (que trata da regularização fundiária e da Amazônia Legal) assim como as ameaças recentes às atuais demarcações de terras indígenas.

⁴⁰ Estabelece que os remanescentes de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir os respectivos títulos (BRASIL, 1988).

⁴¹ A prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei, conforme inciso XLII do Artigo 5º da Constituição Federal que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, regulamentado pela Lei 7.716 de 1989 (CARDOSO, 2001).

⁴² Artigo 215 § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e dos outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (BRASIL, 1988).

⁴³ Artigo 216 § 5º Ficam tombados todos os documentos e o sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos (BRASIL, 1988).

devidamente registrada em cartório da área de jurisdição (BRASIL, 2009). No caso de terras de propriedade pública, as comunidades quilombolas podem solicitar a emissão de Título de Concessão de Direito Real de Uso Coletivo, em caráter provisório, enquanto não se conclui a concessão do Título de Reconhecimento de Domínio para que possam exercer direitos reais – com algumas limitações - sobre o imóvel (BRASIL, 2009).

Como destaca Castro (2013, p.1), o processo de titulação de terras quilombolas, por conferir transferência de titularidade, demanda o “procedimento da desapropriação subsequente à identificação das terras, gerando indenização na hipótese de propriedade particular anterior”. Segundo o autor, a desapropriação das terras, ao gerar uma espécie de indenização àqueles reconhecidos como proprietários jurídicos, é entendida no âmbito do direito como uma medida de equidade, “o que não impediria a defesa do domínio por parte das comunidades quilombolas, mesmo antes da expropriação” (CASTRO, 2013, p. 1). Destaca Castro (2013) que, na prática, estes procedimentos de transferência do domínio acabam por dificultar a aplicação do direito, se comparado com a proteção indígena, que se difere exatamente por não significar transferência do domínio, permanecendo a terra indígena como propriedade da União, sendo concedido às comunidades indígenas seu usufruto (VITORELLI, 2012).

Contudo, experiências recentes demonstram que a manutenção da titularidade do domínio em nome da União, ou do poder público de modo geral, significa estar suscetível às regras e orientações ideológicas de determinado governo, o que atualmente corresponde a eminente risco de não garantia do direito às comunidades indígenas. Neste contexto, acredita-se que a forma de regularização fundiária das comunidades quilombolas, que tem como fim a propriedade da associação quilombola constituída juridicamente assim como limitações à inserção da terra no mercado, é um interessante modelo de enfrentamento às forças do liberalismo econômico ao se contrapor à privatização individual da terra e sua inserção no sistema financeiro.

5. ELEMENTOS METODOLÓGICOS

5.1. Elementos conceituais analíticos complementares

A análise dos dados – empíricos e teóricos - coletados nesta pesquisa fundamenta-se, dentre outros, em conceitos da biopolítica de Foucault (1975;1976;1979) e da obra sociofilosófica de Bourdieu (1997;2009). Como aponta Thiry-Cherques (2006), as duas teorias afastam-se, dentre outras coisas, em relação ao objeto analítico: enquanto Foucault (1975;1976;1979) realiza análises a partir de relações entre *elementos*, Bourdieu (1997;2009) se atém ao princípio das *estruturas sociais* (THIRY-CHERQUES, 2006). Interessa a esta pesquisa exatamente o ponto em que se afastam as duas teorias, posto que a análise proposta procura desvelar tanto o significado da *propriedade* nos processos histórico-sociais – sendo análise do *elemento* e suas relações – quanto a produção da segregação racial do espaço urbano – análise relacionada às *estruturas sociais* e aos *efeitos de lugar*.

5.1.1. Biopoder microfísico

A *biopolítica* (biopoder), segundo Foucault (2008a), é criada a partir da segunda metade do século XVII como mecanismo de poder em que o Estado atua sobre a vida biológica dos indivíduos e sobre a população. Ao dar ênfase à vida biológica e considerar seres humanos, animais que trabalham - meros corpos - a biopolítica reúne instrumentos que normatizam, formatam (modelam) e controlam indivíduos e populações, ajustando-os ao desenvolvimento das relações de produção capitalistas. A biopolítica é mecanismo de poder do Estado liberal (liberalismo clássico), originada das transformações que se processam com a revolução industrial em desenvolvimento ao longo dos séculos XVII e XVIII na Europa, de modo a criar uma população produtiva e dócil.

Em função das diferentes relações de poder historicamente constituídas, Foucault (1979) classifica a sociedade em soberana, disciplinar e de controle. Na sociedade soberana, dos tempos de reinados e monarquias, a atuação do Estado versa principalmente sobre a gestão da morte (decidir quem morre). A partir do século XVII, com a sociedade disciplinar que confina as populações nos espaços da escola, da família, do exército, da igreja, do hospital e da prisão, o Estado passa a versar sobre a gestão da vida, a *biopolítica*. Desse modo entende-se a partir de Foucault (1979) que a *biopolítica*, ao colocar o Estado como promotor da vida,

rompe com a ideia da soberania que decide quem morre e passa a decidir quem vive em uma perspectiva que, embora positiva, não rompe com a ideia de que a política traz em si a inclusão de alguns e exclusão de outros.

E a vida, segundo Foucault (1979), é promovida por meio da disciplina dos espaços e do controle dos indivíduos; as sociedades atuais são disciplinares mas também de controle desde a segunda metade do século XX, quando a ação sobre os indivíduos passa a não depender exclusivamente dos confinamentos – arquiteturas - passando a utilizar-se de meios contínuos de vigilância e monitoramento – computadores e tecnologia da informação. Para Foucault (1975), o poder está nas relações entre pessoas e possui caráter efêmero, o que permite compreender que não é ou está em uma entidade ou instituição como o Estado. No âmbito da microfísica, relações de poder seriam concebidas como estratégia, com efeitos de dominação que seriam atribuídos a “disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, do que um privilégio que se pudesse deter” (FOUCAULT, 1975, p.29). Para Foucault (1975, p. 29), sendo relação, o sentido de poder não se aproxima do conceito de propriedade, ou de apropriação, sendo “antes a batalha perpétua do que o contrato que faz uma cessão ou uma conquista que se apodera de um domínio”. Desse modo, a analítica do poder em Foucault (1979, p.182) não parte do Estado como central e irradiador do poder mas do micro poder que se torna capilar: “o poder em suas extremidades”.

Em Foucault (2008b), o Estado é entendido como um dos instrumentos da tecnologia do *governo*. O *governo*, por sua vez, é uma direção que garante o funcionamento dos elementos da realidade; uma condução que torna possível a vida na cidade. Neste sentido, a *governamentalidade* é a maneira no qual a vida e os interesses da população são regulados e administrados por um conjunto complexo de elementos (FOUCAULT, 2008b). E compreende-se a *contraconduta*, dada no campo da insubordinação, como uma reação do corpo que se subleva contra os mecanismos biopolíticos, contra a gestão racional e calculada da vida e dos comportamentos dos indivíduos. A *contraconduta* é reação e relaciona-se a uma questão específica; é recusa à condução através da performance: o corpo na luta que, submetido à sujeição preventiva da intenção de *governo*, coloca-se em performance (FOUCAULT, 2008b).

5.1.2. Poder em estruturas

Para Bourdieu (2009), as estruturas sociais devem ser analisadas a partir da prática, onde são estabelecidas relações sociais que são relações de poder. Os agentes sociais, que são ao mesmo tempo individuais e coletivos, ocupam espaço físico e espaço social, de modo que sua posição na estrutura de relações determina suas condutas individuais e coletivas. O conceito de estrutura em questão é dinâmico, pois se relaciona com processos histórico-sociais de forma dialética como produto e produtora de ações, como condicionada e condicionante (THIRY-CHERQUES, 2006). A obra de Bourdieu é definida por Thiry-Cherques (2006) como a teoria das estruturas sociais, que se articulam na determinação da posição de cada agente social, e são analisadas a partir de conceitos-chave, o tripé conceitual *campo*, *habitus* e *capital* (THIRY-CHERQUES, 2006).

O *campo* é entendido como onde se dá a dinâmica social, arena de disputa, espaço de relações objetivas, com lógica própria, onde são estabelecidas lutas pela manutenção ou alteração das relações de força entre os agentes (BOURDIEU, 2009). O *habitus* é definido como um “sistema de disposições adquiridas, permanentes e geradoras” estabelecidas por processos histórico-sociais – história incorporada, feita natureza - que produz as práticas, individuais e coletivas, conforme esquemas estabelecidos processualmente (BOURDIEU, 2009, p.87). Bourdieu (2009) define a classe social como uma “classe de indivíduos biológicos dotados do mesmo *habitus*”; *habitus* que possibilita a constituição do mundo prático composto por movimentos ou modos a seguir, um sistema de estruturas cognitivas que estão no princípio da percepção e da apreciação das experiências.

Aos interesses postos em jogo Bourdieu (2009) denomina *capital* – no sentido dos bens econômicos, mas também como conjunto dos bens culturais, sociais e simbólicos (THIRY-CHERQUES, 2006). O *capital cultural* inclui conhecimento, informações produzidas e transmitidas pela família assim como por instituições escolares. O *capital social* se refere aos relacionamentos, redes de contato, o conjunto da sociabilidade. Já o *capital simbólico* está relacionado ao reconhecimento, prestígio, o conjunto do reconhecimento social, sendo a síntese dos *capitais econômico, cultural e social* (THIRY-CHERQUES, 2006). Os agentes sociais, individuais e coletivos, dotados de *habitus* (disposições específicas) estabelecem em um *campo* dinâmicas sociais regidas pela distribuição das formas de *capital* (BOURDIEU, 2009).

Campos, habitus e capitals se articulam na análise realizada por Bourdieu (1997) sobre os *efeitos de lugar*. O lugar é definido como o espaço ocupado por seres humanos - corpos e indivíduos biológicos -, um “ponto do espaço físico onde um agente ou uma coisa se encontra situado, tem lugar, existe” (BOURDIEU, 1997, p.160). O lugar é localização e também posição pois o espaço social se reifica em espaço físico de modo hierarquizado, de forma a explicitar as distâncias sociais que também são físicas mas que acabam dissimuladas pelo efeito de naturalização pois “diferenças produzidas pela lógica histórica podem, assim, parecer surgidas da natureza das coisas” (BOURDIEU, 1997, p.160). Desse modo, o espaço habitado acaba por funcionar como uma simbolização espontânea do espaço social, de modo que quem não tem residência fixa quase não tem existência social (BOURDIEU, 1997).

A análise que aqui se realiza, desse modo, fundamenta-se nos elementos conceituais supracitados por meio de observação e busca pela compreensão das práticas e dinâmicas sociais relacionadas à produção da segregação racial da moradia, a partir do espaço habitado, por agentes sociais. Pretende-se avaliar o lugar ocupado pela *propriedade* de modo a avaliar em que medida o não acesso à terra regularizada constitui-se, nos processos histórico-sociais, como elemento de segregação socioespacial. A análise se orienta para a construção de respostas ao questionamento: *qual o lugar da propriedade fundiária na produção da segregação racial da moradia na cidade?*

5.2. Dados dialéticos

O levantamento de dados teóricos e empíricos, como citado anteriormente, se processaram a partir dos eixos condutores da investigação: a *propriedade*, a *raça* e a *moradia*. A revisão metodológica para a adoção de uma abordagem baseada nos processos cotidianos fundamentaram-se nas contribuições teóricas de Santos (1998), com o qual compartilha-se o entendimento de que para compreender o pensamento e a ação das pessoas é preciso partir das relações sociais e suas diferenças ao longo do tempo. Trata-se de conhecer a história como *praxis*⁴⁴ pois apenas ela pode esclarecer o significado das coisas; mas como muitas mudanças

⁴⁴ Para Chauí (1980, p.8), no sentido de realidade, história é *práxis*, palavra de origem grega que significa “um modo de agir no qual o agente, sua ação e o produto de sua ação são termos intrinsecamente ligados e dependentes uns dos outros, não sendo possível separá-los”.

ocorrem com o passar do tempo, reconstruir a história é necessário para que sejam incluídas novas realidades e ideias (SANTOS, 1998).

Desse modo, o objetivo tornou-se levantar dados teóricos e empíricos (entrevistas e dados numéricos), de forma dialética, na busca pela compreensão da produção do espaço urbano segregado racialmente. E portanto, conhecer realidades e ideias associadas à tríade *propriedade, raça e moradia* na *praxis* urbana, no plano cotidiano de um agente social, de sua história e de sua família, de modo a construir compreensões sobre a produção do espaço.

Linha do tempo: propriedade e negritude

A linha do tempo (APÊNDICE A) foi criada para auxiliar na observação das relações entre as teorias, as ideologias, os marcos legislativos e históricos.

Entrevistas não estruturadas

As entrevistas se deram na forma não-estruturada a partir de um roteiro flexível de questões fundamentais (APÊNDICE B). Optou-se pela não aplicação de um questionário com perguntas fixas por considerar mais adequada aos propósitos da pesquisa. Desse modo as entrevistas desenvolveram-se a partir do estabelecimento de um diálogo aberto, com a narrativa iniciada na questão sobre a situação da propriedade da moradia e o desenvolvimento a partir de elementos abordados pelas pessoas entrevistadas em seus respectivos *campos*. Procurou-se com as entrevistas obter informações sobre o significado da propriedade da moradia, perpassando questões originadas do olhar de cada um dos agentes entrevistados.

Em comum, os agentes entrevistados pertencem a segmentos sociais que se dedicam ou dedicaram à formação de pessoas (professores, orientadores espirituais, promotores sociais, lideranças comunitárias) relacionados em diferentes medidas à luta pela moradia e pela terra urbana, na maior parte das vezes com atuação prévia ou atual em movimentos sociais. Os agentes entrevistados, em sua maioria, não representam campos hegemônicos como o direito ou o poder público de forma intencional, de modo a possibilitar a compreensão dos possíveis significados da propriedade para além do entendimento dominante assim como as possíveis formas que agentes de *campos* diferenciados relacionam-se com o conceito hegemônico.

A princípio, estabeleceu-se como critério a realização de entrevistas com dois agentes – um homem e uma mulher - de cada *campo* escolhido: núcleos de luta por moradia, movimentos de ocupações urbanas, entidades relacionadas às pessoas em situação de rua e comunidades quilombolas urbanas. O procedimento foi transformado ao longo do processo, pois percebeu-se que mantendo o rígido recorte em movimentos e entidades, deixar-se-ia de investigar a *praxis* urbana a partir da experiência de pessoas que ilustram vários outros processos não diretamente relacionados aos movimentos sociais. Desse modo, chegou-se ao critério baseado na **vivência do agente a ser entrevistado** e a uma maior representação feminina, a medida em que tornou-se evidente o protagonismo feminino nas questões relacionadas à moradia. Assim foram entrevistadas 11 pessoas, dentre as quais sete mulheres. Cinco dos entrevistados reconhecem a própria cor de pele como parda, os demais como preta ou negra. Apesar das diferenciações na cor de pele, todos os entrevistados se auto declaram negros.

Além das entrevistas, foram realizados mapas, tabelas e quadros síntese apresentados ao longo da análise, onde apresentam-se dados que ilustram percepções sobre a maior representação de pessoas negras em regiões periféricas, em situação de rua, em vilas e favelas e em conjuntos habitacionais populares. Outros dados e mapas auxiliares, de produção de terceiros, foram utilizados de modo a contribuir para as análises e compreensão de fenômenos, como o mapa de emprego e de origens e destinos do município. No tópico seguinte descreve-se os critérios adotados para a elaboração do mapa racial de Belo Horizonte.

Espacialização da cor de pele

Neste estudo, considera-se negras as pessoas que se autodeclaram pretas e pardas apoiando-se na defesa realizada por Telles (2012), para o qual os efeitos negativos do racismo recaem na sociedade brasileira sobre os pretos e mulatos⁴⁵ (TELLES, 2012). A soma dos pretos e pardos como representantes da população negra também é uma categoria concebida por ações do Movimento Negro do Brasil a partir de questões políticas e sociais (OLIVEIRA, 2013; CAMPOS, 2007).

⁴⁵ Cabe destacar que o termo mulato(a), cunhado no passado colonial para designar os filhos nascidos do abuso sexual das escravas pelos senhores das casas grandes, é reconhecidamente um termo de conotação negativa e racista por associar um animal híbrido, a mula, a um ser humano de determinada cor.

A principal fonte de dados numéricos utilizados é o resultado do Censo Demográfico do IBGE, realizado entre 1º de agosto e 30 de outubro de 2010. No universo de pesquisa sobre as características da pessoa, a cor ou raça foi autodeclarada pelo entrevistado a partir de cinco opções: branca, preta, amarela (oriental), parda e indígena. Apesar da decisão metodológica pela utilização do conceito adotado pelo movimento negro brasileiro e por Telles (2012), é necessário considerar que uma pessoa que se considera preta ou parda não necessariamente se reconhece como negra, ou mesmo as autodeclaradas amarelas nem sempre se consideram orientais, dentre outras nuances. Além disso, cabe destacar que categorias simplificadoras geradas, por exemplo, pela autodeclaração da cor de pele não dão conta da riqueza e da multiplicidade étnica de que é formada uma pessoa e só se justifica enquanto no Brasil a cor operar como marcador social de diferença e interferir nas possibilidades de acesso aos direitos. Acredita-se que estas ponderações de certo modo são superadas com a utilização comparativa dos dados dos vários lugares da cidade e do cruzamento com outros indicadores urbanos, como os socioeconômicos, de modo que observações e análises sejam comparativas.

Os dados do IBGE são apresentados de forma georreferenciada. Cada área do município que correspondente a um setor censitário pesquisado no censo foi colorida de acordo com o percentual de negros residentes (em termos comparativos com as outras cores e raças), divididos em intervalos percentuais, sendo representadas com cores mais claras as regiões com menos negros e mais escuras as regiões com mais negros⁴⁶. Cabe ponderar que o recorte comparativo realizado por regionais, apesar de evidenciar dados de diferenciação, não consideram a heterogeneidade existente no interior do polígono que convencionou-se como regional. O recorte realizado baseou-se na divisão geográfica, o que de certo modo pode vir a subsidiar análises intersetoriais do poder público municipal, mas é necessário considerar a existência de diferenciações na distribuição de pessoas negras também no interior das regionais: informação a ser explorada em pesquisas com recortes específicos.

O percentual de negros nos residenciais construídos na segunda fase do PMCMV foi um dado obtido junto à Urbel, resultado da pesquisa realizada de 2013 a 2016, aplicada de modo muito semelhante ao IBGE em termos metodológicos: baseada na auto declaração da cor de pele ou

⁴⁶ Adotando-se critérios semelhantes ao mapa da População preta e parda do município de São Paulo, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de São Paulo (SMDU) em 2016 com base nos dados do Censo do IBGE.

raça pela pessoa entrevistada. Os dados supracitados são apresentados em mapas e tabelas ao longo do quinto capítulo.

Fichas síntese: moradia segregada

A partir dos dados obtidos nos levantamentos empíricos e teóricos, elaborou-se fichas síntese (*APÊNDICE C*) que reúnem em uma denominação espaços urbanos reificados – moradias produzidas - originados de forma semelhante e onde observa-se a predominância de pessoas negras. Importante destacar que as fichas configuram-se como instrumento auxiliar de análise e não pretendem categorizar, simplificar ou homogeneizar o conjunto que representam, o que significaria invisibilizar as especificidades de cada lugar que é resultado de processos históricos-sociais próprios. Além disso, não abarcam a multiplicidade de territórios de maioria negra que compõe a cidade, sobretudo nas regiões denominadas periferias. Como o centro da análise perpassa a propriedade imobiliária, os espaços foram reunidos também em função da forma como é realizada a regularização fundiária e como o senso comum percebe a questão da segurança da posse e da propriedade. As fichas síntese são apresentadas no *APÊNDICE C* conforme especificado a seguir:

1. Situação de rua (semelhante a baixios de viadutos): moradia produzida de forma efêmera, situação permanentemente provisória, sem segurança da posse, não passível de regularização;
2. Comunidades quilombolas: autodeclaradas, moradia produzida de forma espontânea relacionada às necessidades da comunidade, relação específica com o território, situação da propriedade variável conforme comunidade sendo constante conflitos relacionados à segurança da posse inclusive quando proprietários jurídicos da área, regularização fundiária a cargo do INCRA;
3. Ocupações urbanas: autodeclaradas, constituídas de forma politicamente organizada, com moradia autoconstruída. Representam conflitos fundiários em luta pela segurança da posse. Ainda indefinida a forma como se processará a regularização fundiária;
4. Favelas: constituídas de várias formas ao longo do tempo, sendo a ocupação tanto espontânea quanto conduzida pelo poder público e/ou movimentos organizados. Apresentam uma maior segurança da posse (devido ao zoneamento e a iniciativas de urbanização pelo poder público) o que não significa a impossibilidade de remoções

- (pontuais ou em larga escala). A regularização fundiária é responsabilidade do poder público municipal por meio do programa Pró-favela;
5. Loteamentos do executivo: loteamentos sem infraestrutura realizados pelo poder público associado a movimentos de luta por moradia. Moradia autoconstruída. Também apresentam uma maior segurança da posse (devido ao zoneamento e a iniciativas de urbanização pelo poder público) o que não significa impossibilidade de remoções (pontuais ou em larga escala). A regularização fundiária é responsabilidade do poder público municipal por meio do programa Pró-favela;
 6. Conjuntos PMH: construídos no âmbito da Política Municipal de Habitação (PMH), criada em 1993. A regularização fundiária é responsabilidade do poder público municipal;
 7. Conjuntos do PMCMV faixa 1: construídos no âmbito do programa federal criado em 2009. Os conjuntos do PMCMV são construídos apenas em terrenos regularizados e a unidade habitacional permanece alienada por 10 anos até a transferência da propriedade ao morador.

Quadro síntese: propriedade e produção da segregação

Os levantamentos empíricos e teóricos também foram utilizados na elaboração de um quadro síntese (*Quadro 14*) construído com o objetivo de auxiliar a análise do lugar da propriedade fundiária na produção da segregação racial da cidade ao longo da história do urbano em Belo Horizonte.

Nos próximos capítulos, a partir de referenciais teóricos e dados empíricos, realiza-se a análise a partir da tríade *propriedade, negritude e moradia* buscando-se compreender *a produção da segregação racial da cidade* e responder à questão de pesquisa.

6. PROPRIEDADES

Este capítulo tem como objetivo, a partir da pesquisa teórica e empírica, desenvolver reflexões relacionadas ao principal questionamento desta pesquisa: *qual o lugar da propriedade fundiária na produção da segregação racial da moradia na cidade?* Como citado anteriormente, para entender o lugar da propriedade da terra nas dinâmicas urbanas, procura-se inicialmente desvelar seu significado constituído a partir de processos histórico-sociais, que percebe-se ir além do instituto jurídico estabelecido pelo discurso hegemônico e que, portanto, denomina-se - como sugerido por Grossi (2006) - *propriedades*.

O movimento de reforma urbana existente desde a década de 1960 defende a regulação e a regularização da propriedade urbana como a principal forma de democratização do acesso à cidade e à promoção da segurança de posse. E os movimentos de moradia têm a propriedade privada como uma de suas principais bandeiras. Central nas discussões e reivindicações de inclusão na cidade, acredita-se que a propriedade privada jurídica, como defendem Rousseau (2001 [1754]) e Brissot (2015 [1780]), é a origem dos problemas da humanidade impregnada de preconceitos sociais, pois ao limitar algo como exclusivo por meio do mecanismo do direito exclui-se todas as outras pessoas. Neste sentido, percebe-se a propriedade privada jurídica como uma das causas e consequências da desigualdade na distribuição da terra, o que se mostra funcional à perpetuação de um sistema mais amplo de produção e perpetuação das desigualdades socioeconômicas.

Observa-se que a defesa da regularização fundiária como forma de segurança de posse para os mais destituídos da sociedade não se sustenta a medida que compreende-se que a insegurança da posse, para além da existência de um documento registrado em cartório, relaciona-se a mecanismos discriminatórios funcionais à reprodução da desigualdade. Compreende-se que dentre os mecanismos discriminatórios figura o racismo, que também contribui para a invisibilidade e a legitimidade da desigualdade socioeconômica. Desse modo, pode-se entender a propriedade – instituto jurídico – a partir da biopolítica foucaultiana como um instrumento da tecnologia de governo: ora utilizado para excluir, ora utilizado para incluir. Nesta lógica, o instrumento poderia revelar-se neutro, capaz de agregar sentido em função dos interesses que o manipulam.

Contudo, sendo o direito um campo de disputa, há que se considerar seu papel na manutenção de forças hegemônicas funcionais à perpetuação do sistema capitalista: o poder encriptado do liberalismo. E sendo a propriedade jurídica o entendimento hegemônico da propriedade, há que se considerar a existência invisível e inferiorizada de outros múltiplos significados da propriedade fundiária, ou seja, as muitas formas de relação com a terra não vinculadas necessariamente à lógica jurídico-econômica.

6.1. Propriedade significativa

A partir da teoria linguística de Saussure (1975), pode-se interpretar a *propriedade* como um significante (imagem acústica) ao qual atribui-se significados (conceitos). As imagens acústicas de Saussure (1975) apresentam um caráter psíquico: “sem movermos os lábios nem a língua, podemos falar conosco ou recitar mentalmente um poema” (SAUSSURE, 1975, p.80). Construindo uma analogia entre linguística e espaço, de modo mais específico entre imagem acústica e *objeto abstrato*, interpreta-se a *propriedade* na produção do espaço como um significante, algo ao qual atribui-se significados (conceitos) construídos nos processos histórico-sociais.

De modo a auxiliar na compreensão dos significados da *propriedade*, recorre-se novamente à Grossi (2006), para o qual a *propriedade* liga-se tanto a uma visão do homem no mundo quanto a interesses vitais de indivíduos e classes (GROSSI, 2006). Entende-se, portanto, que a *propriedade* possui significados que se relacionam a inúmeros processos históricos sociais assim como a vivências individuais, que não se dissociam da coletividade, do comum. Observa-se que o entendimento de *propriedade*, sobretudo a fundiária, é variável ao longo do tempo, conforme interesses e também conforme o *habitus do agente social*, ou seja, as práticas sociais vivenciadas e apreendidas. Desse modo, *estruturas espaciais e mentais* que constituem um *espaço social* se diferenciam de modo a possibilitar que as distâncias espaciais se afirmem como distâncias sociais (BOURDIEU, 1997).

Ao reconhecer a multiplicidade de significados assumidos pelo significante deve-se considerar a hierarquia desses significados na sociedade de classes. No sistema capitalista predomina a interpretação jurídico-econômica da propriedade privada associada a inúmeras outras subjetividades social e historicamente constituídas que a qualificam positivamente e a

transformam em desejo, como as citadas por Martignetti (1998): estabilidade e segurança, reciprocidade e justiça, sucesso, legitimidade e poder (Martignetti, 1998). Como já citado, compreende-se a propriedade privada jurídica como uma ideologia, uma ideia transvestida de intenções de dominação. E cabe destacar o papel da propriedade na promoção da expansão do capitalismo como instrumento de poder capaz de grande adaptação aos interesses dominantes: um processo contínuo de ressignificação da propriedade fundiária que tem como marco no Brasil a Lei de Terras de 1850 – que compreende-se como a lei da mercantilização da terra - e, recentemente, a Lei 13.465 de 2017, que compreende-se como a lei da privatização fundiária ou a lei da financeirização da terra.

Contudo, reconhecendo a multiplicidade que acompanha a reprodução da vida cotidiana frente a tentativa de unificação do mundo empreendida pela expansão do capitalismo, problematiza-se no próximo tópico, a partir dos elementos teóricos e empíricos desta pesquisa, os variados significados assumidos pela propriedade da moradia e suas implicações nas relações de poder existentes na produção e reprodução da cidade.

6.1.1. Propriedades da moradia

Para além do significado jurídico-econômico, o que aqui denomina-se *propriedades* da moradia, como citado anteriormente, associa-se às vivências e às necessidades relacionadas à reprodução da vida cotidiana. De acordo com o *habitus* do *agente social*, a propriedade da moradia pode ser interpretada como condição do abrigo, do morar, do lugar no mundo, da identidade, da ancestralidade, assim como também pode estar relacionada ao reconhecimento, ao documento, ao patrimônio e ao poder. Observa-se que estes significados relacionados à propriedade figuram associados ou não, de acordo com o entendimento de mundo de cada *agente social*. Como citado anteriormente, os agentes sociais, que são ao mesmo tempo individuais e coletivos, ocupam espaço físico e espaço social, de modo que sua posição na estrutura de relações determina suas condutas individuais e coletivas (BOURDIEU, 2009).

Lopes (2017), liderança da Pastoral de Rua e proprietária de sua moradia, relata como constituído em suas vivências o entendimento da moradia associada ao ser dono e ao fato de

ter documento, percepção revista em experiências mais recentes relacionadas à Pastoral de Rua e à luta por moradia. Sobre a relação propriedade e moradia, relata:

Em relação à moradia, quando se fala de propriedade, (...) historicamente a gente sempre ouviu a associou moradia com propriedade, pelo menos eu só fui começar a pensar que é possível ter um lugar de morar independente de propriedade há pouco tempo. Então pra mim morar era igual você ter um documento e ser dono. Só depois eu comecei a perceber que não, que pode ser diferente (LOPES, 2017 *grifo nosso*).

A percepção de Lopes (2017) ilustra o entendimento hegemônico do ser proprietário – ter um documento e ser dono - embora experiências variadas demonstrem a não existência de um pensamento único e a possibilidade de rever as concepções preestabelecidas. Esta não existência de um único significado de *propriedade* nas práticas sociais é sugerida por Estevão (2017), liderança do Movimento de Luta de bairros, vilas e favelas (MLB) ao ser questionada sobre a situação da propriedade de sua moradia localizada na Ocupação Paulo Freire:

O que entendo como proprietário da moradia, no sentido do senso comum não, ninguém da ocupação é proprietário do lugar que mora ainda, por isso, porque nós somos ocupação estamos em processo judicial. Sempre nesse processo de idealização (...) então a gente entende (...) que somos todos responsáveis pelo espaço, em primeiro lugar, que cada um tem o espaço que constrói a sua casa, mas proprietário nesse sentido da palavra, não me sinto não (ESTEVÃO, 2017, *grifo nosso*).

A propriedade jurídica é entendida pela moradora como o significado relacionado ao senso comum, o que também indica uma apropriação do sentido jurídico-econômico como o mais praticado e conhecido: a ideia dominante. E compartilha-se com Marx (1977) o entendimento, que as ideias dominantes em uma determinada época constituem a expressão representativa das dominações materiais (MARX, 1977 [1859]). Ainda que o senso comum se direcione para a compreensão da *propriedade* da terra em sua forma *jurídica*, observa-se nas práticas sociais no espaço urbano que a compreensão passa por pactos orais de compra e venda, de doação, de herança, de pagamento por serviços prestados - ou documentos não registrados em cartório e, portanto, não reconhecido como *propriedade* pelo poder público e pelo senso comum. Sobre este não reconhecimento dos pactos sociais, relata Makota Kidoiale (2017) que “por incrível que pareça, uma coisa que a gente percebeu, que pro poder público (...) a palavra vale muito menos do que o carimbo” (MAKOTA KIDOIALE, 2017).

Observa-se o significado dominante da propriedade no contexto urbano fortemente vinculado à ideia do documento e de seu reconhecimento jurídico, o que percebe-se como resultado,

dentre outras coisas, dos processos histórico-sociais da utilização do instituto jurídico como instrumento de segregação associado à insegurança da posse. Neste contexto, percebe-se que o documento constitui-se como uma importante condição do ser proprietário, como descreve Estevão (2017):

É por esse motivo também que não nos faz (...) sentir proprietários. A gente não tem documentação, a gente não tem título de posse, ninguém tem escritura ainda, é um terreno com uma documentação específica que foi dividido para assentar as famílias. (...) me sinto responsável (...), eu sinto agora que eu tenho uma casa, que eu tenho minha casa, a casa própria, a moradia própria, mas proprietário no sentido formal não (ESTEVÃO, 2017).

Apesar de reconhecer a necessidade do documento jurídico, Estevão (2017) demonstra a percepção da moradia própria desvinculada da sofisticação jurídica; pois apesar de ainda depender de trâmites judiciais, é a casa onde vive, onde sua vida é reproduzida. Sentido semelhante é problematizado por Pereira (2017), ex-moradora da Vila Estrela, Aglomerado Santa Lúcia, ao tratar da percepção sobre a propriedade - o ser dona - praticado por algumas pessoas moradoras da favela há alguns anos, principalmente as idosas, que relaciona-se ao fato de não pagar aluguel e de ter uma casa adquirida de forma onerosa:

Naquela época ninguém sabia o que precisava, (...) qual era o processo pra a gente ser considerado proprietário. Na cabeça da maioria das pessoas, ou de pelo menos muita gente, e incluindo a minha mãe (...) era isso: eu comprei, inclusive eu tenho o recibo do que paguei, tenho testemunha de que eu comprei, então sou dona. Ser dona, se alguém perguntasse pra ela se ela é proprietária, ela é proprietária, é casa própria, ela não paga aluguel: essa era a referência (PEREIRA, 2017).

Pereira (2017) também destaca as relações de poder estabelecidas e a utilização das sofisticações jurídicas como instrumento de segregação, pois as formas que se constituem como reconhecidas são estabelecidas e tornam-se habitus de determinada classe social; e ao mesmo tempo, instrumento de inferiorização de outra classe que desconhece os procedimentos estabelecidos pela classe hegemônica. Relata Pereira (2017):

Mas naquela época as pessoas não sabiam que tinha que registrar a terra pra ser proprietário. Então quem teve acesso a essas informações era quem tinha dinheiro, e estava estabelecendo essas regras, eram as elites político-econômicas de Minas Gerais e de outras regiões do Brasil. Tava estabelecendo isso no início do século e foram aperfeiçoando (...) ao longo do século XX, de tal maneira que, quem não tinha instrução e a maioria da população negra e pobre que as vezes se confunde né, que se encontra na favela inclusive, não tinham acesso à educação. Educação formal era uma coisa elitizada. Então são coisas que não passaram de geração para geração (PEREIRA, 2017).

Entende-se a utilização da informação privilegiada como uma forma de racismo uma vez que a população majoritariamente excluída do acesso às sofisticações jurídicas da relação com a terra é a população negra. E a exclusão não se dá apenas pela falta de recursos financeiros, pois a casa e a terra na favela, assim como em outras tantas áreas não regularizadas da cidade, são adquiridas via compra e venda. Porém, a transação comercial se dá da forma denominada informal, o que significa um sistema paralelo e inferior de negociação fundiária, a ser legitimado via processo judicial ou administrativo, na maior parte das vezes por intervenção do poder público em processos morosos.

Sobre o entendimento do ser proprietário, a necessidade do documento e o racismo na cidade, relata Pereira (2017):

Essa percepção da propriedade tal qual está definida hoje você precisa comprovar juridicamente com papel, e o papel tem que estar todo certinho, que você é proprietário. Se você não tem esse papel você não prova nada, assim grosso modo dizendo, (...) e que é o argumento que as pessoas utilizam pra retirar os moradores de favela. Isso é muito recente, e não é só com população pobre, eu acho que no caso da população pobre e das pessoas negras, especialmente, (...) essa pressão da prefeitura das pessoas negras saírem desses lugares nobres, está colocado (PEREIRA, 2017).

A partir da descrição de Pereira (2017), entende-se que a percepção da propriedade apenas em sua forma jurídica pelo senso comum é utilizada como argumento que deslegitima a formação e a existência da favela, o que associado a aspectos como a precariedade urbanística, torna-a mais susceptível à prática intervencionista do poder público gerando grandes impactos na estrutura social e nas relações de poder do lugar. Desse modo, entende-se que a criminalização da população favelada caminha ao lado da necessidade de realização de grandes intervenções urbanísticas em favelas.

Também acredita-se que a conotação negativa da favela em relação à propriedade relaciona-se ao fato de, no âmbito jurídico, a ausência de um documento registrado conotar má fé até que se apresente uma cadeia de transferência e se prove o contrário: a boa-fé do morador de áreas ilegalmente constituídas. A lógica fundamenta-se na criminalização até que se prove boa-fé, ou seja, é invasor até que por meio de um documento prove-se o direito de posse por meio de um processo ao longo de anos. Desse modo, para os mais destituídos da sociedade, negros em sua maioria, a ilegalidade na forma da relação com a terra não é uma opção mas a possibilidade.

Concluem Costa e Nascimento (2005) em estudo sobre as definições de favela adotadas por prefeituras que a situação fundiária é o elemento mais recorrente nas definições. A ênfase recai sobre a questão da propriedade, da posse e sobre aspectos derivados da observação da paisagem. O estudo demonstra que a falta da posse da terra é um critério amplamente utilizado pelo poder público para caracterizar uma favela. Segundo os autores:

Entre as 16 prefeituras consultadas, a falta da posse da terra é o critério que apresenta maior correspondência ao aparecer em destaque, com 15 ocorrências. Para o mesmo conjunto, a falta de infra-estrutura básica e urbanística foi apontada como característica definidora para 13 prefeituras (COSTA E NASCIMENTO, 2005, p.3.798).

Contudo, percebe-se que a interpretação de que o morador da favela é desprovido da posse da terra deriva de uma interpretação que criminaliza o morador invasor e concretiza a situação de provisoriedade na relação com a terra. E observa-se que, no dia-a-dia dos moradores de favela ou outras partes da cidade produzidas informalmente, interfere de forma mais significativa e imediata a falta de infraestrutura básica e urbanística até que seja revelada alguma intenção de remoção da moradia fundada no argumento de não serem proprietários jurídicos de suas moradias.

Neste contexto há que se considerar, na história de formação do urbano em Belo Horizonte, o desconhecimento das artificialidades jurídicas por grande parte da população, o que relaciona-se ao *habitus* do *agente social*. Como problematiza Pereira (2017) a base do crescimento da cidade é constituída por trabalhadores pobres, pessoas negras em sua maioria, imigradas do interior do estado e de outros lugares do Brasil. São pessoas que, pelas relações historicamente estabelecidas com o território e a falta de acesso à formação e à informação dominantes, permanecem à margem do sistema legalista, a condição de um *habitus* em que, como relata Pereira (2017), “a relação com o lugar passa por outros valores que não necessariamente a coisa do papel” (PEREIRA, 2017). Compartilha-se com Pereira (2017) o entendimento que a relação com o lugar passa por vários outros valores, para além do econômico, no cotidiano das pessoas de diferentes classes.

Contudo, sendo a propriedade jurídica ou o documento registrado em cartório a chave do acesso ou do quase acesso ao sistema (FERREIRA, 2017), existe a angústia em função da instabilidade provocada pela situação da ilegalidade compulsoriamente constituída, como

relata Padre Mauro (2017), ex-pároco da Igreja Nossa Senhora Estrela da Manhã, hoje curador do Museu dos Quilombos e Favelas Urbanos (MUQUIFU), localizado na Vila Estrela:

Mas a ausência de um documento, (...), isso eu percebi ao longo desses 17 anos, é sempre motivo de muita angústia, assim. E também de não poder deixar nada pros filhos, eu não tenho nada pra deixar pros meus filhos. Então a ausência de um papel jurídico que dê alguma segurança né, eu sempre percebi isso né, tanto que mesmo estando aqui acaba buscando uma forma de ir comprando uma coisa fora, essa legalidade (PADRE MAURO, 2017).

Percebe-se que reconhecer-se como proprietário da moradia, para grande parte das pessoas moradoras de favela, de ocupação urbana e outros lugares constituídos pela ilegalidade compulsória, assim como de movimentos de luta por moradia, vai além do documento jurídico da propriedade apesar de sua necessidade ser problematizada. E cabe destacar que o não reconhecimento das relações instituídas de forma diversa dos padrões jurídicos vigentes configura-se como uma forma de segregação por meio da exclusão da legalidade inclusive de forma simbólica, por meio de estigmas mais associados à classe social, à raça e atributos étnicos e à características do urbano constituído que à ilegalidade da posse da terra em si. Desse modo, a propriedade denominada ilegal mostra-se como instrumento de inferiorização étnico-racial, o que simbolicamente caracteriza o morar nas favelas e nas ocupações urbanas, na figura do invasor, como um dos estigmas carregados pela população majoritariamente negra. Como relata Pereira (2017),

favela tem essa significação, especialmente pra quem é de fora, de que aquelas pessoas invadiram aquele lugar ali, que é público. Muitas vezes as pessoas falavam: ah, está invadindo a área pública! (PEREIRA, 2017).

O estigma do invasor da área pública associado ao morador da favela em Belo Horizonte tem como contra argumento o fato de aproximadamente metade das áreas ocupadas por favelas serem oficialmente de propriedade de particulares. Trata-se de áreas de posse da população favelada há dezenas de anos, o que as confere o direito da propriedade jurídica a ser regularizado via processo de usucapião, previsto no Brasil desde o Código Civil de 1916. O estigma do invasor também é associado aos moradores das ocupações urbanas, organizados na luta pela função social da propriedade urbana. Mesmo algumas pessoas que constituem o movimento, a princípio taxam a iniciativa como um equívoco até que passam ter conhecimento sobre seus direitos. Como relata Estevão (2017):

As pessoas vão ocupar, vão atrás do movimento pra fazer a ocupação, nem todas entendem que é direito. As vezes ela topa fazer: ah, vou fazer isso mesmo, tá errado, vou invadir, que elas falam, né. A maioria no começo: vou topar fazer isso porque não aguento mais pagar aluguel, vou topar fazer o errado, é assim que eles pensam (ESTEVÃO, 2017).

Criada como uma informação exclusiva e elitizada, a necessidade do reconhecimento jurídico sofisticado, constitui-se com o tempo como ideia dominante. Neste contexto, a propriedade torna-se reivindicação dos movimentos sociais de moradia, o que inclui a regularização jurídica na figura do título de propriedade e do registro em cartório como importante elemento constituinte da moradia para além da segurança da posse e do abrigo contra as intempéries; mas como patrimônio e alguma inserção no sistema econômico, como relata Souza (2017), liderança do Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN):

Na verdade o que eu acho que é importante é você ter a propriedade registrada em cartório mesmo. Porque quando você não tem isso, está sendo negado um outro direito, que é o direito de um pouco de enriquecimento, né. Está te tirando a possibilidade de você melhorar a sua condição de vida. E quando você tem uma propriedade, você poderia por exemplo utilizar essa posse, essa posse legal né, que é reconhecida, pra por exemplo financiar educação. Para por exemplo financiar um desenvolvimento econômico e social da sua família. Você pode usar em prol de uma série de benefícios pra sua família (SOUZA, 2017 *grifo nosso*).

Observa-se que a demanda pelo documento jurídico para a efetivação do ser proprietário formal, uma condição apontada por Souza (2017) como acesso ao direito de um pouco de enriquecimento é entendida como ideia dominante e vincula-se ao desejo de inserção no sistema econômico-financeiro. Neste sentido a propriedade também é problematizada por Gottshalg (2017) que aponta a propriedade privada como algo importante no âmbito do sistema capitalista:

Dentro do sistema capitalista (a propriedade é importante) sim, porque é o sistema, e o sistema valoriza é isso, é a posse, a propriedade privada. Tanto é assim que as políticas públicas seguem essa lógica da propriedade privada, né. O morar, o abrigo, a função abrigo, né, contra as intempéries do tempo, da natureza, (...) isso fica em segundo plano. Em primeiro plano, dentro do sistema capitalista, a visão é essa, é a posse, (...) é o bem de consumo (GOTTSHALG, 2017).

Como aponta Gottshalg (2017) no sistema capitalista a propriedade privada é bem de consumo: moradia transfigurada em mercadoria. E esta mercadoria é mais valorizada quando incluída na lógica formal do registro em cartório. Por outro lado, percebe-se que nas relações com o morar estabelecidas, a precondição do documento não se constitui como uma necessidade elementar tanto quanto o abrigo dotado de infraestrutura e serviços públicos:

questões diretamente relacionadas à qualidade de vida no cotidiano. A respeito, relata Gottshalg (2017) que para os movimentos por moradia, apesar da propriedade ser considerada importante, têm força as condições de habitabilidade:

Agora pros movimentos eu não vejo isso, assim, tem também, mas eu avalio que é muito forte também a moradia enquanto proteção de abrigo, de condições básicas de moradia, né, como a infraestrutura, o saneamento básico, não só a construção física. Mas os outros serviços que dão condições de habitabilidade, né (GOTTSHALG, 2017).

Percebe-se, no entanto, que a lógica da valorização da propriedade em seu sentido econômico é predominante e vincula-se ao sistema capitalista. E outras lógicas contra hegemônicas são compartilhadas nas práticas sociais no espaço urbano, como relata Silva (2017), ao diferenciar o entendimento de moradia e mercadoria na luta da Caritas Brasileira:

Pra nós a luta é pela moradia. A propriedade pra nós, na Caritas, ela é constituída dentro de um sistema é, capitalista, que se rege pelo acúmulo individual de bens. Então, nós não lutamos pela propriedade, né. A gente luta pela moradia. É direito das pessoas terem o lugar pra morar. Agora se esse lugar de moradia vai ser cedido pelo governo, se vai ser moradia social, ou se vai ser um bem próprio dela aí, isso independe. Mas nós não (...) pactuamos com essa lógica capitalista da qual a moradia ela é vista como é, como um bem, a ser, de mercado. Né, nós vemos a moradia (...) dentro de um princípio de direitos humanos da qual todas as pessoas têm direito a ter um lugar pra morar.

Entende-se que a moradia como um direito humano vai além da mercadoria, além de um bem de consumo, de mercado, caracterizado pela ideia de propriedade jurídica. Por outro lado, em um contexto em que os direitos são transfigurados em mercadoria e as relações são baseadas em transações econômicas, a propriedade jurídica da moradia é garantia contra as prováveis instabilidades da vida. Contudo, a simples propriedade da casa não significa o acesso à moradia em sentido amplo, para além do teto e paredes, o que inclui outros direitos como saúde, educação e lazer, como relata Silva (2017):

nós vemos a moradia não só como a casa. Acho que moradia digna é você ter o seu espaço pra morar mas que seja um espaço também dotado de serviços (...) que seja um lugar pra morar na qual você tenha transporte público, na qual você tenha saneamento básico, na qual você tenha espaços de lazer, espaços de cultura, na qual você tenha também serviços de saúde. Então, quando nós falamos em moradia digna isso não quer dizer simplesmente um teto. Moradia digna compõe também um teto, mas compõe um conjunto de outros serviços que faz com que a pessoa possa desenvolver dentro daquele lugar, dentro daquele espaço, todas as suas potencialidades (SILVA, 2017).

Também Estevão (2017) reconhece que as necessidades do dia-a-dia passam pelo acesso à moradia associado à outros direitos como cultura e lazer. Na visão da entrevistada, o ônus com o aluguel é uma das causas da segregação uma vez que grande parte da renda de uma família é comprometida com esta forma de morar. Entende-se que o morar, sobretudo em uma metrópole da periferia do capitalismo periférico, significa altos gastos seja para aquisição da propriedade, seja com aluguel. Moradia é uma mercadoria cara vinculada à terra e consequentemente aos efeitos dos ganhos especulativos da cidade.

6.1.2. Propriedade poder e pertencimento

Como citado anteriormente, observa-se que historicamente no Brasil iniciativas do poder público pró moradia para as pessoas mais destituídas sempre se ancorou no modelo da propriedade privada, o que em grande medida alimenta o sonho da casa própria que carrega em si significados de qualificação social. A propriedade também carrega em si o sentido de *caráter inerente aos seres*, o que leva à compreensão de que, para além do sentido jurídico, as coisas e os seres possuem *propriedades* que os caracterizam, os atribuem significados que, no sistema capitalista, relacionam-se ao poder, como destaca Lopes (2017):

Eu acho que primeiro quando a gente fala eu sou dona de alguma coisa, eu tenho alguma coisa dá primeiro uma ideia de poder, ou de qualificação social, alguma coisa né, que de certa forma a gente é humano, tá no mundo capitalista que tem os valores que o capital rege e a princípio dá ali de fato um certo status, um poder (LOPES, 2017).

A observação de Lopes (2017) leva ao entendimento do sonho da casa própria como um sonho de qualificação social diante da grande desigualdade que coloca em outro extremo a desqualificação. E os extremos criados são parte de um sistema excludente onde, como aponta Ferreira (2017), a propriedade passa a significar uma quase inclusão:

ela passou a ser quase que uma chave para a melhor inserção no contexto da sociedade de modo geral (...) ela tem esse peso. A forma que isso é construído (...), essa condição de inserção diferenciada das pessoas que é o grande problema (FERREIRA, 2017).

Neste sentido, entende-se o sonho da casa própria como um sonho de inclusão, que abrange os significados da propriedade destacados por Martignetti (1998): estabilidade e segurança, reciprocidade e justiça, sucesso, legitimidade e poder. Um sonho de poder diante de um contexto excludente inerente ao sistema. Souza (2017), ao tratar do direito a um pouco de

enriquecimento, indica que a inclusão não é de fato uma realidade; a propriedade é uma parte, um tanto que não representa o todo, pois ao ter acesso à moradia transfigurada em mercadoria por meio de uma política pública tem-se acesso ao direito de moradia associado ao sonho de inclusão. Permanece deficitário o acesso a outros direitos fundamentais como saúde e educação, também a serem garantidos pelo poder público.

Neste contexto, o acesso a outros direitos por meios econômicos significa utilizar ou substituir a moradia, de modo que permanece instável a condição de cidadania da família. A expectativa de acesso às oportunidades econômicas significa a inclusão em um sistema capitalista de mercado: garantias para financiamento, educação e saúde privadas, etc. Desse modo, percebe-se o poder público em seu papel clássico de garantidor da propriedade jurídica do indivíduo; propriedade paradoxal que é em sua essência desigualdade e privatização.

Retornando à ideia da propriedade como poder, estabilidade, segurança, sucesso, dentre outros, é necessário considerar que a bagagem simbólica carregada pelo indivíduo a partir das práticas sociais estabelecidas desde seu nascimento constituem sua individualidade, também compreendida como o seu reconhecimento no mundo. Neste sentido, relata Oliveira (2017) a construção do seu desejo pela casa própria herdado da mãe em um histórico de vida aluguel e moradia de favor:

Então, (...) o meu desejo de ter uma casa, de ser proprietária de uma casa que o espaço que seja reconhecidamente meu (...) é uma construção que vem assim desde a minha infância porque eu cresci morando junto com a minha mãe e a minha mãe não tinha casa própria, a gente morava de aluguel e a gente precisava mudar com uma certa frequência. No início eu achava isso até divertido (...). Mas aí, com o passar do tempo eu fui vendo o tanto que isso incomodava a minha mãe, assim, de ter que mudar. (...) as vezes estava numa casa que a gente estava gostando de morar, só que se o proprietário, passado lá o tempo do contrato, quisesse reajustar, as vezes a minha mãe não estava em condições e acompanhar aquele reajuste do aluguel e acabava tendo que mudar. Então eu aprendi que ter uma casa era importante, meio que pela exclusão: como eu não tenho eu vi a falta que fazia, e isso foi quando minha mãe era viva. Depois que minha mãe morreu, (...) eu tinha 8 anos, a gente ficou numa situação meio sem saber o que que ia fazer, e aí a gente foi morar na casa da minha vó, e morar em casa de vó (...) também é um desafio, né. Enfim, a casa é de todo mundo, aí você vai morar lá e os seus outros primos ficam pensando assim: mas porque que eles estão morando aqui, será que eles vão ficar encostados aqui, essa casa não é deles (OLIVEIRA, 2017).

Para Oliveira (2017), a casa própria significa superar um histórico familiar de não acesso, além de significar o enfrentamento a situações de machismo presente na família. Significa segurança, individualidade, respeito, autonomia, como observa-se a seguir:

Tem a ver com segurança do ponto de vista assim, de você ter um lugar no mundo que é seu, e que ninguém vai te tirar, o que pode até ser uma ilusão, porque infelizmente eu acho que, da forma como é construída minha família as vezes alguns homens vão lá e tiram a segurança das mulheres dentro da própria casa delas. Assim, então, o espaço da casa nem é o mais seguro se a gente for pensar por esse lado. Mas sim, eu acho que dá uma segurança muito grande você ter um lugar que é seu, que você pode bater o pé e falar assim: oh, aqui é a minha casa, um lugar onde você pode demandar um respeito maior, onde você pode ser quem você é porque é sua casa, você tem ali um espaço para criar suas regras, (...) ao invés de sempre estar respeitando a regra dos outros ou estar sujeito a mais cedo ou mais tarde enquanto inquilina o proprietário pedir a casa, enfim (OLIVEIRA, 2017).

Oliveira (2017), assim como Estevão (2017), tratam da conotação negativa do aluguel. Estevão (2017) destaca a associação entre a luta pela moradia, a liberdade, a casa própria e fatores econômicos. A liberdade é associada ao conhecimento dos direitos, à formação política, e à colocação do corpo na luta:

A luta por moradia, a luta por moradia que a gente faz, cada dia que passa, a gente entende que é essencial, (...) onde que estava isso, porque que as pessoas não faziam essas lutas antigamente, eu acho que é libertador (...) você vê nas pessoas, você vê fisicamente, você vê concretamente, o tanto que isso muda a vida das pessoas totalmente, as pessoas (...), não só a questão econômica, claro, a questão econômica principalmente, mas você vê que a pessoa (...) ela se liberta, ela se forma (ESTEVÃO, 2017).

Ao longo da pesquisa, também percebe-se a construção do significado da *propriedade* com o sentido de *pertencimento* (ter relação, fazer parte) que de várias formas se vinculam à relações cotidianas entre as pessoas e as coisas, para além de sofisticções jurídicas. Retomando a discussão sobre as *propriedades*, que vai além do reconhecimento jurídico, percebe-se que seus significados perpassam materialidades que se associam aos processos vividos no cotidiano que fazem parte da reprodução da vida de forma dialética entre o material e o simbólico. Desse modo, incluem-se objetos do dia-a-dia como o prato onde se come, a roupa que se veste e a casa onde se mora. Sobre este sentimento de pertencimento à casa, relata Makota Kidoiale (2017) liderança do quilombo urbano Manzo Ngunzo Kaiango:

Eu sinto que sou proprietária daquilo que me pertence que é aquilo com que eu me identifico. Então se eu tenho uma casa que me pertence e eu me identifico dentro dela, é propriedade minha; é a mesma coisa uma roupa, um turbante; é propriedade minha porque eu me identifico com aquilo, eu tenho aquilo como parte do meu pertencimento (MAKOTA KIDOIALE, 2017).

Neste sentido, percebe-se a *propriedade* como a forma de pertencer à moradia mas não se restringe a isso; seus significados extrapolam o campo material para alcançar o campo simbólico, histórico e religioso como relata Makota Kidoiale (2017):

A propriedade (...) significa a minha história, a história do meu povo, ela significa a minha fé, tudo o que eu entendo como um ser humano eu tenho através dessa comunidade, é o que me identifica, os símbolos que me identificam como uma pedra, uma árvore, (...) um bambu, uma bandeira (...) (MAKOTA KIDOIALE, 2017).

Outros significados atribuídos à *propriedade*, ou formas específicas de relacionamento com a terra, é um dos elementos necessários ao reconhecimento institucional de uma Comunidade Quilombola pelo INCRA (2017), conforme descrição do Instituto:

(...) grupos étnicos – predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana –, que se autodefinem a partir das relações com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias (INCRA, 2017).

Compreende-se que a expressão *relações com a terra* utilizada pelo INCRA (2017) é próxima do que Grossi (2006) denomina *propriedades*, as múltiplas formas de relação estabelecidas entre as pessoas e a terra (GROSSI, 2006). Na descrição inclui-se a ancestralidade, que pode ser compreendida como herança não no sentido material ou econômico associado à *propriedade* – pais proprietários para prover a progenitura como define Locke (2006[1689]) – mas associada às práticas sociais. Sobre a herança indígena e afrobrasileira presente nas práticas sociais e sua aproximação à ideia de *propriedade* da terra e ancestralidade negra, relata Makota Kidoiale (2017):

(...) nós viemos de uma cultura de tradição, de matriz africana, é muito parecido com os indígenas. Os indígenas enterram os mais velhos (...) dentro do território (...), aquilo ali é o sagrado, é ali que tá a continuidade, a circularidade (...) a gente é a questão do umbigo da criança. (...) a gente perceber uma pessoa diferente construindo encima, no local onde (...) está (...) sua identidade que é seu umbigo (...), o símbolo que você foi gerado, que é o que você traz pra vida e que é o que te liga à sua maternidade, você vê aquilo ali sendo pisado, construído, derrubada aquela árvore que (...) você tinha uma identificação de resistência, uma história (...), você começa a se perder dentro desse espaço e, se você não se firmar nesse território que é o único lugar que te pertence de verdade, não tem mais espaço nenhum que te pertence (MAKOTA KIDOIALE, 2017).

O modo como o INCRA (2017) atribui às comunidades quilombolas um caráter de especificidade em relação às práticas culturais associadas à ancestralidade e à tradições parece colocar as comunidades em lugar diferenciado em relação a todas as demais práticas sociais do espaço urbano. Contudo, quando trata-se da relação com a terra, observa-se que o vínculo por meio das *propriedades* não é exclusividade de comunidades quilombolas e indígenas, e sim uma prática do dia-a-dia de muitas pessoas, e se caracterizam como práticas contra hegemônicas. Percebe-se que a propriedade jurídica, associada ao entendimento da posse como destinação econômica, vincula-se mais à ideia de acumulação e riqueza e trocas

comerciais que às práticas do cotidiano. E é nesse sentido materialista que Brissot (2015[1780]) afirma que o homem social estende sua propriedade para além de suas necessidades e Rousseau (2001 [1754]) a considera a origem dos problemas da humanidade, desigualdade de classes e da sociedade civil (ROUSSEAU, 2001 [1754]).

Compartilhando de entendimento semelhante no sentido que é necessário enfrentar a lógica econômica da propriedade privada como algo negativo para a sociedade, relata Péricles (2017), morador da Ocupação Urbana Eliana Silva e liderança do MLB:

(...) a gente acredita que, exemplos, ocupações urbanas deveriam culminar no processo de regularização em propriedades coletivas, onde a propriedade é da associação, do movimento, do grupo, constituído, organizado, que aquelas famílias ali terão todo o direito de usufruo perpétuo, ou seja, a pessoa, os filhos dela, os filhos dos filhos dela, para um fim só. Só existe um fim (...); isso não é herança, isso é um fim social: moradia (PÉRICLES, 2017).

Péricles (2017) defende o enfrentamento à lógica materialista da propriedade, a forma que permite a acumulação diferenciada entre as pessoas assim como os efeitos urbanos dessa desigualdade na cidade:

Isso é uma forma de destruir a especulação imobiliária nesses locais, a pequena especulação e a grande, principalmente a grande, destruí-las, impedi-las do direito de comprar, entendeu, a gente tem que impedir seres humanos capitalistas de ter direito de comprar, deveria ter legislação para isso, não tem. E não tem não é à toa, não tem para deixar inclusive comunidades que hoje estão mal localizadas mas que no futuro com a chegada da infraestrutura serão bem localizadas, porque é essa a história das cidades (PÉRICLES, 2017).

E toda a lógica capitalista da especulação divide espaço com as construções histórico-sociais que valorizam a propriedade privada em detrimento do aluguel. Percebe-se que no contexto de instabilidade econômica e de baixos salários, diante do mercado de aluguel também aquecido pela especulação imobiliária, a locação significa ônus excessivo; significa abrir mão de outras necessidades do cotidiano para arcar com o alto custo da moradia. Significa estar suscetível a mudanças involuntárias, significa estar vulnerável aos mais diversos acontecimentos que possam resultar na perda do local de moradia ou na sua precarização, pois predomina o entendimento liberal da moradia como responsabilidade individual e resultado do sucesso financeiro do indivíduo, e não como direito.

Percebe-se desse modo que a propriedade é, nas construções sociais, mais pelo econômico e menos pelo social, mais pelo indivíduo e menos pelo coletivo. Mas existem contrapontos às

ideias e práticas hegemônicas, como observa-se no relato de Silva (2017), que desassocia o sonho da estabilidade e da segurança da propriedade da moradia da casa própria. O que entende-se como arranjo estabelecido pela condição capitalista:

Não, eu não tenho esse grande sonho de ter a casa, a casa própria. É na verdade, é, o grande sonho que eu tenho, eu acho que o grande sonho que toda pessoa tem é ter um lugar digno pra morar e segurança também, certa estabilidade. Eu creio que o que faz as pessoas saírem em uma corrida desenfreada pra comprarem o imóvel é a insegurança que você tem, é, ao morar de aluguel. Mas a insegurança não é nem por conta do valor do aluguel ou daquilo que você tem que pagar, é que a gente tem uma instabilidade trabalhista, né. Então, pra você pagar um aluguel você precisa ter renda. Então quando você não sabe, se amanhã você vai esta (...) ou não, é, isso faz com que as pessoas queiram sair do aluguel é, pra ter o imóvel próprio e adquirir uma dívida com bancos, porque o banco, por mais que ela deixe de pagar, né, o financiamento, ela sempre vai, é, vai ser muito mais difícil perder o imóvel. Alguém tomas o imóvel dela, mais fácil de negociar (SILVA, 2017).

No sistema capitalista, observa-se que a estabilidade e a segurança está associada a questões econômicas e à condição de classe. E percebe-se a propriedade tanto como um símbolo de poder (o que não significa inclusão) quanto pertencimento nas práticas do cotidiano.

6.1.3. Estado, propriedade e posse: direito como campo de disputa

Parte-se do entendimento de que o direito, assim como as leis e os instrumentos jurídicos não são absolutos; percebe-se o direito como um campo de disputa. De modo específico, interessa o embate de paradigmas sobre a posse, a propriedade e o papel do Estado. Inicialmente há que se considerar a encriptação do poder como problematiza Restrepo e Hincapié (2015): as forças do liberalismo estão presentes no direito assim como na constituição, nas leis e marcos regulatórios. Portanto, nas discussões sobre o direito à cidade, observa-se o embate de paradigmas acompanhado da crítica a uma inoperância do sentido contra hegemônico. Desse modo, sendo o conflito o papel do Estado entre estabilizador da sociedade a garantidor dos direitos de solidariedade, prevalece o primeiro sentido; sendo o conflito da propriedade seu absolutismo versus sua função social prevalece o direito privado; e sendo o conflito da posse ser instituto autônomo ou simples atributo da propriedade prevalece a última interpretação que privilegia o sentido da posse como destinação econômica do domínio, como defende Ihering (1883).

Percebe-se que os principais marcos legais, como a Constituição de 1988 e o Código Civil de 2002, trazem elementos capazes de alimentar argumentos em todos os sentidos do conflito.

Observa-se por exemplo, que se de um lado os movimentos de ocupação urbana defendem a função social da propriedade embasados na Constituição, o proprietário do imóvel defende seu direito violado por esbulho, previsto no Código Civil. E os entendimentos sobre a posse também se dividem. Por um lado, pode-se compreender que moradores que ocupam áreas urbanas vazias possuem a posse do imóvel, são posseiros, possuem o direito de posse adquirido. Por outro, há quem compreenda que não, que a posse é atributo da propriedade e ocupantes seriam apenas detentores. Muitas das vezes a decisão cabe a um processo judicial e percebe-se a decisão influenciada por fatores subjetivos que envolvem o favorecimento de iguais.

Entende-se que a propriedade privada da moradia não é a única forma de segurança (jurídica ou prática) da posse e nem mesmo a mais efetiva. Segundo a *Relatoria Especial para o Direito à Moradia Adequada*, a segurança da posse figura como um dos principais requisitos ao cumprimento do direito à moradia que inclui, além do imóvel a ser habitado, um lar e a uma comunidade seguros para viver em paz, dignidade e saúde física e mental (ROLNIK, 2013); assim como disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos, custo acessível, habitabilidade, não discriminação e priorização de grupos vulneráveis, localização adequada e adequação cultural (ROLNIK, 2013). O direito à moradia figura entre os direitos e garantias fundamentais no capítulo dos direitos sociais⁴⁷ da Constituição Federal de 1988. Destaca Rolnik (2013) que a ausência de segurança da posse – na lei e na prática – em muito dificulta a proteção contra remoções forçadas, expondo os grupos mais vulneráveis, como habitantes de assentamentos informais, ao risco de várias violações dos direitos humanos. E em estudo sobre *Conflitos Coletivos sobre a Posse e a Propriedade de Bens Imóveis* publicado em 2009, encontra-se a afirmação de que a “tutela da posse é instituto autônomo em relação ao direito de propriedade” (BRASILIA, 2009. p.107).

Nos processos judiciais de reintegração de posse, a grande expectativa é sobre a permanência ou não dos moradores de uma área em disputa. A própria interpretação da reintegração da posse em favor do proprietário embute o reconhecimento da posse em seu favor, sendo a retirada dos denominados perturbadores da propriedade entendida como uma forma de

⁴⁷ CAPÍTULO II, DOS DIREITOS SOCIAIS, Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

reintegrar a posse do imóvel. Contribuindo ao argumento de que o direito, assim como uma decisão judicial, não é absoluto, cabe destacar que a efetivação da retirada de pessoas de um imóvel como resultado de um processo judicial também depende de relações de poder estabelecidas. Mesmo após a decisão judicial pode vir a recusa, contracondutas dos policiais militares responsáveis pela ação, de técnicos do executivo porventura envolvidos e das pessoas a serem removidas. Mas cabe destacar que, como defende Foucault (1975;1976;1979), sendo relação, o poder estabelecido não é uma situação permanente, mas efêmera.

É necessário considerar que os capitais políticos, simbólicos e econômicos em muito influenciam as relações de poder estabelecidas. Compreende-se que agentes dotados de capital econômico e social entram na disputa de forma privilegiada. Desse modo, empreendedores imobiliários, por seu capital econômico, político e social, assim como por seu pertencimento aos mesmos ciclos sociais dos representantes políticos – muitas vezes sendo as mesmas pessoas – iniciam a relação de poder dotados de maior instrumental simbólico e concreto. Desse modo compreende-se que, num processo judicial em que pese a relação estabelecida entre juiz e proprietário, o resultado não é isento de elementos preexistentes, subjetividades não palpáveis mas com grande carga de influência sobre a decisão. Assim tende a permanecer a desvantagem sobre os menos favorecidos da sociedade.

Ao compreender as relações a partir da micropolítica e dos efeitos do lugar -, pode-se perceber como meio de segurança da posse não apenas os instrumentos jurídicos que buscam cristalizá-la, mas também as vivências, as múltiplas relações estabelecidas no cotidiano em *campos* de disputa. Pode-se entender, por exemplo, o que de alguma maneira *circula no ar* sobre a segurança da posse em diferentes localidades. Os moradores de uma favela central consolidada, por exemplo, têm a posse de sua moradia garantida por fatores que extrapolam documentos registrados em cartório. Percebe-se que vigora o entendimento de que tratam-se de áreas em que a posse é pouco ameaçada. E este entendimento deriva de toda uma construção simbólica sobre o território (em disputa) que envolve a postura historicamente adotada e as iniciativas empreendidas pelos gestores públicos e pelas políticas públicas.

Desse modo, a segurança da posse parece vir de uma espécie de compreensão coletiva, consolidada por iniciativas como a inclusão da área no mapa do município, do

estabelecimento dos Setores especiais e das zonas de especial interesse social (ZEIS), das intervenções físicas realizadas pelo poder público e também da prática jurídica, quando observa-se o predomínio de um entendimento sobre o território. E cabe considerar que o processo de regularização fundiária tem grande bagagem simbólica, além de significar a inclusão da terra no sistema financeiro local e global.

Quando reflete-se sobre a possibilidade de uma substituição de instrumento da propriedade por instrumento da posse (como por exemplo a concessão de uso especial para fins de moradia) como objetivo da regularização fundiária no âmbito da política municipal de habitação, percebe-se como objetivo maior garantir a moradia em detrimento do acesso a oportunidades econômicas por meio da regularização fundiária com o objetivo da propriedade privada. O acesso à oportunidades financeiras a partir da regularização fundiária foi uma defesa de DeSotto problematizada por Rolnik (2015) em seu livro *Guerra dos Lugares*. A autora apresenta estudos onde percebe-se que, ao contrário que defende-se DeSotto, as áreas objeto de regularização fundiária não significaram de forma linear maior acesso a oportunidades financeiras (ROLNIK, 2015).

Desse modo compreende-se que a regularização fundiária não interfere na condição social de uma pessoa de modo a promover alterações significativas em seu modo de morar. E esta compreensão pode ser melhor problematizada por meio de observações sobre os efeitos do lugar; retorna-se, desse modo, a Bourdieu (1997;2009). Como já problematizado neste estudo, o fato de adquirir capital econômico não interfere no lugar social de um agente. O fato de adquirir capital econômico por meio da propriedade não significa necessariamente, como defende DeSotto, a realização de melhorias na edificação de moradia ou melhorias na condição social de vida. Há que se considerar que a inclusão da terra no ciclo de mercado possui inclusive efeitos multiplicadores da exclusão social, o que observa-se no processo de gentrificação: com a valorização imobiliária promovida por meio do processo de regularização fundiária, aumenta-se a possibilidade da ampliação de processos urbanos de gentrificação e periferização.

E trata-se de processo perverso pois a destituição do acesso a inúmeros direitos transfigurados em mercadoria (como a educação, a saúde e a moradia) dentre outros fatores, estimula o processo de transferência do lugar de moradia para áreas onde o valor do imóvel é

reduzido assim como as possibilidades de usufrutos dos benefícios de aglomeração típicos das centralidades urbanas – áreas dotadas de serviços públicos, equipamentos de lazer e comércio – elementos integradores da reprodução da vida e do encontro.

6.2. Resignificações da propriedade fundiária

A resignificação da propriedade fundiária foi problematizada anteriormente neste trabalho no terceiro capítulo, onde apresenta-se o argumento desenvolvido por Costa (2010) sobre alterações dos conceitos de terra e trabalho processadas no século XIX. Como citado anteriormente, a “expansão capitalista provocou a adoção de novas e diferentes políticas de terra no mundo, para a regularização da propriedade da terra de acordo com as tendências econômicas e ‘novos conceitos de terra e trabalho’” (COSTA, 2010 *apud* SILVA, 2017, p. 76). A partir da Lei de terras de 1850, entende-se que a relação com a terra passa cada vez mais a significar poder econômico, principalmente à medida que, como afirma Costa (2010), a lei brasileira dificulta a obtenção de terra pelo trabalhador livre após a abolição da escravidão (COSTA, 2010).

Assim como a Lei de Terras de 1850 representou um marco na alteração da concepção de terra no período, acredita-se que a Lei 13.465 de 2017, originada da MP 759 de 2016, represente um marco de um novo processo em curso de resignificação da terra. Observa-se atualmente que a questão do acesso à terra e à regularização fundiária são defendidos como direito de todos e as políticas públicas direcionam-se para a promoção do acesso dos mais destituídos à propriedade da terra. Não se pode desconsiderar que tendências econômicas mundiais refletem nas políticas desenvolvidas no Brasil, o que leva ao entendimento que a busca pela democratização da propriedade privada, como problematiza Rolnik (2015), faz parte de um projeto de financeirização da terra e da moradia, as mais contemporâneas formas de expansão do capitalismo.

Desse modo entende-se que, assim como a Lei de Terras de 1850 transforma a terra em mercadoria, a Lei da Privatização Fundiária de 2017 dá novo impulso à financeirização fundiária. O objetivo parece o mesmo – favorecer a expansão do capital – mas a lógica parece outra. Enquanto com a Lei de Terras busca-se controlar quem tem ou não acesso à terra, com a Lei da Privatização Fundiária pretende-se garantir sua privatização plena a todos os

indivíduos com vistas à inserção da terra, do indivíduo e da vida no sistema financeiro. Se no primeiro momento a expansão do capital fundamenta-se no que compreende-se como uma *segregação direta*, a inclusão de alguns e exclusão do acesso à terra a muitos, no atual momento a regra é universalizar o acesso ao sistema por meio da lógica individual e financeira. A nova lógica fundamenta-se em algo que compreende-se como *segregação indireta* pois sob a égide da inclusão por meio do acesso ao direito de propriedade, os mais destituídos da sociedade tornam-se ainda mais vulneráveis à dinâmica financeira por meio do acesso a empréstimos e financiamentos para atendimento dos direitos transfigurados em mercadoria.

6.2.1. Paradoxos da propriedade jurídica da moradia

Neste tópico, discute-se o entendimento da *propriedade jurídica* da moradia como paradoxal - por ligar-se no campo simbólico, ao mesmo tempo, às ideias de *garantia e insegurança da posse, liberdade e prisão do indivíduo, destituição e acesso a direitos civis, solução e problema da reforma urbana e individualização e globalização das relações de mercado*. E como essência da discussão, retorna-se ao conceito da *criptação do poder* apresentado no segundo capítulo, a partir do qual entende-se que nos processos relacionados ao direito permeia invisível uma desproporcionalidade – a força do liberalismo - que acaba por privilegiar a lógica da perpetuação e profusão do capitalismo em toda extensão de sua geografia (RESTREPO E HINCAPIÉ, 2015).

Garantia e insegurança da posse

A partir de reflexões desenvolvidas por Marcuse (2008), entende-se que a propriedade privada da moradia não é a única forma de segurança (jurídica ou prática) da posse e nem mesmo a mais efetiva. Marcuse (2008), ao confrontar direito de propriedade e segurança da posse, defende que este direito constitui uma forma fraca e até mesmo autodestrutiva de provimento da segurança para os despossuídos pois “garantir forte proteção aos direitos de propriedade significa garantir forte proteção para aqueles que já têm a propriedade” (MARCUSE, 2008, p.11). Problematiza o autor que o fortalecimento do direito de propriedade significa dar aos que já são “proprietários legais da terra que os despossuídos ocupam o direito de expulsá-los, de vender a terra ocupada, de converter o uso da terra em benefício do dono e não do ocupante” (MARCUSE, 2008. p.11).

Compartilha-se com Marcuse (2008) o entendimento de que a ênfase na propriedade privada acaba por fortalecer o direito de propriedade, o que também diminui as possibilidades de sua relativização. Como problematizado no segundo capítulo, a compreensão do conceito de posse oscila entre um instituto autônomo e um atributo da propriedade, sendo predominante o segundo entendimento, de viés liberal, de que a posse vincula-se à destinação econômica: o poder encriptado do liberalismo. Desse modo, vigora a interpretação clássica da posse como atributo da propriedade, o que acaba por dificultar o entendimento do reconhecimento da posse em favor dos moradores principalmente nas ocupações mais recentes existentes na cidade. Como afirma Nepomuceno (2016), a “tendência dos tribunais (...) é considerar ilegítima as ocupações e deferir a reintegração de posse em favor do proprietário, que a reivindica em detrimento daquele que a ocupa, sem questionar a função social” (NEPOMUCENO, 2016, p. 119).

Experiências demonstram que a segurança da posse dos moradores se dá na prática por inúmeros outros fatores que extrapolam a existência do título de propriedade⁴⁸, e parece nunca ser uma garantia efetiva de permanência quando trata-se dos mais destituídos da sociedade. Por exemplo, a decisão do traçado de uma nova via privilegia a remoção de favelas em detrimento de bairros. Em relação aos processos jurídicos de reintegração de posse, no caso de favelas consolidadas, como afirma Nepomuceno (2016), alguns julgados reconhecem a impossibilidade fática da ação. Além do tempo de existência, acredita-se que o reconhecimento do poder público como áreas de interesse social, a realização de intervenções urbanísticas com recursos públicos e o acesso a serviços públicos acabam por constituírem-se como iniciativas que estimulam a permanência das famílias moradoras.

Liberdade e prisão do indivíduo e do coletivo

A ideia da propriedade está associada à ideia de liberdade pelo senso comum, sentido que deriva da concepção liberal que em Locke abrange vida, liberdade e patrimônio (ROLNIK, 2015). Observa-se uma aproximação destes conceitos na fala do presidente da Associação do

⁴⁸ Em época de grande eventos – Copa de 2014 e Olimpíadas de 2016 – uma favela foi totalmente removida no Rio de Janeiro. Na Vila Autódromo, os moradores já haviam o título de propriedade.

Quilombo de Mangueiras, Maurício Moreira⁴⁹, em entrevista realizada pelo jornal Brasil de Fato em 2016:

Para nós, quilombolas, o reconhecimento de nossas terras significa o fim da segunda escravidão e o início de uma liberdade tardia. Dizem que a escravidão terminou em 1888, mas a libertação foi assinada a lápis. Com a conquista da terra, ela começará a ser escrita à caneta (OLIVEIRA, 2016).

Percebe-se que a propriedade jurídica, como forma de reconhecimento dos donos da terra, é associada por Moreira (2016) à liberdade. Contudo, de forma paradoxal, observa-se que a propriedade também pode ser compreendida como uma prisão do indivíduo. A partir das contribuições de Engels (2015), pode-se interpretar a propriedade jurídica da moradia como um retorno do trabalhador ao estado servil, pois para os interesses das classes dominantes a casa própria mostra-se conveniente. Campo fértil da exploração econômica, entende-se o sonho da casa própria como um exemplo de ideologia dominante que se espalhou nas massas e que, ao mesmo tempo que atende às carências do trabalhador, torna-o conservador do *status quo*; defensor do direito de propriedade. Liberdade que o prende ao sistema de reprodução capitalista, desigual em sua essência.

Destituição e acesso a direitos civis

Entende-se que o significado do ser proprietário para os mais destituídos da sociedade extrapola, ao contrário do discurso do senso comum, fatores simplesmente culturais. Quando leva-se em consideração a situação de vulnerabilidade socioeconômica e civil, a casa própria se transfigura em compensação da destituição de inúmeros direitos a que os mais pobres são historicamente submetidos. Neste contexto, a casa própria transfigura-se no acesso a direitos transformados em mercadoria como a saúde e a educação. A casa própria torna-se “abrigo contra as intempéries da vida e uma garantia para os dias de velhice” (KOWARICK, 2009. p.220); e acaba por mascarar as reais necessidades e inibe a luta mais ampla por direitos.

Solução e problema da reforma urbana

A respeito do não reconhecimento da função social da propriedade para a reforma urbana, Fernandes (2008, p.126) destaca a “resistência jurídica conservadora de base civilista” e o

⁴⁹ Disponível em: <http://antigo.brasildefato.com.br/node/34088>. Acesso em: 30 jul. 2016.

“planejamento urbano sem interferir significativamente na estrutura fundiária”. Apesar de ser reconhecido como uma conquista do movimento pela Reforma Urbana, o Plano Diretor, que prevê instrumentos para interferência na estrutura fundiária, não tem encontrado efetividade. Como argumentado por Villaça (2000, p.6), “apesar do prestígio, o Plano Diretor tem uma longa história de quase total inoperância” não pela inexistência de instrumentos e leis, mas pela estagnação da efetivação da função social da propriedade na última fase de implementação da política urbana, ou seja, falta a execução, fiscalização e revisão das leis e instrumentos (ALMEIDA, 2015).

Nos estudos sobre a Reforma Urbana no Brasil, a propriedade privada é citada como um entrave aos avanços no sentido da democratização das cidades. Se por um lado a ordem jurídica brasileira prevê a relativização da propriedade na figura da função social, por outro, consagra sua absolutização. Entende-se que, apesar da relativização da propriedade estar prevista no arcabouço jurídico, a encriptação do poder liberal leva ao predomínio, nas relações jurídicas, das interpretações conservadoras da propriedade: o nó da reforma urbana

Individualização e globalização das relações de mercado

Descreve Magalhães (2016, p.14) que a “ideia de indivíduo é uma invenção moderna não compartilhada por outras culturas, assim como dificilmente encontrada em outro tempo histórico que não a modernidade europeia”. Entende-se a modernidade, por sua vez, como a globalização, a tentativa de unificação do mundo. Desse modo, percebe-se que a modernidade abarca, ao mesmo tempo, a individualização e a globalização, ideias na realidade mais complementares que paradoxais.

Como destaca Rolnik (2015, p.195), a ideia da propriedade privada individual “passou a se estender sobre o conjunto do planeta através da expansão global das formas capitalistas de produção e consumo” e atualmente predomina no globo. Este processo leva à compreensão da propriedade privada individual como um objeto abstrato que tende a simplificar, reduzindo a uma só forma, as possibilidades de relação entre humanidade e território. E este objeto abstrato se reifica em ações, documentos de contrato, escritura e registro em cartório que também constituem um sistema de ações ensinado, parte de um sistema técnico hegemônico, que tende a reduzir a relação da humanidade com o território a questões meramente

comerciais; uma apropriação exclusivista e comercial da terra que alimenta processos de acúmulo de capital em consonância com os interesses do capitalismo liberal.

Ao observar o processo de privatização ocorrido no globo a partir da década de 1980, especialmente em relação aos parques de moradia social na Europa, percebe-se que as formas coletivas da propriedade (de associações e cooperativas) são as que mais resistiram às dinâmicas privatistas de cunho liberal constituindo-se como a forma mais garantida de moradia (ROLNIK, 2015).

7. SEGREGAÇÃO RACIAL EM BELO HORIZONTE

Trata-se, neste capítulo, da segregação racial da moradia na cidade. Inicialmente são apresentados dados que caracterizam esta segregação em Belo Horizonte em período recente para em seguida argumentar como a constituição das ideias do legal e do ilegal, ao longo da história de produção da cidade, é condição preestabelecida pela lógica dominante no exercício do poder. Desse modo constata-se que a ilegalidade compulsória é condição da raça, sendo a precariedade da reprodução da vida dos mais destituídos acompanhada historicamente pela precariedade da relação jurídica com a terra. Neste contexto, percebe-se que a regularização jurídica da terra e a propriedade privada se tornam as principais bandeiras de luta para o acesso à terra e à cidade e, conseqüentemente, objetivo das políticas públicas de moradia: um *campo* de disputa que considera-se cruel pois compreende-se a luta pela propriedade privada jurídica como a luta por alguma inclusão em um sistema essencialmente excludente.

7.1. Produção e características da moradia segregada

Dados espacializados a partir do censo realizado pelo IBGE em 2010 revelam empiricamente o que de forma intuitiva e também empírica é problematizado por estudiosos do urbano: a produção da cidade tem como resultado a segregação socioespacial, étnico-racial e de gênero. Trata-se neste estudo especialmente da segregação socioeconômica e racial caracterizada pela cor de pele. Como as práticas sociais constituintes do espaço urbano se reificam na cidade, compreende-se a segregação racial como resultado de processos histórico-sociais permeados pelo racismo estrutural da sociedade. Desse modo, entende-se a segregação racial da cidade como uma das dimensões urbanas do racismo, pois observa-se que assim como a desigualdade socioeconômica, o racismo produz cidade e é produzido por ela.

Neste contexto dialético em que interferem elementos caracterizadores da modernidade colonizadora, onde cor é marcador social de diferença, observa-se o território brasileiro, assim como a RMBH, caracterizados pela segregação racial como ilustra a *Figura 8*.

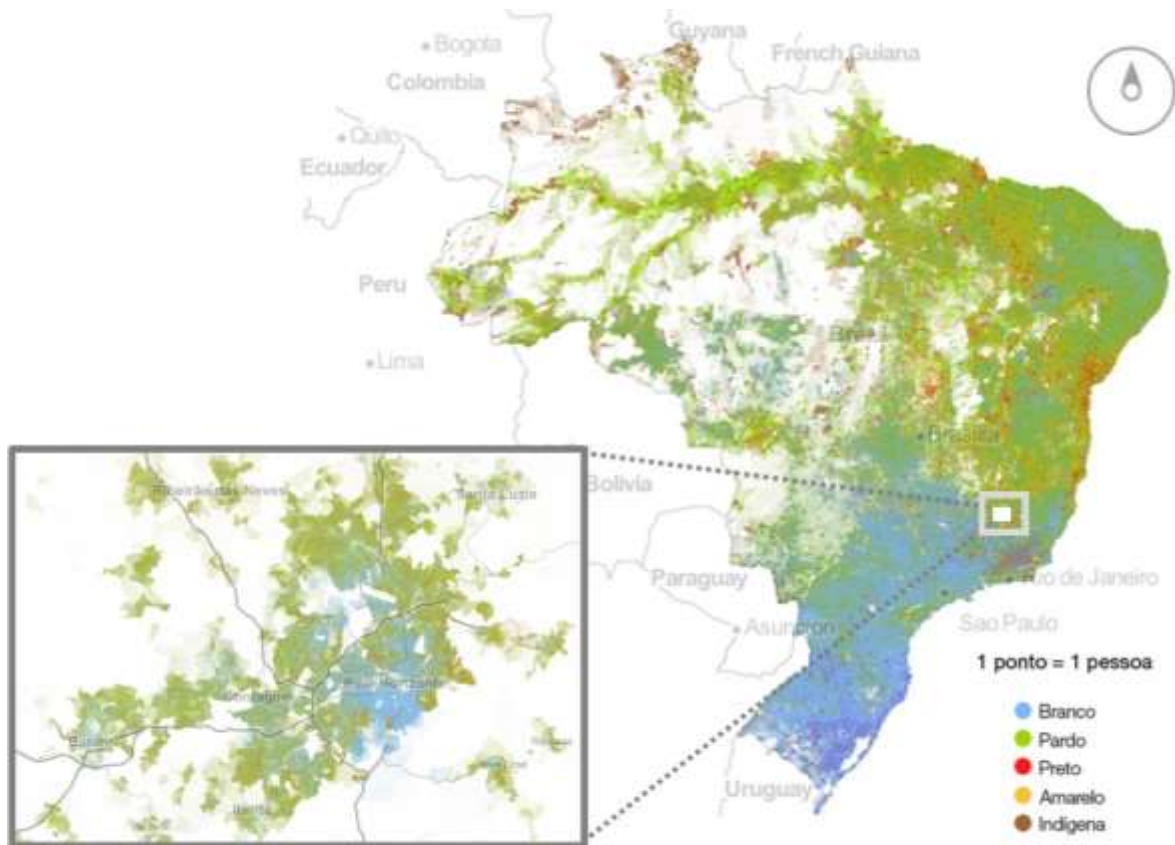


Figura 8 – Mapa da segregação racial: Brasil e RMBH

Fonte: Patadata, 2015.

Nota-se que no país, assim como na RMBH, o modelo de produção do espaço urbano tende a concentrar nas regiões reconhecidas como de maior desenvolvimento socioeconômico (sul e sudeste brasileiro e regiões centro-sul e Pampulha de BH) pessoas de cor branca. Como tratado nos discursos hegemônicos sobre a história da cidade de BH, trata-se de áreas constituídas em grande medida por famílias de imigrantes de origem europeia que deslocaram-se para o Brasil sobretudo na primeira metade do século XX. Contudo, apesar da grande migração estrangeira vinda da Europa, o crescimento demográfico de Belo Horizonte e região, como tratado anteriormente, se dá sobretudo pela migração de brasileiros (BOTELHO, 2007; PEREIRA, 2015).

Desse modo, o processo histórico-social de produção do urbano em BH, mesmo diante de esforços para a criação de uma cidade republicana branca - sobretudo quando de sua criação no final do século XIX como tratado no quarto capítulo deste trabalho - tem como resultado uma cidade segregada com a maior parte da população constituída por pessoas de pele preta e parda, moradora de favelas e bairros periféricos. E assim como o Brasil é um país negro, o

maior fora do continente africano (ALFONSO E MATOS, 2013), BH é uma cidade negra, como demonstra a *Tabela 3*.

Tabela 3 - % pessoas negras em relação ao total de pessoas: Brasil, MG e BH

Local	Pretas	Pardas	Negras (pretas e pardas)
BRASIL	7,86%	42,97%	50,83%
MINAS GERAIS	7,80%	37,63%	45,43%
BELO HORIZONTE	10,13%	41,81%	51,94%

Fonte: IBGE, 2010. Elaborado pela autora, 2017

A segregação racial, com a concentração da população negra em áreas pobres não é uma característica exclusiva da cidade de BH. Outras grandes cidades brasileiras são também assim caracterizadas, como São Paulo (SP), Rio de Janeiro e Salvador que, por serem cidades originadas ainda no período escravista, historicamente tratam de forma mais significativa a presença das pessoas negras (PEREIRA, 2015). A *Figura 9* confronta os mapas da segregação racial de BH e SP em mesma escala e representação gráfica semelhante. Observa-se que, guardadas as devidas proporções, a lógica da segregação se repete: quanto mais periférica a região, maior o número de pessoas negras moradoras. E também observa-se que o morar periférico a que está submetida grande parte da população negra caracteriza-se por uma forma de reprodução da vida em que muitas vezes grandes percursos de deslocamento são necessários para a realização das atividades do cotidiano como o trabalho, o estudo e o lazer. Desse modo, entende-se que a maior parte da população submetida ao movimento pendular periferia-centro-periferia no dia-a-dia, e que paga com o sofrimento o corpo o custo desta dinâmica urbana excludente, é negra.

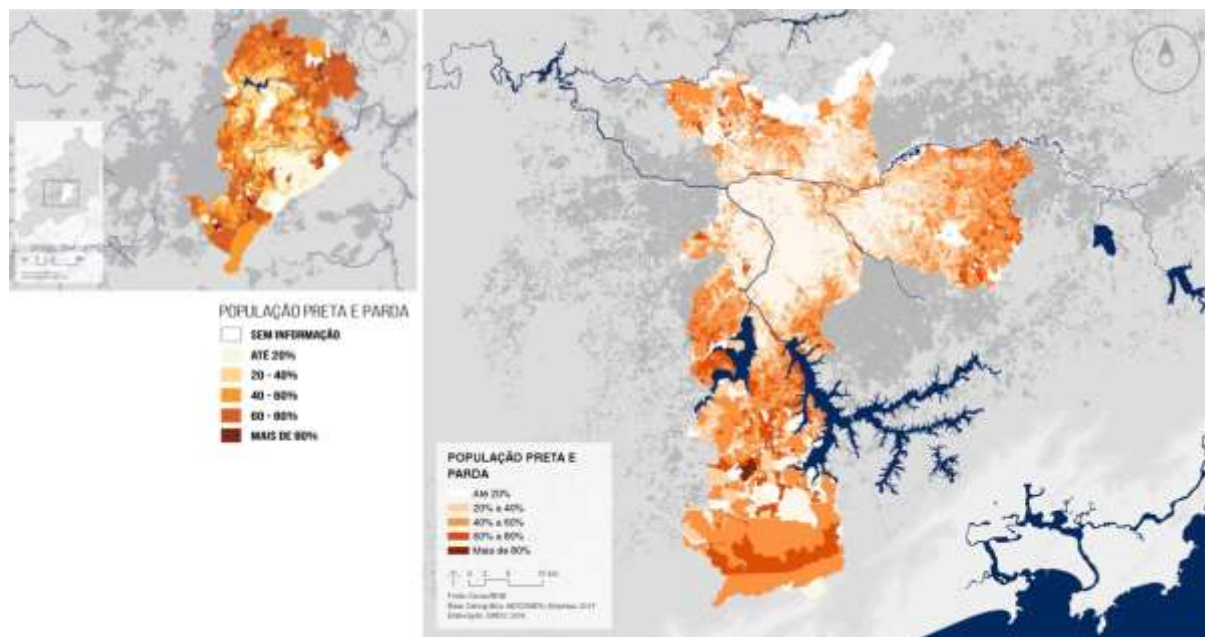


Figura 9 – Mapa da segregação racial: BH x SP
 Fonte: SMDU, 2016. Elaborado pela autora, 2017

Corroboram para o entendimento exposto a *Figura 10*, onde é possível comparar a segregação racial e a localização do emprego no município, e a *Figura 11*, que confronta segregação racial e deslocamentos – origens e destinos – em BH. Observa-se no mapa de empregos que de 2002 a 2008 houve um crescimento da oferta de postos de trabalho formal na região do hipercentro da cidade e nas centralidades do entorno: regiões onde predomina população branca. Conforme o estudo da mobilidade realizado pela PBH em 2010, as variáveis população e emprego são as que mais explicam a geração de viagens, o que leva à conclusão que “as pessoas estão, cada vez mais, residindo em locais mais distantes do Centro de Belo Horizonte, demandando viagens mais longas” (PBH, 2010, p.49).

A relação entre os deslocamentos e as atividades que permeiam a reprodução da vida – o trabalho, o estudo, a saúde e o lazer – pode ser analisada a partir do mapa de origens e destinos em BH, resultado do estudo desenvolvido pela PBH (2010, p.50) por meio da observação de viagens internas, viagens externas originadas e viagens externas destinadas na hora de pico da manhã. Percebe-se que poucas pessoas deslocam-se para as periferias e muitas para a região central do município, em especial o hipercentro, o que leva à conclusão que a “Área Central possui o maior número de viagens destinadas, quase 30% do total, evidenciando o fato de que essa área é a mais atrativa da cidade”.

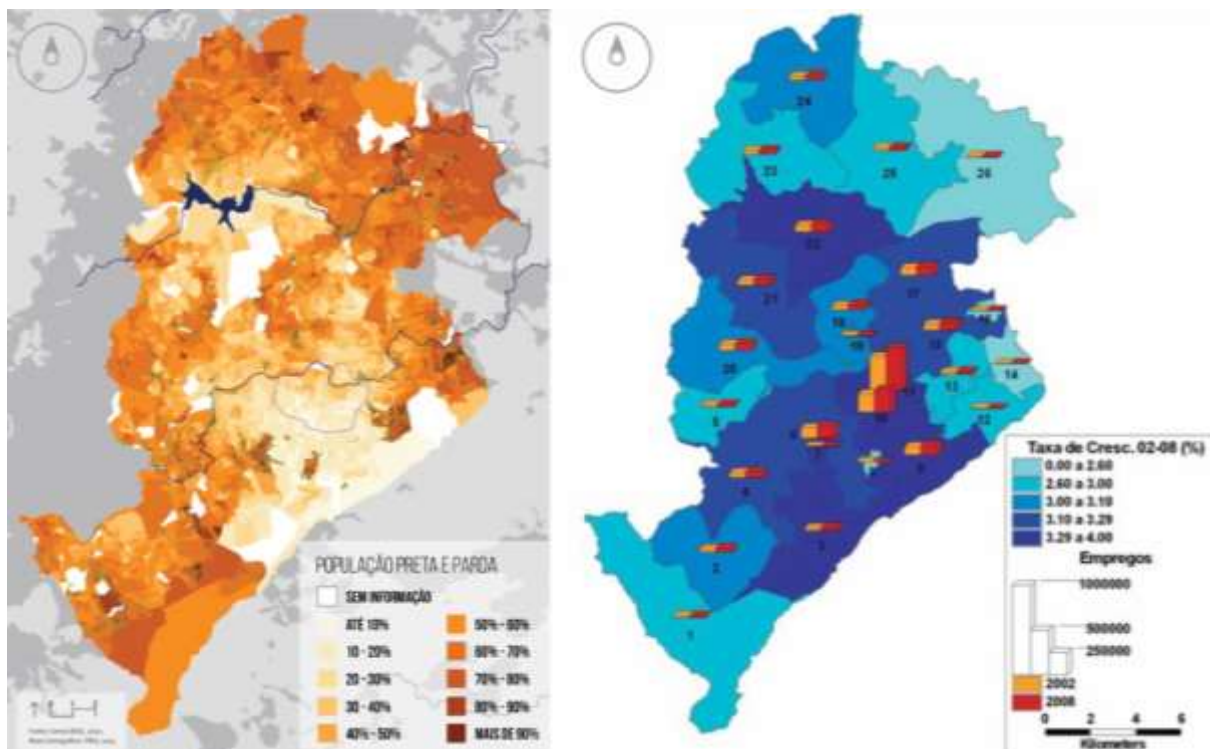


Figura 10 – Mapa da segregação racial x mapa de empregos em BH
 Fonte: PBH, 2010. Elaborado pela autora, 2017.

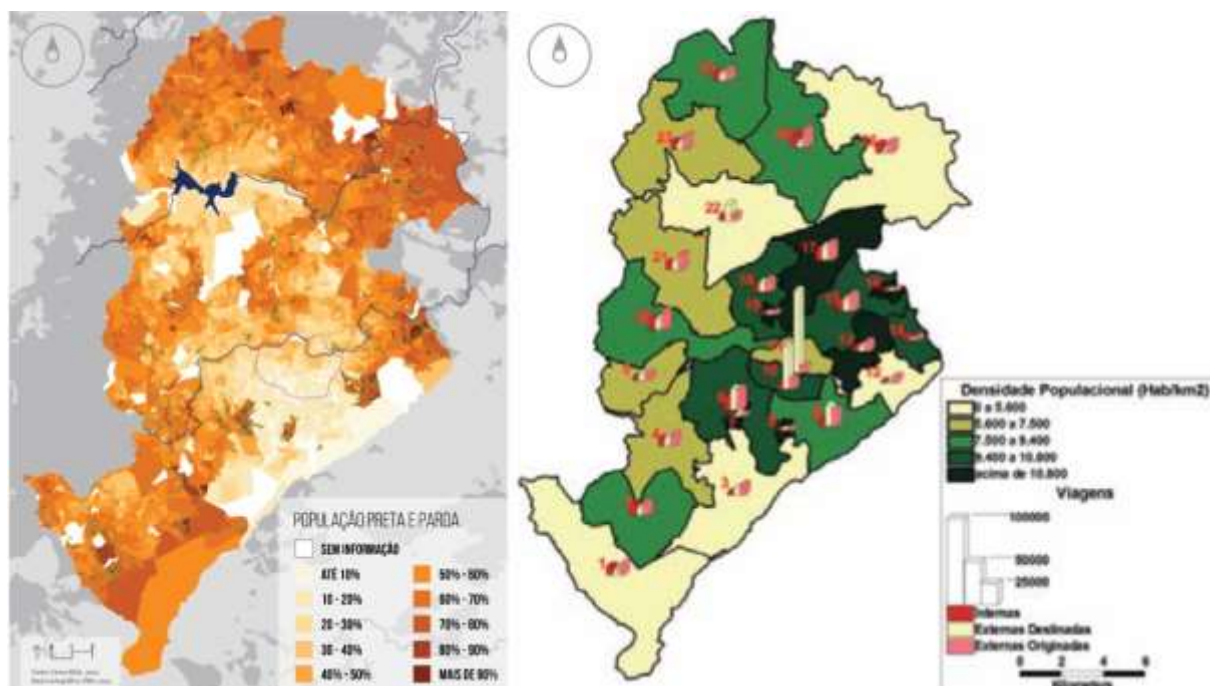


Figura 11 – Mapa da segregação racial x mapa de origens e destinos em BH
 Fonte: PBH, 2010. Elaborado pela autora, 2017.

Compartilha-se com Bourdieu (1997, p.163) o entendimento que “o poder que o capital, sob suas diferentes formas, dá sobre o espaço é, também, ao mesmo tempo, um poder sobre o tempo”. A cidade capitalista é organizada de modo que o espaço físico, ou o espaço social reificado, é capaz de proporcionar benefícios ou malefícios a grupos sociais determinados. Em

relação à localização, percebe-se ganhos em relação aos **ganhos de posição ou de classe** (como os assegurados por um endereço prestigioso) como os ganhos simbólicos de distinção ligados à “posse monopolística de uma propriedade distintiva”, com defende Bourdieu (1997, p. 163). Neste contexto, entende-se que a propriedade jurídica da moradia, assim como atributos físicos de distinção como a dimensão e o acabamento de uma casa, é instrumento simbólico de distinção histórico e socialmente constituído.

Também observa-se na organização da cidade as **rendas de situação** associadas ao fato de estarem situadas perto de agentes e de bens raros e cobiçados (como os equipamentos de educação, cultura ou saúde) (BOURDIEU, 1997). Os ganhos de posição e as rendas de situação levam à reflexão sobre como os privilégios conferidos pela lógica de reprodução da cidade tendem a gerar benefícios aos privilegiados, contribuindo para a perpetuação da segregação. A produção de diferenciações qualitativas na cidade, ao gerar áreas mais atrativas e menos atrativas provoca a segregação residencial e acaba por estimular ganhos especulativos. Segundo Bourdieu (1997) “o espaço é um dos lugares onde o poder se afirma e se exerce, e, sem dúvida, sob a forma mais sutil, a da violência simbólica como violência desapercibida” (BOURDIEU, 1997, p.163).

Entende-se que as dinâmicas de segregação racial também alimentam e são alimentadas pelo processo de periferização, que tem como principais agentes o mercado e o poder público. Não desconsiderando a variedade e a multiplicidade de dinâmicas envolvidas na produção e reprodução da cidade, foram observados nas entrevistas realizadas por meio deste estudo, três processos de produção da segregação residencial em que percebe-se a função de elementos simbólicos no estímulo a ganhos de especulação, como ilustrado na *Figura 12* e na *Figura 13*.



Figura 12 – Diagrama: produção da segregação residencial de mercado

Fonte: Elaborado pela autora, 2017

O primeiro ciclo do diagrama ilustra os processos de gentrificação de áreas onde predomina ou um dia predominou população negra, como é o caso do Aglomerado Santa Lúcia e dos Bairros São Pedro e Santo Antônio, localizados na regional centro-sul de Belo Horizonte. Observa-se que as favelas, ao compartilharem espaço com bairros valorizados, sofrem uma valorização imobiliária alimentada por aspectos econômicos e além deles e seus moradores, além de sofrerem a pressão financeira para deslocar-se para regiões menos valorizadas são incentivadas à mudança também por elementos simbólicos de inferiorização. Nesta dinâmica, percebe-se a ilegalidade como um dos aspectos que alimentam o estigma do morador favelado, o que leva à compreensão que a propriedade informal da moradia acaba por estimular ganhos especulativos, como demonstrado no primeiro ciclo do diagrama da *Figura 11*. Desse modo, observa-se que o estigma estimula em alguma medida o processo de gentrificação, que por sua vez tende a promover a periferização da população majoritariamente negra.

O segundo ciclo do diagrama trata da mesma dinâmica que envolve ganhos especulativos e periferização com a diferença simbólica da valorização, o que se observa na produção dos condomínios fechados na periferia da RMBH. O desejo de periferização por parte das pessoas dotadas de capital econômico é estimulada pelo status associado ao empreendimento, um simulacro que promove a valorização imobiliária e a segregação residencial de pessoas majoritariamente brancas. Percebe-se, em ambas as dinâmicas, a cidade produzida de modo

a favorecer a reprodução do capital, que tem como pilar estruturante a desigualdade e como resultado a segregação residencial. E como destaca Bourdieu (1997),

a capacidade de dominar o espaço, sobretudo apropriando-se (material ou simbolicamente) de bens raros (públicos ou privados) que se encontram distribuídos, depende do capital que se possui (...) a proximidade no espaço físico permite que a proximidade no espaço social produza todos os seus efeitos facilitando ou favorecendo a acumulação de capital social (BOURDIEU, 1997, p.163-164).

Também observa-se o estímulo aos ganhos especulativos no ciclo de periferização e segregação residencial estimulado pelo poder público nos processos de intervenção em favelas. Intervenções geram remoções, valorização imobiliária, gentrificação e periferização para áreas precárias, um processo infinito de geração de demandas a serem supridas pelo poder público, como ilustrado na *Figura 13*. Cabe destacar que a expulsão indireta de moradores das favelas após a realização de intervenções pelo poder público carece de um levantamento mais sistemático que o apresentado neste trabalho. Contudo, ainda que a expulsão não seja a regra dominante e não atinja a maior parte dos moradores, é preciso considerar sua existência na produção da segregação da cidade, como relatado nas entrevistas. Pereira (2017) e Silva (2017b) citam a condição da propriedade da moradia como um dos aspectos que levam algumas famílias moradoras de favelas a decidirem pela moradia em regiões periféricas.



Figura 13 - Diagrama: produção da segregação residencial pelo poder público

Fonte: Elaborado pela autora, 2017

Cabe destacar que os ciclos de ganhos especulativos apresentados ilustram como elementos simbólicos também acabam por estimular os processos de periferização funcionais à reprodução do capital nas cidades.

7.1.1. Casas grandes e senzalas urbanas?

Origem e produto da segregação residencial, a desigualdade socioeconômica e racial reifica-se na cidade como demonstram as diferenciações evidenciadas na *Figura 14* e na *Tabela 4*: as regionais centro-sul e pampulha, onde observa-se os maiores índices de Bem Estar Urbano (IBEU) e as maiores rendas médias por pessoa, possuem aproximadamente metade da quantidade de pessoas negras das demais regionais de BH. Além disso, a regional centro-sul se destaca por uma renda média por pessoa significativamente mais alta que as demais, o que leva à compreensão que pessoas brancas, em sua maioria, desfrutam de maior qualidade de vida na cidade.

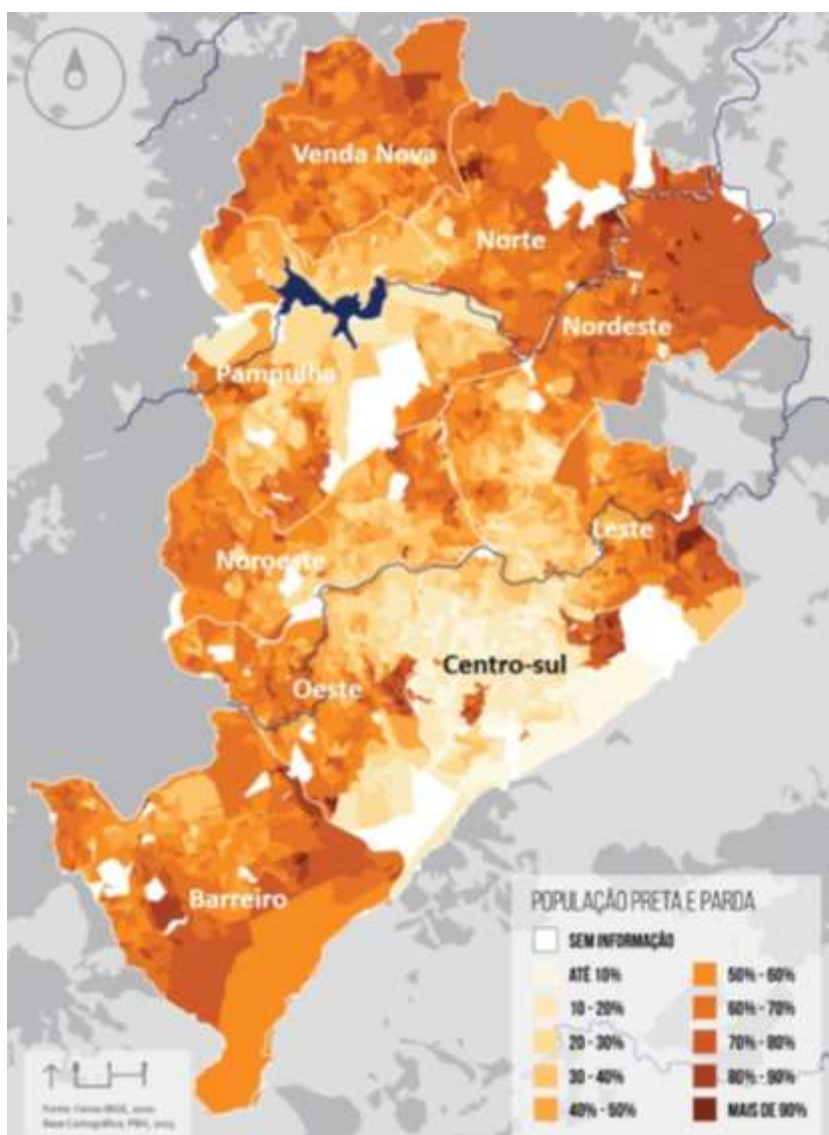


Figura 14 – Mapa da segregação racial: regionais de BH

Fonte: Elaborado pela autora, 2017

Tabela 4 - Distribuição % das pessoas negras, IBEU e renda média por pessoa nas regionais de BH

Regional	Negras (pretas e pardas)	IBEU					IBEU total	Renda média / pessoa com + de 10 anos (em salários mínimos)
		Mobilidade	Condições ambientais	Condições habitacionais	Atendimento a serviços coletivos	Infraestrutur a		
BARREIRO	13,94%	<u>0,63</u>	0,89	0,84	0,95	0,69	<u>0,80</u>	<u>1,34</u>
CENTRO-SUL	5,98%	0,91	0,96	0,91	0,99	0,84	0,92	6,37
LESTE	10,48%	0,84	0,90	0,84	0,97	0,72	0,85	2,39
NORTE	11,21%	0,70	0,92	0,84	0,94	0,72	0,82	1,39
NORDESTE	13,41%	0,78	0,93	0,86	0,97	0,74	0,86	2,10
NOROESTE	13,84%	0,81	0,91	0,87	0,99	0,73	0,86	2,13
OESTE	10,72%	0,86	0,89	0,86	0,98	0,74	0,86	2,73
PAMPULHA	6,82%	0,78	0,95	0,90	0,97	0,76	0,87	3,15
VENDA NOVA	13,60%	<u>0,58</u>	0,90	0,86	0,96	0,70	<u>0,80</u>	<u>1,33</u>
BH	100,00%						0,85	

Fonte: IBGE, 2010. Elaborado pela autora, 2017.

Observa-se na **Figura 14** que a regional centro-sul, região onde encontra-se a maior oferta de emprego, moram principalmente pessoas brancas. O lugar de moradia dos pretos e pardos coincidem com o lugar as favelas. No mapa racial de Belo Horizonte observa-se, portanto, que os lugares dos ricos são habitados por brancos e os lugares dos pobres são habitados por pretos e pardos. Além das vilas e favelas, a população negra é maioria nos conjuntos habitacionais de interesse social e residenciais do PMCMV, como demonstra a **Tabela 5**. Enquanto mais da metade da população da cidade de BH é negra, aproximadamente três quartos dos moradores de áreas declaradas pelo poder público como de interesse social são negros, o que evidencia uma concentração de população preta e parda nessas áreas.

Tabela 5 - % de pessoas negras em relação ao total de pessoas: ZEIS-1, ZEIS-3 e residenciais do PMCMV

Local	Pretas	Pardas	Negras (pretas e pardas)
VILAS E FAVELAS (ZEIS-1)	16,84%	55,23%	72,07%
CONJUNTOS PRÉ-1993 (ZEIS-3)	18,19%	61,30%	79,49%
RESIDENCIAIS DO PMCMV FAIXA 1 (fase 2)	18,01%	54,65%	72,66%

Fonte: IBGE, 2010. Urbel, 2016. Elaborado pela autora, 2017

Neste contexto, questiona-se o papel das políticas de públicas de moradia, que acabam por concentrar em conjuntos habitacionais populares população pobre e negra, produzindo segregação e favorecendo a criação de estigmas. Seriam guetos promovidos pelo poder público? Percebe-se que políticas exclusivas para população de baixa renda que produzem cidade, como é o caso da política habitacional, tende a reforçar a segregação de uma

população destituída de recursos: a construção de grupos homogêneos em base espacial. Defende-se que o poder público é um dos principais promotores e produtores do espaço urbano, pois “detém um imenso poder sobre o espaço através da capacidade que ele tem de fazer o mercado do solo, da moradia e também, para uma grande parte, do trabalho e da escola” (BOURDIEU, 1997, p.166).

A constatação de que a segregação da cidade relaciona-se à cor de pele das pessoas, como demonstram os dados trabalhados acima, têm levado estudiosos do urbano a utilizarem a analogia *casa grande e senzala urbana* para tratar da lógica escravista mantida na produção das cidades. A partir dos discursos recentes, entende-se a *senzala urbana* como a caracterização das cidades brasileiras; a segregação e a periferização da população majoritariamente negra, cuja condição socioeconômica que alimenta e é alimentada pela localização da moradia. Percebe-se portanto que, no processo de produção e reprodução da cidade, à grande parte das pessoas negras é reservada moradia em regiões menos atrativas da cidade, o que apresenta reflexos na reprodução da vida relacionados à geografia das oportunidades: residindo em lugares dotados de menores oportunidades para o desenvolvimento socioeconômico, a população negra é mantida como a maior parte dentre os mais destituídos da sociedade.

Contudo, cabe destacar que a denominação *casa grande e senzala urbana* carrega em si a dicotomia centro-periferia que, de certa forma, pode simplificar e homogeneizar fenômenos e lugares. Considera-se um desafio tratar do conceito emergente sem que ele se transforme em uma categorização com toda a invisibilidade e homogeneização, que acaba por reforçar a inferiorização de lugares estigmatizados. O mesmo ocorre no caso de tratar como *gueto* todo e qualquer conjunto habitacional promovido pelo poder público, desconsiderando as especificidades de cada um deles.

7.1.1.1. *Senzalas ou quilombos urbanos?*

Lá e cá, do quilombo à favela, os nós de uma teia urbana racialmente hierarquizada denunciam perversas continuidades. Áreas dotadas de melhor infraestrutura e de maior capital político, são as casas-grandes contemporâneas. Enquanto isso, a precariedade das periferias evoca as senzalas de outrora (BERTH, HOSHINO E MOASSAB, 2016, p. 1).

A *Figura 15* ilustra uma concentração de pessoas negras nas favelas das regiões centro-sul e oeste de BH:

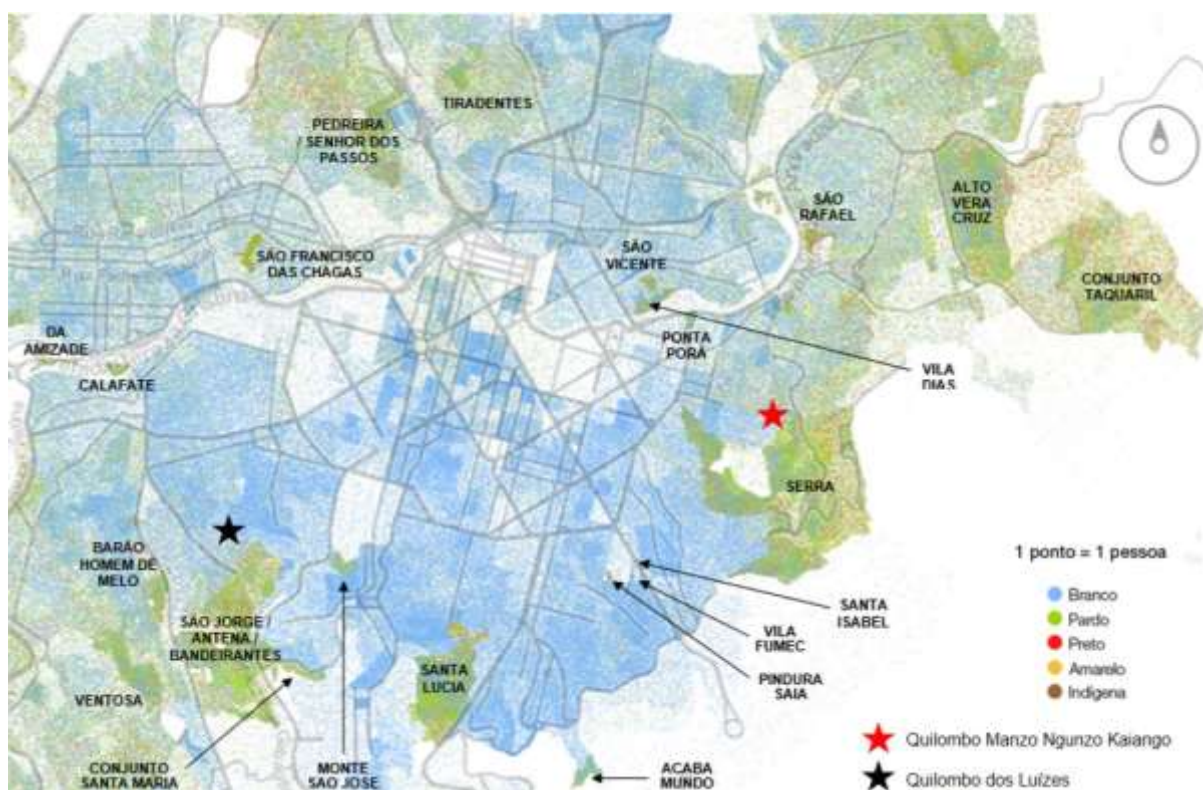


Figura 15 – Segregação racial na região central de BH: favelas e quilombos urbanos

Fonte: Patadata, 2011. Elaborado pela autora, 2017.

Na *Tabela 6* confirma-se em termos numéricos a concentração de pessoas pretas e pardas em vilas, favelas e conjuntos (ZEIS-1 e ZEIS-3) na regional centro-sul. Como demonstrado, mais da metade das pessoas negras que residem na regional centro-sul moram em áreas reconhecidas como de interesse social. Também destaca-se a regional oeste, onde mais de 37% das pessoas negras vivem em ZEIS-1 e ZEIS-3, sendo que, em termos gerais, 15,75% da população da cidade vive em ZEIS-1 e ZEIS-3 segundo dados do Censo 2010 do IBGE.

Tabela 6 - % de pessoas pretas e pardas moradoras de vilas, favelas e conjuntos (ZEIS-1 e ZEIS-3) e renda média por pessoa nas regionais de BH

Regional	% de pessoas negras (pretas e pardas) em relação ao total de pessoas		Renda média / pessoa com + de 10 anos (em salários mínimos)
BARREIRO	39.635	23,04%	0,83
CENTRO-SUL	40.798	55,33%	1,00
LESTE	36.662	28,35%	1,28
NORTE	22.649	16,38%	0,87
NORDESTE	32.468	19,63%	1,26
NOROESTE	25.477	14,92%	0,99

Regional	% de pessoas negras (pretas e pardas) em relação ao total de pessoas		Renda média / pessoa com + de 10 anos (em salários mínimos)
OESTE	49.473	37,40%	0,90
PAMPULHA	9.135	10,85%	0,99
VENDA NOVA	18.336	10,93%	0,82

Fonte: IBGE, 2010. Elaborado pela autora, 2017.

Em termos comparativos, observa-se que a renda média por pessoa nas vilas, favelas e conjuntos habitacionais de interesse social é muito inferior à média por regionais apresentada anteriormente na *Tabela 4*, sendo próxima apenas da renda média por pessoa com mais de dez anos observada na regional venda-nova, de 1,33 salários mínimos. Os dados evidenciam que as áreas onde observa-se concentração da população negra são áreas onde vivem pessoas com as menores rendas. E cabe destacar que além de uma questão socioeconômica, trata-se de uma questão racial diante da sobrerrepresentação de pessoas negras nessas áreas. Desse modo, percebe-se que os espaços da cidade são socioeconomicamente e racialmente hierarquizados.

Neste contexto, estas áreas poderiam ser interpretadas como *senzalas urbanas*? Questiona-se a denominação *senzalas urbanas* como uma generalização das áreas reconhecidamente precárias do ponto de vista urbanístico e habitadas por população majoritariamente negra: as denominadas periferias. Quando observa-se o processo histórico de formação dessas áreas, para além da falta, é necessário considerar a luta travada por pessoas para a reprodução da vida no cotidiano. Deste ponto de vista, defende-se o olhar para as favelas como lugares de resistência que não se aproximam mais do que Carolina Maria de Jesus (1960) denomina *quarto de despejo*⁵⁰, título do livro derivado de seu diário de mulher negra, sozinha com filhos, pobre, miserável e moradora de favela em São Paulo, cujo dia-a-dia é uma luta pela sobrevivência. Um outro olhar sobre as favelas centrais da cidade de BH, assim como sobre os movimentos de ocupação urbana, revela luta, resistência e permanência em uma região da cidade onde a população pobre e negra é indesejada. E cabe destacar que luta e resistência da população negra são associadas ao *quilombo*, como problematizado no capítulo 4 deste trabalho. Desse modo percebe-se a favela e a ocupação urbana como *quilombos urbanos*.

⁵⁰ Para Jesus, “a favela é o quarto de despejo da cidade porque lá jogam homens e lixo” (JESUS, 1960, p.6). E assim como homens e lixo são jogados, são também retirados: a coisificação do negro e do pobre.

Sobre a aproximação conceitual entre ocupação urbana, favela e quilombo urbano relata, em entrevista, Makota Kidoiale (2017):

Aquela ocupação (...) na fazenda Izidoro, no dia em que eu estive lá eu falei: meu Deus, o que estou vendo aqui é um quilombo! A forma das pessoas se organizarem, de acolher, é uma herança africana, e isso acontece muito na favela, nas ocupações. Eu falo muito, até essas ocupações estudantis se você olhar lá dentro do movimento, a organização e a forma como se organizam ali é uma forma de organização quilombola, é resistência, eles estão ali resistindo (MAKOTA KIDOIALE, 2017).

Propõe-se, dessa forma, um olhar sobre as favelas e as ocupações urbanas para além do espaço estigmatizado, de baixa qualidade ambiental, difícil acesso, constituídas por pobres, negros em sua maioria, o exército de reserva de mão-de-obra necessário à reprodução do capital e à manutenção do *status quo* social historicamente instituído no Brasil. Entende-se as denominadas *senzalas urbanas*, o contraponto das *casas grandes*, como *quilombos urbanos* ao considerar os vários processos de luta e resistência presentes tanto na formação de uma ocupação urbana, quanto na permanência de uma família negra em favelas valorizadas ou bairros gentrificados. Desse modo, o que denomina-se *senzalas urbanas* também pode ser interpretado como *quilombos urbanos* a partir dos processos de luta e resistência de famílias negras. A respeito da aproximação entre as favelas e os quilombos urbanos através da *negritude*, relata Makota Kidoiale (2017), liderança do quilombo Manzo Ngunzo Kaiango:

Não que a gente queira ser reconhecido como favela, mas (...) a nossa característica é a mesma da favela. Eu até falo que hoje as favelas (...) são quilombos, são quilombos urbanos. Se você perceber lá, o quintal, tem hortas ali que é um remédio que você pega no fundo da roça, tem benzedadeiras dentro da favela, tem congadeiras dentro da favela, a tradição dos povos quilombolas está esparramada na favela (...) E é na favela que está (...) essa resistência, essa cultura africana, essa tradição, essa herança africana, ela tá não só nos quilombos mas também tá nas favelas (MAKOTA KIDOIALE, 2017).

Desse modo entende-se que as práticas sociais existente nas favelas, muitas vezes simplesmente interpretadas como rurais por envolverem o cultivo de alimentos e ervas, e que acabam inferiorizadas pela dicotomia rural-urbano, são resistências, práticas de *negritude*. São práticas que possibilitam a permanência de aspectos culturais de origem africana e também indígenas, compartilhando espaço com práticas urbanas capitalistas hegemônicas. A tradição dos povos quilombolas espalhada nos quintais e nas manifestações religiosas em favelas, leva à aproximação entre favelas e *quilombos urbanos*, e a uma necessidade de ressignificação das práticas culturais dos lugares negros. Pois não trata-se simplesmente de

manifestações da precariedade inferiorizada, mas de ricas práticas culturais de resistência, de matriz indígena e africana em diáspora.

Também entende-se a favela como a cidade produzida pela população negra em ação de resistência diante das mínimas condições para a reprodução da vida concedida pelos baixos salários e localização desprivilegiada na cidade. População guerreira promotora de estratégias como as redes de solidariedade, a autoconstrução e as reivindicações. Compreende-se a favela como a reificação da moradia possível diante do contexto socioeconômico desprivilegiado e mais que isso, a materialização de um desejo social hegemônico de invisibilidade.

As ocupações urbanas são percebidas como lugares de luta e resistência negra; são, portanto, *quilombos urbanos*. Além da forma de origem, ocupação e permanência, são espaços de construção coletiva onde a *negritude* se manifesta em atributos como o nome da ocupação e das ruas. Um exemplo emblemático é a Comunidade Dandara, ocupação urbana originada em 2009, onde o nome das ruas e da própria comunidade referenciam a *negritude*, por meio de ícones da resistência e da luta de classes. Dentre os nomes de ruas figuram Zumbi dos Palmares, Quilombo, Nelson Mandela, Martin Luther King, Dona Maria Diarista, Pedro Pedreiro, Che Guevara, Paulo Freire, dentre outros, como observa-se na *Figura 16*.

A Comunidade Dandara também materializa em seu nome a sobrerrepresentação de mulheres negras com filhos dentre as famílias das ocupações urbanas de BH, o que muito foi citado nas entrevistas desta pesquisa: a ocupação urbana é mulher negra mãe e guerreira, o contraponto do homem branco dominador estabelecido pelo projeto da modernidade. Também cabe destacar o papel do processo das ocupações urbanas como uma formação para a cidadania através da luta (ESTEVÃO, 2017). Neste sentido, ocupações urbanas podem ser compreendidas como uma forma de enfrentamento ao racismo, ao preconceito e à discriminação ao contribuir para formação de cidadãos.

mas que acabam por tornar invisíveis questões estruturais da sociedade e da cidade no Brasil, também mascarada por ideias liberais como a livre concorrência e a meritocracia.

Neste contexto, o espaço habitado acaba por funcionar como uma simbolização espontânea do espaço social, de modo que quem não tem residência fixa quase não tem existência social (BOURDIEU, 1997). Assim entende-se a cidade segregada em localizações hierarquizadas e em não-localizações, como é o caso das pessoas em situação de rua.

Percebe-se que a cidade tem como importante aspecto de desigualdade a questão racial porque o racismo estrutural da sociedade produz cidade e é produzida por ela. Em soma, na história da cidade de Belo Horizonte, observa-se que das primeiras favelas às ocupações urbanas recentes, a ilegalidade compulsória da moradia é condição da raça, contexto em que a legalização da moradia constitui-se como reivindicação de modo a significar alguma inclusão ao sistema funcionalmente caracterizado pela diferenciação. Pelo modo como historicamente se constituiu na história da cidade (*Quadro 14*), entende-se a propriedade jurídica como uma forma de racismo.

Processo de segregação / regularização	Agente	Descrição	Lugar da propriedade fundiária
PERIFERIZAÇÃO E PRIVILÉGIO Final séc. XIX Desapropriação p/ implantação da nova capital do estado de Minas	Poder público	Aquisição da propriedade das terras do Arraial pelo poder público e posterior definição de sua distribuição (AGUIAR, 2006). Graças a mecanismos racistas, pessoas negras tendem a ser excluídas do acesso à propriedade formal (jurídica) seja na área urbana, zona suburbana ou sítios permanecendo historicamente sujeitas à situação de provisoriedade. O centro é destinado às elites (GUIMARÃES, 1992).	Instrumento que possibilita intervenção radical no território e controle do acesso à terra
FAVELIZAÇÃO Desde final do séc. XIX Remoções e reassentamento 1900-1930	Trabalhadores Poder público	Favelas na zona urbana formam-se como local de moradia dos grupos excluídos do acesso formal à terra. Em 1895 aproximadamente 3.000 pessoas ocupavam a Favella (Alto da Estação) e a região do Córrego do Leitão, no Barro Preto (GUIMARÃES, 1992). Ocupações são realizadas muitas vezes com o conhecimento do poder público em áreas desvalorizadas ou onde fazia-se necessária a presença de mão de obra. Ocupações são retiradas pelo poder público quando sua presença não mais interessa ou com a valorização da área (GUIMARÃES, 1992).	O poder público proprietário intervém no acesso à terra conforme seus interesses, controlando a provisoriedade das favelas e promovendo a migração do local de moradia da mão de obra pobre

Processo de segregação / regularização	Agente	Descrição	Lugar da propriedade fundiária
FAVELIZAÇÃO 1902 Remoção e reassentamento Criação da Área Operária Barro Preto	Poder público	Em ação de vanguarda no país, a prefeitura de BH promove a primeira remoção e reassentamento de favelas na cidade. Moradores do Alto da Estação e dos arredores do Córrego do Leitão são reassentados na Área Operária no Barro Preto, localizada na zona urbana, e recebem títulos provisórios/precários (GUIMARÃES, 1992; LIMA, 2009).	O poder público proprietário promove a remoção e o reassentamento em área de seu interesse e concede títulos provisórios
FAVELIZAÇÃO 1909 a 1914	Trabalhadores	As favelas da Barroca e Pedreira Prado Lopes formam-se como local de moradia das famílias expulsas do Córrego do Leitão e do Barro Preto (GUIMARÃES, 1992).	Ilegalidade compulsória sem segurança da posse
PRIVILÉGIO 1922 Previsão de concessão gratuita de lotes para grupo privilegiado	Poder público	O então prefeito da cidade em 1922 indica a impotência do poder público no impedimento da ocupação de seus terrenos por cafuas e barracões, sendo indispensável a criação de Vilas Operárias. Poder público procura privilegiar funcionários federais através da cessão gratuita de lotes (SILVA, 2013).	O poder público proprietário prevê a concessão gratuita de lotes para um grupo privilegiado e o deslocamento da mão de obra pobre
FAVELIZAÇÃO E PERIFERIZAÇÃO Remoção e reassentamento Favela da Barroca ao longo da Av. Olegário Maciel	Poder público	Iniciada em 1902, a favela da Barroca existe por aproximadamente 40 anos na zona urbana. Com as ações de remoção, parte dos moradores deslocam-se para outras áreas (como as favelas dos Marmiteiros e Morro do Querosene) e parte refaz o núcleo continuamente ao longo da Av. Olegário Maciel. Em 1942, a favela encontra-se onde hoje localiza-se a Praça da Assembleia (GUIMARÃES, 1992).	O poder público proprietário promove e a <i>migração</i> da mão de obra pobre
PERIFERIZAÇÃO 1929 a 1945 Remoção da favela da Barroca e reassentamento em loteamentos	Poder público	Em 1929 inicia-se o processo de remoção da favela da Barroca que se prolonga até 1945. As pessoas são transferidas para a Vila Operária Concórdia (1ª a ser oficialmente reconhecida) e para a Vila São Jorge (Morro das Pedras) (GUIMARÃES, 1992; LIMA, 2009; SILVA, 2013). Na Vila Concórdia é adotado o estatuto de ocupação denominado enfiteuse, após lei de 1928 (LIMA, 2009).	O poder público proprietário promove a remoção e o reassentamento em vilas operárias sob regime jurídico escolhido
FAVELIZAÇÃO / OCUPAÇÕES Década de 1940 Aumento da migração e do número de favelas	Trabalhadores / organização	Surgem favelas principalmente nas proximidades de Contagem, onde localiza-se a cidade industrial. Assiste-se ao aumento da participação e reabertura política com as Uniões de Defesa Coletiva e Federação dos Trabalhadores Favelados (GUIMARÃES, 1992).	Ilegalidade compulsória sem segurança da posse
FAVELIZAÇÃO / OCUPAÇÕES 1945 a 1964 Ações contraditórias	Poder público Trabalhadores / igreja	Realiza-se, ao mesmo tempo, política de remoções e apoio por meio de verbas, assistência técnica e fortalecimento de associações de favelas (GUIMARÃES, 1992; SILVA, 2013) Em 1963 realiza-se o Primeiro Seminário Nacional de Habitação e Reforma Urbana (GUIMARÃES, 1992). Promovidas novas ocupações com o apoio da igreja (GUIMARÃES, 1992).	Ilegalidade compulsória e alguma inclusão simbólica da segurança da posse

Processo de segregação / regularização	Agente	Descrição	Lugar da propriedade fundiária
PERIFERIZAÇÃO Década de 1950 Favela torna-se objeto de políticas	Poder público	Cria-se o Departamento de Bairros Populares (DBP) em 1955, o Fundo Municipal de Habitação Popular e define-se que remoções só ocorrerão mediante reassentamento em conjunto habitacional, o que na prática não se efetiva (é construído apenas um conjunto) (GUIMARÃES, 1992).	Ilegalidade compulsória sem segurança da posse
MOVIMENTOS POPULARES Década de 1960 Lei federal da desapropriação por interesse social	Poder público	No momento de ápice político dos movimentos populares, é instituída em 1962 a Lei federal 4.132 que permite desapropriar áreas sempre que houvesse interesse social. No início dos anos 1960, o prefeito de BH decreta de interesse social 19 áreas plantadas de eucaliptos, de propriedade de Antônio Luciano e da Fayal. Em uma dessas áreas localiza-se a Favela Cabana do Pai Tomaz (CORRÊA, 2004).	Luta pela propriedade Marco jurídico com vistas à reversão da ilegalidade
REASSENTAMENTO COHAB-MG 1960-1970	Poder público	Nas décadas de 1960 e 1970 algumas famílias foram reassentadas pela COHAB-MG em conjuntos nas regionais Barreiro, Norte e Venda Nova (SANTOS, 2006). Em 1970, por meio do Decreto 1.909, o poder público prevê a outorga da concessão provisória de lotes realizada em 1902 (BH, 1970).	Intervenção pública pró legalidade
PERIFERIZAÇÃO Golpe de 1964 Remoção e reassentamento 1960-1980	Poder público	OS movimentos populares são abafados pelo golpe militar (BEDÊ, 2005). De 1971 a 1983 funciona a Coordenação de Habitação de Interesse Social (CHISBEL), sendo removidos cerca de 10.000 barracos afetando cerca de 44.000 pessoas (GUIMARÃES, 1992).	Propriedade é carro chefe do regime militar e torna favela caso de polícia
REGULARIZAÇÃO 1979-1982 Governo do estado intenciona legalizar a posse da terra em favelas	Poder público	A ocorrência de enchentes, seus desabrigados e a rearticulação de frentes como a União dos Trabalhadores de Periferia (UTP) chama atenção do governo do estado. Cria-se o PRODECOM da SEPLAN/MG, que promove urbanização com participação da população local no planejamento e no trabalho em mutirão com o objetivo de prever urbanização e legalização da posse da terra em parceria com a CHISBEL, a cargo das remoções. O PLAMBEL elabora projeto de lei de uso do solo e parcelamento especial para favela (GUIMARÃES, 1992).	A intenção de regularizar favelas localizadas em áreas públicas urbanizáveis aumenta simbolicamente as possibilidades de segurança da posse Mas a regularização não se efetiva
PERIFERIZAÇÃO / FAVELIZAÇÃO Década de 1980	Trabalhadores Poder público	Formam-se novas favelas em áreas mais periféricas assim como próximas dos centros de emprego industrial em Betim e Contagem, como a FIAT (GUIMARÃES, 1992). Em 1984 é desativada a PRODECOM e extinta a CHISBEL. Em 1988 é reativada a PRODECOM, que atua em favelas através de convênios com entidades internacionais (SILVA, 2013). Programas estaduais são gradativamente substituídos por municipais (BEDÊ, 2005).	Ilegalidade compulsória e busca pela segurança da posse

Processo de segregação / regularização	Agente	Descrição	Lugar da propriedade fundiária
REGULARIZAÇÃO 1983 Cria-se o PROFAVELA 1986 Cria-se a Urbel, para sua implementação	Poder público	Favelas foram demarcadas como Setor Especial 4 (SE-4), sendo assegurado o direito de permanecer no local. A Vila Cemig é a primeira a ser regularizada em 1986 (GUIMARÃES, 1992). A Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte (Urbel) torna-se responsável pela urbanização, regularização, titulação e remoção, quando necessária, em favelas (GUIMARÃES, 1992).	Reconhecimento do direito do morador de favela à propriedade da moradia
ESTIGMA 1992 Processo de criminalização da favela	Poder público	O padrão diferenciado de urbanização e, em alguns casos, a identificação dessas áreas como ambiente de criminalidade vêm, cada vez mais, fazendo aumentar a discriminação e a segregação de seus moradores, tornando-se as favelas alvo da ação policial (GUIMARÃES, 1992).	Diferenciação (legal-illegal) promotora de estigmas
POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 1993	Poder público	Criação da Política Municipal de Habitação (PMH). Início dos programas municipais pró erradicação de Áreas de Risco (PEAR), a cargo da Urbel, e pró intervenções urbanas via Orçamento Participativo (OP). Programa Alvorada, da PBH em convênio com a entidade italiana AVSI (SILVA, 2013).	Política específica para intervenção em favela Regularização de favelas
PLANOS E INTERVENÇÕES EM FAVELAS Década de 1990	Poder público	Elaboração do Plano Global Específico (PGE) da Vila Senhor dos Passos pelo Programa Alvorada. Criação das ZEIS com o Plano Diretor de 1996 Conquistado o 1º PGE, da Pedreira Prado Lopes, no OP de 1997 (SILVA, 2013) O PGE torna-se pré-requisito para conquista de recursos junto ao OP realizado a cada 2 anos.	Regularização de favelas Produção de moradia para propriedade privada
AMPLIAÇÃO DA PMH Década de 2000	Poder público	Elaboração do PGE 2005 e 2008 Vila Viva Aglomerado da Serra e Morro das Pedras Programa Bolsa Moradia atende desabrigados após as fortes chuvas ocorridas em 2003 e pessoas em situação de rua	Regularização de favelas Produção de moradia para propriedade privada
MOVIMENTOS DE OCUPAÇÕES URBANAS PMCMV E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 2009 - 2016	Trabalhadores Igreja Universidades Poder público	A Ocupação Urbana Dandara, nascida em 2009 no Bairro Céu Azul, é a primeira dentre as quinze ocupações de terrenos vagos promovidas em BH Também em 2009 o governo federal lança o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e a Regularização Fundiária de assentamentos urbanos	Luta pela função social da propriedade urbana Produção de moradia para propriedade privada
Golpe de 2016 LEI FEDERAL DA REURB REVISÃO DA PMH 2016-2017 MOVIMENTOS DE OCUPAÇÕES URBANAS	Poder público Trabalhadores	Após o Golpe de 2016 é promulgada a Lei 13.465 / 2017 com vistas a promover uma maior inserção da terra urbana no sistema financeiro por meio da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) O aluguel social torna-se meta da revisão da PMH Em 2017 são realizadas duas Ocupações Urbanas de prédios localizados em áreas centrais: Ocupação Pátria Livre, na Vila Senhor dos Passos e Ocupação Carolina Maria de Jesus, na Avenida Afonso Pena	Luta pela função social da propriedade urbana Propriedade legal para alimentar o sistema financeiro Busca de alternativas à propriedade privada

Quadro 14 - Síntese: Propriedade e produção da segregação

Fonte: Elaborado pela autora, 2017

E o racismo opera como reprodutor das desigualdades, pois:

- (i) Permite a naturalização das injustiças, das diferenciações entre as pessoas em todos os aspectos da vida: acesso ao estudo, ao trabalho (com grandes diferenciações nos salários) e no lugar da moradia;
- (ii) Não se trata apenas de simples acúmulos da escravidão o fato da maior parte das pessoas com menores possibilidades de acessos, de diferentes *habitus* e *capitais* econômicos, culturais, sociais e simbólicos serem negras;
- (iii) Nas dinâmicas de reprodução da vida o racismo é dificultador, barreira física e emocional.

Neste contexto, entende-se a legalidade como um discurso legitimador da existência de hierarquias no espaço urbano caracterizadas pela raça; a legalidade é uma reivindicação e a regularização fundiária é entendida como um processo de acesso ao direito liberal de propriedade. E na história do urbano observa-se que, ao longo do tempo, o racismo tende a mudar de máscara, sendo uma prática social nem sempre explícita mas legitimada pelas ideologias racistas citadas no terceiro capítulo: a Maldição de Cam ao justificar a escravidão negra, o determinismo biológico ao justificar a superioridade de algumas espécies em detrimento de outras, o Mito do Embranquecimento ao estimular a migração de estrangeiros e a mistura das raças e o Mito da democracia racial ao manifestar-se na ausência de conflitos raciais abertos (OLIVEIRA, 2013; JACCOUD, 2008; THEODORO, 2008). E como apontado por Restrepo e Hincapíe (2015), mais recentemente, a encriptação por meio da tecnocracia e da meritocracia é uma forma de racismo e etnicidade, pois a divisão do trabalho na modernidade sempre manteve estreita relação com estas duas ideologias.

Em relação à cidade, percebe-se a segregação como uma forma de racismo e a condição da legalidade como um de seus principais elementos caracterizadores. Como citado anteriormente neste estudo, entende-se que a segregação racial do espaço é segregação socioeconômica e espacial da cidade localizada na periferia do capitalismo caracterizada pelo histórico de colonização. E a desigualdade, assim como a exploração, se sustenta na invenção de que existem pessoas, trabalhos e culturas inferiores a outras. Compartilha-se com Magalhães (2016) o entendimento que a hierarquia e a inferiorização são invenções modernas do projeto de colonização e se perpetuam na lógica da reprodução da cidade. Cabe, portanto,

destacar que a desigualdade brasileira, dentre outros aspectos, é uma questão também relacionada à ordem econômica mundial pois o sistema capitalista do projeto da modernidade necessita de explorados.

Percebe-se a predominância da população negra dentre os trabalhadores pobres da cidade como resultado do restrito acesso às oportunidades de desenvolvimento socioeconômico (como a educação e o trabalho melhor remunerado), ainda que esta condição não seja absoluta entre as pessoas negras. Barreiras físicas e simbólicas impostas pelo racismo estrutural da sociedade ao acesso das pessoas negras à cidade funcionam como um garantidor do lugar social ocupado pelos negros na sociedade de classes. Como neste trabalho a discussão perpassa a propriedade privada e a questão da legalidade, observa-se que a ilegalidade compulsória acaba por funcionar como legitimadora da inferioridade do lugar de moradia e percebe-se que, para além de atributos da legalidade de fato (como o registro em cartório) a ilegalidade associa-se, no inconsciente racista, à pobreza, à construção não acabada, à forma não ortogonal de ocupação do solo, à não setorização da planta arquitetônica.

Elementos caracterizados como rurais são tratados como inferiores na hierarquia que se baseia na ideia do urbano como uma evolução, com respaldo na defesa moderna de que existem seres e modos de vida superiores e inferiores. Nesse sentido, racismo e etnicidade são funcionais à reprodução do capital a medida que justificam e tendem a invisibilizar a exploração de parcela da sociedade. Dessa forma, entende-se a cidade conformada de modo a contribuir para a produção e reprodução do capital, o que leva à compreensão de que o racismo contribui para a perpetuação do capitalismo.

A constituição de diferenças no espaço físico da cidade estimula a hipervalorização de alguns lugares em detrimento de outros, o que estimula ganhos especulativos. Deste modo entende-se que racismo e etnicidade, ao legitimar inferiorização de alguns em detrimento de outros, são funcionais à reprodução e expansão do sistema capitalista. Contudo, se a inferiorização de uma grande parte da sociedade não se der na forma do racismo e da etnicidade, acredita-se que se basearão em outras ideologias de inferiorização. Desse modo, acredita-se que a luta contra o racismo não é uma luta racista (de negros contra brancos) mas de todos contra as injustiças do sistema capitalista.

7.3. O lugar da propriedade privada na produção da segregação racial da moradia

Percebe-se a propriedade privada como um instrumento historicamente utilizado para a promoção da segregação, o que leva a crer que trata-se de algo onde a desigualdade é intrínseca. No século XVIII Rousseau (2001 [1754]) definiu a propriedade como a origem dos problemas da humanidade, da desigualdade de classes e da sociedade civil (ROUSSEAU, 2001 [1754]). No século XIX Marx (1977 [1867]) a classificou como definidora da divisão social do trabalho na história e também como a esfera privativa da vontade particular com exclusão de todas as demais vontades (MARX, 1977 [1867]). Sobre a propriedade fundiária, destacou Brissot (2015 [1780]) no século XVIII que dispor da terra e aliená-la é uma definição impregnada de preconceitos sociais (BRISSOT, 2015 [1780]). Contudo, apesar de todas as manifestações críticas à propriedade privada, prevalece a defesa liberal de Locke (2006 [1689]), encunhada no século XVII: trata-se de um direito sagrado a ser garantido pela sociedade e pelo Estado (LOCKE, 2006 [1689]).

Acredita-se que a conexão apontada por Rousseau (2002 [1762]) e Marx (1996 [1867]) entre propriedade e desigualdade de classes também aproxima propriedade e racismo no contexto brasileiro. O processo de desigualdade necessário ao desenvolvimento do capital se utiliza de instrumentos, inclusive simbólicos, de inferiorização de um grupo em detrimento de outros. No Brasil percebe-se o racismo estrutural como uma importante ferramenta neste sentido, de modo que às pessoas negras reserva-se, com naturalidade historicamente instituída, o lugar da subalternidade necessária à constituição da massa de manobra do sistema: trabalhadores informais, com baixos salários, que se viram para promover a reprodução de suas vidas. Portanto, acredita-se que a questão do acesso à terra e ao trabalho é fundamental para entender a organização espacial da sociedade brasileira, consubstanciada pela questão habitacional.

Percebe-se a propriedade fundiária como significativa na produção do espaço segregado também por se relacionar com a terra. E cabe destacar que a terra é a base da colonização, como afirma Bosi (1992), a etimologia da palavra colo - relacionada ao culto, cultura e colonização; eu moro, eu cultivo - se relaciona à terra, seu usufruto, sua exploração (BOSI, 1992). Vale portanto refletir sobre o papel da terra na distribuição da riqueza: após a Lei de Terras de 1850 e a abolição da escravidão, não foi realizada uma distribuição fundiária que

muitos defendem como uma das causas da grande desigualdade socioeconômica e racial que caracteriza o Brasil (CAMPOS, 2006). Contudo, diante do processo de industrialização do campo com a conseqüente expulsão de família dos campos para as cidades, acredita-se que a realização da distribuição da terra entre os negros libertos significaria o atendimento a um importante quesito que não exclui a necessidade da adoção de outras inúmeras políticas inclusivas, que envolvam direitos sociais.

Na história de BH, como destaca Guimarães (1992, p.12), o processo de ocupação do solo se deu de forma segregacionista e elitista, sendo indesejável a presença da população pobre na parte central da cidade: “às elites o centro, e à população pobre e trabalhadora a periferia”. O controle da ocupação e do uso e ocupação do solo na nova cidade foi realizado pelo poder público na condição de único proprietário das terras após a realização de desapropriações: um exemplo do exercício político de demarcação do território problematizado por Vainer (2000), que inclui intenções de controle da localização de moradia do liberto: a população negra mantida distante das capitais ou centralidades.

Entende-se portanto que a propriedade privada é historicamente utilizada como instrumento de segregação socioespacial e racial, que por sua vez é funcional aos ganhos especulativos, à gentrificação e à periferização num ciclo que se retroalimenta. Como afirma Bourdieu (1997, p.160), “é na relação entre a distribuição dos agentes e a distribuição dos bens no espaço que se define o valor das diferentes regiões do espaço social reificado”, diferenciação que estimula ganhos de capital. Observa-se, portanto, que os significados econômico e jurídico da propriedade fundiária atuam na constituição de processos urbanos de segregação socioeconômica e racial que por sua vez favorecem ganhos de capital.

7.3.1. Ilegalidade compulsória como condição da raça

Na história de Belo Horizonte, como destaca Guimarães (1992), a questão das favelas não caracteriza-se desde o princípio como uma questão policial, mas por uma conivência do poder público. As iniciativas de remoção e reassentamento adotadas pelo poder público a princípio são orientadas pela demanda de mão de obra na área urbana do Plano de Aarão Reis – que equivale ao interior do polígono da atual Avenida do Contorno – e posteriormente pela remoção de toda essa mão de obra da área urbana (GUIMARÃES, 1992). Conforme observam

estudos recentes realizados por Pereira (2015a, 2015b, 2016), Botelho (2007) e Aguiar (2006), a população trabalhadora de Belo Horizonte, submetida à transitoriedade da moradia de acordo com a conveniência do poder público, é composta predominantemente por população imigrada do interior do estado de Minas Gerais e de outros estados brasileiros, população que representa o grande crescimento da capital ao longo do século XX. E ao que indicam restritas fontes históricas, assim como os dados empíricos da segregação socioeconômica e racial anteriormente apresentados, trata-se de população negra em sua maioria.

Afirma Bourdieu (1997) que a posição de um agente no espaço social (...) se exprime também no lugar que ocupa (no direito) no espaço através de suas propriedades (casas, apartamentos ou salas, terras para cultivar, para explorar ou para construir, etc.) que são mais ou menos embaraçosos ou, como se diz às vezes “space consuming” (BOURDIEU, 1997, p.160). A partir deste argumento compreende-se que a condição da não propriedade jurídica dos moradores de favelas, negros em sua maioria, coloca-os em um espaço social determinado como ilegal: a ilegalidade compulsória como condição da raça.

Como tratado anteriormente, convencionou-se que a *propriedade jurídica* é a forma da propriedade legitimada e reconhecida pelo poder público, entendimento hegemônico pertencente originariamente ao habitus das classes dirigentes e privilegiadas da sociedade. E como significativo diferenciador do lugar socioeconômico estabelecido, observa-se o conjunto das artificialidades jurídicas no âmbito do uso e ocupação do solo, que se sofisticaram ao longo do século XX. Na história de BH, observa-se o controle do uso e ocupação do solo profundamente caracterizado pela atuação do poder público no sentido de permitir, de um lado, lugares caracterizados pela garantia da propriedade jurídica para grupos privilegiados, e de outro, ilegalidade compulsória ou títulos provisórios para grupos desfavorecidos como forma de disciplinamento do acesso à cidade; lógica que compreende-se como parte da gênese do processo de segregação da cidade (ver APÊNDICE D).

Na história de BH, observa Guimarães (1992), a questão fundiária é tratada pelo poder público como caso de polícia a partir da década de 1960, com o regime militar e a atuação amplamente remocionista da CHISBEL. Antes desse período, observa-se uma marginalização da população onde, muitas das vezes, a definição da ilegalidade é estabelecida via atributos construtivos precários, aspectos da ocupação e classe social dos ocupantes. A dimensão da ilegalidade

acaba por constituir-se como promotora da invisibilidade dos mecanismos de injustiça social que a constitui. Existe um entendimento comum de que a ilegalidade urbana deve ser erradicada, sendo fator de empobrecimento e precarização da vida dos trabalhadores pobres. Neste sentido, percebe-se que as lutas pelo acesso à cidade incluem a reivindicação pela regularização fundiária a ser promovida pelo poder público, desde o acesso à infraestrutura básica até a regularização jurídica.

Compreende-se o processo de regularização fundiária como uma série de atos fundamentados em grande aparato da *tecnologia de governo* onde incluem-se o registro em cartório da propriedade da área, o parcelamento do solo, a aprovação dos projetos, a emissão de certidões de origem, as escrituras, títulos e registros. Percebe-se que o desejo pela *propriedade jurídica* tende a se constituir como entendimento e reivindicação das classes menos favorecidas e dos movimentos de luta pela terra e pela moradia; elemento cruel de reivindicação uma vez que o exclusivismo, em sua essência, é a origem da desigualdade na distribuição.

Entende-se a segregação da cidade, como citado anteriormente, como a reificação da condição social. Compreende-se a moradia, dentre outras coisas, como a materialização do lugar ocupado pela pessoa no mundo, que relaciona-se a sua posição social e economicamente estabelecida. Além da definição do lugar ocupado por cada pessoa, ao longo dos processos histórico-sociais convencionou-se que a propriedade é a forma de se relacionar com a moradia, assim como estabeleceu-se que o documento registrado é o modo passível de reconhecimento da situação da propriedade pelo Estado.

Em relação à propriedade, tem-se no espaço urbano áreas entendidas como regularizadas e não regularizadas. Percebe-se que a ideia de regularidade, que aqui se associa à legalidade, se estabelece principalmente por aparências, apesar do senso comum compreender os centros ditos ordenados, como cidade legal, e as periferias e favelas ditas desordenadas, como cidade ilegal. Compreende-se portanto, que o entendimento de legalidade e de ilegalidade são instrumentos da *tecnologia de governo* dentre os quais se incluem uma série de documentos, procedimentos, licenciamentos e autenticações.

Desse modo, acredita-se que a ideia da ilegalidade, criada no momento em que é definida a legalidade, é historicamente adotada como argumento de marginalização e criminalização da população negra na cidade.

7.3.2. Solidariedade, negritude e mulheres tecendo redes

A reprodução da vida da maior parte dos mais destituídos da sociedade se dá em grande medida na constituição do coletivo e da formação de redes de solidariedade. Observa-se que os cuidados com a criança enquanto a mãe precisa trabalhar, os processos de autoconstrução da casa e as reivindicações por melhorias urbanísticas no bairro são lutas compartilhadas e travadas por uma maioria de mulheres. E na base da diferenciação da cidadania, em um contexto de desigualdade socioeconômica, racial e de gênero encontram-se as mulheres negras.

Observa-se que estas mulheres, ao mesmo tempo em que representam a base da pirâmide econômica, são protagonistas na luta pela moradia na cidade. Nas lutas travadas pelas ocupações urbanas da cidade, mais antigas ou mais recentes, percebe-se a predominância de mulheres negras, mães sozinhas. E cabe destacar que nas comunidades quilombolas as lideranças religiosas, políticas e sociais são predominantemente mulheres: uma questão de ancestralidade negra relacionada ao papel da mulher nas comunidades de matriz afro-brasileira. Desse modo, percebe-se que o protagonismo feminino caracteriza comunidades quilombolas assim como a resistência e a luta.

Estas mesmas personagens estão na base da construção da Política Municipal de Habitação do município: mulheres garantidoras, que permanecem na moradia conquistada por ocupação para garantir o direito de morar à família; mulheres articuladoras, que tecem redes pró melhorias urbanísticas em favelas pela saúde dos filhos; mulheres construtoras, que trabalham em mutirão habitacional para a construção do abrigo para a família. Percebe-se a luta travada pelas mulheres negras tem como objetivo a busca pela qualidade de vida no cotidiano, pela vida e a saúde dos filhos e da família. Entende-se as iniciativas dessas mulheres como iniciativas de *negritude* ao significar enfrentamento à desigualdade socioeconômica, ao racismo e ao machismo estruturais que a colocam em condição inferiorizada.

Neste sentido, percebe-se que se por um lado a sociedade coloca as mulheres negras na condição mais inferiorizada em relação aos salários, por outros a atribui o papel, a responsabilidade do cuidado. E observa-se que a luta pela reprodução da vida protagonizada por essas mulheres são diversas mas possuem características comuns. Os encontros políticos e sociais acontecem em cozinhas, para alimento do corpo e do espírito, da comunidade e dos filhos. As estratégias de sobrevivência perpassam as redes de solidariedade e iniciativas comuns, e a creche muitas vezes se constitui como principal reivindicação e construção coletiva de uma comunidade. Não reduzindo o papel da mulher à maternidade, observa-se que grande parte das mulheres negras na luta pela moradia são mães; o que leva uma liderança feminina de movimento a afirmar que a casa é um ventre. São indícios, a serem melhor explorados, que a luta pela moradia na cidade é protagonizada pelas mulheres.

Desse modo, políticas públicas devem ser sensíveis à intersecção entre raça, gênero e questões socioeconômicas, considerando que as áreas de interesse social originadas da luta pela sobrevivência e permanência da população negra na cidade são quilombos urbanos caracterizados pelo protagonismo feminino.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento desta pesquisa se direcionou no sentido de ampliar o conhecimento sobre a ideia de *propriedade* da moradia e o seu lugar na produção do espaço urbano segregado racialmente. Partiu-se da hipótese de que a *propriedade*, como forma de provimento da moradia historicamente adotada no Brasil, seria central na promoção desta segregação. As reflexões desenvolvidas, orientadas por princípios do marxismo, da biopolítica e do decolonialismo, permitiram perceber que a segregação racial do espaço urbano não se origina exclusivamente da *propriedade*, o que não a exclui de um lugar de destaque na produção da segregação espacial caracterizada por questões étnico-raciais ao abarcar o significado econômico excludente.

No alcance teórico possibilitado por esta pesquisa compreende-se a propriedade como um dado criado por processos histórico-sociais no contexto europeu que, por ser instrumento de dominação, se caracteriza como uma ideologia (GROSSI, 2006). Desta abordagem deriva o entendimento da propriedade como um objeto abstrato que compõe o campo das ideias mas se materializa em instrumentos dos sistemas de ação, como o contrato, a escritura e o título, papéis sofisticados pelo valor do registro em cartório, que assim como a cerca, a edificação, o cultivo são materializações da ideia de propriedade que ilustram a dialética socioespacial da produção do espaço (SANTOS, 1998). Como observa-se nos estudos teóricos, a ideia de propriedade mais difundida na atualidade foi em grande medida construída por contribuições filosóficas desenvolvidas no século XVII por Locke, conhecido como o pai do liberalismo moderno, que desenvolveu argumentos em defesa da propriedade como um direito natural e sagrado, do **exclusivismo da propriedade da terra relacionada ao trabalho realizado** e da ideia da cadeia familiar de herança com base no livro bíblico do gênesis.

Como destaca Fanon (2008), “todas as formas de exploração procuram sua necessidade em algum decreto bíblico” (FANON, 2008, p. 87); o que aconteceu tanto com a ideia de propriedade fundiária quanto com a ideia de raça. As contribuições teóricas sobre a raça também permitiram compreendê-la, a partir do marxismo, como uma ideologia que estrutura e é estruturada pela sociedade brasileira. E assim como a desigualdade de classes tende ser invisível de modo funcional (SOUZA, 2009), o mesmo acontece com o racismo estrutural: como revelam dados empíricos, o exército de reserva que compõe o capitalismo periférico

apresenta no Brasil uma sobrerrepresentação de pessoas negras. E compreende-se que a situação estrutural das pessoas negras no Brasil não é apenas uma herança da escravidão a medida que percebe-se o racismo como uma limitação ao movimento dos negros na sociedade de classes. Neste sentido, percebe-se o lugar das pessoas negras no espaço urbano como a reificação do espaço social: mais ou menos periférico, mais ou menos incompleto, mais ou menos garantido, mais ou menos precário. Assim acontece com o lugar da moradia, com as possibilidades de trabalho, com o acesso à educação e com a condição de cidadania em geral.

Cabe destacar que, na sociedade de classes, as questões de desigualdade social e racismo tendem a ser invisibilizadas pelo ideário liberal que predomina no senso comum, por meio da crença nas condições de igualdade na disputa e o mito da meritocracia (SOUZA, 2009). A ideia proferida por Locke (2006) de que a diferenciação de acesso está relacionada à quantidade de trabalho realizada pela pessoa ou por seus antepassados é uma máxima defendida pela senso comum como a justificativa de toda a diferenciação de classes. E este entendimento alimenta o preconceito associado à condição social e ao estigma relacionado ao lugar de moradia, como se a condição dos mais pobres, compostos por uma maioria de pessoas negras, fosse consequência de uma menor aptidão para o trabalho e maior adesão ao crime, como problematiza Campos (2007).

Percebe-se, contudo, que a situação estrutural das pessoas negras, tanto pelas marcas deixadas pela escravidão quanto por influências translocais da diáspora, se caracteriza pela *negritude* como manifestação contrária ao racismo. Neste sentido, atribui-se à *negritude* o sentido de abarcar movimentos e agentes sociais, iniciativas políticas, econômicas, artísticas e religiosas, resistências, *insurreições* e *contracondutas*, que vão tecendo as histórias não contadas das pessoas negras que, em diáspora, compartilham informações - que são dados construídos - e se relacionam a instrumentos e argumentos de luta, experiências e símbolos *black*.

A abordagem teórica decolonial, a partir do sentido de diáspora e do conceito de atlântico negro desenvolvido por Gilroy (2001), ilustra a compreensão compartilhada por Santos (1998) de que processos translocais, ou globais, também exercem influência na produção do espaço urbano. Contudo, para Gilroy (2001), ainda que o conceito de *atlântico negro* se relacione à

ideia de globalização, de hibridez e da identidade, tem-se aproximado em tempos mais recentes à uma ideia de disputa no contexto imperialista. Mas ainda assim o conceito de *atlântico negro* possibilita o entendimento de que com as pessoas negras em diáspora encontram-se variadas culturas de resistência, que abarcam diferentes formas de relações construídas, por exemplo, com o território e com o sagrado. Ilustra esta situação a informação de que o candomblé no Brasil e a santeira em cuba possuem semelhantes cânticos ritualísticos não mais encontrados na África⁵¹.

No confronto entre os processos histórico-sociais de construção da relação com o território nas culturas europeia, africana e indígena, encontra-se referências a diferenciações que sustentam a afirmação de que a ideia de propriedade jurídica – o direito de propriedade – é, em sua origem, uma exclusividade europeia. E mesmo na Europa, quando observa-se as relações com o território travadas em Portugal, como descreve Freyre (2003), observa-se modelos variados e não exclusivistas de relação: pequenas culturas de servos e grandes propriedade dos reis e das fundações eclesíásticas. Nas investigações sobre a História da África no período que antecede a introdução das relações monetárias (séculos XII a XVI), quando, ao que tudo indica, inexistia a ideia de propriedade jurídica, observa-se a que as relações com o território se sustentam pelo sagrado não como um direito, e nem sempre como um pertencimento ao território, mas como algo intrínseco (nas relações de dominação dos povos Mossi não inclui-se o território, que é mãe dos autóctones) ou como um elemento coletivo (para os povos Haussa o território é coletivo, supervisionado pelo chefe e pode ser adquirido por estrangeiro apenas mediante sua autorização).

Compartilhando da compreensão de que a propriedade é um dado social, entende-se, a partir de Foucault (1979), que não se trata de uma relação de poder sobre as coisas, mas de um mecanismo disciplinar do território e de condução da sociedade. No sentido da biopolítica, entende-se que a propriedade estaria relacionada ao exercício de *governamentalidade*, parte da tecnologia de *governo* e não a um fato ou uma forma de poder. E cabe destacar que, como a abordagem de Foucault se difere das reflexões marxistas no entendimento das desigualdades de classes como relações de dominação e exercício do poder, a partir dos

⁵¹ Notas do CD AGÔ: Cantos sagrados do Brasil e de Cuba, gravado em novembro de 2001 entre Cuba e Salvador, com direção artística de Guga Stroeter.

pontos teóricos da biopolítica foucaultiana compreende-se que a propriedade, assim como o Estado, é dispositivo de *governo*, instrumento de condução da sociedade.

Observar os processos histórico-sociais a partir da *biopolítica*, permite compreender os mecanismos que controlam (permitem ou restringem) o acesso ao território como dispositivos da tecnologia de *governo*. Neste sentido, é possível a compreender a Lei de Terras de 1850 como um dispositivo de *governo*, ao qual sucederam-se inúmeros outros dispositivos ao longo dos processos histórico-sociais da configuração da sociedade disciplinar e de controle. Para Foucault (1979), urbanizar é policiar; e a história de Belo Horizonte ilustra a utilização da propriedade como um dispositivo de *governo* que atua pelo controle do acesso a terra. A cidade da república, planejada por uma comissão de especialistas coordenada pelo engenheiro Aarão Reis, surge administrada pelo poder público proprietário exclusivo da terra, o que torna o território extremamente concebido pelo controle da ocupação dos espaços. Desse modo, pode-se concluir que por meio do *urbanismo* e do *Estado* (dispositivos de *governo*) realiza-se o disciplinamento do lugar dos equipamentos urbanos, dos rios, da vegetação, da moradia dos funcionários públicos, e do não lugar da moradia das pessoas negras.

A partir da *biopolítica*, pode-se compreender o lugar das pessoas negras no histórico da produção do espaço urbano de Belo Horizonte em quatro momentos: a princípio, a disciplina de um *não lugar* promovido pelo projeto piloto de Aarão Reis e o histórico de remoção, de negação do território. Em seguida, a disciplina de um *lugar demarcado para ocupação* a partir das iniciativas de loteamento precário e títulos provisórios, que governa a localização de moradia das pessoas negras. Em tempos mais recentes, com a criação da PMH a partir de 1993, introduz-se ao território a disciplina da arquitetura da moradia, com casas embrião, sobrados e terrenos demarcados que ainda possibilitam a ação dos corpos sobre a edificação, e observa-se intenso exercício de personalização do lugar da morada, que se torna mais ou menos precarizada em função do corpo colocado em situação de maior ou menor precariedade social. Com o PMCMV, implementado em Belo Horizonte a partir de 2011, percebe-se um ainda maior disciplinamento por meio da arquitetura, que extrapola a edificação e se associa ao controle dos corpos pelas regras de convivência a serem cumpridas. As regras de convivência previstas no programa federal se baseiam no controle dos corpos

pelo trabalho técnico social, assim como na modalidade de contrato para acesso à propriedade, que acaba por funcionar como dispositivo de *governo* com duração de 10 anos, numa arquitetura extremamente rígida do apartamento, cuja tecnologia construtiva não permite a personalização pela performance. Mas como destaca Foucault (1979), o corpo é capaz de se sublevar.

De volta a um olhar marxista, no âmbito dos direitos previstos pelo projeto do Estado moderno, e mesmo no *Estado Democrático de Direito*, a cidadania pressupõe conhecimento e reivindicação de direitos. Acredita-se que o direito de propriedade apresenta um lugar especial por se relacionar ao lugar no mundo, o lugar da moradia, além de ser um objeto do sistema que em grande medida favorece a circulação do capital e as forças do liberalismo. Neste sentido, pode-se entender que o principal paradoxo da propriedade da moradia **é que a luta pela propriedade é a luta pela inclusão em um sistema que se baseia na exclusão**: o sistema capitalista. E os atributos do sistema para os incluídos, ao contrário do que pode parecer ao senso comum, não se resumem ao direito de propriedade, o que leva à compreensão de que **o acesso à propriedade não significa inclusão**. Contudo, interpretações parciais podem levar a um entendimento da propriedade como uma possibilidade de inclusão social, de acesso a direitos, de ganhos financeiros que não significam o atendimento a todas as necessidades de um cidadão, o que acaba por mascarar as desigualdades de classe e o agravante do racismo e da etnicidade.

Acredita-se que a propriedade não se sustenta como uma inclusão ou solução no acesso a direitos a medida que entende-se as dinâmicas sociais a partir dos *efeitos do lugar* em Bourdieu. Percebe-se que acessar a propriedade da moradia pode até significar o acesso a um dos direitos sociais previstos na constituição que fazem parte da gama de necessidades básicas, o direito à moradia (o que na maior parte das vezes não acontece no sentido ampliado de moradia adequada), um direito que acaba por ter uma volatilidade proporcional à dimensão da vulnerabilidade socioeconômica da pessoa que a acessa.

Com o acesso à propriedade associado à manutenção da desigualdade social, permanece sempre alguma condição de não acesso que caracteriza as diferenciações na distribuição de cidadania assim como da riqueza. E em uma cidadania nacional caracterizada pela diferenciação, em que polarizam-se de um lado os privilégios e de outro a mutilação de

direitos, o acesso de um agente social, que é único e coletivo, a apenas um direito tende a não se sustentar devido à necessidade de atendimento a inúmeras outras carências. A partir da teoria dos *efeitos do lugar* percebe-se que a condição de inclusão ao sistema de privilégios é estruturada pela condição de cidadania privilegiada assim como a condição de cidadania privilegiada é estruturada pela condição de acesso ao sistema de privilégios típicos do *habitus* de uma classe específica, que tende a não incluir pessoas negras porque cor é marcador social de diferença.

Pode-se até refletir a ideia de propriedade jurídica como paradoxal (como realizado no sexto capítulo desta dissertação), por seus atributos de liberdade e prisão do indivíduo, garantia e insegurança da posse, destituição e acesso a direitos, solução e problema da reforma urbana. Não vislumbra-se a possibilidade de conceber, de forma absoluta, a propriedade jurídica como liberdade enquanto o direito de propriedade significa engessamento ao sistema econômico capitalista que pressupõe desigualdade de classe. Assim como não é possível conceber a propriedade jurídica, de forma absoluta, como garantia de posse enquanto a vulnerabilidade socioeconômica estimula processos de expulsão. Uma pessoa dentre as mais destituídas da sociedade tende a precarizar a localização de sua moradia para que ganhos financeiros da venda da propriedade adquirida possa suprir outras inúmeras necessidades familiares, concebidas como direito mas transfiguradas em mercadoria, como saúde e educação. Também não é possível conceber o direito de propriedade como solução para a reforma urbana enquanto o propósito exclusivista da terra é contrário às ideias de solidariedade e de coletividade associada à função social.

Mais convincente é o paradoxo da individualização e globalização das relações de mercado, porque é esta relação que interessa às forças do neoliberalismo econômico, como demonstra a Lei da Privatização Fundiária, 13.465 de 2017. O ponto inicial da globalização do mercado fundiário parece ser exatamente a individualização da propriedade jurídica, a propriedade privada da terra. E o ponto inicial da propriedade é a desigualdade de classes que produz e é produzida na dialética socioespacial.

Neste sentido, confirma-se parcialmente a hipótese que orientou esta pesquisa: a propriedade fundiária faz parte da promoção da segregação do espaço urbano, que é consequência e causa da desigualdade social. Contudo, a partir das análises desenvolvidas,

compreende-se a propriedade jurídica como um dado, um objeto que compõe um sistema que tende a predominar mas não é único. E a propriedade também é ferramenta de governo, que permite o controle do território como pontua Foucault (1979). Mas percebe-se que a propriedade, associada à moradia, de modo diferente de outras ferramentas de governo como a contagem da população ou o policiamento, tem como atributo ser fortemente desejada: o abrigo contra as intempéries ressignificado como mercadoria e ideologia da casa própria.

Entende-se, portanto, que a *propriedade jurídica* é um instrumento ideológico cruel de segregação que possibilita a prática de disciplina mais efetiva, materializada e sofisticada (por instrumentos como o contrato, o título e o registro), por carregar em maior medida significados de estabilidade, segurança, justiça, sucesso e poder (MARTIGNETTI, 1998, p.1028). Mas a propriedade não explica sozinha a segregação racial da cidade. Acredita-se, portanto que a segregação racial do espaço urbano é o reflexo da ideologia do racismo no plano social que, diferentemente da propriedade, carrega em maior peso o significado de injustiça e desumanidade. E cabe destacar que injustiça e desumanidade também são atributos da *propriedade jurídica* como defende a crítica filosófica ao direito de propriedade.

Ao refletir sobre a desconstrução do racismo no âmbito do sistema capitalista deve-se considerar que mesmo o propósito de resistência e autoafirmação possibilitados pela ideia de *negritude* é apropriado pela indústria cultural e se converte em consumo. Como aponta Gilroy (2001), a propaganda da Nike com o Ronaldinho ilustra uma nova interpretação da servidão das pessoas negras, interpretação que também pode ser utilizada quando observa-se a apropriação cultural pela indústria dos símbolos de afirmação da *negritude*, como o turbante introduzido ao mercado da moda; o mercado se apropria tanto do racismo quanto da *negritude* (GILROY, 2001). Entende-se dessa forma, a partir do reconhecimento de um ciclo de apropriação de ideias pelo mercado local e global, que combater apenas a ideia de raça não significa enfrentar os agravantes da desigualdade socioeconômica inerentes ao sistema capitalista.

E enquanto vigorar o sistema promotor da desigualdade em sua essência, tem-se a impressão que vigorará a ideia da propriedade e vice-versa, pois a propriedade mostra-se como importante objeto de diferenciação e disciplinamento. Tem-se também a impressão que

sendo apenas o racismo superado, permanecerá a desigualdade socioeconômica e a segregação espacial caracterizada não por ideias étnico-raciais, mas por outras diferenças, pois a diferenciação é inerente e útil ao sistema. Portanto, como afirma Silvio Almeida, a luta pela superação das diferenciações associadas às questões étnico-raciais é marxista, pois é inócua sua desvinculação da luta por justiça social. Por outro lado, mais que distribuir terras é preciso enfrentar o racismo estrutural da sociedade, que por meio de ideologias legitimadoras da desumanização, opera na produção e na reprodução da desigualdade socioeconômica e da segregação da moradia na cidade.

E para maior conhecimento acerca dos processos de segregação racial na cidade, sugere-se ampliar algumas investigações introduzidas neste trabalho:

- (i) a questão de gênero articulada às questões raciais e socioeconômicas, pois dados e estudos têm demonstrado que a segregação da cidade coloca a mulher negra, mãe sozinha com filhos na situação de maior precariedade, seja no espaço social, seja no espaço físico. Além disso, observa-se o protagonismo de mulheres nos movimentos de luta por moradia e nas iniciativas de provimento da moradia como os mutirões habitacionais;
- (ii) as dinâmicas que estão por trás da produção da segregação, que permeiam os processos que fazem com que as famílias negras, no processo de gentrificação, permaneçam em lugares valorizados da cidade ou se desloquem para os lugares periféricos.

REFERÊNCIAS

Entrevistas

ESTEVIÃO, Maura Rodrigues. *Respostas a questões sobre a propriedade da moradia*. Realizada em: janeiro de 2017. Duração: 16min 58seg.

FERREIRA, Hamilton Moreira. *Respostas a questões sobre a propriedade da moradia*. Realizada em: abril de 2017. Duração: 16min 27seg.

GOTTSCHALG, Maria de Fátima Santos. *Respostas a questões sobre a propriedade da moradia*. Realizada em: julho de 2017. Duração: 32min 59seg.

LOPES, Claudenice Rodrigues. *Respostas a questões sobre a propriedade da moradia*. Realizada em: junho de 2017. Duração: 28min 45seg

MAKOTA KIDOIALE (Cássia). *Respostas a questões sobre a propriedade da moradia*. Realizada em: abril de 2017. Duração: 20min 40seg

OLIVEIRA, Carolina (pseudônimo). *Respostas a questões sobre a propriedade da moradia*. Realizada em: abril de 2017. Duração: 16min 9seg

PADRE MAURO (SILVA, Mauro Luiz da). *Respostas a questões sobre a propriedade da moradia*. Realizada em: maio de 2017. Duração: 35min 8seg

PEREIRA, Josemeire Alves. *Respostas a questões sobre a propriedade da moradia*. Realizada em: julho de 2017. Duração: 2h 15min 26seg

PÉRICLES, Leonardo. *Respostas a questões sobre a propriedade da moradia*. Realizada em: abril de 2017. Duração: 11min 27seg

SILVA, Elerson da. *Respostas a questões sobre a propriedade da moradia*. Realizada em: maio de 2017. Duração: 24min 38seg

SOUZA, Edneia Aparecida de. *Respostas a questões sobre a propriedade da moradia*. Realizada em: abril de 2017. Duração: 11min 12seg

Bibliografia

ADAMU, Mahdi. *Os Haussa e seus vizinhos do Sudão central*. In: NIANE, Djibril Tamsir (Ed.). *História Geral da África, IV: África do século XII ao XVI*. 2. ed. rev. Brasília: UNESCO; MEC; UFSCar, 2010. p. 299-336.

AGUIAR, Tito Flávio Rodrigues de. *Vastos Subúrbios da Nova Capital: formação do espaço urbano na primeira periferia de Belo Horizonte*. 2006. 443 p. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

ALFONSO, Daniel; MATOS, Daniel. *Questão negra, marxismo e classe operária no Brasil* / Daniel Alfonso e Daniel Matos (orgs.). – São Paulo: Edições Iskra, 2013.

ALMEIDA, Luiz Felype Gomes de. *O estatuto da cidade e o cumprimento da função social da propriedade: o que ficou, para onde vai?* XVI ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR Anais. Belo Horizonte, maio de 2015. p. 1-17.

ALVES, José Carlos Moreira. *A Gewere – Um instituto do antigo direito germânico*. Revistas da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 1967.

ALVES, José Carlos Moreira. *Posse: Estudo Dogmático*. Vol. II, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991, p. 125

ARRIADA, Eduardo. *Uma história dos sem nomes: a visão de história em Walter Benjamin*. In: História da Educação. ASPHE/Fae/UFPEL. Pelotas, n. 14, p.195-209, set 2003.

AZZI, Rafael. *Onde os liberais e o Estado policial se encontram*. Carta, Outras Palavras, 2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/outras-palavras/onde-o-liberais-e-o-estado-policial-se-encontram-8320.html>. Acesso em: mar.2017.

BARROS, Sergio Resende de. *Noções sobre Estado Democrático de Direito*. Disponível em: <http://www.srbarros.com.br/pt/nocoos-sobre-estado-democratico-de-direito.cont>. Acesso em: 25 abr. 2017.

BELO HORIZONTE. *Histórias de bairros [de] Belo Horizonte*: Regional Barreiro / coordenadores, Cintia Aparecida Chagas Arreguy, Raphael Rajão Ribeiro. – Belo Horizonte: APCBH; ACAP-BH, 2008. 62 p.: il.; 21 cm.

BELO HORIZONTE. *PlanMob-BH*: Plano De Mobilidade Urbana De Belo Horizonte: relatório final. Outubro, 2012.

BELO HORIZONTE. *Terceiro Censo Situação de Rua BH. 2014*. Disponível em: <http://bookpedia.co/book/964595269/terceiro-censo-de-populac%C3%A3o-em-situac%C3%A3o-de-rua-do-munic%C3%ADpio-de-belo-horizonte>. Acesso em: set. 2017.

BERGAMASCHI, Mauricio. *Distribuzione territoriale della povertà e ambiente urbano in trasformazione*. In: BERGAMASCHI, Maurizio; GUIDICINI, Paolo; PIERETTI, Giovanni; L'urbano, le povertà. Quale welfare. Possibili strategie di lotta alle povertà urbane. Sociologia urbana e rurale Argomenti Sociologia dell'ambiente, del territorio e del turismo Livello Studi, ricerche Dati pp. 176, 1ª ristampa 2004, 1ª edizione 2000 (Codice editore 1563.39)

BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política* | Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998. Vol. 1: 674 p. (total: 1.330 p.) Vários Colaboradores. Obra em 2v.

BONDUKI, Nabil G. *Do Projeto Moradia do Programa Minha Casa Minha Vida*. Revista teoria e Debate 82. Periódico. Maio/ junho 2009. P. 9-14.

BONDUKI, Nabil G. *Origens da habitação social no Brasil: arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa própria*. São Paulo: Estação Liberdade: FAPESP, 1998. 342p.

BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização* - São Paulo: Companhia das Letras, 1992,

BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. *A migração para Belo Horizonte na primeira metade do século XX. Cadernos de História*, Belo Horizonte, v. 9, n. 12, p. 11-33, 2º sem. 2007.

BOURDIEU, Pierre. *Estruturas, habitus, práticas*. In: BOURDIEU, Pierre. *O senso prático*. Petrópolis: Ed. Vozes, 2009. p.86-107.

BOURDIEU, Pierre. *Efeitos de lugar*. In: BOURDIEU, Pierre. *A miséria do mundo*. São Paulo: Ed. Vozes, 1997. p.159-166.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF.

BRASIL. *Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003*. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF.

BRASIL. *Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009*. Brasília, DF.

BRASIL. *Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941*. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. *Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962*. Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação. Brasília, DF.

BRASIL. *Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979*. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Brasília, DF.

BRASIL. *Lei nº 10.257, De 10 de Julho de 2001*. Regulamenta os art. 182 e 183 da Constituição Federal estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. *Lei nº 10.406 de 2002*. Código Civil Brasileiro. Brasília, DF.

BRASIL. *Lei nº 11.124, de 16 de Junho de 2005*. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Brasília, DF.

BRASIL. *Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007*. Brasília, DF.

BRASIL. *Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009*. Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. *Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009*. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Brasília, DF.

BRASIL. *Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010*. Brasília, DF.

BRASIL. *Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017*. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera leis; e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. *Lei nº 32.270, de 28 de Setembro de 1885*. Lei Saraiva Cotegipe, Lei dos Sexagenários.

BRASIL. *Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001*. Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Instrução Normativa Nº 57, de 20 de Outubro De 2009. Brasília, DF.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Direito à moradia adequada*. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. 76 p. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/promocao-e-defesa/publicacoes-2013/pdfs/direito-a-moradia-adequada>. Acesso em: set. 2017.

BRASÍLIA: Ministério da Justiça. SAULE JÚNIOR, N.; SARNO, D. L.; RODRIGUES, A. I. *Conflitos Coletivos sobre a Posse e a Propriedade de Bens Imóveis*. 2009 (Série Pensando o Direito). Disponível em: http://participacao.mj.gov.br/pensandoodireito/wp-content/uploads/2012/11/07Pensando_Direito.pdf. Acesso em: 20 out. 2015

BRISSOT, [1780] Jacques Pierre. *Investigações filosóficas sobre o Direito de Propriedade considerado na natureza, para servir de primeiro capítulo à Teoria das Leis, de M. Linguet, por um jovem filósofo* / Jacques Pierre Brissot; tradutor Felipe Vicari de Carli. – Desterro (Florianópolis): Cultura e Barbárie, 2015. 64p. – (PARRHESIA, Coleção de Ensaios)

CAMPOS, Andreilino. *Do Quilombo à Favela: a produção do espaço criminalizado no Rio de Janeiro*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. 208p.:

CAMPOS, Luiz Fernando. *Ocupa Belo Horizonte: cultura, cidadania e fluxos informacionais no Duelo de MCs*. In: LIBÂNIO, Clarice (Org). *Favelas e Periferias metropolitanas: exclusão, resistência, cultura e potência*. Belo Horizonte: Favela é isso aí, 2016. 288 p.: jl. fot. (Prosa e Poesia no Morro; 1)

CARCERELLI, Luiz. *100 anos da revolta da Chibata*. Revista: A Nova Democracia, Ano IX, nº 71, novembro de 2010. Disponível em: <http://anovademocracia.com.br/no-71/3152-100-anos-da-revolta-da-chibata-joao-candido-o-almirante-negro-da-esquadra-revoltosa>. Acesso em: ago. 2017.

CARLOS, A. F. A. *Introdução*. In: CARLOS, A. F. A. *A condição espacial*. São Paulo: Ed. Contexto, 2011. p.13-36 (xerox)

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. *Segregação, Efeito Território e Desigualdades em Salvador por: 9 de junho de 2016*. SÉRIE ESPECIAL – O DIREITO À CIDADE EM TEMPOS DE CRISE Disponível em: <http://diplomatie.org.br/segregacao-efeito-territorio-e-desigualdades-em-salvador/>. Acesso em: abr. 2017

CASTRO, Marcela Baudel de. *A natureza jurídica da propriedade Quilombola*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 29 jun. 2013. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.44136>>. Acesso em: 16 set. 2017.

CGGDH - CENTRO GASPARGARCIA DE DIREITOS HUMANOS. *Moradia é central: lutas, desafios e estratégias*. São Paulo, 2012. Disponível em: <http://goo.gl/NtRbWw>>. Acesso em: 20 out. 2015.

CHAUÍ, Marilena. *O que é ideologia*. 1980.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Guia de Atuação Ministerial: defesa dos direitos das pessoas em situação de rua* / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2015.

COSSON, Rildo. *Letramento político: trilas abertas em um campo minado*. E-Legis, n.07, p. 49-58, 2º semestre 2011. Biblioteca digital da câmara dos deputados. Disponível em: http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/7352/letramento_politico_cosson.pdf?sequence=5

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 9 ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

COSTA, Heloisa Soares de Moura. *A cidade ilegal: notas sobre o senso comum e o significado atribuído à ilegalidade*. In: BRANDÃO, C.A.L. (Org.). *As cidades da cidade*. Belo Horizonte: UFMG, 2006. p.145-156.

COSTA, Valéria Grace. NASCIMENTO, José Antônio Sena do. *O conceito de favelas e assemelhados sob o olhar do IBGE, das prefeituras do Brasil e da ONU*. Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina – 20 a 26 de março de 2005 – Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal10/Geografiasocioeconomica/Geografiadelapoblacion/14.pdf>. Acesso em: jun. 2017.

CRENSHAW, Kimberlé. *Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color*. *Stanford Law Review*, Vol. 43 (1991): pp. 1241-1299.

DA SILVA, Eliane Maris. *Do invisível ao visível: um Belo Horizonte negro*. 8º FÓRUM MESTRES E CONSELHEIROS: AGENTES MULTIPLICADORES DO PATRIMÔNIO. Belo Horizonte, de 22 a 24 de junho de 2016.

DOMINGUES, Petrônio. *Movimento da negritude: uma breve reconstrução histórica*. Mediações – Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 10, n.1, p. 25-40, jan.-jun. 2005. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/viewFile/2137/2707>. Acesso em: mar. 2017.

DUARTE, Mariana Falcão. *Figuras do dissenso: A subjetivação política na construção de novas memórias para a cidade de Belo Horizonte*. Dissertação de mestrado. Belo Horizonte, Escola de Arquitetura da UFMG, 2017.

DUGUIT, Leon. *Las transformaciones del Derecho Publico y Privado*. Buenos Aires: Editorial Heliasta S.R.L., (1913)1975.

DUTRA, Eliana Regina de Freitas. *República e Trabalho no registro da burguesia*. Cadernos do Departamento de Ciência Política, UFMG, n. 8/Revista do Departamento de História, n. 10 (Número Conjunto), Belo Horizonte, 1990.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do estado*. Trabalho relacionado com as investigações de L. H. MORGAN. Tradução de H. CHAVES. 3ª Edição. 1977. Editorial Presença, Portugal – Livraria Martins Fontes, Brasil.

ENGELS, Friedrich. *Sobre a questão da Moradia*. São Paulo: Boitempo, 2015.

- FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008. p.194.
- FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *República, Trabalho e Educação: a experiência do Instituto João Pinheiro 1909-1934*. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2001.
- FERNANDES, Edésio. *Carta aberta sobre a desconstrução da Regularização Fundiária no Brasil*. 2017.
- FERNANDES, Edésio. *Reforma urbana e reforma jurídica no Brasil: duas questões para reflexão*. In: COSTA, G.M. e MENDONÇA, J. Planejamento urbano no Brasil: trajetória e perspectivas. Belo Horizonte: Ed. C/Arte, 2008. p.123-135.
- FERNANDES, Edésio; PEREIRA, Helena Dolabela. *Legalização das favelas: qual é o problema de Belo Horizonte? Planejamento e Políticas públicas*, nº 34 (2010): Planejamento e Políticas Públicas – PPP
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a Vontade de Saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1976
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território e População*. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.
- FOUCAULT, Michel. *Soberania e Disciplina*. In: Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1975
- FOUCAULT, *Nascimento da Biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.
- FREITAS, Décio. *Palmares, A Guerra dos Escravos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1978, p. 183.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal / Gilberto Freyre; apresentação de Fernando Henrique Cardoso*. — 481 ed. rev. — São Paulo: Global, 2003.
- GADELHA, Regina Maria d'Aquino Fonseca. *A Lei de Terras (1850) e a Abolição da Escravidão: Capitalismo e Força de Trabalho no Brasil do Século XIX*. Revista História, São Paulo. 120, p. 153-162, jan/jul. 1989.d
- GAMA, Alcides Moreira da. *O direito de propriedade das terras ocupadas pelas comunidades descendentes de quilombos*. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/O-direito-de-propriedade-das-terras-ocupadas-pelas.pdf>. Acesso em: ago. 2017.
- GILROY, Paul, 1956- G588a. *O Atlântico negro: modernidade e dupla consciência I* Paul Gilroy; tradução de Cid Knipel Moreira. - Sao Paulo: Ed. 34; Rio de janeiro: Universidade Candido Mendes, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2001. 432 p.
- GOMES, Ângela Maria da Silva. *Etnobotânica e territorialidades negras urbanas da grande Belo Horizonte: terreiros e quintais*. In: SANTOS, Renato Emerson dos (Org.). *Questões Urbanas e Racismo*. Petrópolis, RJ; Brasília, DF: DP et alii; ABPN, 2012 – pp. 276-309. (Negras e Negros: Pesquisas e Debates).
- GOMES, Ângela Maria da Silva. *Rotas e diálogos de saberes da etnobotânica transatlântica negroafricana* [manuscrito]: terreiros, quilombos, quintais da Grande BH / Ângela Maria da Silva Gomes. – 2009. 220 f.: il. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Instituto de Geociências, 2010.

GONDIM, Linda M. *O plano diretor como instrumento de um pacto social urbano: quem põe o guizo no gato?* In: Ensaio FEE, Ano 16, nº 2. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, 1995. p.472-490.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. *Lugar de Negro*, Editora Marco Zero Limitada. Rio de Janeiro, 1982.

GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. 146p. (Conferência proferida em Siena, no Congresso Nacional da Sociedade Italiana de História do Direito, 1985).

GUIMARÃES, Berenice. *A concepção e o projeto de Belo Horizonte: a utopia de Aarão Reis*. In: RIBEIRO, Luiz César de Queiroz e PECHMAN, Robert (Orgs). *Cidade, povo e nação: Gênese do urbanismo moderno*. 2. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrópoles: INCT, 2015.

GUIMARÃES, Berenice. *Favelas em Belo Horizonte: tendências e desafios. Análise & Conjuntura*, Belo Horizonte, v.7, n.2 e 3, maio/dez. 1992. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/53569633/Favelas-em-BH-tendencias-e-Desafios>. Acesso em: jul. 2017.

GUIMARÃES, Berenice. *Cafuas, Barracos e Barracões: Belo Horizonte, cidade planejada – 1894-1945*. 1991. Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ. Rio de Janeiro/RJ, 1991.

HOLSTON, J. *Cidadania insurgente*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

INCRA. *Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009*.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Relatório preliminar brasileiro para o Habitat III*. Julho 2015. Disponível em: <http://www.righttothecityplatform.org.br/download/publicacoes/Relatorio%20Preliminar%20brasileiro%20Habitat%20III.pdf>. Acesso em: 21 out. 2015.

IZARD, Michel. *Capítulo 9: Os povos e reinos da curva do Niger e da bacia do Volta, do século XII ao XVI*. História da África. p.237-266

JELINEK, Rochelle. *O princípio da função social da propriedade e sua repercussão sobre o sistema do código civil*. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/areas/urbanistico/arquivos/rochelle.pdf>. Acesso em: jul. 2017.

JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de despejo*. Diário de uma favelada. São Paulo, Francisco Alves, 1960.

KLANN, Pe. Osnildo. *Tutsis e Hutus*. Amálgama (12/09/2008). Disponível em: <https://www.revistaamalgama.com.br/09/2008/tutsis-e-hutus/>. Acesso em: ago. 2017.

KOWARICK, Lucio. *A autoconstrução de moradias em áreas periféricas: os significados da casa própria*. In: KOWARICK, Lucio. *Viver em risco*. São Paulo: Editora 34, 2009. p.163-221.

KOWARICK. *Sobre a Vulnerabilidade socioeconômica e civil*. Julho, 2002. http://www.uff.br/observatoriojovem/sites/default/files/documentos/20080627_viver_em_risco_1.pdf. Acesso em: ago. 2016.

LARA, Silvia H. *Os escravos e seus Direitos*. In: NEDER, Gizlene. História & Direito: jogos de encontros e transdisciplinaridade. Rio de Janeiro: 2007, p. 129-140.

LEFEBVRE, Henri. *A produção do espaço*. Tradução Doralice Barros Pereira e Sergio Martins. (do original: La production de l'espace. 4e éd. Paris: Éditions Anthonopos, 2000). Primeira versão: início – fev. 2006.

LOCKE, Jonh. *Segundo tratado sobre o governo civil*. Tradução de Magna Lopes e Marisa Lobo da Costa. Organização de Igor César F. A. Gomes. Clube do Livro Liberal. Petrópolis: Editora Vozes, 2006. Disponível em: http://www.xr.pro.br/if/locke-segundo_tratado_sobre_o_governo.pdf. Acesso em: jan. 2017.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *Direito à Diversidade e Infiltrações Transformadoras*. 2016. Disponível em: http://www.faa.edu.br/revistas/docs/RID/2016/FDV_2016_04.pdf. Acesso em: ago. 2017.

MARCUSE, Peter. *O caso contra os direitos de propriedade*. In: VALENÇA, Márcio Moraes (org.). Cidade (i)legal. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.

MARICATO, Hermínia. *Repúdio à matéria anti-democrática veiculada no clipping do CAU-BR*. 2016^a. Disponível em: <https://erminiamaricato.net/>. Acesso em: set. 2017.

MARICATO, Hermínia. *Com Doria, lógica da especulação imobiliária voltará a reinar em São Paulo*. Out. 2016b. Revista Caros Amigos. Disponível em: <http://carosamigos.com.br/index.php/cotidiano/8020-com-doria-logica-da-especulacao-imobiliaria-voltara-a-reinar-em-sao-paulo>. Acesso em: mar. 2017.

MARICATO, Hermínia. *O "Minha Casa" é um avanço, mas segregação urbana fica intocada*. Carta Maior, maio de 2009. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/O-Minha-Casa-e-um-avanco-mas-segregacao-urbana-fica-intocada/4/15160>. Acesso em: fev. 2017.

MARICATO, Hermínia. *Metrópoles desgovernadas*. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142011000100002. Acesso em: abr. 2017

MARQUES, Carlos Eduardo. (Tese) *Bandeira branca em pau forte... (sobre Manzo)*. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/281131>. Acesso em: ago.2017

MARQUES, Carlos Eduardo; SIMIAO, Daniel S.; SAMPAIO, Alexandre L. *Territórios, identidades e direitos entre os Quilombos Urbanos de Belo Horizonte: o caso de Mangueiras*. In: MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo; ALMEIDA, Alfredo Waner Berno (et al). (Org.). *Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Quilombolas: reivindicações e judicialização dos conflitos*. 1ed. Manaus: UEA Edições, 2012, v. 1, p. 147-161. Disponível em: <<http://goo.gl/NR25W6>>. Acesso em: 05 mai. 2016.

MARX & ENGELS, 2001. *A ideologia Alemã*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MARX, Karl [1894]. *O Capital*. Livro 3, Vol. VI. Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, 1974.

MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Tradução e introdução de Floresan Fernandes. – 2. Ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2008. 288 p.

MCIDADES, 2014. *Programa Minha Casa Minha Vida: Estudos Avaliativos na RMBH*. Edital MCTI/CNPq/MCidades n.11/2012. Coordenação: Profa. Denise Morado Nascimento - PRAXIS EA/UFGM - Dezembro 2014

MESQUITA, Érica. *Clóvis Moura (1925-2003)*. *Afro-Ásia*, 31. 2004. 337-356

MILANO, Joana. *Aluguel social no Brasil: algumas reflexões sobre a ideologia da casa própria*. In: Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, 15. 2013, Recife. Anais... Recife: [s.n], 2013.

MOASSAB, Andréia. BERTH, Joice. HOSHINO, Thiago. *As marcas urbanas da violência colonial*. *Futuro das Cidades*. Gazeta do Povo. 13/05/2016

MOASSAB, Andreia. *Brasil Periferia(s): a comunicação insurgente do hip-hop*. São Paulo: EDUC/FAPESP, 2011. 338 p.

MONTE-MÓR, Roberto Luís de Melo. *Belo Horizonte: A cidade planejada e a metrópole em construção*. In: *Belo Horizonte: espaços e tempos em construção* /Coord. Roberto Luís de Melo Monte-Mór. Belo Horizonte: CEDEPLAR/PBH, 1994.

MORADO NASCIMENTO, Denise. *A cidade-negócio e o Programa Minha Casa Minha Vida no contexto da Copa 2014*. In: OLIVEIRA JR., Hélio R.; FREITAS, Daniel M. de; TONUCCI FILHO, João B. M. *Belo Horizonte: os impactos da Copa do Mundo 2014*. Editor Del Rey: Belo Horizonte, 2014. p.97-120

MORADO NASCIMENTO, Denise; BRAGA, Raquel Carvalho de Queiroz. *Déficit habitacional: um problema a ser resolvido ou uma lição a ser aprendida?* *Revista de pesquisa em arquitetura e urbanismo programa de pós-graduação do departamento de arquitetura e urbanismo EESC-USP*, 2009.

MORADO NASCIMENTO, Denise; LIBÂNIO, Clarice (Org). *Ocupações Urbanas na Região Metropolitana de Belo Horizonte*. Belo Horizonte : Favela é Isso Aí, 2016.

MORADO NASCIMENTO, Denise (org). *Saberes [auto]construídos*. Belo Horizonte: Associação Imagem Comunitária, 2016.

MORAIS, Clarice Paiva. *Horizontalização dos Direitos Fundamentais no Estado Democrático de Direito: uma abordagem analítica do tema no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. 2010.

MOURA, Clóvis. *Dialética radical do Brasil negro*, São Paulo, Editora Anita Ltda, 1994, p. 69.

MOURA, Clóvis. *Rebeliões da senzala*, 4ª Edição, Porto Alegre, Editora Mercado Aberto, 1988.

MUNANGA, Kabengele. *Negritude: Usos e Sentidos*, 2ª edição. São Paulo: Ática, 1986

NEPOMUCENO, Cleide Aparecida. *Depoimentos*. In: MORADO NASCIMENTO, Denise (org). *Saberes [auto]construídos*. Belo Horizonte: Associação Imagem Comunitária, 2016, p.117-119

NIANE, Djibril Tamsir. *História geral da África IV: África do século XII ao XVI – 2.ed. rev. – Brasília: UNESCO, 2010. 896 p.*

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. *Território, coesão social e governança democrática: Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Salvador, Recife, Fortaleza, Belém, Natal, Goiânia e Maringá*. Coordenação Geral: RIBEIRO, Luiz César de Queiróz. Vice-

Coordenação: PASTERNAK, Suzana. Rio de Janeiro, 2008. Proposta de Trabalho 2009-2013 [Projeto INCT].

OLIVEIRA, Reinaldo José (Org). *A Cidade e o negro no Brasil: cidadania e território*. 2. São Paulo: Alameda, 2013. 268 p.

OLIVEIRA, Reinaldo José de. SOUZA OLIVEIRA, Regina Marques de. *Origens da segregação racial no Brasil, Amérique Latine Histoire et Mémoire. Les Cahiers ALHIM* [En línea], 29 | 2015, Publicado el 18 junio 2015, consultado el 17 julho 2017. URL: <http://alhim.revues.org/5191>

OLIVEIRA, Wallace. *Comunidade de Mangueiras conquista o reconhecimento de suas terras*. Jornal Brasil de Fato, Belo Horizonte, 09/02/2016. Disponível em <http://antigo.brasildefato.com.br/node/34088>. Acesso em: 30 jul. 2016.

PEREIRA, Dulce Maria. *A face negra do Brasil Multicultural*. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/mre000073.pdf> Acesso em: 25 abr. 2017.

PEREIRA, Josemeire Alves, 1978- P414t. *O tombamento do “Casarão da Barragem” e as representações da favela em Belo Horizonte / Josemeire Alves Pereira*. -- Campinas, SP: [s. n.], 2012

PEREIRA, Josemeire Alves. *Histórias familiares, trajetórias e experiências de liberdade de afrodescendentes em Belo Horizonte, MG*. ANPUH. XXVIII Simpósio Nacional de História, 2015b

PEREIRA, Josemeire Alves. *Dos que vão e dos que ficam: migrantes negros em Belo Horizonte (1897c – 1950c)*. 2015a

PEREIRA, Josemeire Alves. *Os herdeiros da “Fazenda Bom Sucesso” e a população negra na história de Belo Horizonte (MG)*. História Histórias revista do programa de pós-graduação em história – UnB, Brasília, Vol. 4, n. 8, 2016 ISSN 2318-1729 p. 173-187

PEREIRA, Josemeire Alves. *Quilombos Urbanos*. In: Cidinha da Silva. (Org.). *Africanidades e Relações Raciais: Insumos para Políticas Públicas na Área do Livro, [da] Leitura, Literatura e [das] Bibliotecas no Brasil*. 1ed. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2014, v. I, p. 48-50.

QUEIROZ, Ana Maria Martins. *Um quilombo no terreiro: território e identidade em Manzo Ngunzo Kaiango – Belo Horizonte/Minas Gerais*. 2012. (Dissertação) Mestrado em Geografia. Belo Horizonte: Instituto de Geociências/UFMG, 2012.

RESTREPO, Ricardo Sanín. *Teoría crítica constitucional: rescatando la democracia del liberalismo*. Ricardo Sanín Restrepo. 1ª ed. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2011. (Crítica y derecho, 3). Disponível em: https://www.corteconstitucional.gob.ec/images/stories/corte/pdfs/teoria_critica_constitucional_1.pdf. Acesso em: mai. 2017.

RESTREPO, Ricardo Sanín; HINCAPÍE, Gabriel Mendez. *La constitución encriptada: nuevas formas de emancipación del poder global*. Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales, Sevilla, n. 8, dez. 2012. Disponível em: <<http://www.uaslp.mx/Spanish/Academicas/FD/REDHES/Documents/N%C3%BAmero%208/Redhes8-05.pdf>>. Acesso em: jul. 2017.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz. *Dos cortiços aos condomínios fechados: as formas de produção da moradia na cidade do Rio de Janeiro* [recurso eletrônico] / Luiz Cesar de Queiroz Ribeiro. - 2. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.

ROCHA, Emerson Ferreira. *Cor e dor moral: sobre o racismo na “ralé”*. In: SOUZA, Jessé; colaboradores André Grillo... (et al). *Ralé Brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p.353-384.

ROLNIK, Raquel. *A cidade e a lei: legislação, política urbana e território na cidade de São Paulo*. São Paulo: Studio Nobel: Fapesp, 1997(Coleção cidade aberta).

ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. Editora Boitempo. 2015.

ROLNIK, Raquel. *Projeto da Relatoria Especial do Conselho de Direitos Humanos da ONU para o Direito à Moradia Adequada 2008-2014*. 2014. Disponível em: <http://direitoamoradia.org/?lang=pt>. Acesso em: 24 out. 2015.

ROLNIK, Raquel. *Respostas ao Questionário sobre “Segurança de Posse”*. 2013. Permanent Mission of Brazil to the United Nations Office and other International Organizations in Geneva. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Housing/SecurityTenure/ResponseBrasil25.06.13.doc>. Acesso em: out. 2015.

ROLNIK, Raquel. *Territórios Negros nas Cidades Brasileiras* (etnicidade e cidade em São Paulo e Rio de Janeiro), *Revista de Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, Cadernos Cândido Mendes, nº 17, set. 1989.

ROOS, Adriane Eunice de Paula. *A escravidão negra sob a perspectiva do direito no Brasil imperial*. 2007. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2007_1/adriane_eunice.pdf. Acesso em: Jan. 2017.

ROUSSEAU, Jean-Jackes. *Do Contrato Social*. 2002. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv00014a.pdf>. Acesso em: mai. 2017.

SANTOS, Caio. *PMMG faz prisões arbitrárias contra quilombo centenário em BH*. 2 de agosto de 2017. Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/2017/08/pmmg-faz-prisoas-arbitrarias-contr-quilombo-centenario-em-bh/>. Acesso em: ago. 2017.

SANTOS, Cynthia de Souza. *A política habitacional para a população de baixa renda, em Belo Horizonte, a partir de 1990 – São Paulo*, 2006. 331p.

SANTOS, Luciane L. *Consumo, hierarquias sociais e colonialidade: na contramão de uma banalização da consciência*. in: *Revista Espaço Ético: Educação, Gestão e Consumo*. São Paulo, Ano II, N. 06, Set./Dez. de 2015, ps. 12-33 – ISSN: 2359-5795

SANTOS, Milton. *A noção de espaço*. In: SANTOS, Milton. *O Trabalho do Geógrafo no Terceiro Mundo*. São Paulo: Hucitec, 1978a.

SANTOS, Milton. *Cidadania Mutilada*.1996/1997

SANTOS, Milton. *Pensando o espaço do homem*. São Paulo: Hucitec, 1982

- SANTOS, Milton. *Pobreza urbana*. São Paulo: Hucitec, 1978b.
- SANTOS, Milton. *Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico científico informacional*. 4ª edição, São Paulo: Editora Hucitec. 1998
- SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de lingüística geral*. São Paulo: Cultrix, 1975
- SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. *Brasil, uma biografia*. 1ª Edição, São Paulo: Companhia Das Letras, 2015.
- SCHWARZ, Roberto. *As ideias fora do lugar: ensaios selecionados / Roberto Schwarz*. São Paulo: Penguin Classics. Companhia das Letras, 2014.
- SILVA, Andréia Rosalina. *Associação José do Patrocínio: dimensões educativas do Associativismo Negro entre 1950 e 1960 em Belo Horizonte - Minas Gerais / Andréia Rosalina Silva*. - UFMG/FaE, 2010.
- SILVA, Margarete Maria de Araújo. *Água em meio urbano, favelas nas cabeceiras* - 2013. 270f. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Arquitetura.
- SILVA, Regina Helena Alves; SILVEIRA, Ana J. Torres. *Cenas de um Belo Horizonte*. Belo Horizonte, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH, 1994.
- SILVA, Victor Paulo Gomes da. *O salário na obra de Frederick Winslow Taylor*. Econ. soc. [online]. 2011, vol.20, n.2, pp.397-415. ISSN 0104-0618. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-06182011000200007>. Economia e sociedade, Campinas v.20 nº 2, 42 p.397-415 ago. 2011
- SIMIÃO, Daniel Schroeter. *et. al. Quilombos Urbanos em Belo Horizonte: As comunidades Mangueiras e Luízes*. *Revista Pensar BH/Política Social*. Belo Horizonte, maio de 2009. (p. 19-23).
- SISS, Ahyas. *Afro-brasileiros, cotas e ação afirmativa: razões históricas*. Rio de Janeiro: Quartet; Niterói: PENESB, 2003. 207p.
- SOJA, E.W. *Postmetrópolis: Estudios críticos sobre las ciudades y las regiones*. Cuadernos del CENDES, 2012, 29 (81)
- SOUZA SANTOS, Boaventura de. *Um discurso sobre as ciências na transição para a ciência pós-moderna*. *Estud. av.* vol.2 no.2 São Paulo May/Aug. 1988.
- SOUZA SANTOS, Boaventura. *Introdução a uma Ciência Pós-Moderna*. Porto: Afrontamento, 1989 (6ª edição). p. 33-49
- SOUZA, Jessé. *A ralé brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: UFMG, 2009.
- SOUZA, Jessé. *A visibilidade da raça e a invisibilidade da classe*. *A Invisibilidade da desigualdade brasileira*. Belo Horizonte: UFMG, 2006, v, p. 71-96.
- TELLES, Edward E. *O significado da raça na sociedade brasileira*. Tradução para o português de *Race in Another America: The Significance of Skin Color in Brazil*. 2004. Tradução: Ana Arruda Callado. Revisão Técnica e Formatação: Danilo França. Princeton e Oxford: Princeton University Press. Versão divulgada na internet em Agosto de 2012.

TESSITORE, Mariana. *Exposição coletiva investiga o conceito de propriedade*. 2017. Disponível em: <http://brasileiros.com.br/2017/01/exposicao-coletiva-investiga-o-conceito-de-propriedade/>. Acesso em: jul. 2016

THEODORO, Mario. *Capítulo 7 - À Guisa de conclusão: o difícil debate da questão racial e das políticas públicas*. In: THEODORO, Mario (org.). *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição*. Brasília: IPEA, 2008.

THEODORO, Mário; JACCOUD, Luciana; OSÓRIO, Rafael; SOARES, Sergei (org.). *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição / – Brasília: Ipea, 2008. 176 p.*

THIRY-CHERQUES, H. R. *Pierre Bourdieu: a teoria na prática*. *RAP*, Rio de Janeiro, n.40, v.1, p.27-55, Jan./Fev. 2006

UNIC / Rio / 005. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Agosto 2009. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf> Acesso em: 17 out. 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Grupo Praxis. Departamento de arquitetura e urbanismo. *Uma leitura sobre a política Habitacional de Belo Horizonte*. Disponível em: http://issuu.com/praxisufmg/docs/grupo_praxis?e=2595708/4916674. Acesso em: Fev. 2015

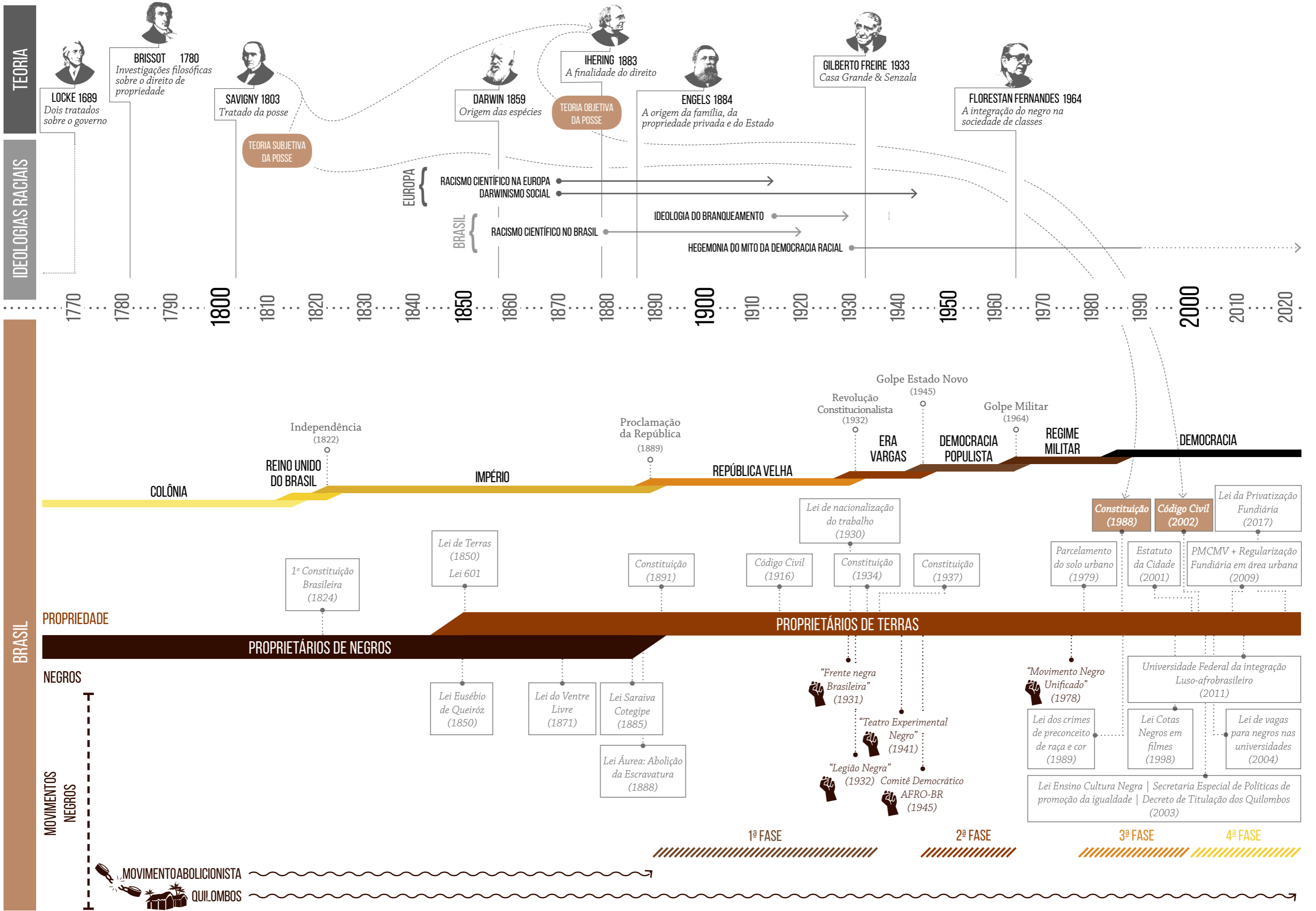
VAINER, Carlos Bernardo. *Do corpo marcado ao território demarcado: uma leitura da transição para o trabalho livre como ponto de partida para uma história da mobilidade do trabalho no Brasil*. Cadernos de migração: São Paulo, n. 7, 2000.

VASCONCELOS, Luiz Fernando e MIRANDA, Isabella Gonçalves. *Assim funciona a contra-Reforma urbana*. 05/2017. Outras Palavras. Comunicação compartilhada e Pós Capitalismo. Disponível em: <http://outraspalavras.net/brasil/contra-reforma-urbana/>. Acesso em: jul. 2017.

VILLAÇA, Flávio. *Perspectiva do planejamento urbano no Brasil de hoje*. Campo Grande: do autor, 2000. 16p (Texto apresentado no II seminário Cidades Brasileiras – Desejos e Possibilidades, organizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, MS).

VITORELLI, Edilson. *Estatuto da Igualdade Racial e Comunidades Quilombolas*. Salvador: Editora Juspodivm, 2012. p. 240.

APÊNDICE A – LINHA DO TEMPO: PROPRIEDADE E NEGRITUDE



APÊNDICE B – ROTEIRO DA ENTREVISTA NÃO ESTRUTURADA

QUESTÕES FUNDAMENTAIS SOBRE A PROPRIEDADE DA MORADIA APLICADAS

- a. Você é proprietário da sua moradia?
 - Se não, pretende ser?
- b. Qual documento de propriedade da moradia que você possui?
- c. Você participa de algum movimento social?
 - Qual?
- d. Você luta pela propriedade?
- e. A propriedade da moradia é importante?
 - Porque?
 - Para quem?
- f. Para você quais os significados da propriedade?
- g. Qual a sua cor de pele? Preta, parda, amarela, indígena ou branca
 - Se preta ou parda, você se considera negro ou negra?

APÊNDICE C – FICHAS SÍNTESE: MORADIA SEGREGADA

01	Espaço produzido: SITUAÇÃO DE RUA	Pessoas negras (PBH, 2014): 79,4%	Fonte: BHAZ 
Conceito: SEGUNDO A VISÃO JURÍDICA “CONSIDERA-SE POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA O GRUPO POPULACIONAL HETEROGÊNEO QUE POSSUI EM COMUM A POBREZA EXTREMA, OS VÍNCULOS FAMILIARES INTERROMPIDOS OU FRAGILIZADOS E A INEXISTÊNCIA DE MORADIA CONVENCIONAL REGULAR, E QUE UTILIZA OS LOGRADOUROS PÚBLICOS E AS ÁREAS DEGRADADAS COMO ESPAÇO DE MORADIA E DE SUSTENTO, DE FORMA TEMPORÁRIA OU PERMANENTE, BEM COMO AS UNIDADES DE ACOLHIMENTO PARA PERNOITE TEMPORÁRIO OU COMO MORADIA PROVISÓRIA” (BRASIL, 2009).			
CARACTERÍSTICAS PREDOMINANTES:			
Produção / provisão da moradia: AUTO-CONSTRUÍDA E TRANSITÓRIA / ABRIGO OU REPÚBLICA		Traçado urbano: -	
Agentes envolvidos na produção / provisão: MORADORES / ESTADO, 3º SETOR (ADMINISTRAÇÃO)		Ação de origem: ESPONTÂNEA / ESTATAL	
Situação urbana: TRANSITÓRIA, PRECÁRIA / PROVISÓRIA, ASSISTENCIALISTA, INSEGURA		Renda média por pessoa com 10 anos ou mais: -	

ENTENDIMENTO DO ESTADO:

ENTENDIMENTO PREDOMINANTE SOBRE A POSSE

- SEGURANÇA DA POSSE
 DETENÇÃO SEM DIREITO DE POSSE, ENTENDIDA COMO ATRIBUTO DA PROPRIEDADE

LEIS E PROGRAMAS

Municipais: LEI 8.566/2003 E DECRETO 11.375/2003 – BOLSA MORADIA	Dados municipais de gênero (PBH, 2014): 86,8% MASCULINO / 13,2% FEMININO
Federais: DECRETO FEDERAL N. 7.053/2009 E POLÍTICA NACIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	Dados nacionais (CNMP, 2015): 82% SÃO HOMENS DOS QUAIS 67% NEGROS

EXECUTIVO MUNICIPAL


Políticas de assistência social: POLÍTICA MUNICIPAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA AÇÕES: ALERGUES, REPÚBLICAS (NO ÂMBITO DE SISTEMAS SOCIOASSISTENCIAIS). ARTICULAÇÃO COM POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Urbel: ATENDIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA PREVISTO NA RESOLUÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO O PROGRAMA BOLSA MORADIA ATENDE PESSOAS INDICADAS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
---	---

Crítica / obs.:

SEGUNDO O CENSO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E MIGRANTES (2014), 36,5% DAS PESSOAS INDICARAM A FALTA DE MORADIA COMO MOTIVADORA DA SITUAÇÃO E 36% INDICARAM A FALTA DE TRABALHO. 94% DOS ENTREVISTADOS DISSE DESEJAR SAIR DA RUA: 70% PELO ACESSO A MORADIA E 60% ATRAVÉS DO TRABALHO ASSALARIADO (PBH, 2014).

ELEMENTOS CONCEITUAIS RELACIONADOS (Fontes: referencial teórico, dados e entrevistas)

Propriedade	DESIGUALDADE, REIVINDICAÇÃO
Moradia	DIREITO SOCIAL, REIVINDICAÇÃO, INSERÇÃO, TRABALHO, CIDADANIA
Racismo/preconceito	INVISIBILIDADE, HOMOGENEIDADE, CRIMINALIZAÇÃO, ESTIGMAS, DESUMANIZAÇÃO, VIOLÊNCIA
Negritude	-
Processos urbanos	SEGREGAÇÃO
Outros	REMOÇÃO, EXCLUSÃO, PREDOMÍNIO QUANTITATIVO DE HOMENS

02	Espaço produzido: COMUNIDADES QUILOMBOLAS	Pessoas negras: -	
Conceito: “COMUNIDADES QUILOMBOLAS SÃO GRUPOS ÉTNICOS – PREDOMINANTEMENTE CONSTITUÍDOS PELA POPULAÇÃO NEGRA RURAL OU URBANA –, QUE SE AUTODEFINEM A PARTIR DAS RELAÇÕES COM A TERRA, O PARENTESCO, O TERRITÓRIO, A ANCESTRALIDADE, AS TRADIÇÕES E PRÁTICAS CULTURAIS PRÓPRIAS” (INCRA, 2017). CONFORME O DECRETO 4887/2003, “CONSIDERAM-SE REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS (...) OS GRUPOS ÉTNICO-RACIAIS, SEGUNDO CRITÉRIOS DE AUTOATRIBUIÇÃO, COM TRAJETÓRIA HISTÓRICA PRÓPRIA, DOTADOS DE RELAÇÕES TERRITORIAIS ESPECÍFICAS, COM PRESUNÇÃO DE ANCESTRALIDADE NEGRA RELACIONADA COM A RESISTÊNCIA À OPRESSÃO HISTÓRICA SOFRIDA” (BRASIL, 2003). EM BH, TRÊS COMUNIDADES SE AUTO DECLARAM QUILOMBOLAS: LUÍZES, MANGUEIRAS E MANZO NGUNZO KAIANGO.			
CARACTERÍSTICAS PREDOMINANTES:			
Produção / provisão da moradia: AUTO-CONSTRUÍDA OU ADQUIRIDA		Traçado urbano: -	
Agentes envolvidos na produção / provisão: FAMÍLIAS MORADORAS		Ação de origem: ESPONTÂNEA	
Situação urbana: INFRAESTRUTURA IMPLANTADA		Renda média por pessoa com 10 anos ou mais: -	

ENTENDIMENTO DO ESTADO:**ENTENDIMENTO PREDOMINANTE SOBRE A POSSE**

- SEGURANÇA DA POSSE
 DETENÇÃO SEM DIREITO DE POSSE, ENTENDIDA COMO ATRIBUTO DA PROPRIEDADE

LEIS

Situação no Plano diretor: MANGUEIRAS É DEMARCADA COMO ADE NO PLANO DIRETOR DE 2010 (LEI 9.959/2010). AS DEMAIS SÃO INVISÍVEIS NAS LEIS MUNICIPAIS.	Obs. Iniciativas da PBH: obras descaracterizaram o terreiro religioso da comunidade Manzo e sete famílias foram removidas. Existe a denúncia de obra licenciada para terceiros e construída em terreno da comunidade Luízes.
EXECUTIVO MUNICIPAL NENHUMA AÇÃO PREVISTA	

REGULARIZAÇÃO / INCRA


Processo: ABERTURA – RELATÓRIO TÉCNICO (RTDI) – PORTARIA DELIMITAÇÃO TERRITORIAL - AUTORIZAÇÃO DA DESAPROPRIAÇÃO PRIVADA / DECRETO PRESIDENCIAL DE DESAPROPRIAÇÃO PRIVADA / ENCAMINHAMENTO A ENTES PÚBLICOS QUE TENHAM A POSSE – NOTIFICAÇÃO E RETIRADA DOS OCUPANTES INTRUSOS – TITULAÇÃO (PROPRIEDADE COLETIVA)	Regularizadas (até junho/2016): - Principais leis / programa: CONSTITUIÇÃO/1988-DECRETO 4887/2003 / PROGRAMA BRASIL QUILOMBOLA/2004
--	--

Crítica / obs.:

APESAR DA EXISTÊNCIA DE UMA POLÍTICA NACIONAL, O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA QUILOMBOLA É MOROSO. NO MUNICÍPIO, EXISTE UMA COMPLETA INVISIBILIDADE DAS COMUNIDADES NO ÂMBITO DA PMH, UMA QUESTÃO ENFRENTADA APENAS QUANDO INCIDE AÇÃO DO MP OU DA DP. É ASSIM COM QUILOMBOLAS, CIGANOS E INDÍGENAS.

ELEMENTOS CONCEITUAIS RELACIONADOS (Fontes: referencial teórico, dados e entrevistas)

Propriedade	DESIGUALDADE, CONFLITO, (IN) SEGURANÇA DA POSSE, DIREITO, REIVINDICAÇÃO, LIBERDADE
Moradia	DIREITO SOCIAL, TERRITÓRIO, INTRÍNSECO
Racismo/preconceito	INVISIBILIDADE, HOMOGENEIDADE, CRIMINALIZAÇÃO, ESTIGMA, VIOLÊNCIA SIMBÓLICA
Negritude	AUTO-ESTIMA, CIDADANIA, FORMAÇÃO, LUTA, RESISTÊNCIA, QUILOMBO
Processos urbanos	SEGREGAÇÃO, ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA, REMOÇÃO
Outros	CULTURA ORAL, ANCESTRALIDADE, PROTAGONISMO FEMININO

03	Espaço produzido: OCUPAÇÕES URBANAS	Pessoas negras: MAIORIA	ELIANA SILVA BARREIRO <small>Google Earth, 2016</small>
Conceito: SEGUNDO LIBÂNIO E MORADO NASCIMENTO (2016), “REFEREM-SE ÀS AÇÕES DE FAMÍLIAS EM LUTA PELA MORADIA, APOIADAS POR DIVERSOS ATORES COLETIVOS - COMO MOVIMENTOS SOCIAIS, ENTIDADES DE DIREITOS HUMANOS E GRUPOS DE PESQUISA DE UNIVERSIDADES. OS OCUPANTES QUE AUTOCONSTRÓEM SUAS CASAS E ESPAÇOS COMUNS EM ÁREAS VAZIAS, ABANDONADAS E/OU SUBUTILIZADAS, COM O INTUITO DE LHEAS GARANTIR O DIREITO À MORADIA E À CIDADE” (LIBÂNIO E MORADO NASCIMENTO, 2016, P.12).			
CARACTERÍSTICAS PREDOMINANTES:			
Produção / provisão da moradia: AUTO-CONSTRUÍDA		Traçado urbano: GEOMÉTRICO OU ORGÂNICO	
Agentes envolvidos na produção / provisão: MORADORES, MOVIMENTOS SOCIAIS, 3º SETOR, UNIVERSIDADES		Ação de origem: POLÍTICA	
Situação urbana: INFRAESTRUTURA INCOMPLETA, MUITAS VEZES AUTOCONSTRUÍDA COM ACESSORIA TÉCNICA DAS UNIVERSIDADES. ACESSO PARCIAL A SERVIÇOS PÚBLICOS (EM CONSTANTE REIVINDICAÇÃO)		Renda média por pessoa com 10 anos ou mais: -	

ENTENDIMENTO DO ESTADO:**ENTENDIMENTO PREDOMINANTE SOBRE A POSSE**

- SEGURANÇA DA POSSE
- DETENÇÃO SEM DIREITO DE POSSE, ENTENDIDA COMO ATRIBUTO DA PROPRIEDADE

LEIS

Situação no Plano diretor:
NÃO INCLUÍDO, MAS ENTENDIDO COMO DE INTERESSE SOCIAL

Obs.

Previsto o reconhecimento como AEIS-2B com a aprovação do novo Plano Diretor (PL 1749/2015). A classificação se baseia em aspectos urbanísticos e jurídicos: “loteamentos cuja regularização fundiária pressupõe a realização de intervenções urbanísticas de caráter estrutural, bem como a organização de aspectos jurídicos” (PL, 2015).

INICIATIVAS

INCLUÍDA NO PPAG MUNICIPAL 2018-2021, INICIADO O TRABALHO DE MAPEAMENTO DE RISCO E DE PLANEJAMENTO. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO NÃO INICIADO

Crítica / obs.:

DURANTE A GESTÃO DA PBH QUE DUROU 8 ANOS (2009-2016), AS OCUPAÇÕES URBANAS ERAM INVISIBILIZADAS E CRIMINALIZADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. O DIÁLOGO E O ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS FORAM ASPECTOS DE CONSTANTES LUTAS.

ELEMENTOS CONCEITUAIS RELACIONADOS (Fontes: referencial teórico, dados e entrevistas)

Propriedade	DESIGUALDADE, CONFLITO, (IN) SEGURANÇA DA POSSE, INFORMALIDADE, DIREITO, FUNÇÃO SOCIAL, REIVINDICAÇÃO, PODER, DESEJO, COLETIVIDADE
Moradia	DIREITO SOCIAL, EMANCIPAÇÃO, CIDADANIA
Racismo/preconceito	INVISIBILIDADE, HOMOGENEIDADE, CRIMINALIZAÇÃO, ESTIGMATIZAÇÃO, VIOLÊNCIA
Negritude	AUTO-ESTIMA, CIDADANIA, LETRAMENTO POLÍTICO, LUTA, RESISTÊNCIA, CONTRACONDUTA, QUILOMBO
Processos urbanos	SEGREGAÇÃO, ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA
Outros	PREDOMÍNIO QUANTITATIVO E PROTAGONISMO DE MULHERES

04	Espaço produzido: FAVELAS	% pessoas negras (IBGE, 2010): 72% BH / 75% CENTRO-SUL	 <p>SANTA LÚCIA / CENTRO-SUL Google Earth, 2016</p>
<p>Conceitos:</p> <p>A ONU (2002) DEFINE <i>ASSENTAMENTOS INFORMAIS</i> COMO ÁREAS COM ACESSO INADEQUADO À ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO, BAIXA QUALIDADE RESIDENCIAL, ALTA DENSIDADE E INSEGURANÇA DA POSSE (ONU, 2002). O IBGE (2010) DEFINE <i>AGLOMERADOS SUBNORMAIS</i> COMO AGRUPAMENTO DESORDENADO E ADENSADO (MÍNIMO 51 DOMICÍLIOS) EM TERRENO DE PROPRIEDADE ALHEIA (PÚBLICA OU PARTICULAR) E DESPROVIDA DE SERVIÇOS PÚBLICOS BÁSICOS (IBGE, 2010).</p> <p>O EXECUTIVO MUNICIPAL DEFINE ZEIS-1 COMO “REGIÕES OCUPADAS DESORDENADAMENTE POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, NAS QUAS EXISTE INTERESSE PÚBLICO EM PROMOVER PROGRAMAS HABITACIONAIS DE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, URBANÍSTICA E JURÍDICA, VISANDO À PROMOÇÃO DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE SEUS HABITANTES E À SUA INTEGRAÇÃO À MALHA URBANA” (PBH, 2016).</p>			
CARACTERÍSTICAS PREDOMINANTES:			
Produção / provisão da moradia: AUTO-CONSTRUÍDA E/OU AUTO-GERIDA		Traçado urbano: ORGÂNICO	
Agentes envolvidos na produção / provisão: MORADORES, TRABALHADORES INFORMAIS		Ação de origem: ESPONTÂNEA	
Situação urbana: ALVO DE MELHORIAS		Renda média por pessoa com 10 anos ou mais (IBGE, 2010): 1,03 salário mínimo	

ENTENDIMENTO DO ESTADO:**ENTENDIMENTO PREDOMINANTE SOBRE A POSSE**

- SEGURANÇA DA POSSE
- DETENÇÃO SEM DIREITO DE POSSE, ENTENDIDA COMO ATRIBUTO DA PROPRIEDADE

LEIS

Situação no Plano diretor: ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (ZEIS-1)	Obs. -
---	-----------

Principais leis:

PROFAVELA: LEI 3532/1983, PLANO DIRETOR: LEIS 7165 E 7166/1996 (8137/2000), 9959/2010

REGULARIZAÇÃO / URBEL


Processo: TERRENO MUNICIPAL: PARCELAMENTO DO SOLO / REGISTRO – CADASTRO MORADOR - ESCRITURA – TITULAÇÃO TERRENO PRIVADO: USUCAPIÃO COLETIVA (ADMINISTRATIVA – AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA) OU DESAPROPRIAÇÃO - PARCELAMENTO DO SOLO / REGISTRO – CADASTRO MORADOR – ESCRITURA – TITULAÇÃO APÓS 10 ANOS COBRA-SE IPTU. APÓS A REGULARIZAÇÃO, O IMÓVEL É LEGALMENTE COMERCIALIZADO APENAS COM INTERVENIÊNCIA DA URBEL.	Regularizadas (junho/2016): APROX. 20%
	Programa: PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
	Resultado (predominante): PROPRIEDADE PRIVADA INDIVIDUAL, COM ALGUNS CASOS DE COPROPRIEDADE

Crítica / obs.:

AS FAMÍLIAS SÃO SUJEITAS AOS PROCESSOS URBANOS DE GENTRIFICAÇÃO E ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA, MESMO COM AS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO JURÍDICA DO DOMÍNIO DA TERRA E A PREVISÃO DE INTERVENIÊNCIA.

ELEMENTOS CONCEITUAIS RELACIONADOS (Fontes: referencial teórico, dados e entrevistas)

Propriedade	(IN)SEGURANÇA DA POSSE, INFORMALIDADE, DESIGUALDADE, FUNÇÃO SOCIAL, PODER, DESEJO
Moradia	DIREITO SOCIAL, EMANCIPAÇÃO, CIDADANIA
Racismo/preconceito	INVISIBILIDADE, HOMOGENEIDADE, CRIMINALIZAÇÃO, ESTIGMATIZAÇÃO
Negritude	PERMANÊNCIA, RESISTÊNCIA, CONTRACONDUTA, QUILOMBO
Processos urbanos	SEGREGAÇÃO, ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA, GENTRIFICAÇÃO
Outros	PROTAGONISMO FEMININO

05	Espaço produzido: LOTEAMENTOS DO EXECUTIVO	Pessoas negras: (IBGE, 2010): 79,5%	
	Conceitos: O EXECUTIVO MUNICIPAL CLASSIFICA OS LOTEAMENTOS/CONJUNTOS HABITACIONAIS PROMOVIDOS (EM SUA MAIORIA ANTES DA CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO), COMO ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (ZEIS-3), QUE SÃO “REGIÕES EDIFICADAS, EM QUE O EXECUTIVO TENHA IMPLANTADO CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (...) NAS QUAIS HÁ INTERESSE PÚBLICO EM ORDENAR A OCUPAÇÃO POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, URBANÍSTICA E JURÍDICA” (PBH, 2016).		
CARACTERÍSTICAS PREDOMINANTES:			
Produção / provisão da moradia: AUTO-CONSTRUÍDA E/OU AUTO-GERIDA		Traçado urbano: GEOMÉTRICO	
Agentes envolvidos na produção / provisão: ESTADO (EXECUTIVO), MOVIMENTOS DE MORADIA, MORADORES, TRABALHADORES INFORMAIS		Ação de origem: POLÍTICA / ESTATAL	
Situação urbana: INFRAESTRUTURA INCOMPLETA. ACESSO PARCIAL A SERVIÇOS PÚBLICOS		Renda média por pessoa com 10 anos ou mais (IBGE, 2010): 0,84 salário mínimo	

ENTENDIMENTO DO ESTADO:**ENTENDIMENTO PREDOMINANTE SOBRE A POSSE**

- SEGURANÇA DA POSSE
 DETENÇÃO SEM DIREITO DE POSSE, ENTENDIDA COMO ATRIBUTO DA PROPRIEDADE

LEIS

Situação no Plano diretor:
ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (ZEIS-1)

Obs.
-

Principais leis:

PROFAVELA: LEI 3532/1983, PLANO DIRETOR: LEIS 7165 E 7166/1996 (8137/2000), 9959/2010.

REGULARIZAÇÃO / URBEL

Processo: TERRENO MUNICIPAL: PARCELAMENTO DO SOLO / REGISTRO – CADASTRO MORADOR - ESCRITURA – TITULAÇÃO TERRENO PRIVADO: USUCAPIÃO COLETIVA (AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA) OU DESAPROPRIAÇÃO - PARCELAMENTO DO SOLO / REGISTRO – CADASTRO MORADOR – ESCRITURA – TITULAÇÃO APÓS 10 ANOS COBRA-SE IPTU. APÓS O REGISTRO NO CARTÓRIO, O IMÓVEL É COMERCIALIZADO APENAS COM INTERVENIÊNCIA DA URBEL.	Regularizadas (junho/2016): APROX. 40% Programa: PROG. DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Resultado (predominante): PROPRIEDADE PRIVADA INDIVIDUAL, COM ALGUNS CASOS DE COPROPRIEDADE
---	--

Crítica / obs.:

AO PROMOVER O LOTEAMENTO O EXECUTIVO FORNECEU AOS CONTEMPLADOS UMA CARTEIRINHA - “CARTEIRINHA DO FERRARA” -, QUE FUNCIONA COMO LEGITIMAÇÃO DO MORADOR PELO ESTADO MAS SEM PODER JURÍDICO

ELEMENTOS CONCEITUAIS RELACIONADOS (Fontes: referencial teórico, dados e entrevistas)

Propriedade	DESIGUALDADE, (IN)SEGURANÇA DA POSSE, CIDADANIA, DIREITO SOCIAL, EMANCIPAÇÃO
Moradia	
Racismo/preconceito	-
Negritude	-
Processos urbanos	SEGREGAÇÃO, PERIFERIZAÇÃO
Outros	-

06	Espaço produzido: CONJUNTOS DA PMH	Pessoas negras -	 <p style="text-align: center;">GRANJA DE FREITAS LESTE Google Earth, 2016</p>
Conceitos: CONJUNTOS CONSTRUÍDOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, POR MEIO DE RECURSOS MUNICIPAIS E FEDERAIS, POR GESTÃO PÚBLICA OU COMPARTILHADA COM MOVIMENTOS DE MORADIA. SÃO RECONHECIDOS NO PLANO DIRETOR COMO AEIS-1: ÁREAS EDIFICADAS OU NÃO, DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE SOCIAL, VINCULADOS AO USO HABITACIONAL			
CARACTERÍSTICAS PREDOMINANTES:			
Produção / provisão da moradia: AUTO-CONSTRUÍDA, AUTO-GERIDA, GESTÃO PÚBLICA, EMPREITADA		Traçado urbano: GEOMÉTRICO	
Agentes envolvidos: ESTADO (EXECUTIVO), MOVIMENTOS DE MORADIA, MORADORES		Ação de origem: ESTATAL	
Situação urbana: INFRAESTRUTURA IMPLANTADA		Renda média por pessoa com 10 anos ou mais: -	

ENTENDIMENTO DO ESTADO:**ENTENDIMENTO PREDOMINANTE SOBRE A POSSE**

- SEGURANÇA DA POSSE
 DETENÇÃO SEM DIREITO DE POSSE, ENTENDIDA COMO ATRIBUTO DA PROPRIEDADE

LEIS

Situação no Plano diretor: ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (ZEIS-1)	Obs. -
---	-----------

Principais leis: PROFAVELA: LEI 3532/1983, PLANO DIRETOR: LEIS 7165 E 7166/1996 (8137/2000), 9959/2010.
--


REGULARIZAÇÃO / URBEL

Processo: TERRENO MUNICIPAL: PARCELAMENTO DO SOLO / REGISTRO – CADASTRO MORADOR - ESCRITURA – TITULAÇÃO TERRENO PRIVADO: USUCAPIÃO COLETIVA (AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA) OU DESAPROPRIAÇÃO - PARCELAMENTO DO SOLO / REGISTRO – CADASTRO MORADOR – ESCRITURA – TITULAÇÃO APÓS 10 ANOS COBRA-SE IPTU. APÓS O REGISTRO NO CARTÓRIO, O IMÓVEL É COMERCIALIZADO APENAS COM INTERVENIÊNCIA DA URBEL.	Regularizadas (até junho/2016): APROX. 45%
	Programa: PROG. DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
	Resultado: PROPRIEDADE PRIVADA INDIVIDUAL

Crítica / obs.: -

ELEMENTOS CONCEITUAIS RELACIONADOS (Fontes: referencial teórico, dados e entrevistas)

Propriedade	DESIGUALDADE, (IN)SEGURANÇA DA POSSE, CIDADANIA, SONHO, DIREITO SOCIAL,
Moradia	EMANCIPAÇÃO
Racismo/preconceito	ESTIGMATIZAÇÃO
Negritude	-
Processos urbanos	SEGREGAÇÃO, PERIFERIZAÇÃO
Outros	-

07	Espaço produzido: CONJUNTOS PMCMV II . FAIXA 1	Pessoas negras (URBEL,2014): 73%	 <p>HEMATITA – PARQUE REAL NORDESTE Google Earth, 2016</p>
Conceitos: TRATA-SE DE CONJUNTOS CONTRUÍDOS POR MEIO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUÍDO POR LEI FEDERAL EM 2009, DESTINADOS A FAMÍLIAS COM RENDA DE ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO. SÃO RECONHECIDOS NO PLANO DIRETOR COMO AEIS-1: ÁREAS “EDIFICADAS OU NÃO, DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE SOCIAL, VINCULADOS AO USO HABITACIONAL” (BH, 2010).			
CARACTERÍSTICAS PREDOMINANTES:			
Produção / provisão da moradia: CONSTRUTORAS / INCORPORADORAS / ESTADO		Traçado urbano: GEOMÉTRICO	
Agentes envolvidos: ESTADO, EMPRESAS, CAIXA		Ação de origem: ESTATAL / MERCADO	
Situação urbana: INFRAESTRUTURA IMPLANTADA		Renda média por pessoa com 10 anos ou mais (URBEL,2014): 0,81 salário mínimo	

ENTENDIMENTO DO ESTADO:**ENTENDIMENTO PREDOMINANTE SOBRE A POSSE**

- SEGURANÇA DA POSSE
 DETENÇÃO SEM DIREITO DE POSSE, ENTENDIDA COMO ATRIBUTO DA PROPRIEDADE

LEIS E PROGRAMAS

Situação no Plano diretor: ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (AEIS-1)	Principal lei municipal: 9.814/2010
Programa federal: PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA FAR (EMPRESAS) E ENTIDADES	Principal lei federal: 11.977/2009

REGULARIZAÇÃO

Processo: CONVENCIONAL. CONSTRUÇÃO APENAS EM TERRENO REGULARIZADO E POR PROCESSOS CONVENCIONAIS	Regularizadas (até junho/2016): TODAS Resultado: PROPRIEDADE PRIVADA INDIVIDUAL
--	---

Crítica / obs.:

O EXECUTIVO MUNICIPAL ENTRA APENAS COM O PAPEL DE VIABILIZAR EMPREENDIMENTOS (TERRENO PARA CONSTRUÇÃO E APOIO AO LICENCIAMENTO) E REALIZAR O TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DOS EMPREENDIMENTOS DESTINADOS À FAIXA-1. NENHUM EMPREENDIMENTO DO PMCMV ENTIDADES FOI REALIZADO EM BELO HORIZONTE. ATUALMENTE, BUSCA-SE VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAS DESTINADAS À FAMÍLIAS COM RENDA NA FAIXA 1,5

ELEMENTOS CONCEITUAIS RELACIONADOS (Fontes: referencial teórico, dados e entrevistas)

Propriedade	DESIGUALDADE, SONHO, CIDADANIA, DIREITO SOCIAL, EMANCIPAÇÃO, MERCADO, CAPITAL,
Moradia	CONSUMO, COMERCIALIZAÇÃO
Racismo/preconceito	HOMOGENEIZAÇÃO, ESTIGMATIZAÇÃO
Negritude	-
Processos urbanos	SEGREGAÇÃO, PERIFERIZAÇÃO
Outros	PROTAGONISMO FEMININO